

**JUSTIÇA
PESQUISA**
6ª EDIÇÃO

**CAMINHOS DA
TORTURA NA JUSTIÇA
JUVENIL BRASILEIRA:
O PAPEL DO PODER
JUDICIÁRIO**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro

Danielly dos Santos Queirós

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Jordana Maria Ferreira de Lima

Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa

Estagiários

Ícaro Nithael Braz de Souza

Renan Gomes Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**JUSTIÇA
PESQUISA**
6ª EDIÇÃO

**CAMINHOS DA
TORTURA NA JUSTIÇA
JUVENIL BRASILEIRA:
O PAPEL DO PODER
JUDICIÁRIO**

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública n. 1/2023 e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada

INSTITUIÇÃO

Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper)

Expediente

EQUIPE TÉCNICA

Pesquisadora Responsável

Profa. Dra. Mariana Chies-Santos

Equipe de Pesquisa

Coordenação de campo

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira

Me. Debora Piccirillo

Profa. Dra. Érica Babini do Amaral Machado

Profa. Dra. Maria Gorete Marques de Jesus

Coordenação quantitativa

Prof Dr. Tiago Fernandes Tavares

Equipe básica de pesquisa

Henrique Wang

Saylon Pereira

Equipe de Apoio

Betina Gay Cunha Figueira

Debora Moreno de Moura Oliveira

Gessica Priscila Arcanjo da Silva

Guilherme Figueiredo

Iago Masciel Vanderlei

Isadora Stringhini Moreira

Laís Abud

Marília Silva de Sousa

Maryna Golçalves

C755c

Conselho Nacional de Justiça.

Caminhos da tortura na Justiça juvenil brasileira : o papel do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper). – Brasília: CNJ, 2025.

238 p.:il.color

ISBN: 978-65-5972-174-0 (Justiça Pesquisa, 6).

1. Direitos das crianças e dos adolescentes 2. Combate à tortura 3. Direitos humanos 4. Medidas socioeducativas I. Título II. Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper).

CDD: 340

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Adolescentes internados(as) por ano, segundo raça/cor.....	16
Gráfico 2 – Gênero dos(as) adolescentes nas audiências de apresentação observadas.....	69
Gráfico 3 – Raça/cor dos(as) adolescentes nas audiências de apresentação observadas.....	69
Gráfico 4 – Adolescentes brancos(as) x adolescentes não brancos(as) nas audiências de apresentação observadas.....	70
Gráfico 5 – Idade dos(as) adolescentes.....	71
Gráfico 6 – Tipificação dos atos infracionais (%).....	73
Gráfico 7 – Descrição da raça/cor dos(as) adolescentes que relataram tortura na abordagem.....	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Lista de classes e suas codificações presentes nos processos do Datajud.....	54
Tabela 2 – Quantidade de casos analisados por ente federado.....	57
Tabela 3 – Porta de entrada das denúncias.....	66
Tabela 4 – Fração de processos com indícios de tortura por tribunal.....	133

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1. INTRODUÇÃO	10
2. CONTEXTO GERAL	11
2.1 Audiência de apresentação: conceito e fundamentos.....	17
2.2. Tortura: fundamentos e normativas.....	23
2.2.1 Documentos internacionais sobre tortura.....	23
2.2.2 Lei e definição da tortura no Brasil.....	27
2.2.3. Balanço da literatura sobre tortura no Brasil.....	30
2.2.4. Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça sobre prevenção e combate à tortura.....	34
3. METODOLOGIA	38
3.1. Procedimento de coleta de dados qualitativos.....	39
3.1.1. Elaboração de instrumentos de coleta de dados qualitativos.....	40
3.1.2. Observação de audiências de apresentação.....	44
3.1.3. Realização de entrevistas.....	45
3.2. Procedimentos de coleta de dados quantitativos.....	50
3.2.1. Pedidos de dados via Lei de Acesso à informação.....	50
3.2.2. Amostragem de processos de 2018-2023 nas seis capitais estudadas.....	51
3.2.3. Acesso e <i>download</i> dos processos.....	57
3.2.4. Procedimentos de limpeza e leitura dos processos.....	58
3.2.5. Limites da análise e as dificuldades de acesso aos dados do sistema socioeducativo.....	61
4. RESULTADOS	65
4.1. Panorama da tortura nas Unidades da Federação analisadas: apresentação e análise das respostas recebidas dos órgãos competentes.....	65
4.2. Dados descritivos das audiências.....	69
4.3. Audiências de apresentação nos seis entes federados.....	78
4.3.1. Audiências de adolescentes em internação provisória.....	79
4.3.2. Audiências de adolescentes em liberdade.....	83
4.3.3. Virtualidade da audiência de apresentação e seus limites.....	84
4.3.4. Audiência de apresentação na visão dos atores do sistema de justiça juvenil.....	88
4.3.5. O que é registrado nas atas das audiências de apresentação.....	90
4.4. Os modos de agir da magistratura durante as audiências.....	92

4.4.1. Perfil de juízes(as) e transparência.....	92
4.4.2. O julgamento moral.....	96
4.4.3. O que é tortura para os(as) magistrados(as).....	97
4.5. O exame de corpo de delito.....	102
4.6. Demais atores do sistema de justiça juvenil.....	107
4.6.1. Visão de defensores(as) e promotores(as) sobre a tortura no sistema.....	107
4.6.2. Visão da sociedade civil sobre a tortura no sistema.....	108
4.6.3. Visão dos(as) adolescentes sobre a tortura no sistema socioeducativo.....	110
4.7. Núcleos de Atendimento Integrado.....	118
4.7.1. A importância de ter os órgãos no mesmo espaço.....	118
4.7.2. Quando não tem NAI, o que acontece?.....	120
4.8. Casos emblemáticos observados em audiências de apresentação.....	122
4.8.1 Caso 1. “O policial chutou minha boca”.....	122
4.8.2 Caso 2. “O policial passou com a moto por cima da perna dele”.....	123
4.8.3 Caso 3. “‘Você compreendeu a finalidade da audiência?’ ‘Não’”.....	124
4.8.4. Caso 4. “Intensa periculosidade”: uma audiência de apresentação cotidiana.....	126
4.9. O uso de algemas em adolescentes.....	127
4.10. Proteção de adolescentes em situação de exposição e ameaças.....	130
4.11. Responsabilização pelos casos: uma máquina de disparar ofícios.....	131
4.12. O que os processos dos últimos cinco anos nos revelam.....	133
4.13. A tortura na execução das medidas socioeducativas.....	180
4.14. Práticas promissoras.....	187
5. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS.....	189
5.1. Porta de entrada.....	189
6. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO ÂMBITO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL.....	198
Ao Conselho Nacional de Justiça.....	198
Ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais.....	199
Ao Conselho Nacional do Ministério Público.....	200
Aos Tribunais de Justiça dos entes federados.....	200
Aos Ministérios Públicos Estaduais.....	201
Às Polícias Militar e Civil.....	202
Às Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos estados.....	202
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	203
REFERÊNCIAS.....	205
APÊNDICE: INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	220

APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias Fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias Fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados a abordagens empíricas dos temas. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A finalidade da Série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões das(os) pesquisadoras(es) do CNJ.

1. Introdução

O presente relatório apresenta a pesquisa realizada entre os meses de setembro de 2023 e setembro de 2024, que teve como objetivo compreender como se dá o fenômeno da tortura contra adolescentes, a quem se atribua a prática de ato infracional, e quais tratamentos são dados a esses casos pelos(as) magistrados(as), especialmente na etapa do atendimento inicial. Focou-se, sobretudo, nas audiências de apresentação e no papel dos(as) magistrados(as) na prevenção e no combate à tortura nesta fase, isto é, na etapa de apreensão do(a) adolescente em flagrante cometimento de ato infracional. Contudo, também houve investigação, de forma tangencial, sobre como os temas da prevenção e do combate à tortura aparecem na fase da execução das medidas socioeducativas de internação.

Assim, o objetivo mais amplo da pesquisa foi o de compreender como o tema da tortura é trazido (ou não) nas audiências de apresentação. Como objetivos específicos, buscou-se identificar e compreender como as autoridades judiciárias de seis diferentes entes federados do Brasil, que representam as cinco diferentes regiões do país, tratam as denúncias de tortura contra adolescentes; investigar se há fluxos ou procedimentos de prevenção e combate à tortura nas audiências de apresentação e como tais fluxos são executados; compreender se há diferenciação de procedimentos que levem em conta marcadores sociais importantes, tais como gênero, raça, identidade e orientação sexual; e, por fim, analisar como as questões supracitadas aparecem na execução das medidas socioeducativas de internação e no cumprimento da internação provisória.

Assim, neste produto, além da introdução, são apresentados aspectos dos direitos infantojuvenis, os procedimentos metodológicos, os resultados quantitativos e qualitativos e, por fim, serão sugeridas diretrizes ao Poder Judiciário e aos demais atores do Sistema de Justiça Juvenil no que tange à prevenção e ao combate à tortura.

2. Contexto geral

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes tem evoluído significativamente ao longo das últimas décadas, especialmente a partir do fim dos anos 1980, refletindo uma mudança paradigmática em relação ao tratamento e à consideração dessa população, ao menos na seara normativa. Internacionalmente, podemos citar a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) da Organização das Nações Unidas (ONU), publicada em 1989, que traz para os países signatários a obrigação de um cuidado especial com todo ser humano menor de 18 anos. No Brasil, essa convenção representa um marco de ruptura do paradigma menorista (Alvarez, 1989; Piccirillo; Chies-Santos; Jesus, 2023) e apresenta a Doutrina da Proteção Integral como perspectiva orientadora do tratamento de crianças¹ no país.

A Constituição da República de 1988 (CRFB/1988) colocou o Brasil neste rumo internacional e assumiu o paradigma da Proteção Integral, o qual entende que crianças e adolescentes são prioridade absoluta de políticas públicas e devem receber proteção integral pelo Estado, pela família e pela sociedade. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei Federal n. 8.069/1990 — concretizou os princípios fundamentais inscritos na Constituição e assumiu a privação de liberdade como breve e excepcional, não somente porque a liberdade é regra no Estado Democrático de Direito, mas também porque, por vezes, a intervenção da justiça descontextualizada das necessidades de crianças e adolescentes pode causar maiores prejuízos e reforçar uma possível trajetória criminal (Arruda; Carvalho, 2021; Muncie, 2008).

Neste contexto, compreender a noção de condição peculiar de desenvolvimento é fundamental. Mais do que isto: compreender a juventude a partir das perspectivas geracionais e de localização é um caminho indispensável para a concretização da Proteção Integral, vez que o individual e o socioeconômico são elementos que sopesam a construção da categoria sociojurídica adolescente.

Do ponto de vista geracional, é preciso considerar que existem muitas transformações que afetam a juventude, impactando as relações entre Estado, cidadão jovem e sistema de justiça (Pais, 2009), como dificuldades de acesso ao mercado lícito de trabalho; facilidades de ingresso no mercado ilegal de trabalho (Hirata; Grillo, 2017; Lyra, 2020); dependências de medicação; acesso precoce a informações, com hiper estimulação e promoção de ansiedade; entre tantas outras. Enfim, há uma série de fatores de risco da violência juvenil que precisa ser considerada pelos atores do sistema de justiça juvenil (OMS, 2015).

Essa questão guarda particular importância por duas razões: a primeira, porque cada vez mais ocorre uma espécie de mudanças de papéis em que práticas de controle social informal antes comunitárias são transpostas para o sistema de justiça (Carvalho, 2019), uma questão histórica no Brasil na qual a justiça juvenil foi desenvolvida a partir do papel do(a) magistrado(a) como um “bom pai de família” (García-Mendez, 1998). A segunda razão relevante consiste na indicação, nos estudos, da prevalência da racionalidade punitiva do Poder Judiciário no âmbito da justiça juvenil (Gisi; Chies-Santos;

1. Na normativa internacional, criança é todo sujeito entre 0 e 18 anos.

Alvarez, 2021; Cornelius, 2018). Logo, conhecer a complexidade desse sujeito em condição peculiar de desenvolvimento é condição essencial para a concretização da tão almejada proteção integral.

Nesse sentido, não existe uma única juventude, não há possibilidade de pensar em um modelo universal e, por essa razão, as juventudes devem ser compreendidas a depender dos processos individuais de formação e das forças socioeconômico-culturais que as rodeiam (Faulkner; Nyamutat, 2020; Beloff, 2018). Quando ocorre a prática de um ato infracional, a responsabilidade individual tende a ser o foco central da interpretação, negligenciando as políticas públicas de prevenção da delinquência juvenil, que deveriam ser a prioridade (Arruda; Carvalho, 2021). Nesse contexto, os atores do sistema de justiça juvenil precisam reconhecer as linguagens e práticas sociais específicas das juventudes (Abramo, 2008). No Brasil, essas juventudes enfrentam desafios como a violência institucional, as desigualdades sociais e o racismo (Carneiro, 2023).

Falar em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, é levar em consideração não somente a condição biopsicológica, mas compreender os desafios e as potencialidades dessa faixa etária que busca, sobretudo, o reconhecimento social (Pais, 2005).

Essa faixa etária é vivenciada sob inúmeras variantes e precisa enfrentar representações e valores simbólicos sociais e históricos (Ariés, 2021; Peralva, 1997) impostos pela perspectiva adulta que, muitas vezes, implicam estereótipos e formas de adestramento. É por isso que, ao olhar a questão dos(as) adolescentes selecionados(as) pelo sistema de justiça juvenil, é necessário considerar uma série de fatores. Embora existam, no ordenamento jurídico nacional, normas protetoras aos direitos mais fundamentais de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional — especialmente a CRFB/1988 e o ECA —, pesquisas demonstram que a violação aos direitos desses sujeitos é recorrente, seja antes (momento em que sofrem abordagens violentas e invasões de suas residências por parte da polícia sem autorização judicial), durante (quando sofrem violência na viatura, na delegacia, na unidade de atendimento inicial) ou depois de adentrarem no sistema de justiça juvenil e socioeducativo — já no cumprimento da medida, sendo agredidos(as), ofendidos(as) ou estigmatizados(as). É preciso considerar, principalmente, que esses(as) adolescentes têm um perfil muito semelhante: são meninos, pobres e negros. A violência que atravessa seus corpos é transpassada, sobretudo, pelo racismo (Cordeiro; Cordeiro, 2015), que perpetua uma série de violações a esses corpos.

Outra faceta que caminha paralela à violência e restrição de liberdade, relacionada às questões de raça e cor, é a quantidade de adolescentes e jovens vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil. Se de um lado é reconhecido mundialmente que homens e jovens entre 15 e 29 anos têm maiores chances de serem vitimados por homicídio, de outro o Brasil enfrenta questões estruturais que agravam esses dados (UNODC, 2023).

No período entre 2007 e 2017, o número de pessoas negras vitimadas por homicídio doloso cresceu 33,1%, ao passo que entre brancas o aumento foi de 3,3% (IPEA, FBSP, 2019). Em 2017, o Brasil atingiu um recorde de 35.783 jovens (pessoas de 15 a 29 anos) assassinados(as), sendo 59,1% jovens negros. Os dados mais recentes (FBSP, 2024) indicam que no ano de 2023 49,4% das vítimas de mortes violentas intencionais tinham até 29 anos, sendo que as vítimas de homicídios nesta faixa etária representavam 47,4%

do total e 71,9% em relação às vítimas de morte decorrente de intervenção policial. Em relação à raça/cor, pessoas negras são 78% das vítimas de morte violenta intencional e 82,7% das vítimas de morte decorrente de intervenção policial (FBSP, 2024).

Entre 2011 e 2021, é possível identificar oscilações com a queda dos dados desde 2017. Em 2021, houve 47.847² homicídios no Brasil, equivalente a taxa de 22,4 mortes por 100 mil habitantes, dos quais 50,6% são jovens entre 15 e 29 anos (FBSP, 2023).

Neste período, é relevante considerar a pandemia e a guerra do controle do varejo de drogas, ainda mais acentuado durante a emergência sanitária, como fatores contrários a uma maior redução dos índices de homicídio iniciados em 2017. É o caso da Bahia, por exemplo, em que guerras de facções têm levado ao incremento das mortes no estado, ocupando o *ranking* de estado mais violento do país (FBSP, 2023). Outros estados como Alagoas, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, reúnem municípios que se encontram no *ranking* dos mais violentos do país (FBSP, 2023).

A série histórica de mortes violentas intencionais (2011-2023) indica que as vítimas, em geral, são adolescentes e jovens adultos com idade entre 15 e 29 anos, sendo que essa população concentra 75% dos casos de intervenção policial (FBSP, 2024). Trata-se, inclusive, de uma das hipóteses explicativas do desvio da curva da expectativa demográfica projetada pelo IBGE (FBSP, 2023).

Ao lado dessas questões, os dados evidenciam o racismo do país e as práticas do racismo institucional. Ao longo da série histórica mencionada quanto aos homicídios, a população negra é a mais vitimada, independente da violência registrada (MVI ou MDIP), chegando a atingir 83,1% em casos de intervenção policial (FBSP, 2023).

No que tange a mortes, ressalta-se também a questão dos óbitos no interior de unidades do sistema socioeducativo. Apesar de ainda incipientes os estudos na área (Arruda, 2021), essa é uma realidade que se soma à política de indiferença à juventude acima apresentada.

Nesse contexto, a questão das facções e da guerra para o controle do mercado de drogas assume protagonismo. Sabe-se que o processo de faccionalização e dinâmica prisional no Brasil foi impulsionado pelas políticas de encarceramento adotadas em muitos estados brasileiros (Dias, 2013; Manso e Dias, 2018) e que o processo de expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) se deu de São Paulo para o Sudeste e daí para outras regiões do país (Dias, 2000), ao passo que o Comando Vermelho (CV) adotou uma política de agrupamentos específicos por regiões que mantêm conexão e lealdade com o grupo de origem, mas não necessariamente homogeneidade de regramentos (Dias, 2024).

É também já relatado na literatura que, a partir de 2016, se tem um marco de ruptura entre PCC e CV em um processo de polarização criminosa em uma guerra entre os dois lados, além do fortalecimento dos grupos locais nos mais diversos territórios e localidades do país (como a Família do Norte, Primeiro Grupo Catarinense, Bala na Cara, Anti-Bala ou Guardiões do Estado, por exemplo). A disputa econômica dos mercados

2. É importante registrar que há um índice considerável de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) a partir de 2019. O crescimento deste indicador leva a "perda de qualidade dos dados e dificuldades para se analisarem corretamente os fenômenos violentos letais no país" (FBSP, 2023, p. 14).

ilegais gerou também uma guerra cultural e política (Manso e Dias, 2018), com inúmeras consequências, inclusive, (e a depender do contexto regional, principalmente) para adolescentes.

Desse modo, fica evidente que o processo de faccionalização tem produzido efeitos distintos em cada região, vez que os elementos de interação e da própria região implicam dinâmicas próprias (Dias, 2024), mas todas elas estão relacionadas ao incremento da violência e isso não tem se mostrado diferente em relação às dinâmicas da privação de liberdade dos(as) adolescentes.

Os estudos mostram como o(a) adolescente, esteja ele(a) cumprindo medida socioeducativa ou não, se vê como membro integral de sua facção, sentindo-se incumbido de cumprir sua missão como integrante. Dessa forma, é possível observar a integração de adolescentes para, por exemplo, a realização de estruturação e reprodução de referências sociais que possam compor o universo simbólico das facções com o intermédio de redes sociais (Paiva, 2022; Feltran, 2008; Coscioni *et al.*, 2019). Pesquisas têm relatado como as facções criam uma série de símbolos para engajar afetivamente as pessoas em suas frentes, realizando desde tarefas muito simples até as mais complexas.

Embora predominem homens e símbolos heteronormativos, as mulheres também foram alcançadas e passaram a fazer parte das facções, atuando nas dinâmicas criminais e/ou na missão de fortalecer seus companheiros, sobretudo quando estão presos ou cumprindo medidas socioeducativas (Paiva, 2022; Oliveira, 2012).

É interessante também considerar a perspectiva de jovens e adolescentes inseridos(as) em facções criminosas e o papel que desempenham dentro dessas organizações. A dedicação de sua energia produtiva às atividades do crime organizado revela uma divisão do trabalho onde esses(as) jovens são tratados(as) como trabalhadores(as) precarizados(as), ocupando posições perigosas e vulneráveis (Barros, 2022). Diante dos interesses econômicos do crime organizado, principalmente com atividades relacionadas ao tráfico de drogas, a facção se impõe por meio de um sistema baseado no lucro. São esses os fatores que influenciam a precarização laboral, algo especialmente identificado entre jovens e adolescentes geralmente responsáveis por tarefas como vigiar a “boca” ou “biqueira” e compor a força de combate que é exigida em situações de conflito com outras facções, por exemplo (Cipriani, 2019).

Além disso, o uso da extrema violência faz parte da dinâmica interna das facções, não apenas como ferramenta mercantil, mas também como método de coerção de seus membros. A organização interna das facções é entremeada com práticas violentas e validadas pelo necropoder, habilidade esta que determina a vida ou a morte de alguém (Mbembe, 2018). Isso quer dizer que a atmosfera do crime é aquela da sociabilidade violenta, em que as agressões físicas são a base dos relacionamentos (Barros, 2022). Esse cenário propulsiona a violência como forma de comunicação entre jovens e adolescentes envolvidos(as). Adicionalmente, para muitos(as) adolescentes e jovens, o tráfico é apontado como uma rede de apoio (Uziel; Mello; Pacheco; Costa, 2022).

O contexto revela que há uma juventude no Brasil que, além do decréscimo demográfico e do impacto econômico, enfrenta desafios significativos que podem comprometer

o futuro do país. A soma dos fatores privação e restrição de liberdade, violência policial, homicídios e óbitos em unidades de internação e semiliberdade apontam a similaridade com a dinâmica do mundo dos adultos, afastando a pretensão de educação e proteção integral da CRFB/1988 e do ECA em detrimento do controle e da vigilância, desconsiderando a condição peculiar de desenvolvimento desses sujeitos.

Há ainda outro elemento que precisa ser destacado: crianças e adolescentes que trabalham no mercado de drogas. Ressalta-se, nesse ponto, que o trabalho infantil nessa modalidade é considerado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção n. 182, como uma das piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999). Apesar disso, pesquisas mostram que o sistema de justiça juvenil brasileiro tem imputado ao(à) adolescente o trabalho no tráfico simplesmente como prática do ato infracional, sem olhar para a dimensão protetiva necessária (Ramos, 2018; Oliveira, 2020; Brasil, 2021).

Como a literatura especializada vem demonstrando há anos (Alvarez, 1989; Gisi, 2016; Chies-Santos, 2018; Vinuto, 2019; Cifali, 2019; Cornelius, 2018; entre muitos outros), somente as proteções previstas na CRFB/1988 e no ECA não foram suficientes para assegurar direitos aos(às) adolescentes na seara infracional. Exemplo disso é que o país demorou 22 anos até a publicação da Lei Federal n. 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)³. Entre seus objetivos, a Lei do Sinase estabelece a garantia dos direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, informando que a responsabilização de adolescentes autores(as) de atos infracionais deve ocorrer de maneira pedagógica e conforme os princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos no próprio ECA. Além disso, a lei determina critérios para a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo. Dentre esses critérios, a lei estabeleceu, no seu art. 3.º, a necessidade da União, “instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, [...] incluindo dados relativos a financiamento e população atendida” (Brasil, 2012).

Manter um sistema de informação permite conhecer a população socioeducativa e ter diagnósticos capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas e outras iniciativas. No entanto, os levantamentos do Sinase não foram contínuos ao longo dos últimos anos. Entre os anos de 2018 e 2022, não foram realizados os levantamentos, dificultando o estabelecimento de informações seguras sobre quem são os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Entretanto, ainda é possível estabelecer um diagnóstico de quem é atendido pelo Sistema Socioeducativo. O perfil da população é muito parecido àquele encontrado no sistema de justiça criminal: em grande maioria são meninos pretos e pardos.

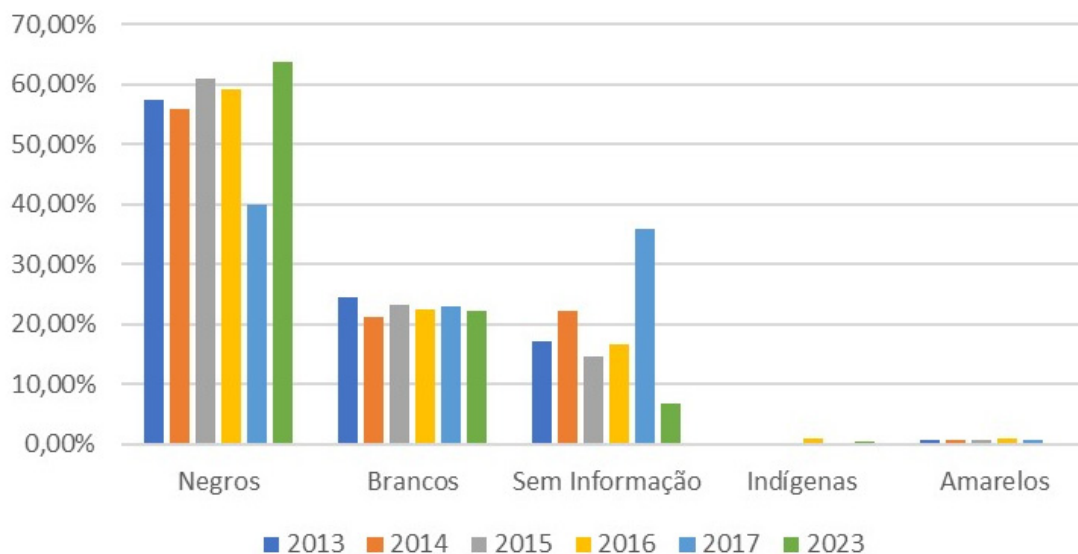
Isso pode ser demonstrado a partir de uma leitura sistematizada dos levantamentos anuais do Sinase entre 2013⁴ e 2023⁵:

3. Não se desconhece a publicação da Resolução 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2006. Contudo, foi apenas em 2012 que parte da resolução se tornou lei federal.

4. O ano de 2013 é o primeiro em que há menção expressa da variável raça/cor no levantamento do Sinase. Ver, nesse sentido, Brasil (2015).

5. Ressalta-se que não houve levantamentos nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Gráfico 1 – Adolescentes internados(as) por ano, segundo raça/cor



Fonte: elaboração própria, 2024.

Falar de adolescentes no sistema de justiça juvenil e socioeducativo é falar de meninos pretos e pardos, conforme os levantamentos nacionais do Sinase apontam. A literatura também destaca que esses jovens moram em regiões periféricas de médias e grandes cidades do país, onde a ação estatal ocorre principalmente por meio de incursões policiais (Baggio; Resadori; Gonçalves, 2019). Portanto, a predominância de adolescentes negros no sistema socioeducativo não é por acaso (Carneiro, 2021), algo evidente mesmo com a precariedade dos dados na justiça juvenil (Gisi; Vinuto, 2020; Lima, 2018). Essa ausência de informações empíricas coloca em risco a estrutura do Estado Democrático de Direito, pois impede a interlocução eficaz entre Estado e sociedade (Lima; Baptista, 2014) e dificulta a criação de políticas públicas e judiciais capazes de mudar essa realidade.

É fundamental considerar também que o Brasil é um país extremamente desigual, cuja formação histórica é marcada e atravessada pela violência colonial intrusiva (Nascimento, 2016). Essa trajetória resultou em uma estrutura baseada na violência, no racismo e no patriarcado, produzindo marcadores sociais profundamente ligados à exclusão e à opressão (Nascimento, 2016; González, 2020).

A marginalização estrutural dos negros não é um fenômeno isolado, mas parte de uma lógica sistêmica de exclusão e desumanização. Essa realidade se manifesta de diversas formas, tais como a tortura e a violência institucional, nas quais a subalternização das pessoas negras facilita a aceitação social dessas práticas pela sociedade (Carneiro, 2011). A prevalência de jovens negros no sistema socioeducativo brasileiro não é aleatória, mas resultado direto de estruturas sociais historicamente construídas. A concentração desses(as) adolescentes em regiões periféricas das grandes cidades, frequentemente alvo de ações policiais, reflete não apenas a falta de políticas públicas adequadas, mas também uma herança persistente de exclusão racial e social, perpetuando as disparidades observadas no sistema de justiça juvenil.

Nesse contexto, a tortura é constitutiva da formação socio-histórica, cujo interdito, com a redemocratização, foi seletivo. Pretos(as), pobres e moradores(as) de zonas periféricas das grandes, médias e pequenas cidades, têm seus corpos torturados em territórios e espaços de privação de direitos e, muitas vezes, de liberdade, como uma técnica de manutenção da diferença para subalternização de corpos negros, de modo que somente é possível pensar na democracia para alguns (Fernandes, 2023).

Aliás, a proposta de se pensar a tortura a partir da dimensão racial, social, política e econômica é dada como uma condição necessária ao processo de democratização do país, pois, afinal, é preciso problematizar a normalização social de violações aos corpos negros nos espaços de privação de liberdade, a fim de superar essas violências (Fernandes, 2021).

A presente pesquisa se insere nesse contexto crítico. Analisar como magistrados e magistradas têm abordado a questão da tortura e dos maus-tratos contra adolescentes representados(as) pela prática de atos infracionais é fundamental para compreender o papel do Poder Judiciário no enfrentamento dessa realidade. Somente com uma atuação comprometida e sensível às peculiaridades do desenvolvimento juvenil será possível reverter esse cenário e garantir que o sistema de justiça juvenil e socioeducativo cumpra seu verdadeiro objetivo: a proteção integral desses(as) adolescentes, conforme preconizado pela CRFB/1988, pelo ECA e pelos documentos internacionais ratificados pelo país.

Os entes federativos pesquisados não serão divulgados por três razões principais: (i) proteção dos(as) adolescentes e dinâmicas criminais próprias das regiões analisadas; (ii) vara única em algumas das capitais pesquisadas, de forma que seria fácil identificar os(as) interlocutores(as) da pesquisa; (iii) como forma de proteção àquelas pessoas que participaram da pesquisa, mas com receio de que a divulgação de informações pudesse comprometer o trabalho (às vezes de resistência) do dia a dia.

2.1 Audiência de apresentação: conceito e fundamentos

O Sistema de Justiça Juvenil, como é conhecido hoje, baseia-se quase que exclusivamente na legislação estatutária — especialmente se formos nos referir aos procedimentos jurídicos e judiciais. É no ECA que encontramos os dispositivos que dizem respeito à Audiência de Apresentação (Brasil, 1990). Diferentemente do processo penal de adultos(as), no qual existem ao menos dois momentos de oitiva de pessoas acusadas e/ou presas; no caso de adolescentes, temos apenas duas audiências e, em regra, somente numa delas o(a) adolescente é ouvido(a) ou interrogado(a)⁶.

No sistema adulto, temos a chamada “audiência de custódia”, em que a autoridade judiciária exerce o controle da legalidade em relação à prisão (Brasil, 1941) e que foi incluída na legislação brasileira somente em 2019, com o esforço do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da aprovação da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015 (Brasil, 2015). É na audiência de custódia que a autoridade judiciária compreenderá como a prisão foi efetuada e, inclusive, se houve respeito aos direitos fundamentais do(a)

6. Não se está a ignorar a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do HC n. 769.197/RJ sobre a temática. Contudo, a regra geral - constante no ECA e na doutrina mais clássica sobre o Direito das Crianças e Adolescentes informa que a audiência de apresentação é o ato principal de oitiva do(a) adolescente.

custodiado(a). Assim, três pontos essenciais são avaliados pela autoridade judiciária: (i) a legalidade da prisão; (ii) a necessidade de conversão da prisão em flagrante, se for o caso, em prisão preventiva ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória com ou sem medidas cautelares; e, (iii) em caso de tortura, proceder à escuta da pessoa custodiada, além de assegurar que os indícios de tortura ou maus-tratos sejam produzidos e acautelados de forma imediata. A audiência de instrução e julgamento, na qual a última etapa é o interrogatório do réu (Brasil, 1941), é o momento em que o(a) acusado(a) poderá se defender de todas as afirmações efetuadas contra si, em respeito ao princípio da ampla defesa.

Contudo, diferentemente do que acontece com adultos(as), no caso de adolescentes, esse interrogatório acontece, em regra, na primeira fase do processo de apuração do ato infracional (Brasil, 1990), ou seja, na audiência de apresentação, na qual o(a) adolescente terá seu primeiro contato com a autoridade judiciária, às vezes poucas horas depois de ter sido apreendido(a) em suposto flagrante.

Discussões a respeito da audiência de apresentação, como momento de oitiva de adolescentes representados(as) pela prática de ato infracional, são escassas na literatura jurídica. Primeiro, porque o sistema de justiça juvenil e, em especial a área infracional, é quase que ignorada nos cursos de formação em direito (Chies-Santos; Cifali, 2022), o que dificulta estudos sistemáticos nesse campo; segundo, porque se trata de procedimento específico e evidencia as contradições na criação da justiça juvenil no Brasil (Cifali, 2020).

A audiência de apresentação encontra previsão nos artigos 184 e, especialmente, no artigo 186 da Lei Federal n. 8.069/1990, o ECA, como segue:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará **audiência de apresentação** do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1.º **O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação**, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2.º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3.º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4.º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável (grifo nosso)

Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a **autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos**, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1.º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2.º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3.º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4.º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão (grifo nosso) (Brasil, 1990).

É nessa audiência, como se vê, que o(a) adolescente e seu(sua) responsável legal terão informações a respeito da representação oferecida pelo membro do Ministério Público. Ainda, é o momento que o(a) adolescente será ouvido(a), devendo sempre ser respeitado(a), o que dispõe o ECA e o artigo 185 do CPP.

Ishida (2018, p. 583), por exemplo, entende que o interrogatório somente poderá ocorrer na audiência de apresentação, uma vez que o procedimento da infância infracional é cheio de peculiaridades e, especialmente, em razão da possibilidade de oferecimento de remissão nesse momento processual.

Contudo, embora ocorrendo nesse momento, todas as garantias processuais e constitucionais deverão ser respeitadas, tal como estabelece o item 7.1 das Regras de Beijing:

as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores (ONU, 1985).

Nesse sentido:

Tal como no interrogatório ocorrido no processo-crime, a oitiva consistirá no depoimento sobre a pessoa do adolescente, bem como sobre os fatos. Essa característica tem maior importância no procedimento para a apuração de ato infracional, pois, [...] as condições do adolescente poderão influenciar na escolha da medida socioeducativa a ser aplicada (Rossato *et al.*, 2018, p. 506).

Com relação especificamente ao atendimento inicial de pessoa presa ou apreendida, destaca-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1948) estabelece que toda pessoa detida deve ser apresentada sem demora à presença de um(a) juiz(a) ou de outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais (art. 7.º, item 5 da CADH, 1969). O Comitê de Direitos da Criança da ONU, em seu Comentário Geral n. 24/2019, definiu que o significado do direito de ser conduzido(a) “sem demora” se realiza quando o(a) adolescente detido(a) ou privado(a) de liberdade for apresentado(a) à autoridade judicial no prazo de 24 horas para que se examine a legalidade da privação de sua liberdade ou a sua continuidade.

Desse modo, de acordo com as normativas e jurisprudência internacionais⁷, a garantia de ser apresentado(a) sem demora à autoridade judicial se estende também ao(à) adolescente. Ainda que não haja regulamentação nacional que estabeleça o prazo de 24 horas para apresentação de adolescentes à autoridade judiciária — como é o caso, para adultos(as), da audiência de custódia, cujo prazo está expressamente previsto no art. 310 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) —, essa apresentação é de extrema relevância, pois aumenta as chances de lhes prover a “verificação das circunstâncias em que foi realizada a apreensão e sua regularidade e legalidade” e, ainda, a verificação da “existência de indícios de tortura ou maus-tratos” (Brasil, 2022, p. 86).

Além disso, ressalta-se a importância de que tanto a autoridade judiciária, quanto os demais atores do sistema de justiça se mobilizem e estabeleçam fluxos de operacionalização no atendimento inicial, de modo que se pergunte ao(à) adolescente informações essenciais para se prevenir as práticas de tortura e violência institucional ou para que as devidas providências sejam tomadas, caso essas violações venham a ser identificadas.

No momento da realização da pesquisa, os tribunais de justiça brasileiros discutiam a respeito de qual seria o momento mais adequado para o interrogatório do(a) adolescente, após decisão do Ministro Rogério Schietti do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC n. 769.197/RJ.

Independentemente do entendimento sobre o momento em que o interrogatório do(a) adolescente aconteça, fato é que a audiência de apresentação é o primeiro ato processual e deve ocorrer muito próxima ao momento da apreensão em flagrante, tornando-se, sem dúvida, momento ideal para o(a) juiz(a) verificar, dentre outros aspectos: (i) a legalidade da apreensão e (ii) se houve respeito aos direitos fundamentais do(a) adolescente.

Dessa forma, não parece haver momento melhor para que a autoridade judiciária pergunte ao(à) adolescente sobre as circunstâncias de sua apreensão do que a audiência de apresentação.

Ressalte-se que a oitiva informal prevista no ECA (art. 179 do ECA)⁸ não seria suficiente para a verificação da legalidade do flagrante infracional, pois, além de a defesa

7. Vale ressaltar, nesse ponto, dois casos específicos já julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em que o artigo 7 da Convenção Americana de Direitos Humanos é utilizado de forma direta. O primeiro deles é o caso Vilagrán Morales vs. Guatemala, em que é abordada a execução extrajudicial de cinco pessoas em situação de rua, sendo três menores de idade. Quatro deles foram sequestrados e torturados antes de serem mortos. A Corte IDH relacionou o incidente a práticas estatais de violência contra jovens em situação de rua, incluindo ameaças, detenções, tortura e homicídios, como resposta ao aumento da delinquência juvenil. Destacou-se, também, a necessidade de proteger o direito à vida e evidenciou-se que os “meninos de rua” vivem em situação de risco, concluindo que o Estado falhou em investigar de forma eficaz e adequada os acontecimentos relacionados ao caso. O segundo é o Caso Irmãos Landaeta Mejias vs Venezuela. O caso refere-se às execuções extrajudiciais dos irmãos Igmair Alexander (18 anos) e Eduardo José (17 anos) pelo uso da força policial no estado de Aragua, em 1996. Essas execuções aconteceram no contexto de frequentes abusos policiais na época. A Corte IDH avaliou o uso da força e de armas de fogo por parte das forças de segurança, bem como as obrigações humanitárias do Estado. Em relação a Eduardo José, que tinha 17 anos quando foi executado, a Corte IDH também estabeleceu diretrizes sobre as condições de sua prisão, tendo em conta a proteção especial que ele deveria ter recebido por ser menor de idade. Neste caso, a Corte IDH analisou se as investigações foram conduzidas dentro de padrões razoáveis de tempo. Para mais informações: https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm?lang=pt. Acesso em: 25 abr. 2024.

8. “Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas” (BRASIL, 1989)

não estar obrigatoriamente presente⁹, viola o princípio da jurisdição¹⁰. Não por acaso, o artigo 7.º, V, da Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelece:

Artigo 7.º - Direito à liberdade pessoal

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo (OEA, 1948).

No mesmo sentido, o art. 9.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença (ONU, 1966).

Portanto, é preciso considerar que, do ponto de vista normativo, o conjunto de normas internacionais e a própria CRFB/1988¹¹ indicam a Doutrina da Proteção Integral e seus princípios estruturantes como o vetor de discursos, práticas e racionalidades no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil. Neste sentido, a proteção especializada, amparada ontologicamente na condição peculiar de desenvolvimento do(a) adolescente, impõe que o sistema juvenil não imponha tratamento ao(à) adolescente pior que aquele concedido aos adultos — Regra 56 das Diretrizes de RIAD¹² (ONU, 1990) e art. 35, I¹³, da Lei do Sinase (Brasil, 2012).

Esses elementos não somente direcionam a hermenêutica de que a audiência de apresentação é indispensável para a apuração da legalidade da apreensão e o respeito às garantias fundamentais de adolescentes, como reafirmam a vanguarda normativa do ECA¹⁴ que apresenta um instituto processual antecedente às audiências de custódia¹⁵.

9. "I - Não se vislumbra a ocorrência de nulidade de todo o procedimento judicial em razão da ausência do defensor público no momento da oitiva informal (art. 179 do ECA) da paciente se não houve demonstração do efetivo prejuízo. Na hipótese, a confissão foi ratificada em juízo, está em consonância com as demais provas colhidas sob o crivo do contraditório e, por fim, não foi o único fundamento utilizado como razões de decidir pelo Juízo especializado" (STJ, HC 131018 / SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 13.10.2009).

10. Para além da questão legal, há pesquisas que demonstram que o ato é meramente formal e que não se debruça por uma escuta especializada (Bandeira; Toledo; Jesus, 2023).

11. "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Brasil, 1988).

12. "Com vista a prevenir uma futura estigmatização, vitimização e criminalização de jovens, deve ser adotada legislação que assegure que qualquer conduta não considerada ou penalizada como um crime, se cometida por um adulto, não seja penalizada se cometida por um jovem" e item 3.1 das Regras de Beijing: As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos jovens infratores, mas também àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

13. "Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto" (Brasil, 1990).

14. Não se desconhece que ambivalências são presentes ainda no ECA, demandando-se permanente revisão hermenêutica para assegurar a concretização dos valores da Proteção Integral (Machado; Santos, 2018).

15. O mesmo quadro de vanguarda é identificado quando se compreendeu que o instituto da remissão seria um instituto antecedente à transação penal, instrumento do sistema penal adulto, disciplinada na Lei n. 9.099/95.

Nesse sentido, é preciso resistir e superar heranças menoristas¹⁶, próprias do século XIX (Alvarez, 1989; Alvarez, 2009; Almeida, 2017; García Mendéz, 2004), atualizadas nas confusões entre tutela e repressão, como já demonstrado em diversos estudos (Schuch, 2005; Machado, 2014; Fachinetto, 2008; Mallart, 2014; CNJ, 2014); além de dirigir a hermenêutica para além da raiz autoritária entrelaçada à sociabilidade brasileira (Kant de Lima; Misse, 2000; Machado da Silva, 2004), atualizada nas problemáticas relativas à tortura (Bandeira *et al.*, 2023).

Assim, a audiência de apresentação, realizada em menor espaço de tempo após o flagrante do ato infracional, deve ser tomada como um instrumento irrenunciável do sistema de garantias para assegurar a verificação da legalidade da apreensão e a necessidade de decretação de internação provisória, oferecimento de remissão (extintiva ou suspensiva) ou liberação do(a) adolescente para acompanhamento da ação de apuração de ato infracional em liberdade.

Trata-se de ato processual que concretiza o Devido Processo Legal, garantia constitucional assegurada aos litigantes em processo judicial criminal e civil ou em procedimentos administrativos, inclusive nos militares. Se o fundamento da audiência de apresentação também reside na discussão a respeito da compreensão pelo(a) adolescente de que é um sujeito de direitos, de que sua situação socioeconômica é importante para a tomada de decisão sobre a medida mais proporcional e adequada à sua formação como pessoa, e de que o sistema de justiça juvenil é, em primeira medida, um sistema pensado para a garantia de seus direitos, é fundamental que a audiência de apresentação seja o momento de encontro, de diálogo entre os atores do sistema de justiça juvenil, para que a melhor decisão, sobre a necessidade ou não de internação provisória, seja tomada, bem como seja um espaço de diálogo para o enfrentamento a eventuais violações de direitos e, nesse sentido, é fundamental que as perguntas sobre a apreensão e, especialmente, sobre tortura e maus-tratos, sejam feitas nessa oportunidade.

Perguntas objetivas, compreensíveis, que alcancem as principais discussões, precisam ser efetuadas sem serem evasivas. A experiência acumulada nas audiências de custódia (Ballesteros, 2016; IDDD, 2017; Ferreira; Divan, 2018; IDDD, 2019; Brasil, 2018; Moraes; Oliveira, 2022; Silva, 2023) nos indica que este momento pode ser bastante potente para a coleta de indícios de tortura e de maus-tratos que permitam a investigação dessas condutas, essas que são crimes e infrações administrativas.

Naturalmente, apenas a pergunta em audiência (de custódia ou de apresentação) não é suficiente para o enfrentamento adequado da tortura no sistema de justiça, mas é uma janela importante para a tomada de consciência a todos os atores deste sistema sobre (i) como fazer, da melhor forma e perguntas sobre violações a direitos; (ii) como pode ser o fluxo de encaminhamento de indícios de tais violações; e (iii) em que medida as respostas (ou a ausência delas) mobilizam os atores envolvidos em uma eventual mudança de comportamento, compreendendo quais violações podem ser conceituadas como tortura no Brasil.

16. Sempre é importante recordar a preocupação de Amaral (1998): “promotores, advogados, técnicos e juízes persistem no viés da ‘tutela’, da ‘proteção’, do ‘melhor interesse’, sem atentar para as novidades das garantias constitucionais e processuais. São ignorados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da individualização da medida bem como a desmistificação do ‘sistema protetivo’”.

É preciso acender o alerta de que a defesa sobre a natureza da audiência de apresentação como sendo o momento processual no qual a apuração da tortura seja realizada não significa afirmar que somente isso seja suficiente para apurar a prática de tortura. Deve-se atentar para o conteúdo do Manual n. 87/2021, que versa sobre Atendimento Inicial e Integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional¹⁷, produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Conselho Nacional de Justiça, e o desenvolvimento de mecanismos de aprimoramento de produção de provas e padrões operacionais.

Nessa linha de raciocínio, concretizam-se os dispositivos do Pacto de San José da Costa Rica (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), da Convenção dos Direitos da Criança (1989), das Regras de Beijing (1989), das Diretrizes de RIAD (1990), da Constituição Federal (1988), da Lei do Sinase (2012) e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e independe do reconhecimento de que a alteração do Código de Processo Penal pela Lei n. 13.964/2019, que implementou as audiências de custódia, deveria ser ampliado para o Sistema de Justiça Juvenil.

Para efeitos desta pesquisa, defende-se a audiência de apresentação seja também destinada à verificação de casos de tortura, o que não significa dizer que deveria ser tal qual as audiências de custódia. É preciso considerar as especificidades do(a) adolescente, inclusive a verificação sobre a necessidade da internação provisória, a presença de familiares, dentre outras. Decorrente da própria especialização da justiça juvenil, seria absolutamente necessário adequar administrativamente os tribunais para que essas audiências de apresentação sejam conduzidas por magistrados(as) que já atuam com a justiça juvenil, evitando que magistrados(as) de plantões recebessem a atribuição. Isso porque há uma prática do âmbito criminal do sistema adulto que se impõe por hábito que contamina a racionalidade própria da justiça juvenil.

Desse modo, a defesa pelas Audiências de Apresentação demanda um investimento administrativo específico, não somente a título de organização do sistema de justiça juvenil como também da preparação para a judicatura nesta seara.

2.2. Tortura: fundamentos e normativas

2.2.1 Documentos internacionais sobre tortura

Desde a reabertura democrática, o Brasil vem passando por mudanças significativas no campo dos direitos humanos, inclusive em relação a políticas voltadas à prevenção e à erradicação da tortura. A CRFB/1988 deu início a esse processo com a inserção do artigo 5.º, III, que faz expressa proibição à tortura, ao ressaltar que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 1988).

O país também ratificou tratados fundamentais à construção das políticas de enfrentamento à prática, como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA, 1985), ratificada pelo Decreto n. 98.386, de 9 de dezembro de 1989 (Brasil,

17. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/manual-recomendacao-87-2021-1.pdf>

1989); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (ONU, 1984), ratificada pelo Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991 (Brasil, 1991); e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) (ONU, 2002), ratificado pelo Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007 (Brasil, 2007). Essas normativas estabeleceram não apenas o compromisso dos Estados-partes para a erradicação da tortura, como indicam a necessidade da atuação de atores importantes nesse processo, sobretudo juízes(as) e promotores(as) (Angotti *et al.*, 2018).

A Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989, designa tortura como:

[...] qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; **quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas**, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência (ONU, 1984, grifo nosso).

A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura também define, em seu artigo 2.º e artigo 3.º, que tortura consiste em:

Art. 2.º [...] todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica[...]; art.3.º Serão responsáveis pelo delito de tortura: **a) Os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua comissão ou instiguem ou induzam a ele, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não façam;** b) As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua comissão, instiguem ou induzam a ele, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices (OEA, 1985, grifo nosso).

Assim, é evidente que os tratados internacionais consideram a tortura como uma prática diretamente ligada à atuação ou inação de agentes do Estado. Em outras palavras, a tortura constitui um tipo de crime perpetrado pelo Estado, seja por meio da ação de seus(suas) agentes, que a utilizam como método de interrogatório ou como forma de imposição de punições corporais e mentais, ou pela falha de seus(suas) agentes em tomar medidas para prevenir essa prática.

Essa definição exclui, portanto, a violência perpetrada por pessoas comuns que não sejam agentes do Estado. A limitação da definição do crime de tortura aos(às) agentes do Estado possui uma justificativa histórica. O uso indiscriminado da força pelo Estado, especialmente a tortura em tempos de guerra ou como método de investigação e punição, evidenciou a necessidade de proibir essa prática por parte de seus(suas) agentes. Portanto, a prática da tortura está intrinsecamente ligada aos contextos políticos, sociais e econômicos de cada período histórico e varia conforme as circunstâncias específicas (Einolf, 2007).

A tortura consiste na submissão de um indivíduo indefeso a um intenso sofrimento físico e psicológico promovido por alguém que lhe tem sob seu domínio. Diante do(a) agressor(a), a vítima encontra-se em evidente vulnerabilidade, revelando uma clara relação de assimetria de poder (Sussman, 2005). Afirma-se, portanto, que a tortura necessariamente ocorre quando existe uma nítida desigualdade de forças e poder entre as partes. Nesse sentido, é importante considerar também o perfil da vítima, cujas condições podem ser utilizadas para promover maior dor e sofrimento (Pavão; Cardoso, 2019; Colling; Cavalcanti Junior, 2019; Oliveira *et al.*, 2022; Anjos, 2023). É o caso, por exemplo, de mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, população LGBTQIAPN+, considerando a interseccionalidade em relação à raça/cor e classe social das vítimas. A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura contribui justamente nesse aspecto ao destacar a configuração da tortura como “qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza” e como qualquer ato e “métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica” (OEA, 1985). Essa abordagem conceitual permite que o(a) julgador(a) interprete a situação do caso concreto, considerando não apenas as condições em que a violência foi promovida, mas como outros fatores podem ter sido utilizados para produção de dor e sofrimento relacionados ao perfil da vítima em termos de gênero, raça/cor, condição socioeconômica, faixa etária etc. Essa abordagem conceitual amplia a compreensão da tortura, permitindo que os(as) julgadores(as) analisem o caso concreto de forma holística, considerando não apenas as circunstâncias imediatas da violência, mas também os elementos contextuais que contribuíram para a produção de dor e sofrimento.

A compreensão da tortura como um ato que envolve uma clara desigualdade de poder entre o(a) agressor(a) e a vítima, levando em conta o perfil desta última, estabelece a base para uma abordagem abrangente na proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, os documentos internacionais, como as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade — Regras de Havana (ONU, 1990), desempenham um papel crucial ao estabelecerem padrões mínimos para a proteção dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, alinhando-se com a premissa de combater todas as formas de violência e promover a segurança e o bem-estar dos(as) jovens em situação de vulnerabilidade.

Assim, ao considerar a interseccionalidade das condições das vítimas e a necessidade de proteção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, tais documentos fornecem diretrizes essenciais para garantir a eficácia das políticas de proteção dos direitos humanos em âmbito internacional.

As Regras de Havana visam a estabelecer um conjunto de padrões mínimos reconhecidos pelas Nações Unidas para proteger os(as) jovens privados(as) de liberdade, em conformidade com os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Seu propósito é combater os efeitos prejudiciais de todas as formas de privação de liberdade e promover a proteção desses(as) adolescentes.

Esse documento destaca a extrema vulnerabilidade dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, ressaltando a necessidade urgente de oferecer-lhes atenção e proteção

especial. Sublinha-se a importância de garantir seus direitos e bem-estar não apenas durante, mas também após o período de detenção. Segundo o artigo 17, os(as) detidos(as), antes do julgamento, são considerados(as) inocentes e devem ser tratados(as) como tal. A privação de liberdade provisória deve ser evitada sempre que possível e limitada a circunstâncias excepcionais. Quando necessário, devem ser exploradas alternativas à privação de liberdade. Caso ela seja inevitável, os tribunais e autoridades competentes devem agir com urgência para minimizar a duração da detenção. No art. 87, é estabelecido que nenhum membro do pessoal das instituições de privação de liberdade pode, sob qualquer pretexto ou em quaisquer circunstâncias, infringir ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer forma de tratamento, castigo, correção ou disciplina cruel, desumana ou degradante.

Outro importante documento internacional para a temática da tortura é o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) (ONU, 2002), ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007. Ao contrário da própria Convenção, o OPCAT concentrou-se especificamente em medidas preventivas, destacando a importância da fiscalização e do monitoramento sistemático das instituições de privação de liberdade por órgãos independentes e autônomos. Além de promover a criação de Mecanismos Preventivos Nacionais, o OPCAT incentivou o fortalecimento de órgãos já responsáveis pela fiscalização e monitoramento dessas instituições, incluindo instâncias do Poder Judiciário. Após sete anos de discussões, foi aprovada a Lei n. 12.847/2013, que estabeleceu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o qual foi regulamentado pelo Decreto 8.154/2013.

O sistema abrange o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), além de reunir diversos atores essenciais na luta contra a tortura no país, promovendo uma atuação coordenada, cooperativa e integrada (Brasil, 2013). De acordo com o “Mapeamento Nacional de Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura” (2023), realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e outros Mecanismos estaduais, há comitês e mecanismos estaduais em funcionamento nos estados do Rio de Janeiro, Paraíba, Rondônia e Acre. Outros estados têm apenas os comitês, não tendo implementado o mecanismo estadual ainda, e há os que não apresentam nem previsão legal de criação dos órgãos, como é o caso do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Paraná¹⁸.

Os mecanismos preventivos têm prerrogativas para realizarem visitas de monitoramento a unidades de privação de liberdade, produzindo inspeções em unidades socioeducativas de internação provisória e de execução de medida de internação. Essa atuação é de suma importância para a prevenção e o combate à tortura, visto que o sistema de visitação preconiza identificar situações de risco de violência, casos de tortura e encaminhamento de recomendações. Os documentos internacionais inspiram a legislação nacional, mas nem toda a ordenação normativa nacional acompanha neces-

18. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/04/16/sedih-seleciona-peritos-do-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-ceara/#:~:text=O%20Mecanismo%20foi%20criado%20pela,penas%20cru%C3%A9is%2C%20desumanos%20ou%20degradantes.> Acesso em: 5 de jun. 2024.

sariamente os entendimentos trazidos pelos tratados, mesmo que ratificados pelo país. Veremos a seguir que a lei que tipifica o crime de tortura não se alinha ao entendimento das convenções, algo destacado pela literatura sobre o tema da tortura.

2.2.2 Lei e definição da tortura no Brasil

Apesar de vislumbrada na CRFB/1988, como mencionado acima, a criminalização efetiva da tortura, com lei específica acerca do tema, foi tipificada somente em 1997. Até então, os casos de tortura denunciados eram julgados com base na Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 4.898/65 - Brasil, 1965, atualmente revogada pela Lei n. 13.689, de 5 de setembro de 2019) ou como crime de lesão corporal e maus-tratos, artigos 129 e 136, respectivamente, do Código Penal (Brasil, 1940). A tortura somente era citada como agravante de tipos específicos do Código Penal, como qualificadora de crime de homicídio, cujo meio tenha sido a tortura ou crime de sequestro que tinha como agravante a tortura (Maia, 2006). O ECA também apresentava um artigo que tratava do crime de tortura contra crianças e adolescentes. O art. 233 do ECA previa punições para quem submetesse uma criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, à tortura. Posteriormente, o artigo 4.º da Lei n. 9.455/97 revogou o artigo 233 do ECA, que estabelecia o crime de tortura contra crianças.

A Lei n. 9.455/97 foi promulgada em resposta a eventos públicos de violência policial¹⁹, como os ocorridos na Favela Naval em 1997. Essa legislação estabelece que:

Art. 1.º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1.º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em Lei ou não resultante de medida legal.

§ 2.º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3.º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4.º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei n. 10.741, de 2003).

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

19. O caso da Favela Naval, ocorrido em março de 1997, em Diadema/SP, marcou a história do Brasil pela violência policial e tortura. Filmes exibidos pelo Jornal Nacional mostraram policiais militares extorquindo, torturando e executando moradores, gerando indignação pública e protestos. As imagens levaram à prisão e condenação dos policiais envolvidos. O caso impulsionou a sanção da Lei n. 9.455/97, a Lei de Tortura.

§ 5.º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6.º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7.º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado [...]” (Brasil, 1997).

Essa legislação define tortura como qualquer ato que cause sofrimento físico ou mental com certos objetivos específicos, incluindo obter informações ou confissões ou por discriminação racial ou religiosa, definindo os parâmetros para a classificação de determinada violência como tortura. No entanto, conforme destacado pela literatura, a legislação nacional acabou por não seguir as definições estabelecidas pelos tratados internacionais, que restringem o tipo penal ao(à) autor(a) como agente estatal (hipótese de crime próprio), deixando aberta a configuração de uma situação como um caso de tortura, o que abriu a possibilidade de denúncias contra pessoas no âmbito privado (violência doméstica, violência contra a mulher etc.).

Várias pesquisas apontam para um maior número de processos e condenações por crime de tortura envolvendo pessoas comuns (pais, mães, padrastos, madrastas, babás, cuidadoras etc.) do que envolvendo agentes do Estado (policiais militares, policiais civis, policiais federais, policiais penais etc.), o que evidencia aquilo que foi pontuado pela literatura sobre a legislação penal sobre o crime de tortura (Maia, 2006; Jesus, 2010; Calderoni; Jesus, 2015; Rudinick; Matusiak, 2016; Salla *et al.*, 2016; Ferreira; Almeida, 2021).

Não é o intuito da presente pesquisa debater as consequências que a definição brasileira suscita para a caracterização de casos como tortura, mas é importante destacar que essa questão problematiza a forma como os atores responsáveis pela classificação de uma situação como tortura reagem diante de casos concretos (Franco, 1997; Shecaira, 1997; Juric, 2002; Cabette, 2006; Burihan, 2008). A lei também não detalhou o que consistia o crime de tortura, deixando em aberta a caracterização desse crime para os(as) juristas (Cabette, 2006).

Jesus e Gomes (2021) destacam o quanto a forma como a lei foi elaborada fomenta uma disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. Apesar de focarem no sistema adulto, as análises trazidas pelas autoras sobre a conceituação da tortura também podem nos ajudar a compreender o que acontece no sistema de justiça juvenil. As autoras argumentam que os atores do sistema de justiça criminal frequentemente baseiam suas decisões sobre o que constitui tortura em fatores alheios à própria dinâmica do crime. Essa abordagem inclui aspectos como o perfil das vítimas e dos agressores e o contexto em que a violência ocorreu. Essas interpretações subjetivas afetam significativamente a caracterização de um ato como tortura e as ações subsequentes para enfrentá-la. Ressaltam que estereótipos e preconceitos, atravessados por marcadores como raça/cor e classe social, influenciam a recepção das narrativas das vítimas e dos(as) agressores(as) no sistema de justiça. As experiências de dor das vítimas, especialmente aquelas com estigmas sociais, são frequentemente desacreditadas, enquanto as justificativas dos(as) agressores(as), muitas vezes agentes do Estado, recebem maior aceitabilidade (Jesus; Gomes, 2021).

A legislação que tipifica a tortura no Brasil é marcada por uma disputa contínua e complexa sobre o que constitui tortura. Essa disputa está enraizada em práticas históricas e estruturais do sistema de justiça brasileiro que ainda perpetuam seletividades de classe, raça e gênero. Jesus e Gomes (2021) entendem que a indiferença institucional diante da tortura contribui para sua perpetuação, tornando o sistema de justiça um campo de disputa essencial para a problematização e o enfrentamento efetivo dessa prática violenta (Jesus; Gomes, 2021).

Nesse sentido, compreender a interpretação desse fenômeno social como crime leva a reflexões sobre os dispositivos utilizados para a incriminação de tais práticas (Misse, 2008, 2010b). Além disso, essas interpretações ampliam os espaços de circulação de valores e conceitos sobre essa forma de violência, ao mesmo tempo em que provocam disputas e ressignificações sobre o que constitui tortura. A dimensão jurídico-legal da tortura e sua aplicabilidade revelam como os atores jurídicos interpretam essa violência e quais fatores são mobilizados para justificar se determinadas agressões podem ou não ser classificadas como tortura, sobretudo no sistema de justiça juvenil.

Outro ponto fundamental trazido pela literatura é a forma como a conceituação da tortura também está relacionada com concepções dos(as) agentes sobre a consideração e o reconhecimento de uma violência como tortura. Jesus, Duarte e Silvestre (2023) mostram como atores do sistema de justiça têm uma percepção mais restritiva do conceito de tortura, ao contrário de outros atores, como, por exemplo, aqueles(as) integrantes da sociedade civil. As autoras discutem as diferentes interpretações e a complexidade do conceito de tortura, especialmente em relação ao contexto brasileiro. Destaca-se, nesse sentido, a disputa em torno da definição da tortura, com ênfase em como a legislação existente e as práticas cotidianas interagem para moldar essa compreensão. As autoras discutem as limitações das definições legais, que não abrangem a complexidade das relações sociais no Brasil, marcadas pela marginalização e violência estrutural contra pessoas pobres, negras e periféricas. A disputa sobre a conceituação da tortura envolve uma tensão entre a aplicação estrita da lei e uma visão mais ampla e plástica da tortura como prática sistêmica e estrutural. Os(as) operadores(as) do direito tendem a adotar uma visão restrita, o que resulta em um baixo processamento de casos de tortura no sistema de justiça criminal. Em contraste, ativistas e defensores(as) dos direitos humanos defendem uma concepção mais ampla que considera as condições sociais e estruturais que perpetuam a tortura (Jesus et al., 2023).

Um outro ponto trazido pela literatura que trata da definição da tortura é o direcionamento desse tipo de violência a um segmento social bastante específico, as pessoas negras (Pires; Stanchi, 2022; Flauzina; Pires, 2020; Flauzina et al., 2018).

Para Stanchi e Pires (2022), a reflexão sobre a escravidão e a tortura exige um giro epistemológico para incluir as experiências da população negra na formulação e aplicação de normas jurídicas. De acordo com as autoras, o Judiciário tem um papel significativo na legitimação social da eliminação e violência praticadas contra corpos negros que permanecem mesmo em períodos de estabilidade democrática, mantida pela cultura jurídica brasileira marcada por um racismo e sexismo estruturais, que se perpetuam por

meio de um discurso de neutralidade e austeridade (Góes, 2017; Khaled et al., 2024; Pires; Sanchi, 2022; Flauzina; Pires, 2020; Flauzina et al., 2018; Flauzina; Freitas, 2015).

No caso da tortura, é importante observar como a interpretação da lei ao caso concreto ganha relevo ao ser transpassada pela dimensão racial das pessoas que fazem as denúncias de tortura e violências praticadas por agentes do Estado. Segundo Freitas e Flauzina (2015), a violação dos corpos negros, expressa em tortura, encarceramento e morte, só se sustenta pela proibição de verbalizar a dor, de denunciar as violências e de politizar o sofrimento. O silenciamento das vozes negras tem, em última instância, assegurada a normalização do terror racial, promovido o extermínio como algo necessário e apresentado o genocídio como um consenso inquestionável (Freitas; Flauzina, 2018).

As pesquisas realizadas sobre tortura no Brasil mostram o quanto as disputas em torno da definição dessa violência impacta não apenas na apuração, investigação, processamento e julgamento dos casos (Salla *et al.*, 2016), mas também para a prevenção da tortura e em ações que visem garantir que as pessoas vítimas desse tipo de violência, sobretudo adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, sejam ouvidas e tenham um ambiente adequado para falarem de possíveis violações sofridas no momento de suas apreensões por agentes policiais. No mesmo sentido, essas pesquisas têm demonstrado a extrema relevância dos atores do sistema de garantia de direitos, aí inserido aqueles(as) que compõem o sistema de justiça juvenil, de estarem preparados(as) a identificarem esses casos.

É fundamental ressaltar que a Lei n. 9.455/1997 estipula que a tortura praticada contra crianças e adolescentes deve ser punida de forma mais rigorosa pelo Estado. Conforme o art. 1.º, §4.º, II da lei, a pena é aumentada de um sexto até um terço quando o delito é cometido contra menores de idade. Essa mesma severidade é igualmente válida nos casos em que o(a) agressor(a) é um(a) servidor(a) público(a) (inciso I) (Brasil, 1997).

Descreveremos a seguir um balanço de pesquisas realizadas sobre tortura no Brasil, assim perfazendo um panorama mais geral da situação desse tipo de violência no cenário nacional, sobretudo com relação aos efeitos da Lei n. 9.455/97 para a responsabilização de agentes do Estado.

2.2.3. Balanço da literatura sobre tortura no Brasil

No caso brasileiro, em que a sociedade é profundamente hierarquizada e as diferenças são convertidas em desigualdades (Adorno; Pedroso, 2002), a violência e o uso da tortura por agentes do Estado são uma constante. Marcada por uma ausência de cidadania, as instituições dos sistemas de justiça criminal e juvenil e de segurança pública reproduzem e fortalecem essa desigualdade presente na sociedade, fortemente marcada pela assimetria de poder (Zaluar, 1999; Kant de Lima, 2010; Caldeira, 2000; Carvalho, 2005; Alvarez, 2008). As vítimas de tortura são, em sua grande maioria, pobres, jovens, pretos(as) e pardos(as), suspeitos(as) da prática de um ato contrário à lei penal e pessoas privadas de liberdade.

Além disso, pesquisas têm evidenciado que determinadas pessoas são sistematicamente torturadas e que nem sempre a violência a que são submetidas é alvo de ques-

tionamento ou considerada como crime. Nesse sentido, estas pessoas são concebidas como “torturáveis” por agentes do Estado (Oliveira, 1994; Mendiola, 2020; Maia, 2006). Isso indica que o fato de determinados segmentos sociais serem submetidos à tortura não causa espanto, tampouco mobiliza as autoridades a priorizarem a devida apuração, investigação, processamento, julgamento e responsabilização de torturadores(as). Assim, algumas camadas da sociedade sofrem um processo de desumanização em que seus corpos não estão inscritos no interior de uma proteção de direitos, mas inseridos numa lógica de exclusão e segregação (Caldeira, 2000).

Stanchi e Pires (2022) discutem a tortura no Brasil a partir de uma perspectiva histórica, enfatizando o período da escravidão como um marco inicial dessa prática no país. As autoras argumentam que a tortura foi um elemento central no sistema escravocrata, utilizado como mecanismo de subjugação racial contra pessoas negras. Esse período é considerado o “laboratório da tortura”, no qual a violência extrema era uma ferramenta cotidiana para manter a ordem colonial e a dominação racial. A violência física, psicológica e ontológica era empregada para subjugar pessoas negras. De acordo com a literatura, esse período é fundamental para entender a estrutura de violência racial que perdura até hoje (Góes, 2017; Khaled et al., 2024; Pires; Sanchi, 2022; Fernandes, 2022; Fernandes, 2023; Flauzina; Pires, 2020; Flauzina et al., 2018; Flauzina; Freitas, 2015). A escravidão implicou na desumanização e tortura sistemática de pessoas negras, criando uma base para práticas violentas no Brasil contemporâneo. A tortura era usada como castigo, exemplaridade e punição gratuita, manifestando-se em várias esferas da vida das pessoas escravizadas.

A prática de tortura contra adolescentes no Brasil é um reflexo direto das estruturas coloniais que historicamente marginalizaram grupos étnicos e sociais específicos. O colonialismo estabeleceu bases para a violência estrutural que persiste no sistema de justiça juvenil e de segurança pública do país. A escravidão não apenas desumanizou seus cativos, mas também institucionalizou práticas de violência que perduram até os dias de hoje. A tortura era uma ferramenta de controle social e de manutenção da ordem colonial, refletindo não apenas a assimetria de poder entre colonizadores e colonizados, mas também perpetuando a hierarquização racial que ainda marca profundamente a sociedade brasileira contemporânea (Quijano, 2005).

Essa herança colonial continua a ser um fator significativo na compreensão da tortura no Brasil. A violência física e psicológica aplicada contra adolescentes negros(as) durante a apreensão policial revela um padrão de discriminação estrutural enraizado na percepção de certos grupos como intrinsecamente “torturáveis”. Essa percepção reflete não apenas a desigualdade social e econômica, mas também a marginalização racial e étnica que historicamente acompanha as práticas de violência estatal. A decolonização das práticas de apreensão policial dos jovens é um processo estratégico para romper as estruturas de poder e os padrões eurocêntricos que têm dominado (Quijano, 2005).

Essas reflexões teóricas lançam luz sobre a forma como a discriminação racial permeia o sistema de justiça juvenil no Brasil, especialmente no contexto da tortura contra adolescentes. A invisibilidade das interseções raciais, conforme discutido, contribui

para a falta de reconhecimento e enfrentamento da violência estrutural que perpetua as desigualdades.

A análise trazida pela literatura mostra que o racismo não é um elemento transversal, mas sim um pressuposto essencial da tortura no Brasil (Góes, 2017; Khaled *et al.*, 2024; Pires; Sanchi, 2022; Flauzina; Pires, 2020; Flauzina *et al.*, 2018; Flauzina; Freitas, 2015). A dimensão racial é um fator determinante tanto no risco de ser torturado quanto no poder de torturar, perpetuando uma lógica colonial de violência estrutural, sobretudo para a violência praticada contra adolescentes negros(as).

A pesquisa de Vinuto (2024) é bastante ilustrativa nesse sentido. Ao entrevistar funcionários(as) que trabalham ou trabalharam em unidades socioeducativas, a autora analisa a utilização de estereótipos raciais. Esses estereótipos, embora não sejam reconhecidos como tais pela maioria dos(as) entrevistados(as), justificam a prevalência de medidas de segurança em detrimento de atividades educacionais. Ao detectar processos de suspeição generalizada e a aceitação tácita da discriminação racial no sistema juvenil, a autora evidencia um racismo estrutural que muitas vezes é minimizado e, consequentemente, ignorado (Vinuto, 2024).

No caso de adolescentes, o cenário da prática da tortura é bastante preocupante, sobretudo porque os dados que se tem são provenientes de pesquisas acadêmicas esparsas, sendo ainda incipientes estudos nacionais e regulares sobre a prática de tortura contra esse público em específico, seja no momento de uma apreensão em flagrante realizada por forças policiais, sejam nas unidades de privação de liberdade.

Estudo realizado por Ribeiro e Silva (2020), em que são analisados procedimentos administrativos de apuração de violência contra adolescentes da Promotoria de Justiça Cível de Campinas, do Ministério Público do Estado de São Paulo, traz algumas questões relevantes. Segundo as autoras, os relatos de adolescentes sobre a abordagem policial são silenciados desde o momento da elaboração dos registros policiais até o contato com os atores do sistema de justiça juvenil, que tendem a privilegiar as versões dos(as) policiais militares, o que coaduna com pesquisas realizadas com o público adulto (Jesus, 2020; Sinhoretto *et al.*, 2016).

Apesar da CRFB/1988, dos tratados internacionais ratificados pelo país e do próprio ECA, ainda há uma tendência em não se dar escuta ao(à) adolescente, impedindo que esse público, portanto, seja efetivamente reconhecido como sujeito de direitos (Craidy, 2017). Um dos procedimentos de maior importância para a apuração dos casos de tortura enunciados pelo Protocolo de Istambul (ONU, 2001) é a necessidade da escuta qualificada e atenta, de acolhimento da vítima, e a promoção de um espaço seguro (Brasil, 2022), algo que parece não acontecer no sistema de justiça juvenil²⁰.

Em resumo, esses estudos mostram que: i) embora muitos casos de tortura cometidos por agentes públicos ocorram em instituições como delegacias e unidades prisionais, envolvendo uma rede hierárquica direta no local, os casos não apresentam

20. Com relação às unidades de internação, há uma série de problemas listados não apenas pela literatura, mas por organismos nacionais e internacionais de direitos humanos. A superlotação, a falta de assistência à saúde, a violência física, o pouco acesso à justiça, a precária infraestrutura física das unidades, bem como a ausência de oportunidades de estudo e de trabalho são alguns aspectos que afligem o cotidiano dos estabelecimentos onde indivíduos têm seu direito de ir e vir cerceado (Chies-Santos et al., 2020; Ferraz; Chies-Santos, 2022).

processo de apuração, muito em razão da omissão das autoridades; ii) as vítimas têm medo de efetuar a denúncia; iii) há baixa apuração desse tipo de violência institucional; iv) as lesões físicas se perdem com o tempo de demora para apuração das denúncias de tortura, inviabilizando a constatação em perícia que, quando realizada, geralmente ocorre de forma precária; v) percebe-se uma falta de empenho das instituições na coleta de provas de qualidade; vi) mesmo quando há produção de provas consideradas relevantes e consistentes, como laudo de exame médico legal, elas não são consideradas suficientes para atestar que se trata de tortura; vii) quando a lesão identificada é de natureza leve, há uma tendência em se dizer que ela não foi resultado de tortura, desqualificando-se assim a ocorrência para uma lesão corporal ou abuso de autoridade; viii) mesmo nos casos em que há provas das lesões, coloca-se em dúvida a sua autoria, chegando-se ao ponto de culpar a própria vítima das marcas presentes em seu corpo; ix) há uma desqualificação da versão da vítima em detrimento da versão do(a) acusado(a); x) também existe um grande problema com relação à elaboração dos laudos que não contemplam quesitos para apuração de tortura com parâmetros estabelecidos pelo Protocolo de Istambul, o que dificulta a identificação de dada violência como a tortura, deixando aos atores do sistema de justiça, sobretudo magistrados(as), a definição da causa da lesão; xi) as organizações de investigação e perícia apresentam uma série de problemas estruturais e organizacionais, mas no âmbito da comprovação da tortura, especialmente quando envolve agentes públicos, parece haver um empenho menor do que nos casos envolvendo agentes privados; xii) a desconsideração das especificidades da tortura em ambientes de privação de liberdade; e xiii) a ausência de acompanhamento *in loco* e da pronta oitiva pessoal das vítimas pelo Ministério Público e Judiciário (Ferreira; Almeida, 2021; Jesus *et al.*, 2021; Jesus; Gomes, 2021; Salla *et al.*, 2016; Maia, 2006; Jesus, 2010; Calderoni; Jesus, 2015; Rudnicki; Matusiak, 2016; Souza, 2015; Pastoral Carcerária, 2016; Conectas, 2017).

A pesquisa de Azeredo e Xavier (2019) mostra que a construção da legitimidade dos(as) policiais parece ser tão forte na instituição judiciária que, mesmo quando os depoimentos policiais são questionáveis e frágeis, os(as) juízes(as) tendem a acolhê-los de maneira acrítica e justificada (Azeredo; Xavier, 2019). De acordo com Jesus (2020), membros do poder judiciário recorrentemente acionam o argumento de “fê pública” e de “presumida veracidade” para conferir às narrativas dos(as) policiais credibilidade quase que absoluta. Na pesquisa de Ribeiro e Silva (2020), foi identificada a mesma realidade na justiça juvenil, ou seja, que a palavra do(a) policial tem mais credibilidade e reconhecimento do que a palavra dos(as) adolescentes. Segundo Jesus e Gomes (2021), esse é um ponto de disputa bastante importante, tanto na apuração dos casos, quanto nos seus julgamentos. As autoras analisaram de que maneira a Lei Federal n. 9.455/97 tem sido aplicada pelos atores do sistema de justiça criminal, a partir da seleção de pesquisas e trabalhos desenvolvidos entre 2008 e 2018. A conclusão é de que atores do sistema de justiça têm pautado a apuração desse crime a partir de fatores alheios à dinâmica delitiva, afetando significativamente a compreensão do que é tortura, bem como ações para seu enfrentamento.

Todo esse processo resulta em um sistema que legitima a violência praticada por agentes públicos, bem como banaliza a prática de agressões perpetradas contra determinados segmentos sociais compostos por negros(as), jovens e pobres, evidenciando

que essa legitimação é lastreada, sobretudo, por um contexto de racismo enraizado em nossa sociedade (Flauzina, 2008; Duarte, 2017; Almeida, 2019; Amparo, 2021; Mantelli; Mascaro; Ninomiya, 2021; Madeira *et al.*, 2022).

Os dados trazidos pela literatura nos indicam que é necessário compreender em que medida os atores do sistema de justiça juvenil, os(as) profissionais que atuam no campo e os(as) próprios(as) adolescentes entendem a tortura: o conceito - ampliado ou restrito, focado ou não no(a) agente público(a), o grau de intensidade das lesões (físicas ou psicológicas), o fluxo de sua investigação e combate podem influenciar a tomada de decisões de todos esses atores, tanto na concepção sobre o que é (e o que não é) tortura quanto na iniciativa de relatar os fatos, de compreender que se trata de uma conduta relevante, como a questão do racismo está presente, e como acompanhar seu desfecho no sistema de justiça juvenil e de segurança pública.

Contudo, é preciso destacar que muito do que precisa ser feito, e que é indicado pela literatura, não começa do zero. Há não apenas legislações que permitem uma política de prevenção e combate à tortura mais efetiva, como há resoluções de órgãos centrais para o fortalecimento dessas ações.

2.2.4. Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça sobre prevenção e combate à tortura

O Poder Judiciário tem exercido nos últimos anos um papel extremamente relevante com relação à construção de normativas que visam prevenir e combater a tortura. Em 2015, foi publicada pelo CNJ a Resolução n. 213, estabelecendo que toda pessoa presa deve ser apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas após a detenção (Brasil, 2015). Essa resolução busca garantir a imediata análise judicial das circunstâncias da prisão, visando assegurar os direitos fundamentais do(a) detido(a), bem como a legalidade da detenção. Além disso, a resolução reforça o compromisso com o devido processo legal e o respeito aos direitos humanos no sistema de justiça criminal.

Ademais, a Resolução n. 213 tem como anexo o Protocolo II, o qual deve orientar tribunais e magistrados(as) a respeito de procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Nele, são detalhadas as definições de tortura, condições para oitiva da pessoa custodiada em audiência, procedimentos para coleta de informações sobre práticas de tortura, procedimentos para coleta de depoimento de vítimas de tortura e um questionário para auxiliar na identificação e registro de tortura durante a oitiva da vítima. O primeiro ponto do protocolo define tortura com base em leis internacionais e nacionais, destacando dois elementos essenciais: a finalidade do ato, que pode ser a obtenção de informações, a aplicação de castigos ou intimidações e a aflição deliberada de dor ou sofrimento físico ou mental.

Em relação à oitiva da pessoa apresentada em audiência, o Protocolo II sugere condições que garantam um ambiente seguro e sem coação ou intimidação. Recomenda-se que o(a) detido(a) não seja algemado(a), a menos que haja justificativa para isso. A presença de um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) é fundamental. Na mesma toada,

se houver a imperiosa necessidade de presença de agentes de segurança, estes devem ser aqueles(as) que não foram os(as) responsáveis pela prisão da pessoa custodiada.

Para a coleta de informações sobre práticas de tortura, o(a) juiz(a) deve informar ao(à) detido(a) sobre a proibição da tortura e as medidas que podem ser adotadas para investigar denúncias. A confidencialidade deve ser assegurada, e apoio psicossocial deve ser oferecido, quando necessário. O(A) juiz(a) deve questionar sobre o tratamento recebido desde a prisão e, além disso, buscar sinais de tortura.

Durante a oitiva do(a) detido(a), é importante adotar uma abordagem respeitosa e cuidadosa para coleta de seu depoimento. Recomenda-se que o(a) juiz(a) repita perguntas simples e abertas, priorize a escuta e respeite os limites do(a) depoente. A postura do(a) juiz(a) deve ser sensível ao gênero do(a) detido(a) para evitar constrangimentos desnecessários.

Para ajudar a identificar práticas de tortura é sugerido um questionário com perguntas sobre o tratamento recebido desde a detenção, detalhes do ocorrido, como local, data, hora e conteúdo de conversas com agentes públicos. Se forem constatados indícios de tortura, o(a) juiz(a) deve tomar medidas para garantir a segurança do(a) detido(a) e a investigação das denúncias. Essas medidas podem incluir a coleta de depoimentos detalhados, a aplicação de medidas protetivas, como a transferência do local onde está mantido(a), a realização de exame de corpo de delito e o atendimento de saúde integral. Além disso, o Ministério Público e outros órgãos competentes devem ser notificados para investigar as alegações de tortura.

Todos esses pontos são detalhados e esmiuçados no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para audiência de custódia (Brasil, 2020), amparado pela Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015 e seu Protocolo II. Esse documento apresenta diretrizes essenciais para lidar com a denúncia de tortura, oferecendo também orientações sobre os procedimentos que os(as) magistrados(as) podem adotar para garantir um ambiente mais seguro e acolhedor para os(as) denunciante(s).

Assim, no que diz respeito aos(às) adolescentes, enfatiza-se a necessidade de sempre se atentar aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral ao olhar para esses documentos. Destaca-se, nesse sentido, a importância da cooperação entre as instituições para garantir os direitos dos(as) adolescentes, com cada parte desempenhando um papel na integração eficiente do sistema de proteção de direitos.

O Manual da Recomendação n.87/2021 (Brasil, 2021), que trata do atendimento inicial integrado a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, apresenta um fluxo de atendimento inicial bastante completo e que destaca o papel central dos(as) magistrados(as) para identificação, apuração e pedido de providências em caso de denúncias de tortura. Esse fluxo teve como base as orientações e diretrizes trazidas pelo Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para audiência de custódia (Brasil, 2020).

De acordo com o Manual da Recomendação, é crucial que os(as) adolescentes sejam apresentados(as) às autoridades, especialmente ao Poder Judiciário, para investigar possíveis violações e práticas de tortura por parte de agentes policiais e tomar medidas apropriadas diante de outros sinais de tortura, conforme mencionado em estudos an-

teriores. O registro dessas práticas não apenas facilita a investigação do caso específico, mas também contribui para a criação de indicadores que podem ajudar outros participantes do Sistema de Garantia de Direitos a desenvolver políticas públicas destinadas à prevenção da tortura de forma mais abrangente. A Recomendação elenca uma série de situações classificadas como tortura, tais como:

Privação de suas próprias roupas, em qualquer momento durante a detenção; contusões, tais como socos, pontapés, bofetadas, golpes, abanões e agressões, inclusive com uso de arames ou objetos contundentes, bem como a queda da vítima, incluindo fraturas e luxações; tortura por pressão, como o esmagamento dos dedos, membros, costas ou cabeça com os pés, com ou sem instrumentos contundentes; (...) (Brasil, 2021, p.52-53).

Especificamente no contexto da tortura e no âmbito da atividade jurisdicional, a análise da apreensão em flagrante, a audiência preliminar²¹ realizada nas varas pertinentes, e a audiência de apresentação, representam momentos cruciais para investigar casos de tortura ou maus-tratos, sempre que surgirem indícios ou quando os(as) próprios(as) adolescentes denunciarem esses eventos durante essas etapas.

Baseadas nesse sólido aparato jurídico nacional e internacional, as autoridades devem estar atentas aos sinais de tortura sempre que forem mencionados ou observados, garantindo uma investigação imediata e apropriada. É fundamental que os atores do sistema de justiça juvenil se familiarizem com esses instrumentos para que a tortura não seja ocultada, subnotificada e que se perpetue como algo “normal” ou como prática corriqueira dos(as) agentes do Estado. É fundamental destacar que há inúmeras resoluções, inclusive vinculantes, e uma variedade de parâmetros técnicos qualificados que devem guiar a conduta da autoridade judicial diante de relatos ou indícios de tortura.

No mesmo sentido, o CNJ publicou a Resolução n. 414 em 2021 (Brasil, 2021), na qual são definidas as diretrizes e procedimentos para a realização de exames de corpo de delito nos casos em que haja suspeita de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os padrões estabelecidos pelo Protocolo de Istambul (ONU, 2001). A resolução oferece instruções detalhadas para os exames periciais, garantindo que sejam realizados com rigor e em conformidade com as normas internacionais, com o objetivo de identificar e documentar evidências de tortura e maus-tratos de maneira confiável. Esse documento, no art. 2.º, §2.º, explicita a obrigatoriedade de utilização do Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015 também para adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional:

Art. 2.º Nas audiências e demais atos processuais praticados no exercício da jurisdição criminal e *infanto-juvenil*, a autoridade judicial deve inquirir e analisar as condições de apresentação da pessoa privada de liberdade, de sua detenção ou apreensão e o tratamento a ela conferido, a fim de identificar quaisquer indícios da prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente quando a pessoa estiver sob custódia.

21. O Manual da Recomendação 87/2021 descreve alguns exemplos de boas práticas de atendimento inicial integrado. Uma dessas experiências é a audiência preliminar, um tipo de audiência realizada no Centro Integrado de Atendimento (CIA) de Belo Horizonte, que ocorre em 24 horas após o(a) adolescente ser apreendido(a), sendo o momento em que ocorre a oitiva informal, com a presença do(a) representante do Ministério Público, juiz(a) e defesa do(a) adolescente, pública ou particular. Essa audiência preliminar corresponde a um momento de acolhida após o(a) adolescente ter passado pela polícia. Nessa ocasião, são avaliados possíveis encaminhamentos, sobretudo em casos de denúncia de tortura, se há risco ao(à) adolescente e à sua família, com acionamento do PPCAAM, ou outras necessidades relacionadas a questões de saúde (Brasil, 2021, p.71).

[...]

§ 2.º Identificados indícios da prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes **na audiência de apresentação de adolescente apreendido(a), a autoridade judicial adotará as providências previstas no art. 11 da Resolução CNJ no 213/2015 e em seu Protocolo II**, além das medidas de proteção cabíveis (Brasil, 2021, grifo nosso).

É preciso destacar que a adolescência é uma fase crucial de desenvolvimento em que os(as) jovens estão particularmente vulnerabilizados(as) por situações de violência e podem ser facilmente afetados(as) por experiências traumáticas. Nesse contexto, a proteção dos direitos dos(as) adolescentes, especialmente quando estão em contato com o sistema de justiça, é de suma importância. A Resolução CNJ n. 414/2021 emerge como um instrumento essencial na salvaguarda desses direitos, particularmente no que diz respeito a prevenção da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A resolução reflete um compromisso mais amplo com a proteção dos direitos fundamentais dos(as) adolescentes.

A Resolução CNJ n. 414/2021 desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos(as) adolescentes, especialmente no que diz respeito a prevenção da tortura e de tratamentos desumanos. Ao estabelecer diretrizes claras e exigir a aplicação de protocolos específicos, ela contribui significativamente para garantir que adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional sejam tratados(as) com dignidade e respeito e que qualquer forma de violência seja investigada e punida de acordo com a lei.

3. Metodologia

Para compreender a atuação de magistrados(as) em relação à tortura contra adolescentes, tornou-se essencial considerar as diversas realidades regionais do país, bem como os diferentes modelos de funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil nos entes federados e tribunais analisados. Diante disso, a pesquisa buscou identificar as especificidades de tribunais de pequeno, médio e grande porte nas cinco regiões brasileiras.

Foram selecionadas seis capitais que representassem adequadamente as diferentes regiões do país e os diferentes portes dos tribunais. Especificamente, a pesquisa incluiu um ente federado por região, exceto na região Nordeste, onde dois estados foram analisados devido a diversidade e relevância da região no contexto da justiça juvenil. Em relação ao tamanho dos tribunais, dois eram classificados como de grande porte, três como de médio porte e um como de pequeno porte. Essa seleção permitiu uma análise abrangente e detalhada das práticas judiciais relacionadas à tortura contra adolescentes, levando em conta a variação geográfica, demográfica e estrutural do sistema judiciário brasileiro.

A pesquisa foi estruturada de forma majoritariamente qualitativa, focando na realização de “observação não participante das Audiências de Apresentação, verificação das atas dessas audiências e na realização de entrevistas com atores do Sistema de Justiça e com os/as adolescentes” (Brasil, 2023, p. 61), conforme descrito no projeto aprovado pelo CNJ. Assim, foram usadas diversas abordagens para alcançar o objetivo de compreender “qual o tratamento é dado pelo Poder Judiciário, sobretudo magistrados/as, ao fenômeno da tortura” (Brasil, 2023, p. 61).

Do ponto de vista qualitativo, foram realizadas observações não participantes das audiências de apresentação em seis comarcas de capital em seis diferentes entes federados, entrevistas semiestruturadas com juízes(as), promotores(as), defensores(as), representantes da sociedade civil considerados(as) estratégicos no tema, funcionários(as) e/ou servidores(as) dos serviços de execução de medida socioeducativa e adolescentes em internação provisória ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

A realização de entrevistas com diversos atores permitiu complementar os instrumentos de coleta de dados, tornando o *corpus* a ser analisado mais robusto. Essa abordagem ajudou a diminuir os vieses inerentes à posição de cada ator, permitindo uma visão sólida e abrangente do sistema de justiça juvenil. Por meio dessa metodologia, foi possível observar nuances e complexidades do sistema. Além das entrevistas, também foram realizadas análises das atas das audiências de apresentação observadas, enriquecendo o estudo. Ressalta-se, nesse ponto, contudo, que nem todos(as) os(as) juízes(as) responsáveis pelas audiências observadas encaminharam as atas, de modo que o número de atas examinadas se tornou menor do que o número de audiências assistidas.

Do ponto de vista quantitativo, foram analisados dados de registro de denúncias obtidos via Lei de Acesso à Informação, bem como processos dos últimos seis anos em todos os tribunais estudados. A seguir, serão detalhados todos os procedimentos de coleta de dados qualitativos e quantitativos.

3.1. Procedimento de coleta de dados qualitativos

Os tribunais selecionados foram informados acerca da pesquisa e da realização de entrevistas com adolescentes em cumprimento de internação provisória, magistradas/os e desembargadores(as) responsáveis por casos que eram objetos da pesquisa, além de autorização para acompanhamento de audiências de apresentação nos entes federados onde a pesquisa seria realizada.

Cada tribunal reagiu em momentos diferentes, de modo que o trabalho de coleta de dados se realizou em períodos distintos em cada capital. A primeira entrada em campo ocorreu em dezembro de 2023 e a última coleta de dados deu-se em julho de 2024, totalizando oito meses de coleta ininterrupta. Todas as observações de audiências e entrevistas foram conduzidas, portanto, entre dezembro de 2023 e julho de 2024, quando a coleta de dados qualitativos foi encerrada.

Para a pesquisa qualitativa, a equipe desenvolveu instrumentos próprios de coleta de dados, elaborados para atender as especificidades do estudo. Cada instrumento de pesquisa possui suas potencialidades e limitações determinadas pelos fins a que se destinam e pela proposta metodológica em que se inserem. Dessa forma, esses instrumentos se complementam, permitindo a checagem de informações e possibilitando inferências mais seguras e precisas.

A utilização de abordagens qualitativas e quantitativas, com seus caminhos e possibilidades próprias, enriquece a pesquisa. Por essa razão, muitas das perguntas e problemas apresentados no edital foram replicados em mais de um instrumento de coleta de dados, garantindo uma análise mais robusta e abrangente.

Os instrumentos de coleta de dados incluem questionários semiestruturados e guias de entrevista, cada um desenvolvido para captar diferentes aspectos do fenômeno estudado. Os questionários semiestruturados permitiram a coleta de dados quantitativos e qualitativos de forma padronizada, garantindo comparabilidade entre os documentos dos diferentes tribunais de justiça objetos da pesquisa. Os guias de entrevista foram elaborados para explorar em profundidade as percepções e experiências dos(as) participantes, proporcionando uma compreensão detalhada das suas perspectivas.

Os procedimentos de observação das audiências de apresentação envolveram a presença das pesquisadoras em diversas sessões, em diferentes dias de semana, onde puderam registrar o ambiente, as interações entre os atores e a interação entre os atores e adolescentes, além das decisões tomadas. Essas observações foram fundamentais para captar as nuances do funcionamento do sistema de justiça juvenil, muitas vezes não identificáveis em entrevistas e questionários.

Além disso, os procedimentos de realização de entrevistas incluíram o agendamento prévio dos encontros (presenciais ou virtuais), a preparação das entrevistadoras, a seleção dos(as) entrevistados(as) e a condução das entrevistas em ambientes que garantissem conforto e privacidade aos(às) participantes, mesmo que muitas tenham sido realizadas

de forma remota. As entrevistas²² foram gravadas e transcritas para análise, garantindo a fidelidade das informações coletadas.

Essa abordagem multifacetada permitiu uma triangulação dos dados, aumentando a confiabilidade dos resultados e oferecendo uma visão ampla e detalhada do sistema de justiça juvenil. A seguir, serão descritos detalhadamente os instrumentos de coleta de dados elaborados, os procedimentos de observação das audiências de apresentação e os procedimentos de realização de entrevistas.

3.1.1. Elaboração de instrumentos de coleta de dados qualitativos

Buscando contemplar diferentes perspectivas, foram elaborados sete instrumentos de coleta de dados qualitativos no intento de superar limites inerentes às metodologias de pesquisa. Todos os instrumentos de coleta de dados estão inseridos como apêndice ao fim deste relatório.

3.1.1.1 *Formulário de Coleta de Dados Gerais na Audiência de Apresentação*

O formulário de coleta de dados gerais na audiência de apresentação foi construído para ser um guia da observação não-participante nas sessões de audiências. O instrumento teve por objetivo registrar como a questão da tortura e dos maus-tratos aparece nas audiências de apresentação, objetivo primordial da pesquisa. Assim, o formulário constituiu-se de um questionário on-line estruturado por meio da plataforma **Google Forms**, que permite o registro on-line, em tempo real, de toda a coleta de dados, além de produzir um banco de dados que facilitaria a análise posterior.

O formulário digital permitiu agilidade na coleta de informações, dado que o tempo médio das audiências de apresentação é bastante curto, conforme se verá adiante. Dessa forma, o uso de questões fechadas serviu apenas como recurso de economia de tempo, não devendo ser interpretado como um **survey**. Além dos espaços para anotações presentes no formulário, as pesquisadoras também estiveram munidas de caderno de campo para elaborar notas mais aprofundadas sobre cada audiência observada, o que permitiu a escrita de relatos mais completos no presente relatório final.

O formulário permitiu observar se os atores do sistema de justiça juvenil estão em cumprimento das normativas e resoluções que regem o sistema, ao verificar se perguntam diretamente ao(à) adolescente sobre situações de tortura, se levam em consideração relatos diretos dos(as) adolescentes, quais tipos de encaminhamentos são realizados em casos de denúncias de tortura, se os protocolos referentes ao exame de corpo de delito são seguidos, dentre diversas outras questões.

22. Em quatro capitais, não foi possível gravar as entrevistas com adolescentes, pois não foi permitida a entrada de celulares ou gravadores pela direção das unidades. Nas demais capitais, foi permitida a entrada dos celulares em modo avião, para uso exclusivo dos gravadores.

Também foi possível, a partir do formulário, compreender o perfil socioeconômico dos(as) adolescentes, a saber: gênero, idade, raça/cor²³, escolaridade, moradia, entre outras questões.

3.1.1.2 *Formulário de Coleta de Dados Gerais Processos/Ata da Audiência de Apresentação*

O formulário de coleta de dados gerais das atas da audiência de apresentação teve uma prevalência quantitativa, uma vez que sua aplicação se deu para coletar dados de atas de audiências no campo de pesquisa referentes a: (i) audiências efetivamente observadas pela equipe de pesquisa; (ii) audiências que ocorreram em momento anterior à pesquisa, isto é, entre os anos de 2018 e 2023, a partir de procedimento amostral, descrito em detalhes no item 4.2.2. deste relatório.

Nos casos das atas das audiências observadas pelas pesquisadoras, o principal objetivo de análise foi verificar quais informações estavam sendo registradas. A literatura tem pontuado que, como nem tudo o que ocorre durante as audiências é registrado nas atas, a ausência pode dificultar o acesso a direitos, especialmente no que se refere aos casos de tortura (IDDD, 2017; Ferreira, 2017; Bandeira; Toledo; Jesus, 2023).

Nos casos das atas de audiências não-observadas, ou seja, referentes aos anos de 2018 a 2023, buscou-se compreender como o judiciário tem registrado ou não relatos referentes à tortura. Note-se que o formulário 2 é uma forma de ler as atas, um instrumento de etnografia documental, ou seja, uma forma de “entrevistar o documento”. Assim, num primeiro momento, as perguntas buscavam identificar o que foi registrado em ata e não o que, de fato, ocorreu na audiência. A ausência de menções à tortura na ata não significa ausência de denúncia de tortura, nem que não houve encaminhamentos dos casos, mas sim o não registro do que ocorreu. Metodologia semelhante já foi empregada em outras pesquisas relacionadas ao instituto das audiências de custódia (IDDD, 2017, 2019; Brasil, 2018).

O formulário foi estruturado de modo a captar o registro de ações dos atores envolvidos, a observância ou não das resoluções do CNJ que tratam especificamente das questões de tortura, como os procedimentos são registrados etc. Nesse formulário de análise das atas, foi particularmente importante compreender o que é registrado e o que não é registrado, de modo que a ausência de informações é um dado de muita relevância.

Contudo, ao longo da pesquisa, o instrumento foi alterado porque não conseguiu captar nenhuma informação. Assim, foi elaborado novo documento que serviu para (i) análise das atas das audiências observadas e (ii) análise dos Boletins de Ocorrência, Laudos do Instituto Médico Legal, Ata da Oitiva Informal, Ata de Audiência de Apresentação, Ata da Audiência de Instrução e Sentença entre os anos de 2018 e 2023, foram elaboradas 54 perguntas gerais para os documentos analisados que diziam respeito à

23. A autoidentificação garante que as informações sobre gênero e raça/cor sejam precisas e reflitam a identidade dos próprios indivíduos. No entanto, quando a autoidentificação não é possível, a heteroidentificação pode ser utilizada como uma alternativa. A heteroidentificação, portanto, foi a abordagem adotada porque as pesquisadoras não tiveram acesso direto aos(as) adolescentes durante a coleta de dados nas audiências de apresentação, impossibilitando a obtenção dessas informações diretamente deles(as). Portanto, para preencher essa lacuna e garantir a inclusão dessas variáveis importantes na análise, as pesquisadoras realizaram a heteroidentificação, baseando-se nas observações feitas durante as audiências.

idade do(a) adolescente, passando por perguntas sobre cada fase — policial, pré-processual e processual — e 61 perguntas específicas sobre maus-tratos, tortura e outros tratamentos cruéis ou degradantes.

3.1.1.3 Roteiro de Entrevistas com Adolescentes

O roteiro de entrevistas com adolescentes, assim como os roteiros para os demais atores entrevistados, é de natureza qualitativa e semiestruturada. O roteiro semiestruturado garante que não ocorra perda de informações importantes para a pesquisa, ao mesmo tempo em que possibilita ao(à) entrevistado(a) espaço para o diálogo, de modo que possa apresentar o cotidiano da prática que está sendo objeto de investigação. Isso significa dizer que não é um questionário fechado e estático, mas sim um guia de perguntas flexível e adaptável ao fluxo da entrevista e à maneira como o(a) entrevistado(a) se comporta.

Roteiros semiestruturados permitem explorar as perguntas previamente definidas, ao mesmo tempo em que deixam espaço para que novas informações surjam ao longo da entrevista (Gray, 2012). Assim, as pesquisadoras puderam acionar as falas dos(as) próprios(as) entrevistados(as) para tirar dúvidas sobre fluxos e procedimentos, aprofundar respostas e ligar as narrativas com outros temas do roteiro.

O roteiro específico aplicado aos(às) adolescentes levou em consideração algumas particularidades: (i) a idade do(a) entrevistado(a); (ii) o vocabulário do(a) entrevistado(a); (iii) a situação da entrevista; e (iv) a posição do(a) entrevistado(a) frente às pesquisadoras no momento de sua realização. Isso significa dizer que houve um cuidado para que as perguntas fossem compreensíveis para os(as) adolescentes e que não reproduzissem, de forma estática, as perguntas de pesquisa. Além disso, a entrevista não podia ser vista pelo(a) adolescente como um novo interrogatório ou como parte do processo judicial, o que poderia enviesar as respostas e, inclusive, gerar revitimização.

O roteiro foi elaborado de forma a explorar toda a experiência do(a) adolescente até o momento da audiência de apresentação, analisando a situação de abordagem e possíveis torturas ocorridas nesse momento, se direitos foram assegurados, a exemplo de contato com seus familiares e ter familiares presentes no momento do exame de corpo de delito, a maneira de transporte realizada pela polícia, a maneira como foi tratado(a) na delegacia ou no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), se foi ouvido(a) por cada uma das autoridades envolvidas no fluxo de atendimento etc.

O roteiro também foi elaborado para entrevista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de modo a captar as experiências no período de privação de liberdade.

3.1.1.4 Roteiro de Entrevistas com Atores do Sistema de Justiça Juvenil - Juízes(as) de Direito

A proposta do roteiro foi verificar, do ponto de vista dos(as) juízes(as), como a questão da tortura aparece no sistema de justiça juvenil, quais os principais desafios de atuação, quais os fluxos estabelecidos no Judiciário e possíveis parcerias com demais órgãos e instituições, bem como os momentos em que a tortura é mais comumente narrada (fase pré-processual, processual ou execução).

O roteiro foi desenhado de modo a captar as percepções e experiências de juízes(as) ao longo de sua carreira no sistema de justiça juvenil, o que permitiu responder a diversas questões de pesquisa referentes ao fluxo de encaminhamento, às formas de tortura identificadas, à temporalidade entre a apreensão e as demais fases do processo, aos procedimentos na etapa de execução etc.

Neste instrumento, buscou-se compreender a trajetória de atuação dos(as) magistrados(as) no âmbito da justiça juvenil e socioeducação e as formações e/ou capacitações que realizaram nas temáticas a respeito de adolescentes em situação de conflito com a lei e tortura, além das suas compreensões sobre o que se considera tortura no sistema de justiça juvenil.

3.1.1.5 Roteiro de Entrevistas com Atores do Sistema de Justiça Juvenil - Defensores(as) Públicos(as)

O roteiro de entrevistas com defensores(as) públicos(as) segue a mesma estrutura do roteiro de juízes(as), adaptando-se às questões dos(as) profissionais da Defensoria Pública de cada ente federado analisado. Assim, a ideia foi compreender como a tortura aparece no sistema de justiça juvenil do ponto de vista dos(as) principais responsáveis por exercer a defesa técnica dos(as) adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional: os(as) defensores(as) públicos(as).

Neste instrumento, também buscou-se compreender a trajetória de atuação dos(as) defensores(as) no âmbito da justiça juvenil e socioeducação e as formações e/ou capacitações que realizaram nas temáticas sobre adolescentes e prevenção e combate à tortura.

Assim, as entrevistas com defensores(as) trouxeram diferentes perspectivas para a questão da tortura, uma vez que se abriu espaço para que contassem a sua trajetória no sistema, as principais formas de tortura já observadas na sua carreira, os fluxos existentes e possibilidades de melhorias nos procedimentos, dentre outras questões pertinentes. A participação comprometida com a temática e o empenho, em geral, no detalhamento das respostas permitiu a identificação de diversos mecanismos de tortura desde a atuação policial até a execução das medidas.

3.1.1.6 Roteiro de Entrevistas com Atores do Sistema de Justiça Juvenil - Membros do Ministério Público

Assim como os demais roteiros de entrevista, esse instrumento foi feito de forma semiestruturada, com perguntas-guia que exploraram a carreira do(a) entrevistado(a) e suas percepções e experiências acerca da tortura no sistema de justiça juvenil.

A entrevista com membros do Ministério Público foi um importante complemento às demais entrevistas, focada, sobretudo, nos fluxos de atendimento e encaminhamento dos casos de tortura e maus-tratos, de modo a fornecer uma perspectiva diferente sobre o tema e apontar possíveis melhorias na condução desses casos, especialmente devido ao papel institucional do MP de controle externo da atividade policial, tal como disciplinado no artigo 129, VII da Constituição Federal.

3.1.1.7 Roteiro de Entrevistas com Atores do Sistema de Justiça Juvenil - Atores do Socioeducativo e Sociedade Civil

O sétimo e último instrumento de coleta de dados é o roteiro de entrevistas com atores do sistema socioeducativo e da sociedade civil. Nesse caso, optou-se por criar apenas um instrumento que serviria tanto para atores que estão atuando nas unidades de atendimento, seja na fase inicial, seja na fase de execução de medidas [técnicos(as), agentes socioeducativos(as)]; quanto atores da sociedade civil, conselheiros(as) tutelares, membros de mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura, membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança etc. Assim como os demais roteiros de entrevista, este instrumento foi elaborado de forma semiestruturada, com perguntas-guia que exploraram a carreira do(a) entrevistado(a) e suas percepções e experiências com relação à tortura no sistema de justiça juvenil.

3.1.2. Observação de audiências de apresentação

Considerando a natureza qualitativa da metodologia de observação não-participante e seu caráter etnográfico, optou-se por fazer um recorte temporal para a execução das observações das audiências de apresentação. Após a autorização dos tribunais nos estados pesquisados, que variou em cada contexto, foi possível iniciar as observações das audiências.

Conforme Jaccoud e Mayer (2010), o método da observação direta não-participante requer que o(a) pesquisador(a) acompanhe pessoalmente e de forma prolongada situações e comportamentos de seu interesse. Essa abordagem envolve uma observação não-direcionada, na qual o(a) pesquisador(a) abstém-se de intervir na situação observada, apesar de manter contato com os(as) informantes. Cada detalhe da observação direta é minuciosamente registrado, sendo extensivamente documentado e posteriormente convertido em objeto de análise (Jaccoud; Mayer, 2010).

Assim, a cada ida a campo, as pesquisadoras portavam o instrumento de coleta de dados e um caderno de campo, de forma a anotar as principais dinâmicas das audiências, falas importantes, indícios de fluxos ou encaminhamentos, formas de tratamento entre os atores durante as audiências, formas de tratamento dos atores em relação aos(às) adolescentes etc.

A equipe acompanhou o máximo de audiências possível e necessário, uma vez que se chegou ao critério de saturação²⁴ do campo para encerrar as observações. Isto é, após

24. A saturação funciona para trabalhar com um número-limite (não definido previamente) que, no decorrer da pesquisa, passa a apresentar uma repetição que indica uma padronização (Bauer; Gaskell, 2002). Assim, aumentar a quantidade de investigação “pouco acrescentaria de significativo ao conteúdo da representação” (Sá, 1998, p. 92).

determinado número de observações das audiências, já se tornava possível compreender os padrões de cada vara/juízo, se havia fluxo de encaminhamento de denúncias ou não, se eram realizadas perguntas referentes à tortura e maus-tratos, conforme a Resolução n. 414/2021 do CNJ, qual a dinâmica das audiências e formas de tratamento dadas aos(às) adolescentes pelos(as) juízes(as).

Essa forma de condução do campo qualitativo permitiu que cada contexto fosse analisado em si, tendo as suas dinâmicas respeitadas e devidamente registradas. Assim, nos tribunais em que ocorriam poucas audiências, foi possível observar a quase totalidade dos casos e verificar se o fato de haver menos audiências permitia um tratamento melhor aos(às) adolescentes e um cuidado maior na condução das audiências e dos casos de tortura, indicando, também, possíveis discussões a respeito de eventuais reduções ou aumentos no número de audiências de apresentação nos últimos anos. Em entes federados com maior número de audiências, pudemos compreender como são distribuídos os casos, como o excesso destes casos afeta as dinâmicas dos tribunais e das audiências em si e, finalmente, se é possível observar efeitos na condução das audiências, em particular, na maneira como os(as) magistrados(as) registram e (se) dão encaminhamento a denúncias de tortura.

As observações das audiências foram realizadas de forma presencial em duas capitais e de forma virtual em quatro capitais, em acompanhamento à dinâmica própria de cada contexto. Assim, nas varas em que as audiências de apresentação ocorrem de forma presencial, as pesquisadoras se deslocaram para acompanhá-las; nas varas em que as audiências eram realizadas virtualmente, as pesquisadoras acessaram os *links* disponibilizados por servidores(as) do tribunal para acompanhar à distância.

A partir do acompanhamento das audiências de apresentação, foi possível compreender como o tema da tortura é trazido (ou não) e identificar como cada ator do sistema de justiça juvenil compreende e lida com a temática da tortura. No total, foram observadas 185 audiências nas seis capitais. Os detalhes das dinâmicas das audiências serão descritos na seção resultados.

3.1.3. Realização de entrevistas

A segunda fonte de dados de caráter qualitativo, para além das observações das audiências, foram as entrevistas com os atores do sistema juvenil: juízes(as), promotores(as), defensores(as), técnicos(as) do socioeducativo, membros da sociedade civil e adolescentes em contextos de privação de liberdade.

A entrevista constitui um método de coleta de dados por meio da observação, representando uma modalidade específica de obtenção de informações por meio da comunicação oral (Poupart, 2010). Esse método possibilita a análise do que os(as) participantes estão levando em consideração ao justificarem suas expressões no âmbito jurídico, utilizando os vocabulários disponíveis. Permite examinar o que estão observando, discriminando e interpretando, assim como aquilo que estão registrando e transformando em ações concretas quando recebem as narrativas, as quais também apresentam uma seleção da realidade.

No total, foram entrevistados(as) 19 juízes(as), 11 defensores(as) públicos(as), sete promotores(as) de justiça, 169 adolescentes em unidades de internação, 10 representantes da sociedade civil, 35 servidores(as) de órgãos de atendimento socioeducativo, 8 servidores(as) da equipe técnica dos tribunais e duas mães de adolescentes — totalizando 261 entrevistas.

Abaixo, estão descritas de forma detalhada como foram realizadas as entrevistas.

3.1.3.1 Juízes(as)

Os(as) juízes(as) foram entrevistados(as), em sua maioria, de forma remota. Em duas unidades federativas, onde a maioria das entrevistas foram realizadas pessoalmente, a receptividade dos(as) magistrados(as) variou em cada contexto. A disponibilidade em agendar horários permitiu que as entrevistas, em alguns casos, extrapolassem algumas horas seguidas. Nessas ocasiões, os(as) entrevistados(as) apresentaram detalhamentos, indicaram necessidades, lembraram casos e pontuaram positivamente a ação do CNJ em produzir dados sobre a temática da tortura no âmbito do sistema de justiça juvenil e socioeducativo.

Em dois entes federados, o acesso às unidades se deu em acompanhamento a inspeções realizadas por juízes. As experiências proporcionaram um acesso diferente às unidades, na medida em que o acesso a adolescentes para a realização das entrevistas também foi acompanhado pelos(as) magistrados(as).

3.1.3.2 Promotores(as) de Justiça

Em geral, as entrevistas com os(as) promotores(as) de justiça foram realizadas virtualmente e a receptividade também variou de acordo com cada contexto.

Em apenas um estado houve negativa por parte da Procuradoria Geral de Justiça para que as entrevistas fossem realizadas com promotores(as) de justiça da área da infância infracional. Desde janeiro de 2024, a equipe realizou diversos contatos, tanto por telefone quanto pessoalmente na sede do MP, buscando a autorização. Os contatos foram evasivos, sem negar diretamente a participação, mas sem permitir a realização das entrevistas.

Mesmo após o envio do projeto de pesquisa, de explicações detalhadas sobre o projeto e do próprio roteiro de entrevistas, não foi possível receber autorização para realizar as entrevistas. Os(as) promotores(as) que foram contatados(as) individualmente se recusaram a dar entrevistas sem a aprovação formal da Procuradoria e apenas um(a) promotor(a) aceitou participar da pesquisa naquela UF.

Em outro estado, entre os(as) promotores(as) de justiça responsáveis pela área infracional, apenas dois(duas)as aceitaram conceder a entrevista.

De forma geral, mesmo nas capitais onde não houve negativa por parte do MP em participar da pesquisa, poucos(as) promotores(as) se dispuseram a conceder entrevistas, motivo pelo qual o número de promotores(as) entrevistados(as) é menor do que os demais atores.

3.1.3.3 Defensores(as) Públicos(as)

As entrevistas com os(as) defensores(as) públicos ocorreram tanto de forma virtual quanto presencial, a critério de cada entrevistado(a). A receptividade e disposição em conceder entrevistas também variou em cada contexto, de modo que, em algumas capitais, houve maior receptividade e interesse pela pesquisa do que em outras.

A presença da equipe de pesquisa nas audiências, acompanhando diariamente a rotina, facilitou a comunicação, permitindo que um número considerável de defensores(as) fossem entrevistados(as).

Entretanto, em um dos entes federados, não foi possível realizar nenhuma entrevista com defensores(as) públicos(as), apesar dos contatos realizados por e-mail e pelas tentativas de aproximação por meio da sociedade civil.

3.1.3.4 Representantes da Sociedade Civil e de Órgãos Socioeducativos

As entrevistas com representantes da sociedade civil foram, em geral, muito produtivas, considerando que se extraiu detalhe nas informações, dada a experiência acumulada com o acompanhamento de casos do sistema juvenil.

Em três unidades federativas, as entrevistas foram realizadas presencialmente, nas sedes das entidades da sociedade civil. Esse aspecto é importante porque permitiu que a equipe técnica conhecesse documentos e fotografias, acessasse processos internos de acompanhamento de casos e enriquecesse a compreensão sobre como a questão da tortura era tratada na porta de entrada do sistema de justiça juvenil.

Em outra unidade federativa, a entrevista foi realizada de forma virtual com dois integrantes do mecanismo de prevenção e combate à tortura. Antes da realização da entrevista, o órgão realizou uma inspeção em uma unidade de internação, na Central de Vagas, e entrou em contato com a secretaria do tribunal para acompanhar audiências de apresentação que acontecem, nesse ente federado, de forma virtual.

A equipe da sociedade civil encaminhou à equipe de pesquisa um relatório ad hoc com suas impressões sobre a dinâmica das audiências de apresentação e recomendações a outras instituições, como a Defensoria Pública (retomada dos atendimentos presenciais aos(às) adolescentes) e a Ouvidoria da Defensoria Pública (acompanhamento do atendimento ou não à recomendação formulada).

Em outra capital, as entrevistas foram realizadas de forma presencial, na sede das organizações. Em uma delas, foi possível conversar com diversas pessoas que atuam diretamente na defesa de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em uma mesma entrevista. Em outra capital, as entrevistas com a sociedade civil foram realizadas de forma virtual, para atender a agenda dos(as) entrevistados(as).

As entrevistas com funcionários(as) de órgãos gestores dos sistemas estaduais socioeducativos ocorreram nos mesmos dias em que os(as) adolescentes, de forma separada. Buscou-se entrevistar pelo menos um(a) socioeducador(a) e um(a) técnico(a)

em cada unidade pesquisada. De forma geral, os(as) funcionários(as) foram indicados(as) pela direção das unidades.

3.1.3.5 Adolescentes

As entrevistas com adolescentes, em todas as unidades federativas, foram realizadas presencialmente. A maioria das entrevistas foi realizada em unidades de atendimento inicial ou internação provisória. Em nenhuma das entrevistas, os(as) adolescentes estavam algemados(as).

Em cada capital e em cada unidade socioeducativa, houve peculiaridades relativas a acesso, permanência e diálogo com os(as) adolescentes. Mas algo padronizado pela equipe de pesquisa era deixar claro que, em qualquer hipótese de acesso aos(às) adolescentes, era necessário consultá-los(as) previamente, se teriam interesse em dialogar. Buscou-se acesso a pelo menos uma unidade feminina e uma masculina em cada contexto.

Considerando que a visita da equipe seria realizada apenas uma única vez em cada unidade e, possivelmente, o contato com o(a) adolescente seria único, a equipe de pesquisa, valendo-se da experiência acumulada e as indicações da literatura (Berger; Luckmann, 2002; Weller, 2006; Sant'ana, 2003), preocupou-se com os detalhamentos para a construção de laços temporários para que o diálogo pudesse fluir.

Algumas das preocupações das pesquisadoras foram: a vestimenta, a linguagem acessível, a apresentação de que a pesquisadora não representava nenhum órgão do sistema de justiça e/ou do sistema de segurança pública, a apresentação inicial da pesquisa, a garantia de anonimato, a liberdade de que o(a) adolescente não precisava responder nada que não se sentisse à vontade, que poderia encerrar a entrevista a qualquer momento e, sobretudo, a gratidão com a entrevista concedida.

Em um ente federado, o diálogo com os(as) adolescentes foi realizado livremente. As entrevistas, neste caso, ocorreram na biblioteca da unidade, nas salas de aula e no alojamento dos(as) adolescentes. No mesmo local, houve o acesso a uma unidade em dia de inspeção do Poder Judiciário, ocasião em que se instalou muita movimentação na unidade. Foi possível acompanhar a ansiedade dos(as) adolescentes para conversar com o(a) magistrado(a), a atenção do(a) magistrado(a) nos detalhes da estrutura física, no acompanhamento de fluxos dos pedidos indicados na inspeção anterior e tantos outros detalhes. Não obstante a movimentação do dia, foi possível entrevistar adolescentes que se dispuseram ao diálogo. Os(as) adolescentes eram escolhidos(as) pela equipe de segurança e levados(as) até a sala de aula da escola da unidade. Nessa ocasião, não havia a presença próxima de socioeducadores(as).

Em todas as capitais, o acesso foi facilitado pela gestão do sistema socioeducativo e as entrevistas transcorreram muito bem em todas as unidades.

Em algumas unidades, a equipe de pesquisa pôde ficar em ambientes sem a presença de agentes socioeducativos(as) posicionados(as) à distância que, segundo a gestão, era necessário para fins de segurança. Nesses casos, os(as) adolescentes eram escolhidos(as) pela equipe de segurança, que também ficava à distância, sem escuta do

diálogo entre pesquisadora-adolescente. Apesar da distância, por vezes, os(as) adolescentes olhavam em direção aos(às) agentes socioeducativos(as) quando iriam contar questões relativas à rotina da unidade e às violências sofridas, falavam mais baixo e pediam para garantir que tudo seria anonimizado. Era possível perceber também que, se por alguma razão, o(a) agente socioeducativo(a) se aproximava do ambiente, o(a) adolescente interrompia a fala.

Esses detalhes chamam a atenção para a preocupação dos(as) entrevistados(as) com o conteúdo que agentes socioeducativos(as) acessam sobre o(a) próprio(a) adolescente, reforçando o que pesquisas indicam sobre o papel de agentes socioeducativos(as) na execução das medidas socioeducativas (Chies-Santos, 2018; Machado, 2014; Almeida, 2016).

Em outras capitais, a equipe teve acesso a uma sala reservada com a porta fechada, sem que nenhum(a) agente ficasse próximo(a). Nesse caso, os(as) agentes selecionavam os(as) adolescentes, conduziam até a sala e se retiravam. As pesquisadoras fechavam a porta e a conversa transcorria normalmente. Ao finalizar, as pesquisadoras abriam a porta e avisavam ao(à) agente, que conduzia o(a) adolescente até outro espaço.

Em outro ente federado, as entrevistas aconteceram em meio a uma inspeção previamente agendada com a administração das unidades. Assim, percebeu-se que a equipe estava completa e preparada para atender e responder as demandas da inspeção. Nesse contexto, na unidade de internação masculina, as entrevistas com os adolescentes aconteceram enquanto a inspeção também ocorria: a equipe de pesquisa se afastava do grupo da inspeção e fazia as perguntas aos(às) adolescentes após o(a) magistrado(a) falar com eles(as), sem a supervisão de agentes socioeducativos(as), mas em uma condição desconfortável, pois as entrevistadoras e os entrevistados ficavam em pé, com as grades do “módulo” os separando. Na unidade feminina, por sua vez, as entrevistas aconteceram de forma mais livre e confortável após a realização de uma atividade pedagógica.

Em outra unidade da federação, foram entrevistados(as) adolescentes de quatro unidades de internação provisória - uma feminina e três masculinas. Na unidade feminina, foi destacada uma sala privativa (com janelas visíveis ao corredor da unidade) para a realização das entrevistas com as adolescentes, o que permitia às agentes socioeducativas a observação, ainda que com descrição, de alguns momentos das entrevistas. Nas unidades masculinas deste estado, as entrevistas foram realizadas em pé em frente aos módulos, ou nos refeitórios, onde entrevistados e entrevistadoras ficaram sentados(as) sendo observados(as) à distância pelos(as) agentes socioeducativos(as).

Em outra capital, as entrevistas foram realizadas em três unidades de internação provisória masculinas e uma feminina mista, que abrigava adolescentes em atendimento inicial e internação provisória. Nessas unidades, a equipe do estabelecimento socioeducativo disponibilizou duas salas para a realização da pesquisa. As pesquisadoras as fizeram em duplas ou sozinhas, com cada adolescente individualmente em sala reservada e com a porta fechada.

Isso permitiu que os(as) adolescentes ficassem à vontade para relatar, inclusive, situações que ocorriam dentro das unidades. Os(as) diretores(as) de cada unidade selecionaram os(as) adolescentes, cada adolescente era trazido(a) por um(a) agente

socioeducativo(a) e depois levado(a) de volta ao final da entrevista. Todos(as) os(as) adolescentes permitiram a gravação do áudio, garantido o anonimato. Em apenas uma ocasião, ao longo da entrevista, o(a) adolescente pediu para parar a gravação para narrar uma situação particular, o que foi prontamente atendido.

3.2. Procedimentos de coleta de dados quantitativos

A etapa quantitativa da presente pesquisa teve como base duas fontes de dados: primeiro, via Lei de Acesso à Informação, consultamos as Secretarias de Segurança Pública²⁵ dos entes federados pesquisados acerca dos registros de tortura praticada contra crianças e adolescentes; segundo, solicitamos aos tribunais de justiça acesso à íntegra dos processos de adolescentes referentes aos últimos seis anos, de 2018-2023, focados na capital. A seguir, estão descritos os procedimentos para cada fonte de dados.

3.2.1. Pedidos de dados via Lei de Acesso à informação

Entre os meses de novembro e dezembro de 2023, a equipe de pesquisa solicitou, via Lei Federal n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), dados acerca de denúncias/relatos de tortura às Secretarias de Segurança Pública dos entes federados pesquisados. Os pedidos foram direcionados também às Corregedorias da Polícia Militar e da Polícia Civil, além das ouvidorias (caso houvesse) desses estados.

O objetivo dessa solicitação foi o de obter o montante de denúncias/relatos de tortura, o perfil das vítimas e a forma de entrada da denúncia (se pelos familiares e comunidades ou pelo próprio sistema de justiça juvenil, ou seja: Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário). Para isso, foi solicitada a resposta ao seguinte conjunto de perguntas:

- 1) Quantas denúncias de tortura e/ou maus-tratos, tendo como vítima pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos, a Corregedoria da Polícia Militar do Estado recebeu entre os dias 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022?
- 2) Quantas denúncias de tortura e/ou maus-tratos, tendo como vítima pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos, a Ouvidoria da Polícia Militar do Estado recebeu entre os dias 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022?
- 3) Quantas denúncias de tortura e/ou maus-tratos, tendo como vítima pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos, a Corregedoria da Polícia Civil do Estado recebeu entre os dias 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022?
- 4) Qual o perfil das vítimas de tortura ou maus-tratos, especialmente idade, gênero e cor/raça?
- 5) Como a denúncia chegou aos órgãos responsáveis?
- 6) Em quantos desses casos houve abertura de procedimento administrativo disciplinar?
- 7) Em quantos desses casos houve responsabilização dos agentes acusados de tortura ou maus-tratos?

Essas informações se mostraram importantes durante a realização da pesquisa, justamente para complementar o panorama dos relatos de tortura em situações de

25. O nome poderia variar a depender do ente federado, mas os pedidos foram enviados às secretarias que são responsáveis pela atividade policial, tanto militar, quanto civil.

abordagem e apreensão de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e se justificou pelo fato dos(as) adolescentes serem apreendidos(as), em sua maioria, por policiais militares (Chies-Santos e Cifali, 2022).

Cinco dos seis entes federados pesquisados responderam à solicitação com algum tipo de dado. Mesmo após o prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação, um dos estados enviou um e-mail informando que prorrogaram o prazo para mais 10 dias, pois ainda não havia respostas acerca dos pedidos encaminhados aos órgãos. Em seguida, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do estado informou que os pedidos haviam sido encaminhados para as Polícias Militar e Civil. No entanto, nenhuma resposta foi encaminhada por nenhum desses órgãos até a entrega final da pesquisa, em setembro de 2024.

3.2.2. Amostragem de processos de 2018-2023 nas seis capitais estudadas

A análise quantitativa de documentos teve como objetivo verificar o número de processos, dentre os analisados, em que havia indícios de tortura. Os indícios foram caracterizados por situações presentes nos autos em que o(a) adolescente apreendido(a) declara ter havido tortura, ou por situações em que o(a) juiz(a) responsável pelo processo ou outros atores do sistema de justiça juvenil pede investigações mais profundas sobre o tema tortura.

Nesta etapa da pesquisa, utilizamos primordialmente dois tipos de metodologia. A primeira envolveu a aplicação de modelos de linguagem de grande escala, que têm mostrado eficácia em diversas tarefas e, caso bem sucedida, permitiria a análise inteiramente automatizada dos dados. A segunda metodologia aplicada usou uma técnica de processamento de linguagem natural baseada em busca de padrões acoplada a uma estratégia *human-in-the-loop*, na qual humanos participam do processo de busca.

O primeiro desafio enfrentado foi o estabelecimento de critérios capazes de separar casos relevantes por meio dos metadados presentes nas bases do CNJ. Para isso, a estratégia adotada foi o estudo do sistema presente nas tabelas de organização disponibilizadas pelo próprio CNJ²⁶, nas quais é possível, entre outras funções, compreender as codificações utilizadas no sistema unificado de gestão processual e realizar as buscas por meio de determinados códigos utilizando critérios como classes processuais, assuntos e movimentos. Após o estudo aprofundado dessas informações, algumas classes e subclasses foram escolhidas de acordo com a pertinência temática e em função do conhecimento sobre a dinâmica processual envolvendo o processo jurisdicional de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

A classe geral escolhida foi a partição de código “547 – *Procedimento de Infância e Juventude*”, que separa os procedimentos de crianças e adolescentes dos demais procedimentos. Contudo, como o objeto principal da pesquisa são as audiências de apresentação, outras incursões também foram realizadas para ajustar melhor a busca em função desse procedimento específico. As demais partições selecionadas dentro da

26. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php. Acesso em: 20 nov. 2023.

categoria CLASSE e seus respectivos códigos estão descritos a seguir (os recuos indicam outras subdivisões dentro do nível, também escolhidas):

Códigos e descrição das classes selecionadas

1464 – Processo de apuração de ato infracional
10979 – Petição infracional
1460 – Procedimentos investigatórios
1461 – Auto de apreensão em flagrante
1463 – Boletim de Ocorrência circunstanciada
1462 – Relatório de Investigações
12071 – Procedimentos cautelares
12072 Busca e Apreensão infracional
12073 – Internação provisória

Assim, na busca dos processos na base do Datajud, foram selecionados apenas os casos contendo as codificações acima dentro dos procedimentos da Infância e Juventude previstos na partição 547. Entretanto, visando melhorar ainda mais a seleção dos casos, um outro conjunto de critérios foi aplicado, dessa vez, tendo como parâmetro os tipos de movimentos processuais presentes nesses processos. Sendo o objetivo da pesquisa estudar as audiências de apresentação, naturalmente, o critério seguinte adotado para seleção dos processos dizia respeito à presença dos movimentos relacionados à audiência. Assim, foram escolhidos os movimentos relacionados ao tema audiência, descritos a seguir com seus respectivos códigos:

Códigos e descrição dos tipos de audiência selecionadas

970 – Audiência
12739 – Admonitória
15050 – Audiência concentrada infracional
15045 – Audiência de apresentação de adolescente
12742 – de Custódia
12749 – de Instrução
12750 – de Instrução e Julgamento
12747 – Inicial
12753 – Preliminar

A escolha dessas codificações também se deu em função da dinâmica processual nos casos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, visando privilegiar, a partir da ocorrência de determinados movimentos processuais, os casos que potencialmente seriam analisados pela pesquisa.

Por fim, um último critério adotado foi o filtro por estado, já que foram estudadas nesta pesquisa seis unidades da federação. Portanto, aos critérios acima também foi adicionada essa camada, visando obter apenas os casos dos entes federados objetos da presente pesquisa.

Assim, com base nesses critérios da combinação entre as CLASSES e os movimentos relacionados às AUDIÊNCIAS a partir do estudo das tabelas do CNJ nos entes federados

a serem analisados nesta pesquisa, solicitamos a extração dos conjuntos de casos que potencialmente seriam utilizados nesta pesquisa.

A partir dos critérios anteriormente descritos, recebemos do CNJ um banco de dados composto por 221.099 processos extraídos do Datajud, divididos entre os seis entes federados estudados na pesquisa.

Importante ressaltar que a base do CNJ sofreu um procedimento de saneamento, somente tendo disponíveis processos em que tenha havido algum movimento após 2020. Dessa forma, a despeito do objetivo da pesquisa ser a avaliação dos processos dos últimos seis anos, pelas características do processo de apuração de ato infracional, é bastante provável que os casos anteriores a 2020, nesse conjunto, não correspondam à população total de processos, sendo essa uma das limitações dessa técnica para resgate do passado.

Analisando as classes processuais cadastradas, verificamos que muitos dos casos possuem mais de uma classe, o que nos trouxe um novo desafio de seleção e a necessidade de estabelecer mais parâmetros para aplicação de recortes. A despeito de todos os processos possuírem ao menos uma das classes que solicitamos, por vezes, quando o processo tem mais de uma classe cadastrada, alguns processos parecem não ser exatamente o que estávamos procurando pela própria natureza da outra classe. Alguns exemplos disso foram separados abaixo²⁷:

[Cautelar Inominada Criminal, Processo de apuração de ato infracional]

[Boletim de Ocorrência circunstanciada, Ação Penal - Procedimento Sumário]

[Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, termo circunstanciado, Relatório de Investigações, Inquérito Policial, Ação Penal - Procedimento Ordinário, Ação Penal - Procedimento Sumário]

Portanto, mesmo que a solicitação tenha sido feita apenas com algumas classes específicas, na maioria das vezes, durante o cadastramento dos processos, são inseridas duas ou mais classes, o que fez com que a nossa lista de classes na resposta do CNJ não apenas se limitasse aos 9 tipos que havíamos indicado.

Dentre os dados recebidos, alguns eram estranhos às dinâmicas processuais de objeto desta pesquisa nas combinações (ex.: Usucapião, restauração de autos cível, ação de alimentos de infância e juventude, entre outros), ainda que em todos haja também uma das classes que indicamos. Em razão disso, as pesquisadoras, utilizando conhecimentos das dinâmicas processuais, indicaram algumas classes que não tratavam dos temas da pesquisa, o que permitiu realizar um saneamento da base antes da seleção da lista de casos a serem enviados aos tribunais.

A lista com todos os códigos e tipos de classes que recebemos do CNJ e a avaliação feita pelas pesquisadoras está detalhada a seguir. Somente foram mantidas na pesquisa as classes cuja avaliação foi categorizada como “SIM”.

27. Os três exemplos foram extraídos do banco. Os códigos foram trocados pelas descrições para facilitar a compreensão e cada vírgula separa um código/termo diferente.

Tabela 1 – Lista de classes e suas codificações presentes nos processos do Datajud

Códigos	Descrição	Avaliação (SIM/NÃO)
1464	Processo de apuração de ato infracional	SIM
10979	Petição infracional	SIM
1460	Procedimentos investigatórios	SIM
1461	Auto de apreensão em flagrante	SIM
1463	Boletim de Ocorrência circunstanciada	SIM
1462	Relatório de Investigações	SIM
12071	Procedimentos cautelares	SIM
12072	Busca e Apreensão infracional	SIM
12073	Internação provisória	SIM
278	Termo circunstanciado	SIM
1465	Execução de Medidas Socioeducativas	SIM
280	Auto de Prisão em Flagrante	SIM
7	Procedimento Comum Cível	NÃO
1727	Petição Criminal	SIM
241	Petição Cível	SIM
10944	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	SIM
279	Inquérito Policial	SIM
193	Produção Antecipada da Prova	NÃO
291	Restauração de Autos Criminal	NÃO
300	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	NÃO
282	Ação Penal de Competência do Júri	NÃO
283	Ação Penal - Procedimento Ordinário	SIM
1268	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal	NÃO
272	Representação Criminal/Notícia de Crime	SIM
1424	Providência	NÃO
1438	Busca e Apreensão Infância e Juventude	SIM
1392	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	SIM
314	Pedido de Prisão Temporária	SIM
1706	Procedimento Comum Infância e Juventude	SIM
309	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	SIM
310	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	NÃO
313	Pedido de Prisão Preventiva	SIM
1396	Tutela Infância e Juventude	SIM
12133	Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência	NÃO
1690	Ação Civil Pública Infância e Juventude	SIM
10943	Ação Penal - Procedimento Sumário	SIM
11793	Produção Antecipada de Provas Criminais	NÃO
11026	Petição Infância e Juventude Cível	SIM
1440	Cautelar Inominada Infância e Juventude	SIM
12070	Pedido de Medida de Proteção	SIM
1425	Prestação de Contas Infância e Juventude	NÃO
1733	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	SIM
1412	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	NÃO
1401	Adoção	NÃO

1426	Perda ou Suspensão do Poder Familiar	NÃO
156	Cumprimento de sentença	NÃO
12423	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Infracional	SIM
69	Alimentos - Lei Especial n. 5.478/68	NÃO
12386	Incidente de Impedimento Infância e Juventude	NÃO
12233	Tutela Cível	NÃO
22	Procedimento Sumário	SIM
1389	Ação de Alimentos de Infância e Juventude	NÃO
1420	Guarda de Infância e Juventude	NÃO
1391	Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento	SIM
288	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	NÃO
1703	Autorização judicial	NÃO
15171	Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei n. 14.344/2022) Infracionais	SIM
1434	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente	SIM
15172	Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei n. 13.431) - Infracional	SIM
311	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas	NÃO
1455	Carta Precatória Infância e Juventude	SIM
11955	Cautelar Inominada Criminal	SIM
1478	Carta Precatória Infracional	SIM
271	Representação Criminal	SIM
15190	Destituição do Poder Familiar	NÃO
12074	Pedido De Desinternação/Reavaliação/Substituição/Suspensão da Medida	NÃO
1291	Reabilitação	NÃO
12119	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	NÃO
14678	Acordo de Não Persecução Penal	NÃO
128	Recuperação Extrajudicial	NÃO
46	Restauração de Autos Cíveis	NÃO
1709	Interdito Proibitório	NÃO
1436	Processos Cautelares	NÃO
51	Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	NÃO
11037	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	SIM
49	Usucapião	NÃO
426	Recurso em Sentido Estrito	NÃO
1298	Processo Administrativo	SIM
1435	Execução de Multa	NÃO
194	Regulamentação de Visitas	NÃO
240	Instrução de Rescisória	NÃO
12226	Notificação	NÃO
436	Procedimento do Juizado Especial Cível	NÃO
281	Procedimento Comum	NÃO
119676	Pedido de Busca e Apreensão Infracional	SIM
355	Carta Precatória Criminal	NÃO

Fonte: elaboração própria, 2025.

Aplicou-se nesse conjunto também os filtros de ano, adotando como critério o ano de ajuizamento da ação recebido da base de dados do Datajud. Os anos selecionados para a pesquisa foram os pertencentes ao período compreendido entre 2018 e 2023. Assim, aplicados esses filtros, a base final que foi utilizada para a pesquisa possui 205.047 processos distribuídos entre os seis entes federados.

De um total de 98.939 casos presentes no Datajud, analisou-se uma parcela de 4948 processos (com arredondamento), correspondendo a 5% do total de processos dessa base. Essa quantidade de processos é aproximadamente o número de processos ocorridos em 2023, ano em que a pesquisa foi iniciada.

A despeito das etapas de saneamento aplicadas à base, ainda não era possível garantir que todos os processos presentes nela correspondiam aos processos de ato infracional com audiência de apresentação de adolescente. Como existem diversos entraves para o saneamento e retirada do viés dessa base, utilizou-se esse critério de 5% tendo como referência o valor total do ano anterior por acreditar que, sob essa perspectiva, ter-se-ia uma aproximação mais verossímil do fenômeno do que aplicando as técnicas estatísticas utilizadas para uma população conhecida, já que um número maior de processos seria analisado.

Por outro lado, dentro dessa amostra de 5%, para determinar quantos processos de cada estado seriam analisados, o critério adotado foi uma distribuição proporcional em relação à quantidade de processos do respectivo ente federado presente na base, ou seja, o tamanho do Tribunal.

Como a base ainda não possuía apenas os casos pertinentes da pesquisa, já que não é possível realizar essa avaliação prévia em função dos problemas de registro, a seleção dos casos levou em consideração a presença dos movimentos de audiência mais específicos, seguidos dos mais genéricos. Dessa forma, no sorteio dos casos e formação das amostras dos estados, primeiro foram selecionados aqueles que possuíam o movimento da audiência mais específico, pois indicava maior probabilidade de se tratar de um caso pertinente para a pesquisa.

Se os casos com movimentos específicos não fossem suficientes para alcançar a quantidade estipulada para a unidade federativa, os casos com movimentos mais genéricos eram incluídos até que se alcançasse a quantidade total prevista para o estado. Após análises dos dados disponíveis no Datajud, verificou-se que alguns processos estavam duplicados, de modo que a quantidade final sofreu um ajuste, totalizando 4.948 processos.

Tabela 2 – Quantidade de casos analisados por ente federado

Tribunal	Quantidade
Tribunal de grande porte 1	3461
Tribunal de grande porte 2	612 ²⁸
Tribunal de médio porte 1	367
Tribunal de médio porte 2	229
Tribunal de médio porte 3	208
Tribunal de pequeno porte 1	71

Fonte: elaboração própria, 2025.

O sorteio foi realizado de forma aleatória utilizando um recurso de amostragem dos pacotes *pandas*, comumente utilizado para análise de dados na linguagem de programação *python* 3. O sorteio também tentou seguir a proporção de casos por ano, quando isso foi possível, já que o critério principal foi a presença dos movimentos específicos para tentar gerar uma lista mais correta possível para ser enviada aos tribunais.

Nesse momento, também foram aplicados filtros dos códigos dos tribunais relativos à organização regional, pois a pesquisa optou por analisar apenas os processos das capitais, a fim de alinhar os resultados com aqueles obtidos na observação das audiências de apresentação.

Os filtros dos códigos da organização regional correspondem aos quatro últimos dígitos do padrão de numeração do CNJ com 20 dígitos²⁹ que, nesse caso, determinam não só os processos da capital como, em alguns casos, as varas específicas da infância e juventude.

3.2.3. Acesso e *download* dos processos

Com base nos procedimentos descritos no item anterior, foi sorteada a lista de processos para todos os estados da pesquisa. Após a liberação do acesso por parte das instâncias responsáveis do tribunal, foi necessário o alinhamento com os setores responsáveis pela gestão do sistema, dos processos, das senhas de acesso e dos perfis de usuários, considerando que cada local tinha uma gestão própria e seguindo regras e protocolos próprios. Demandou-se tempo para baixar os processos da amostra de cada tribunal, mesmo usando robôs de tela que emulam navegadores. Em alguns sistemas, existia um bloqueio por meio de mecanismos de *captcha*, o que obrigou a realização do *download* de forma manual e individual. Para um dos tribunais, houve uma negociação com a equipe de TI que permitiu acesso por robôs a partir do *whitelisting* do IP da Universidade. Porém, houve dificuldades adicionais causadas pela (i) inconsistência no formato dos arquivos usados e (ii) pelo uso de *tags* do tipo *<iframe>* para a abertura de documentos no formato PDF, que são *tags* que representam a abertura de uma outra página HTML dentro da página principal e terminam por criar desvios que confundem os robôs de tela.

28. O número de casos analisados foi 512, uma vez que os 100 casos faltantes se referem ao período entre 2018 e 2020 e são processos físicos, aos quais não tivemos acesso até a entrega da presente pesquisa.

29. De acordo com a resolução do CNJ n. 65 de 16 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=119>. Acesso em 10/06/2024.

3.2.4. Procedimentos de limpeza e leitura dos processos

Para cada processo, todos os arquivos vinculados foram baixados, já que podem conter tanto textos quanto imagens correspondentes a documentos digitalizados por fotografia. Os documentos seguem uma modalidade de linguagem jurídica, cujas peculiaridades são diferentes a cada tribunal, incluindo formatos típicos de documentos e uso de vocabulários específicos de cada região. Por isso, seria necessário ler todos os processos manualmente para encontrar indícios de tortura.

Essa leitura, porém, seria muito laboriosa e por isso foi auxiliada por um computador, conforme segue. O conteúdo dos arquivos tipo texto foi extraído usando uma biblioteca específica e o conteúdo dos documentos contendo imagens digitalizadas foi obtido usando uma biblioteca para reconhecimento ótico de caracteres (OCR - Optical Character Recognition). Após, duas estratégias para análise dos textos foram mobilizadas.

3.2.4.1 Estratégia 1 - Usando modelos de linguagem de larga escala

Na análise dos casos no período entre 2018-2023, diante das poucas informações presentes nas atas das audiências de apresentação em relação ao objeto principal de investigação, a pesquisa optou por examinar também outros documentos por entender que poderiam conter elementos capazes de permitir uma investigação indireta, já que as atas não possuem registros taxativos acerca disso, sobre a eventual ocorrência de tortura.

Os documentos escolhidos foram: (i) boletins de ocorrência - autos de apresentação, (ii) laudos do Instituto Médico Legal (IML), (iii) termo de oitiva informal, (iv) ata de audiência de apresentação, (v) ata da audiência de instrução e (v) sentença.

Inicialmente, treinamos um modelo capaz de identificar, dentre as páginas dos processos, quais correspondiam aos documentos anteriormente mencionados, ou seja, uma ferramenta capaz de classificar documentos. Para isso, a estratégia adotada foi a utilização, na linguagem de programação *python 3*, de um modelo de linguagem natural pré-formatada desenvolvida pelo *Google e denominada Biredctional Encoder Representations from Transformers* (Bert).

O Bert pode ser manuseado em uma máquina local, ou seja, sem a interação com a internet, e permite que a rede neural seja treinada para tarefas específicas, dentre elas a classificação de textos. Com uma amostra de atas de audiência, por exemplo, o algoritmo do Bert pode ser treinado para classificá-las e diferenciá-las em relação a outros textos. Utilizando essa estratégia, a pesquisa pode separar os tipos diferentes de documentos anteriormente mencionados e identificá-los no banco de dados com 'tags' específicas como "audiência de apresentação", "oitiva informal" etc.

Para uma dupla checagem, foi aplicado um teste utilizando o recurso das expressões regulares (regex) em python, com o qual é possível procurar determinadas palavras em um texto. Para cada tipo de documento, foram selecionadas algumas palavras que costumemente faziam parte dele. Essa busca por palavras era aplicada aos documentos selecionados pelo classificador a fim de verificar se possuíam os termos comumente presentes naquele tipo de documento, aumentando assim a acurácia do procedimento.

Em um dos tribunais, já era possível realizar o **download** dos processos com as devidas classificações, o que facilitou o processamento, pois foram selecionados apenas os documentos desejados já identificados.

Por fim, o último tratamento dos dados refere-se à preparação dos textos antes da sua utilização nos modelos de inteligência artificial, em especial a utilização das APIs da empresa OpenAI, responsável pelo ChatGPT. Apesar de a empresa declarar em seus documentos que nenhuma informação submetida pelos usuários é utilizada para treinar o modelo, como se trata de processos em segredo de justiça, a fim de garantir o máximo em termos de segurança e sigilo das informações, os documentos que são submetidos à API da OpenAI passam por um processo de limpeza, onde foram retirados os nomes próprios, os sobrenomes e também as informações numéricas, com vistas a eliminar qualquer possibilidade de identificação.

Resolvida a questão da anonimização do material, outro desafio surgiu: o questionário previamente elaborado para “entrevistar” as atas não captou nenhum dado relevante sobre o objeto desta pesquisa, isto é, o registro da tortura nas atas. Isso pode significar duas coisas: ou o instrumento não está adequado ao objetivo, ou não está sendo registrada nenhuma menção à tortura nas atas.

Para testar as duas hipóteses, a equipe optou por elaborar outro instrumento de análise com ampliação dos termos usados para falar sobre o tema da tortura, de modo a conseguir captar melhor os casos - conforme demonstrado no ponto 4.1.1.2. Porém, como a pesquisa qualitativa tem indicado, mesmo quando há denúncia de tortura ou maus-tratos nas audiências de apresentação, o dado não é registrado na ata.

Assim, o banco de dados com os textos dos processos judiciais analisados tem a seguinte estrutura:

acao - o número do processo.

pagina_doc - o número da página do documento.

texto - o texto original extraído do documento.

txt_trat - o texto anonimizado para ser submetido a IA.

tipo - o tipo de documento, que pode ser “auto de apresentação”, “oitiva informal”, “audiência apresentação”, “audiência de instrução”, “IML”, “sentença” ou uma célula em branco nos casos de documentos que não analisamos.

Por razões relacionadas à própria dinâmica do processo nos casos envolvendo adolescentes, nem todos os casos possuem todos os tipos de documentos. A oitiva informal, por exemplo, não era realizada em alguns casos devido a uma orientação normativa do Conselho Nacional do Ministério Público diante da epidemia de covid-19. A sentença é outro exemplo, já que em alguns casos na ata de audiência era oferecida uma remissão, servindo esse documento para fins de encerramento ou suspensão da ação de apuração de ato infracional. Outra situação comum é a ocorrência de alguns documentos mais de uma vez por processo, também por razões relacionadas à dinâmica processual.

Entretanto, estimamos amostralmente também o tamanho do erro do nosso modelo, ou seja, casos em que o modelo pode não ter classificado adequadamente o

documento e, dessa forma, ter permitido que em alguns casos a busca não tivesse a correta classificação na coluna “tipo” do banco de dados.

Utilizando cálculos estatísticos, com base em uma amostra, realizamos a verificação para estimar o erro populacional. Com um nível de confiança de 95%, e com base nesse cálculo amostral, a proporção de erros na população ficou entre 1,59% e 5,19%. A distribuição desses percentuais de erro pode variar em função dos tipos de documentos analisados.

Os documentos do IML, por exemplo, são em grande parte compostos por fotografia e nosso modelo se baseia em textos. Da mesma forma, os autos de apresentação também possuem vários formatos, o que pode ter prejudicado um pouco a calibração do modelo. Entretanto, mesmo se assumirmos o grau máximo de erro - em torno de 5% -, assim, a margem estaria dentro de medidas adequadas para a confiabilidade dos dados.

Para realizar as “entrevistas” dos documentos utilizando o ChatGPT, utilizou-se o GPT4-o que aceita documentos maiores e possui um maior poder de processamento de informações. Em seguida, incluímos o papel do ChatGPT como um assistente jurídico que irá responder às perguntas do instrumento de pesquisa com base no texto fornecido, retornando as respostas em um arquivo JSON.

Ao analisar as respostas, apesar das diversas formas de responder às perguntas de forma positiva, negativa ou indicar, verificou-se que não há informação suficiente para responder, há um padrão para elas, podendo assim padronizar as respostas também de forma automática. Respostas positivas iniciam, em sua maioria, com termos como “sim”, “há relatos” ou “há evidências”, enquanto respostas negativas eram respondidas com “não”, “não há relato” ou “o documento fornecido não relata”.

Por fim, quando o texto não possui informação suficiente para responder, as respostas do ChatGPT iniciavam com termos como “não há informação”, “não há menção” ou “essa pergunta requer informação não disponível”.

A partir das respostas padronizadas dos instrumentos de pesquisa, podemos observar quais documentos apresentam relatos nos diferentes blocos de perguntas relacionadas à violência por parte da polícia.

Observamos, porém, que o ChatGPT retornava muitos erros e que sua confiabilidade variava muito. Por isso, esta estratégia foi abandonada.

3.2.4.1 Estratégia 2 - Usando human in the loop

Os textos extraídos foram submetidos a uma técnica de filtragem e seleção baseada em busca por expressão regular (RegEx). Essa técnica de busca permite encontrar sequências de caracteres obedecendo a um determinado padrão e sua aplicação gera uma lista dos documentos em que o padrão foi encontrado.

Para os fins deste trabalho, foi utilizada a expressão regular **tortur|w+**, que significa encontrar palavras que começam com o radical **tortur** e são seguidas de qualquer

sufixo. Isso permite buscar simultaneamente por documentos contendo qualquer uma das variações como *tortura*, *torturado*, *torturou* etc.

Embora essa filtragem seja capaz de encontrar potenciais ocorrências de tortura, ela também é propensa a encontrar falsos positivos, por exemplo, em frases como “não houve tortura” ou em laudos contendo o par pergunta-resposta: “Há indícios de tortura? Não”. Por isso, os documentos selecionados por RegEx foram encaminhados para uma validação posterior por analistas humanos. Para permitir esse processo, foram gerados pequenos textos contendo o *contexto* em que as expressões regulares foram encontradas.

O *contexto* contém o texto iniciando 200 caracteres antes da expressão regular e indo até 200 caracteres após a expressão. Embora essa estratégia potencialmente gere um grande número de trechos para serem analisados por humanos, a análise de cada trecho é rápida (quando comparada à leitura de um processo inteiro) e foi realizada em uma planilha eletrônica compartilhada entre as pesquisadoras.

Em casos de dúvidas, a equipe referiu-se diretamente ao texto do processo na página em que o padrão fora encontrado. Por fim, o número de processos contendo ao menos um indício de tortura foi usado para calcular a fração de processos com indícios de tortura, conforme se apresenta na seção específica dos resultados.

3.2.5. Limites da análise e as dificuldades de acesso aos dados do sistema socioeducativo

Na tarefa de avaliar os dados retroativos dos últimos seis anos dos tribunais de justiça objetos da presente pesquisa, três grandes desafios se destacaram: (i) os limites dos recursos de filtragem do Datajud para os casos envolvendo adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional; (ii) a dificuldade de acesso aos tribunais de justiça que compuseram a pesquisa; e (iii) o conhecimento do campo acerca das varas responsáveis pela realização das audiências de apresentação. Para explicitar de forma pormenorizada os desafios enfrentados, a presente seção subdivide-se em três diferentes tópicos.

3.2.5.1 Registro de casos no Datajud

A despeito das grandes categorias de codificação do banco de dados, como a pesquisa possui como objetivo específico a audiência de apresentação de adolescentes e sua dinâmica, apenas as codificações não foram suficientes para selecionar esses casos de forma precisa. Isso ocorreu porque os campos revelaram que cada jurisdição tinha um procedimento próprio para apresentação de adolescentes após a apreensão, em geral, localizados em varas específicas.

Com isso, a utilização apenas da codificação levaria a processos em diversas fases, incluindo a fase de execução, na qual a dinâmica objeto desta pesquisa, a audiência de apresentação, não existiria. Em relação ao registro e filtragem dos casos no Datajud, outro desafio apresentado foi as diferenças de nomenclaturas e codificações utilizadas para classificar o evento “audiência”, que, seguindo lógicas e costumes próprios em cada jurisdição, não se mostraram um recurso preciso para a localização dos casos pertinentes para esta pesquisa apenas utilizando a filtragem pelos códigos.

3.2.5.2 Interação com os tribunais de justiça

Um segundo e grande desafio foi a interação com os tribunais de justiça para o alcance das autorizações de acesso aos processos antigos, já que os casos envolvendo adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional estão em segredo de justiça³⁰.

O acesso a processos judiciais dos últimos cinco anos era fundamental para a pesquisa, especialmente quando o objetivo foi o de investigar práticas que violam direitos humanos, como a tortura, e oferecer subsídios para aprimorar as atividades do sistema de justiça juvenil.

Cada jurisdição dos tribunais envolvidos na pesquisa possui seu sistema próprio, em geral mais de um, para gestão e acompanhamento processual, o que, em alguns lugares, sofre ainda de descentralização local.

Outro desafio foi a comunicação com os tribunais para a liberação das senhas de acesso, que não foram alcançadas em todos os locais, pois este recurso requer um processo interno que mobiliza uma burocracia específica (abertura de processo SEI, consulta a setores internos, especialmente as áreas técnicas), exigindo bastante tempo e uma série de contatos para que seja realizada. Houve, em alguns tribunais de justiça, resistência em atender às solicitações, o que pode revelar preocupante falta de transparência. Embora o segredo de justiça tenha seu lugar em casos sensíveis, como processos envolvendo crianças e adolescentes, a aplicação indiscriminada dessa medida dificulta a obtenção de informações necessárias para a melhoria do sistema de justiça juvenil.

Todas as medidas para assegurar a privacidade dos(as) envolvidos(as) foram tomadas, incluindo a assinatura de termos de sigilo e confidencialidade, a demonstrar o compromisso em tratar os dados com a devida e necessária cautela.

O acesso a processos judiciais é crucial, sem ele, a pesquisa não coletaria dados fundamentais para entender como magistrados(as) e outros atores do sistema de justiça juvenil lidam com denúncias de tortura, como a justiça é administrada para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e como as denúncias são ou não registradas nos processos judiciais.

A falta de informação pode impedir a identificação de padrões de abuso, comprometendo a capacidade de propor soluções para corrigir problemas sistêmicos, o que é comprometedor à democracia, dada a crescente descentralização da justiça (Garapon, 2001). O resultado, parece, é um sistema de justiça juvenil fechado, onde práticas inadequadas podem persistir sem serem detectadas, discutidas ou corrigidas.

Necessário considerar que o segredo de justiça³¹ aplicado aos casos em que os processos envolvem adolescentes, se de um lado é instrumento indispensável para a salvaguarda de direitos deste sujeito, de outro não pode se transformar numa “capa de invisibilidade” que oculta as falhas do sistema (Margarido; Passos, 2023).

30. Embora a regra do Direito brasileiro informe que os atos processuais são de caráter público, ressaltando os princípios da transparência e da publicidade, algumas exceções foram previstas pelo legislador, como os processos envolvendo crianças e adolescentes. O Art. 143 do ECA é claro ao informar que “é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional” (Brasil, 1990).

31. Tal como estabelece o art. 143, 144 e 247 do ECA e a Lei n. 13.431/2017.

A literatura, nesse sentido, tem reiteradamente apontado dificuldades de planejamento baseado em diagnósticos não precisos, dada a resistência à transparência dos tribunais de justiça (Ballesteros, 2019). O próprio CNJ é conhecedor das questões que envolvem a percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro, em que o aprimoramento da gestão processual é apontado como recomendação necessária (CNJ, 2023). Ignorar pedidos legítimos para acesso a processos judiciais pode demonstrar uma postura de desrespeito ao direito à informação, atitude que contradiz a missão do CNJ, no sentido de promover transparência e estabelecer normas para a divulgação de informações, decisões e despesas judiciais. Mais do que isso, vai de encontro à Agenda 2030 referente ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário brasileiro, pactuada com a Organização das Nações Unidas, em 2019, e que ficou materializada na Meta 9 do Poder Judiciário, cujo objetivo principal é fortalecer a confiança da população em relação à instituição (CNJ, 2019).

O Conselho pronunciou-se, por seu Plenário, na Consulta n. 0005282-19.2018.2.00.0000 (Brasil, 2019), reforçando o papel do Poder Judiciário em apoiar a pesquisa científica, como forma de realização do disposto no art. 218 da Constituição Federal:

No âmbito do Poder Judiciário, o relevo das atividades de pesquisa pode ser encontrado não apenas na identificação de aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos de nossa sociedade em determinada quadra histórica, retratados nos processos que correram (ou ainda correm) no Poder Judiciário. [...] A avaliação qualitativa e quantitativa das demandas em curso permite identificar e analisar as dificuldades encontradas e as oportunidades latentes no sistema de justiça, de modo a otimizar a prestação da jurisdição. Distribuir justiça com celeridade e efetividade nos tempos atuais impõe desafios de gestão que apenas a aprofundada reflexão, revelada em pesquisas científicas com a valorosa contribuição da Academia, pode solucionar (Brasil, 2019, p. 6).

A falta de cooperação de alguns tribunais prejudica a pesquisa e mina a confiança do público no sistema judicial. Se os tribunais não estão dispostos a colaborar com um órgão cujo objetivo é aprimorar o funcionamento da justiça, como podemos esperar que trabalhem em prol do interesse público e, especialmente, de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional?

Para que a pesquisa possa cumprir seu objetivo e para que o sistema de justiça juvenil avance em direção a uma maior transparência e eficiência, é essencial que os tribunais de justiça colaborem, proporcionando acesso aos processos judiciais. Sem essa cooperação, a oportunidade de reformar e melhorar o sistema será perdida, deixando vulneráveis aqueles que dependem de um sistema judicial que seja, acima de tudo, justo e humano. A transparência é a chave para construir a confiança pública no sistema de justiça e a colaboração com o CNJ é o caminho para alcançá-la.

3.2.5.3 *Processamento das informações*

Um terceiro desafio resolvido apenas com as atividades de campo foi a identificação, em cada tribunal, da vara específica que cuidava do processo de conhecimento de adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais. Como mencionada, a apresentação de adolescentes ocorre apenas em varas específicas, sendo apenas estes os locais que concentram os tipos de audiências estudadas nesta pesquisa.

Outro desafio diz respeito à falta de padronização dos documentos do processo. Ainda que os documentos sejam salvos em PDF, os inúmeros formatos em que os autos são compostos e os procedimentos adotados em cada instituição na produção dos documentos que, posteriormente, vão compor o processo, são um grande desafio à realização de pesquisas.

A falta de padronização gera problemas de processamento, o que impede que esse controle possa ser feito de forma precisa por instrumentos capazes de realizar análises em massa. Os documentos em questão, em sua maioria, são produzidos pelas próprias instituições públicas, o que poderia ser solucionado por meio de normativas adequadas ou cumprimento das existentes.

4. Resultados

4.1. Panorama da tortura nas Unidades da Federação analisadas: apresentação e análise das respostas recebidas dos órgãos competentes

As respostas enviadas pelos órgãos competentes por receberem notícias/relatos de violência policial apontam para uma carência de registros confiáveis e de uma sistematização de dados, sobretudo com relação ao perfil das vítimas. Mesmo quando esses órgãos possuem mecanismos de armazenamento de dados sobre os procedimentos instaurados, nem sempre contam com instrumentos de rastreamento/desagregação (como por tipo de agente público(a), informações sobre o perfil da vítima, local de ocorrência etc.) que possibilitariam a utilização dessas informações como ferramentas internas para melhorar o funcionamento da instituição ou como elementos para orientar o planejamento de políticas públicas (Salla *et al.*, 2016; Angotti *et al.*, 2018).

A ouvidoria-geral de polícia de um dos entes federados enviou resposta parcial da solicitação de dados via LAI. Informaram que enviaram ofício às polícias civil e militar. O primeiro órgão respondeu dizendo que realizaram apenas uma apuração oriunda de denúncia de tortura contra adolescente, com abertura de investigação preliminar que concluiu que a violência não teve como autor(a) nenhum(a) servidor(a) policial civil. A polícia militar não respondeu à solicitação da ouvidoria, motivo pelo qual foi enviado novo ofício cobrando o envio dos dados, o qual pende de resposta até a entrega do presente relatório, em outubro de 2024.

A polícia civil de outro ente federado respondeu à solicitação do pedido de acesso à informação dizendo que realizou o levantamento requerido e verificou que o serviço de cartório não possuía ferramentas de pesquisa para informar o número de denúncias de tortura e/ou maus-tratos tendo como vítima pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos, considerando os parâmetros fornecidos, ou seja, o sistema não oferecia uma possibilidade de coletar esse tipo de informação.

Com relação aos casos de tortura registrados para além dos parâmetros indicados, a polícia civil identificou dois procedimentos criminais e suas respectivas apurações disciplinares preliminares, no período entre 1/01/2018 e 31/12/2022. Ambos os procedimentos criminais foram encaminhados definitivamente ao Judiciário e encontram-se ainda em trâmite³². O primeiro caso aconteceu com uma adolescente de 12 anos, do sexo feminino, raça/cor não informada, e teria sido iniciado em decorrência de ocorrência policial. O segundo caso se referia a uma outra adolescente de 14 anos, sexo feminino, raça/cor não informada. Segundo informações da instituição, as apurações ainda não foram concluídas.

Em ambos os casos, as vítimas eram adolescentes do gênero feminino. Contudo, o ofício não traz detalhes sobre o caso, como local da ocorrência, data dos fatos, quem efetuou a denúncia ou qualquer outra informação.

32. Ressalta-se, nesse ponto, que não há possibilidade de identificar se houve ou não indiciamento por parte da autoridade policial, tampouco se houve denúncia ofertada pelo Ministério Público, em razão da restrição dos dados informados na resposta recebida pelo órgão.

O órgão da secretaria de justiça e cidadania do mesmo estado respondeu ao pedido de informação via LAI, informando que não coletava e nem consolidava dados a respeito de denúncias sobre tortura ou maus-tratos tendo como vítimas adolescentes entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Informaram também que não foi possível encontrar dados referentes ao perfil das vítimas de tortura ou maus-tratos, especialmente idade, gênero e cor/raça, pois esse tipo de informação não está sistematizado e/ou consolidado pelos órgãos. Outros estados acionados responderam no mesmo sentido, comunicando que não havia nenhum tipo de registro ou filtros nos bancos de dados produzidos pelos órgãos e que trouxessem essas informações.

Apenas a corregedoria da polícia militar de um dos estados pesquisados encaminhou dados mais detalhados sobre casos de tortura contra adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional. De acordo com as informações que foram enviadas, a corregedoria da polícia militar recebeu, entre os dias 1/01/2018 e 31/12/2022, o total de 46 denúncias de tortura e/ou maus-tratos, tendo como vítima pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

Com relação ao perfil das vítimas, especialmente idade, gênero e cor/raça, foram: sete adolescentes do gênero masculino, cor/raça preta, e quatro do gênero feminino, cor/raça preta; 31 adolescentes do gênero masculino pardos e quatro do gênero feminino pardas; três adolescentes do gênero feminino brancas. Ou seja, quando observamos a variável gênero, tem-se que 38 adolescentes eram do gênero masculino e 11 do gênero feminino. Quando observamos a variável raça/cor, tem-se que 11 adolescentes eram pretos(as), 35 eram pardos(as) e apenas três eram brancos(as). Se somarmos pretos(as) e pardos(as) teremos um total de 46 adolescentes negros(as) vítimas de tortura e maus-tratos. A diferença no total de 46 casos está relacionada ao fato de que há casos que envolveram mais de uma vítima. O maior número de casos se concentra nas idades entre 14, 15 e 16 anos. Quando observamos esses dados por gênero das vítimas, tem-se que sete adolescentes do gênero masculino tinham 14 anos, 12 tinham 15 anos e 10 tinham 16 anos. Com relação às adolescentes do gênero feminino, a maior concentração de casos foi na idade de 15 anos.

A ouvidoria da secretaria de defesa social do estado informou que as denúncias chegam por vários canais:

Tabela 3 – Porta de entrada das denúncias

Origem	Quantidade
Audiência de Custódia TJ	12
Boletim de Ocorrência da Polícia Civil	8
Denúncia da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos	2
Denúncia do Ministério Público	6
Denúncia na Corregedoria Geral	17
Denúncia no 1.º BIESP	1
TOTAL	46

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social — SDS (2018-2022).

Analisando cada um, percebe-se que o órgão que recebeu mais denúncias ao longo de 2018 a 2022 foi a Corregedoria Geral da SSP, com 17 casos no total, seguido pela audiência de custódia, com 12 casos no total³³. No entanto, apesar de a solicitação ter se referido a adolescentes, pode ser que o órgão respondente tenha enviado casos envolvendo adultos(as), já que adolescentes não passam por audiência de custódia.

A polícia civil de um dos estados pesquisados indicou o *link* em que seria possível acessar os dados solicitados. No entanto, a plataforma não dispunha dos dados desagregados, o que inviabilizou a identificação do perfil das vítimas de tortura e maus-tratos, sobretudo com relação à faixa etária. Apesar da limitação dos dados com relação ao perfil das vítimas, é possível observar que a maior parte dos casos se concentra em “apuração preliminar”, o que, aparentemente, resulta em poucos desfechos. Em 2018, foram 549 casos em “apuração preliminar”, oito de “sindicância administrativa” e cinco de “processos administrativos”. Em 2019, foram 447 casos em “apuração preliminar”, 11 de “sindicância administrativa” e cinco de “processos administrativos”. Em 2020, foram 195 casos em “apuração preliminar”, seis de “sindicância administrativa” e quatro de “processos administrativos”. Em 2021, foram 186 casos em “apuração preliminar”, cinco de “sindicância administrativa” e sete de “processos administrativos”. Em 2022, foram 425 casos em “apuração preliminar”, quatro de “sindicância administrativa” e cinco de “processos administrativos”.

Com relação à responsabilização, tem-se que em 2018 houve seis casos em que foi aplicada “advertência”, um caso “repreensão”, três casos de “repreensão convertido em advertência”, seis casos de “suspensão” e dois casos de demissão agravada. Em 2019, houve cinco casos em que foi aplicada “advertência”, dois casos “repreensão” e cinco casos de “suspensão”. Em 2020, houve cinco casos em que foi aplicada “advertência”, três casos “repreensão”, um caso de “repreensão convertido em advertência”, sete casos de “suspensão” e quatro casos de demissão agravada. Em 2021, houve cinco casos de “repreensão” e seis casos de “suspensão”. Em 2022, houve dois casos em que foi aplicada “advertência”, em dois casos “repreensão”, um caso de “repreensão convertido em advertência” e um caso de “suspensão”.

Diante dos dados enviados, não é possível identificar em quais casos a vítima é adolescente porque não há um registro dessa informação. Isso revela o desinteresse em registrar esse tipo de dado que poderia contribuir na produção de informação acerca de denúncias/relatos de violência cometida contra adolescentes por agentes estatais.

A falta de produção e de disponibilização de dados sobre casos de tortura praticada por agentes policiais contra adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional revela uma lacuna significativa e preocupante. Essa ausência de informações torna esse tipo de dado praticamente oculto, dificultando não apenas a compreensão real da extensão do problema, mas também a implementação eficaz de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da tortura contra esse segmento social vulnerável.

Ao analisarmos as respostas obtidas via LAI nos cinco entes federados que responderam, é evidente que há uma carência de registros confiáveis e de uma sistematização

33. Não é possível saber se as denúncias provenientes de audiências de custódia se referem de fato a adolescentes, uma vez que eles(as) não passam por esse tipo de rito, ou se dizem respeito a casos de tortura envolvendo adultos(as) de maneira geral.

de dados sobre casos de tortura. Em muitos desses órgãos, especialmente nas polícias civil e militar, não existe tabulação por idade, gênero e cor/raça das vítimas. A falta de detalhamento impede uma análise mais aprofundada e precisa da situação e também impede a separação dos dados entre adolescentes e adultos(as).

A ausência desses dados também gera outros desafios. Em primeiro lugar, dificulta o acompanhamento efetivo desses casos, impedindo que se saiba se as denúncias estão sendo investigadas adequadamente e se os(as) responsáveis estão sendo responsabilizados(as) de alguma forma. A ausência das primeiras informações sobre a categorização dos dados impacta na forma como seria possível processá-los no sistema de justiça. Além disso, sem essas informações detalhadas, torna-se praticamente impossível identificar padrões de violações ou áreas geográficas mais críticas, o que prejudica a formulação de estratégias direcionadas e eficazes no sentido da prevenção e do combate à tortura.

No Brasil, onde a violência policial é uma realidade preocupante, especialmente contra grupos vulnerabilizados como adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, a transparência e a disponibilidade de dados são fundamentais para a garantia dos direitos humanos e o fortalecimento do Estado de Direito. A tortura é uma violação gravíssima e inaceitável e a falta de produção de dados sobre esses casos apenas perpetua a impunidade e a invisibilidade desses crimes.

O que se pode dizer diante dos resultados das solicitações via LAI é que cada Unidade da Federação adota uma forma de produzir dados, com metodologias e formas de levantamento diversas, com diferentes categorizações (muitas das vezes genéricas e sem especificações sobre raça, gênero, idade, índice de vulnerabilidade social), o que resulta em falta de transparência, provocando uma opacidade que pouco contribui para a transparência e democratização do país (Lima, 2008), especialmente na área da segurança pública.

Não há um fluxo uniformizado, nem em nível local nem em nível nacional, assim, o que eventualmente é registrado em uma audiência de apresentação dos seis tribunais dos quais tivemos acesso aos dados, não é efetivamente levado adiante em um processo administrativo disciplinar³⁴ para a análise da atuação dos(as) policiais envolvidos(as) nos casos ou, em uma análise mais ampla, na revisão de procedimentos e no redesenho de políticas públicas de combate à tortura.

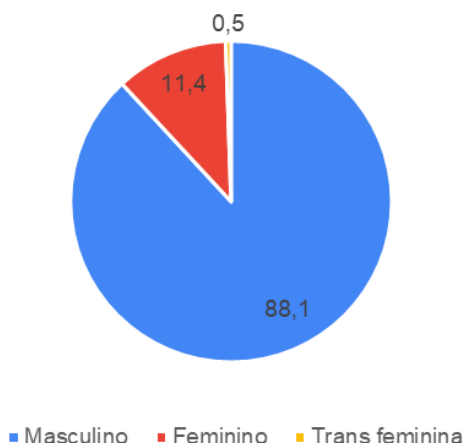
Portanto, é urgente que os órgãos responsáveis pela segurança pública e pela proteção dos direitos humanos não apenas registrem e investiguem esses casos adequadamente, mas também forneçam dados detalhados e acessíveis ao público. Somente assim será possível avançar na luta contra a tortura e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos(as) os(as) cidadãos e cidadãs, especialmente para os(as) adolescentes que, muitas vezes, são vítimas dessas violações em um contexto de maior vulnerabilidade e marginalização.

34. Considerando a percepção dos(as) promotores(as) e defensores(as) entrevistados(as).

4.2. Dados descritivos das audiências

A equipe observou 185 audiências de apresentação nos seis tribunais que foram objeto da pesquisa. Em 88,1% das audiências, o adolescente ouvido era do gênero masculino, em 11,4% feminino e 0,5% (um caso) tratava-se de uma adolescente trans.

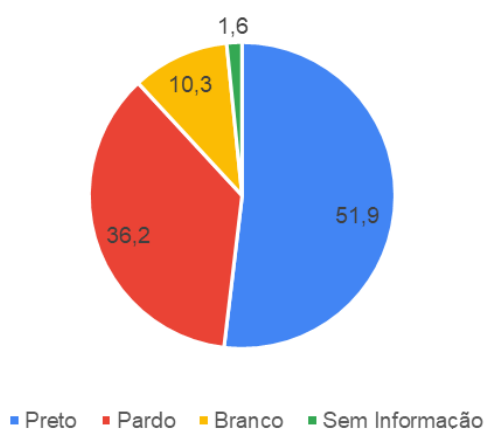
Gráfico 2 – Gênero dos(as) adolescentes nas audiências de apresentação observadas



Fonte: audiências observadas — elaboração própria, 2024.

Em relação à raça/cor, 51,9% eram pretos(as), 36,2% eram pardos(as) e 10,3% eram brancos(as). Somando pretos(as) e pardos(as), temos um total de 88,1% adolescentes negros(as). Em 1,6% das audiências não houve o comparecimento do(a) adolescente, de modo que não foi possível atribuir a raça/cor³⁵.

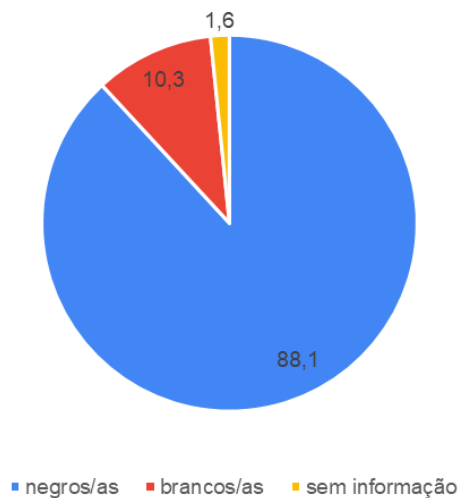
Gráfico 3 – Raça/cor dos(as) adolescentes nas audiências de apresentação observadas



Fonte: audiências observadas — elaboração própria, 2024.

35. Nos três casos em que o(a) adolescente não estava presente, estavam os familiares. Em um dos casos, o adolescente possuía um mandado de busca e apreensão, de modo que seria apreendido caso comparecesse à audiência. Os pais foram para falar com o juiz. Neste caso específico, a audiência foi iniciada, mas logo interrompida e marcada nova data. No segundo caso, a mãe do adolescente compareceu informando que seu filho estava sofrendo ameaças de morte, por isso não compareceu ao ato. No último caso, a adolescente não chegou a ser intimada, pois apenas os familiares estavam na residência no momento. Ao verificar o prazo, a promotora notou que o caso já havia prescrito, de modo que foi extinto.

Gráfico 4 – Adolescentes brancos(as) x adolescentes não brancos(as) nas audiências de apresentação observadas



Fonte: audiências observadas — elaboração própria, 2024.

Conforme se depreende dos dados acima, é possível pensar em diversas questões relacionadas ao gênero e à raça/cor. Em primeiro lugar, a predominância masculina reflete uma tendência geral observada também nos dados sobre o sistema socioeducativo e prisional brasileiro, no qual historicamente os meninos e homens são a maioria absoluta³⁶. Isso pode ser entendido à luz dos estereótipos de gênero que frequentemente incentivam comportamentos agressivos e de risco entre os meninos, que sofrem mais pressão para demonstrarem comportamentos de bravura, por exemplo (Connell, 1995; Messerschmidt, 1993; Barros 2020).

Nesse contexto, é também possível considerar que padrões patriarcais exercem mecanismos de controle informal antecipado dirigido a mulheres, modelando comportamento a partir de uma perspectiva androcêntrica (Andrade, 2005), assim como esses mesmos padrões patriarcais formatam construções de identidades de gênero a partir das quais não reconhecem as ilicitudes do feminino, quase que impedindo que “crime seja coisa de mulher”. Essas mulheres existem e são férteis em performatividades, buscando espaços do universo masculino (Oliveira, 2012). Isto é, os adolescentes do gênero masculino acabam sendo mais vigiados e policiados e têm seus comportamentos mais facilmente enquadrados nas categorias infracionais do que as adolescentes.

Já em relação ao critério raça/cor, os dados apresentados sugerem uma sobrerrepresentação de adolescentes pretos(as) e pardos(as) nas audiências de apresentação, nada muito diferente do que também é observado no sistema socioeducativo e prisional brasileiro³⁷. Esse fenômeno, por sua vez, pode ser entendido a partir das diversas dinâmicas sociais e econômicas que afetam as crianças, adolescentes e jovens negros(as)

36. Os dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública informam que 96% dos(as) adolescentes dentro do sistema socioeducativo de privação de liberdade em 2022 eram do gênero masculino e 94,52% das pessoas cumprindo pena no Brasil eram do gênero masculino (FBSP, 2023).

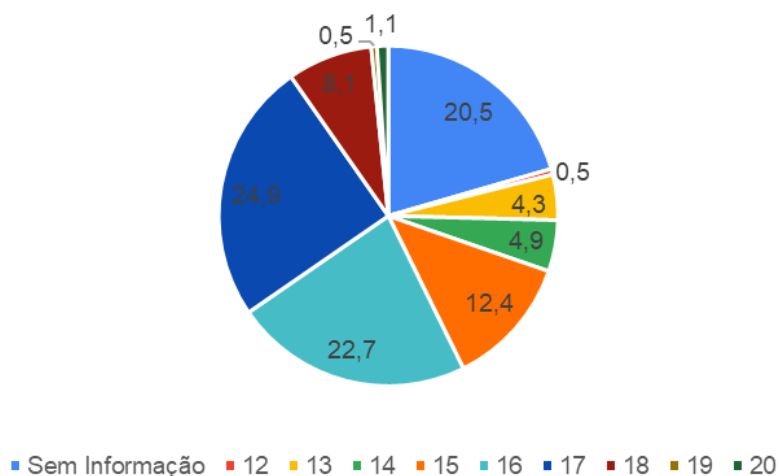
37. Os dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo informam que 63,8% dos(as) adolescentes dentro do sistema socioeducativo de privação de liberdade se declararam pretos(as) ou pardos(as) (Brasil, 2023). Além disso, os últimos dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), informam que 68,2% das pessoas cumprindo pena no Brasil se declaram pretos(as) ou pardos(as) (FBSP, 2023).

no Brasil³⁸. Pessoas negras, no geral, e crianças, adolescentes e jovens, em particular, enfrentam desigualdades estruturais significativas, incluindo acesso limitado à educação de qualidade, oportunidades de emprego precárias e menos acesso aos serviços públicos essenciais.

Outra questão que merece destaque é o fato de que em áreas urbanas marcadas pela violência e pela falta de políticas públicas de segurança, a população residente é, em sua maioria, preta e parda (cf. RNSP, 2024; Maricato, 1997; Valladares, 2015). Isso significa que esses(as) adolescentes serão a clientela preferencial do sistema de justiça juvenil, justamente porque essa seletividade é baseada na raça, ou seja, há uma construção da imagem do “indivíduo suspeito” como a de um homem, jovem e negro. Assim, pessoas negras em geral e homens negros em particular são mais vigiados, policiados e abordados pela polícia, aumentando as chances de serem presos ou apreendidos (cf. Misse, 2010a; Schlittler, 2016; Ramos *et al.*, 2022; Sinhoretto, 2022; Theodoro; Piccirillo; Gomes, 2023).

Em 20,5% das audiências observadas não foi possível conhecer a idade dos(as) adolescentes, visto que essa informação dependia dos(as) magistrados(as) indagarem ou confirmarem a idade com o(a) adolescente durante as audiências de apresentação. Em 60% dos casos observados, os(as) adolescentes tinham entre 15 e 17 anos no momento da audiência.

Gráfico 5 – Idade dos(as) adolescentes



Fonte: audiências observadas – elaboração própria, 2024.

Em 16,8% das audiências, os(as) adolescentes estavam desacompanhados(as). Um aspecto significativo no acompanhamento dos(as) adolescentes durante as audiências é a presença feminina. A mãe é a principal acompanhante dos(as) adolescentes durante as audiências (58,9%), seguida do pai (14%). Outros parentes do gênero feminino (avós, tias, irmãs, e curadoras especiais) respondem pelos demais acompanhamentos. Somados aos casos de acompanhamento pelas mães e demais figuras familiares femininas, temos um total de 67,6%. Em 8,6% das audiências o(a) adolescente tinha mais de um acompanhante.

A responsabilidade feminina pelo cuidado geral reflete uma tendência histórica e cultural, na qual mulheres frequentemente assumem a responsabilidade primária pelo

38. Ver, a esse respeito: <https://www.unicef.org/brazil/multiplas-dimensoes-da-pobreza-estudo-completo>. Acesso em: 27 maio 2024.

bem-estar de seus(suas) filhos(as) e outros membros da família. Esse papel é ampliado em situações de vulnerabilidade, como no caso de adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional, na qual a figura materna e de outras mulheres da família, a exemplo de tias, avós e irmãs, se torna um pilar fundamental de suporte (cf. hooks, 2014; Gillian, 2016; entre muitas outras).

Em 69,2% dos casos, os(as) adolescentes foram apreendidos(as) em flagrante; 15,7% foram liberados(as) na delegacia com data marcada para a audiência e 8,6% foram apreendidos(as) por mandado de busca e apreensão. Em 6,7% dos casos não foi possível acessar essa informação.

Nas audiências de apresentação observadas, após o(a) juiz(a) perguntar ao(à) adolescente se o que está relatado na denúncia do Ministério Público realmente aconteceu, 38,4% dos(as) adolescentes confessaram o ato infracional, em 51,9% dos casos não houve confissão do ato infracional imputado ao(à) adolescente e em 9,7% dos casos os(as) adolescentes ficaram em silêncio.

Quanto aos tipos de atos infracionais que chegam às varas da infância objetos da presente pesquisa, temos que o roubo (35,7%), os atos associados à Lei n. 11.343/2006 (17,3%) e os furtos (11,9%) são os principais responsáveis pelas apreensões de adolescentes. Em 5,9 % das audiências, não foi possível saber o ato infracional por não ter sido mencionado em audiência. Em 11,9% dos casos, os(as) adolescentes foram acusados(as) de mais de um ato infracional.

Gráfico 6 – Tipificação dos atos infracionais (%)



Fonte: audiências observadas — elaboração própria.

Os dados a respeito dos atos infracionais não fogem da lógica encontrada dentro do sistema prisional e socioeducativo³⁹. A maioria dos casos refere-se a atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio, excetuando-se o latrocínio (que tem o resultado morte) e atos infracionais relativos à Lei n. 11.343/2006, que juntos somam 64,9% dos casos observados em seis diferentes entes federados.

Quando somados aos atos infracionais análogos a crimes sem violência e grave ameaça à pessoa, incluindo dano ao patrimônio, receptação, infrações previstas no Estatuto de Desarmamento (Lei n. 10.826/2003)⁴⁰ e aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997)⁴¹; esse número aumenta para 87,6% do total.

No que tange a crimes contra o patrimônio, a leitura precisa ser complexificada, uma vez que seletividade, estigmatização e estereótipos são códigos extralegais que operam desde a perseguição policial. Além disso, vale dizer que o foco da atuação policial no Brasil está relacionado diretamente à chamada “guerra às drogas”, caracterizada por uma abordagem repressiva e punitiva. As operações para reprimir o tráfico de drogas acontecem em áreas periféricas, habitadas por populações pobres e negras (Valois, 2021; Batista, 2003; Karam, 2013; dentre outros)

39. Informações a esse respeito, em relação aos(às) adolescentes, podem ser encontradas no levantamento do Sinase: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf> e em relação aos(às) adultos(as), no site do Sisdepen: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhZmVlMTJjZDQwZWZWRlYjdhdWlidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmVYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

40. Todos os casos são relativos ao porte ilegal de arma de fogo, que é um crime de perigo abstrato.

41. Todos os casos são relativos ao art. 230.

Pesquisas pioneiras sobre justiça juvenil no país já indicavam desde a década de 1960 o aumento dos crimes relacionados a entorpecentes (Misse, 1973) e o entrecruzamento com a criminalização de jovens negros (Batista, 1996). Este contexto apresenta não o problema das drogas em si, mas o controle da adolescência e juventude considerada perigosa (Batista, 2003).

Como destacada anteriormente, a Convenção 182 da OIT considera o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil, de modo que as ações de prevenção e recuperação de adolescentes envolvidos(as) nesse mercado devem ser priorizadas, conforme o Manual do CNJ (OIT, 1999; Brasil, 2021). Apesar das normativas e diretrizes sobre o tema, nossos dados mostram como adolescentes no mercado de drogas ilícitas continuam sendo alvos das ações policiais e, posteriormente, do sistema de justiça juvenil.

Em relação ao tempo médio, conforme esperado, 38% das audiências observadas duraram menos de 10 minutos; 33% duraram entre 10 e 20 minutos; e 28% duraram mais de 20 minutos. Isso evidencia que em tão pouco tempo assim (até 20, em 71% das audiências), é basicamente inviável cumprir a missão de proteção integral durante esse ato processual.

Em relação ao formato das audiências, do total observado, 80% ocorreram de forma virtual. Nas audiências virtuais, a família do(a) adolescente recebe um e-mail com o *link* e o horário de acesso. As audiências ocorrem pelas plataformas *Teams*, *Google Meet* ou *Cisco Webex*.

Se o(a) adolescente está internado(a), o órgão socioeducativo disponibiliza uma sala para a realização da audiência com computador, câmera, áudio e internet. Neste caso, o(a) adolescente é inserido(a) na sala junto com o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) particular para a realização da entrevista reservada; quando o(a) defensor(a) sinaliza que a entrevista acabou, os demais atores são inseridos na sala virtual e se inicia a audiência⁴².

Se o(a) adolescente está em liberdade, encontramos duas dinâmicas: em uma, o(a) adolescente vai até a defensoria e ambos, adolescente e defensor(a), participam on-line do mesmo local; na outra, todos(as) participam remotamente, sem nenhum encontro presencial. Nestes últimos casos, a Defensoria realiza a entrevista prévia com o(a) adolescente em outro *link*, disponibilizado pelo tribunal. As audiências começam a ser gravadas depois que todos(as) entram na sala virtual. Em geral, estão presentes, além do(a) juiz(a) e do(a) adolescente, o(a) promotor(a) de justiça e o(a) defensor(a), público(a) ou particular. Nas audiências observadas, o(a) defensor(a) público(a) foi o principal responsável pela defesa dos(as) adolescentes (89,2%)⁴³.

Em relação às informações sobre a abordagem policial e o local da internação provisória, os dados evidenciam que os atores do sistema de justiça tendem a ignorar informações que parecem essenciais para prevenir e combater violências, além de

42. Em seção posterior da presente pesquisa, foi realizada uma problematização a respeito da virtualização das audiências.

43. Isso evidencia a crucial importância da defesa pública no Brasil, já que em 89,2% dos casos os(as) adolescentes não constituíram uma defesa particular para defender seus interesses. O dado também reforça a situação de vulnerabilidade indicada nos resultados anteriores.

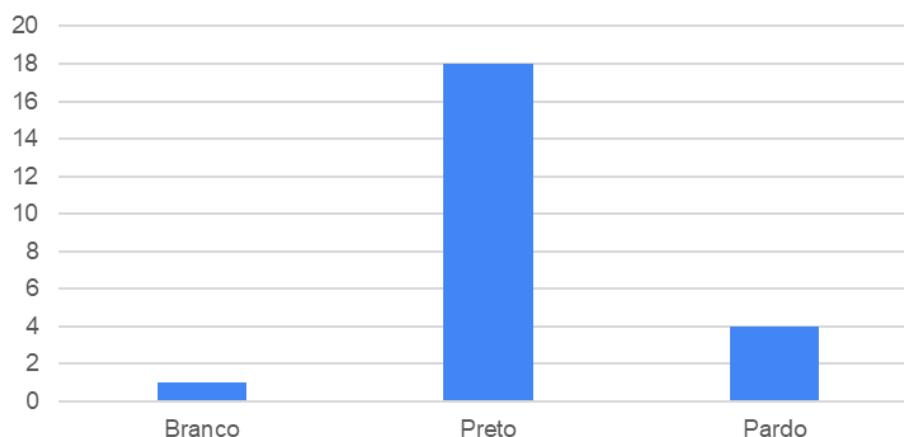
garantir direitos. Vejamos: em 62,2%, ou seja, em 115 das 185 audiências observadas, os(as) magistrados(as) não perguntaram ao(à) adolescente sobre as circunstâncias da apreensão, isto é, não solicitaram nenhuma informação do(a) adolescente a respeito da abordagem policial. Mais raro ainda é o(a) promotor(a) ou o(a) defensor(a) questionarem o momento da apreensão — apenas em oito audiências o(a) promotor(a) perguntou e em apenas 13 o(a) defensor(a) perguntou sobre a apreensão.

Também são poucos(as) os(as) magistrados(as) que questionam as condições de internação do(a) adolescente, seguindo a Resolução n. 414/2021 do CNJ. Das 185 audiências observadas, os(as) adolescentes estavam internados(as) provisoriamente em 136; dessas, em apenas cinco audiências houve pergunta direta pelo(a) magistrado(a) sobre as condições do local onde o(a) adolescente permaneceu apreendido(a) provisoriamente, o que significa apenas 3,7% dos casos. Apenas em três audiências o(a) defensor(a) perguntou sobre as condições de internação; em apenas uma o(a) promotor(a) questionou as condições de internação do(a) adolescente.

Em apenas 18,9% das audiências os(as) magistrados(as) perguntaram diretamente para o(a) adolescente sobre tortura ou maus-tratos na abordagem/apreensão; em apenas oito audiências o(a) defensor(a) perguntou ao(à) adolescente sobre maus-tratos e em apenas seis o(a) promotor(a) perguntou. Ou seja, são raríssimas as ocasiões em que os atores do sistema de justiça juvenil mencionam a questão da tortura e/ou maus-tratos durante as audiências de apresentação. Em 12,4% das audiências observadas, isto é, em 23 audiências, os(as) adolescentes relataram tortura e/ou maus-tratos durante a abordagem policial. Vale ressaltar que dessas 23 ocasiões, em 14 o(a) magistrado(a) questionou o(a) adolescente, em cinco o(a) defensor(a) perguntou sobre tortura e em seis o(a) promotor(a) perguntou. Ou seja, os(as) adolescentes se sentem à vontade para falar que houve algum tipo de violência policial quando os(as) magistrados(as) dão espaço para o(a) adolescente falar. Espontaneamente, é muito raro o(a) adolescente falar de tortura e/ou maus-tratos (apenas cinco casos em todas as 185 audiências observadas, o que corresponde a 2,7% dos casos).

Desses 23 casos de tortura, 22 eram adolescentes do gênero masculino e uma do gênero feminino. Entretanto, no caso da adolescente, ela relatou que a tortura ocorreu contra seu colega do gênero masculino, que estava com ela no momento da abordagem. Assim, todas as vítimas de tortura durante a abordagem policial foram adolescentes do gênero masculino. Das 23 vítimas de tortura, apenas uma era branca, os demais eram pretos (18) ou pardos (4), ou seja, em 95,6% dos casos as vítimas de tortura eram negras. Os dados evidenciam que formas mais violentas de abordagem policial ocorrem principalmente contra meninos e negros, o mesmo perfil das vítimas da letalidade policial (FBSP, 2024).

Gráfico 7 – Descrição da raça/cor dos(as) adolescentes que relataram tortura na abordagem



Fonte: audiências observadas — elaboração própria, 2024.

Policiais militares foram apontados(as) como autores(as) de tortura em 91,3% das denúncias, exceto em duas, em que o adolescente não soube identificar o(a) autor(a). Outros(as) autores(as) que praticaram a tortura junto com policiais militares foram identificados(as) como policiais civis ou populares. A agressão física foi relatada em 18 casos, seguida da agressão verbal em 11. Outras violências narradas foram ameaças ao adolescente ou a sua família (7) e dano aos documentos pessoais do adolescente (1). Além disso, 10 adolescentes relataram mais de um tipo de tortura ou maus-tratos na mesma ocorrência. A maioria das torturas ocorreram na via pública (16), seguida da viatura (9) e da residência do adolescente (2). Em cinco casos a tortura ocorreu em mais de um lugar. Embora o número de relatos seja pequeno, os dados desta pesquisa evidenciam que a tortura é praticada por policiais militares e normalmente acontece na via pública e nas próprias viaturas policiais.

Um elemento importante no enfrentamento à tortura é o exame de corpo de delito. No caso das 23 denúncias de tortura, em apenas uma há análise do laudo durante a audiência de apresentação. Menciona-se que o exame de corpo de delito foi realizado em 7 dos 23 casos. Em nenhum desses casos conseguimos saber se foi respeitada a Resolução n. 414/2021 do CNJ, que assegura, dentre outras garantias, o acompanhamento dos pais ou responsáveis na realização do exame e a observância a quesitos específicos para os casos de indícios de tortura e maus-tratos.

Considerando o total de audiências observadas, apenas em uma há análise do laudo do exame. Observa-se que o exame, na quase totalidade dos casos, não é utilizado pelos(as) magistrados(as) na audiência de apresentação, seja porque não foi realizado, seja porque não chegou a tempo aos autos do processo, seja porque o(a) magistrado(a) nem mesmo pergunta sobre o exame⁴⁴. Mesmo se os(as) adolescentes relatarem tortura, não há garantia de que o(a) magistrado(a) analisará o laudo ou mesmo requererá acesso ao laudo, caso ainda não esteja disponível.

44. Ressalta-se que o artigo 2.º, §1.º da Resolução 414/2021 é claro ao informar que “A autoridade judicial zelarà pela juntada aos autos do laudo médico ou pericial antes da audiência de custódia e de apresentação para apuração de ato infracional”.

Dos 23 casos, apenas em oito o(a) magistrado(a) solicitou em audiência que a denúncia fosse registrada em ata de forma explícita. Em 10 casos, o(a) magistrado(a) não deu nenhum encaminhamento à denúncia de tortura, pelo menos não de forma verbal durante a audiência; em nove casos houve encaminhamento às autoridades competentes (ministério público, polícia judiciária e órgãos de correição); em dois casos, além do envio às autoridades, houve solicitação de juntada dos laudos periciais ao processo; por fim, em dois casos houve encaminhamento para defensoria Pública, Mecanismo e Comitê de Prevenção e Combate à Tortura a nível local, para acompanhamento, avaliação e proposição de outras medidas cabíveis; e corregedoria.

É indispensável considerar, nesse sentido, que por força do art. 2.º, § 2.º da Resolução 414 do CNJ, a Resolução n. 213 é aplicada de forma subsidiária às audiências de apresentação, de modo que seria o caso de o(a) magistrado(a) operar as orientações do art. 11 da Resolução n. 213 do CNJ no sentido de realizar o registro das informações e de adoção de providências para a responsabilização e para a garantia da segurança e do atendimento especializado às possíveis vítimas:

Art. 11. Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

§ 1.º Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II desta Resolução com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

A denúncia de tortura não afetou a tomada de decisão dos(as) magistrados(as)⁴⁵: em 15 dos 23 casos em que houve denúncia de tortura, os(as) magistrados(as) decidiram pela manutenção da internação provisória e agendamento da audiência de continuação; em dois casos, houve revogação da internação provisória; em três casos, foi aplicada a remissão combinada com medidas em meio aberto.

Considerando a totalidade das audiências observadas, a internação provisória foi a decisão da maioria dos(as) magistrados(as) (47,6%), seguida da remissão cumulada com medidas de meio aberto (20%). Apenas em 20 casos (ou seja, 10,8%) houve a leitura da ata ao final da audiência.

45. A presença de tortura durante a apreensão de adolescentes levanta sérias questões sobre a legalidade e a validade do flagrante. Quando há suspeitas de violência policial, surgem dúvidas sobre a integridade de todo o procedimento de apreensão, incluindo se o flagrante foi legítimo ou manipulado para justificar a própria apreensão. Caso a violência tenha realmente ocorrido, ela coloca em xeque tanto a conduta dos policiais quanto a validade das provas obtidas. Nessa situação, o(a) juiz(a) poderia reconsiderar a internação provisória, questionando se as evidências foram obtidas de maneira lícita. Considerar indícios de tortura na audiência de apresentação é essencial para proteger os direitos de adolescentes. A confirmação de tortura indicaria possível manipulação do flagrante, o que invalidaria as provas e reforçaria a necessidade de uma análise cuidadosa antes de determinar a internação, especialmente a provisória. Assim, ao analisar a possibilidade de tortura ou maus-tratos durante a apreensão, o(a) magistrado(a) assegura que a decisão não seja contaminada por práticas ilegais, preservando o direito do(a) adolescente à presunção de inocência e ao devido processo legal.

4.3. Audiências de apresentação nos seis entes federados

A pesquisa de campo nos seis tribunais deixou evidente que, em cada contexto, a audiência de apresentação possui um objetivo diferente e é conduzida de formas diferentes. Apontaremos a seguir os principais padrões identificados.

Cada contexto também possui um prazo para a realização das audiências de apresentação. Em alguns casos, o(a) adolescente é ouvido(a) no dia seguinte à apreensão, em outros, pode levar até 20 dias se o(a) adolescente estiver internado(a) e meses se estiver em liberdade. Apesar dessa diferença de temporalidade, em geral, a audiência de apresentação não é destinada à verificação da possível violência no momento da apreensão em flagrante, porque raramente essa questão é levantada⁴⁶, apesar de algumas vezes o tema surgir, seja devido a evidência da violência ou porque o(a) adolescente e/ou familiares resolveram trazer em audiência.

Foi possível observar que a audiência de apresentação não possui finalidades e procedimentos padronizados entre os tribunais e, às vezes, mesmo em varas diferentes de uma mesma capital. Dentre os padrões que encontramos nos campos da pesquisa, observamos que, para alguns(algumas) magistrados(as), a audiência de apresentação pode ter um uso análogo ao da audiência de custódia dos(as) adultos(as), no sentido de usar esse momento para compreender como se deu a apreensão e se houve algum tipo de abuso policial. Para outros(as), audiência de custódia e audiência de apresentação possuem finalidades diferentes, já que a audiência de apresentação, ao ser destinada a adolescentes, requer um vocabulário mais simplificado (Juiz 12), como perguntas que abordam o uso de drogas que terminam com uma ideia de educação e não de punição (Juiz 12). O Juiz 11 disse que “não dá para comparar” audiência de custódia e de apresentação, pois “são formas diferentes de se lidar com a infração”.

Considerando as diferenças entre os campos pesquisados, é difícil dizer a que se destina, na prática, a audiência de apresentação. Em alguns casos, o uso mais comum da audiência de apresentação é a de produção de prova contra o(a) adolescente ou obtenção da confissão para então justificar a manutenção ou não da internação provisória. Em outros, o uso mais comum da audiência de apresentação é a montagem do “questionário socioeconômico”, sem mudança fundamental em relação à decisão, sem encaminhamentos a uma equipe psicossocial e sem a finalidade de reunir indícios de tortura ou maus-tratos praticados contra adolescentes. Nesses casos, a audiência de apresentação é conduzida pelo(a) magistrado(a) como forma a criar um perfil do(a) adolescente, perguntando sobre suas condições sociais, familiares e econômicas, tais como: se estuda, se trabalha, se usa drogas, se já teve alguma passagem pelo sistema de justiça juvenil, com quem mora, quantos irmãos tem, com quantos companheiros a mãe teve filhos(as), se os(as) irmãos(irmãs) têm histórico de infração etc.; sendo esses os critérios de definição da decisão sobre a internação provisória. Inclusive, em algumas

46. É importante pontuar que, no início da pesquisa, quando o tema foi apresentado e as pesquisadoras iniciaram as observações das audiências, alguns(algumas) magistrados(as) preocupavam-se em fazer a pergunta, mas, via de regra, era feita de maneira objetiva: “você sofreu tortura pela polícia?”, ou “você tem algo a relatar sobre a atuação dos policiais?”, sem mencionar expressamente a tortura na pergunta. Não havia detalhamento ou outra maneira de perguntar a mesma coisa com linguagem mais coloquial ou a partir de exemplos. Ao longo do tempo, em um campo em que a presença da pesquisadora tornou-se cotidiana, essa pergunta foi deixando de ser feita, até que realmente sumiu do roteiro de atividades do(a) magistrado(a), o que indica que não faz parte da condução da audiência de apresentação perguntar sobre tortura ou maus-tratos aos(às) adolescentes. Esse raciocínio é reforçado pelo fato de os(as) adolescentes afirmarem, de maneira reiterada e em entes federados diferentes, que a pergunta sobre tortura não era realizada.

varas, o(a) magistrado(a) nem chega a ouvir o(a) adolescente que está em liberdade, realizando a audiência de apresentação apenas com aqueles(as) que estão em internação provisória ou com aqueles(as) que irão falar sobre o ato infracional, não realizando o ato quando o(a) adolescente, após a entrevista com o(a) defensor(a) público(a), resolve exercer seu direito ao silêncio.

Outro ponto identificado em entrevistas com atores do sistema de justiça juvenil foi o de que há casos em que o(a) adolescente está hospitalizado(a) em decorrência da abordagem policial e, portanto, passa-se um longo período de tempo até ser possível realizar a audiência de apresentação. Isso demonstra como as abordagens policiais podem ser bastante violentas, tendo repercussões, inclusive, no devido processo legal do sistema socioeducativo.

Me recordo de um caso em que o adolescente foi atropelado pela viatura, então ele não foi apresentado. Algo que acontece demais são casos em que os policiais atiram alegando legítima defesa, quando ambos estavam armados, recebemos o termo dando conta daquele flagrante, o adolescente não é apresentado nem para a oitiva informal no MP porque ele está hospitalizado. E por que ele está hospitalizado? Porque os policiais reagiram em legítima defesa. Esse outro que foi atropelado e os policiais disseram que o adolescente se jogou no carro. Pensando bem, não é tão raro assim os casos de tortura. É que esses adolescentes não vão para a apresentação porque estão no hospital, depois eles são apresentados (Defensora 10).

Passemos à descrição da dinâmica da audiência considerando o contexto do(a) adolescente: se em internação provisória ou se em liberdade.

4.3.1. Audiências de adolescentes em internação provisória

Nos casos da audiência de adolescentes internados(as) provisoriamente, temos duas possibilidades: as audiências realizadas de forma presencial e as realizadas de forma virtual. Há entes federados em que ambas as modalidades acontecem, diferenciando-se se for caso de audiência de apresentação decorrente de busca e apreensão que, por opção do(a) magistrado(a), ocorre presencialmente, mas os demais atores do sistema de justiça virtualmente; ou quando é caso de flagrante, que ocorre virtualmente.

No caso das audiências presenciais, a dinâmica é simples: todos os atores se dirigem à vara. Nesses casos, o(a) adolescente é levado(a) pela unidade de internação provisória, acompanhado(a) de algum(a) técnico(a) ou socioeducador(a). Lá chegando, passa à sala da defensoria para a realização da entrevista reservada. Após isso, dá-se início à audiência com todos(as) os(as) presentes no mesmo local.

Apenas uma capital analisada realiza audiência de apresentação presencial em todos os casos. Outras duas realizam audiências virtuais e presenciais. Três realizam audiências exclusivamente virtuais. Na situação presencial, a sala era disposta de tal forma: à frente da sala, a mesa do(a) magistrado(a) com seus assistentes; à direita, a defesa e os(as) responsáveis pelo(a) adolescente; à esquerda a promotoria; e, em frente ao(à) juiz(a), o(a) adolescente. Ao iniciar a audiência, o(a) magistrado(a) indaga primeiro à defesa se o(a) adolescente irá falar ou permanecer em silêncio. Se ele(a) decide falar, o(a) juiz(a) inicia lendo a representação contra o(a) adolescente indagando como foi a

apreensão, se houve alguma violência policial e se a situação se desdobrou da maneira como foi narrada. Passa então a palavra para o(a) adolescente, que pode confessar ou não a autoria do ato infracional. Após isso, o(a) magistrado(a) passa a indagar sobre as condições socioeconômicas do(a) adolescente, se estuda, com quem mora, se trabalha, se usa drogas etc. Depois passa a palavra para o(a) o(a) promotor(a), que pode fazer novas perguntas e, por fim, ao(à) defensor(a) ou advogado(a). Em algumas situações, se dirige aos(às) responsáveis para confirmar alguma informação ou para perguntar se querem acrescentar alguma coisa. Depois de ouvir o(a) adolescente, o(a) juiz(a) troca algumas palavras com a promotoria e defensoria, a partir dos requerimentos de cada uma das partes, e toma a sua decisão. Então, ele(a) explica para o(a) adolescente qual foi a decisão e quais os próximos passos.

Nos casos das audiências virtuais, observamos a seguinte dinâmica para os casos de internação provisória: os atores recebem um *link*, que pode ser do *Google Meet*, do *Teams* ou Cisco *Webex*, com o horário da audiência. Há um(a) servidor(a) do juizado gerindo essa sala virtual, e é ele(a) quem aprova a entrada das pessoas na sala e que confere se todas as partes estão presentes. Em alguns casos, a entrevista reservada com o(a) defensor(a) é feita no mesmo *link* da audiência de apresentação. Nesses casos, primeiro, são aceitos(as) para ingressar na sala o(a) adolescente e o(a) defensor(a), para realização da entrevista reservada. Nessa hora, também são adicionados(as) os(as) responsáveis pelo(a) adolescente. Quando o(a) defensor(a) sinaliza que terminou, o(a) assistente do(a) juiz(a) permite a entrada do(a) magistrado(a), do(a) promotor(a) e, no caso, das pesquisadoras. Em outros casos, é feito um outro *link* exclusivo para a entrevista reservada e só depois adolescente e defensor(a) ingressam no *link* da audiência.

Nos casos das audiências virtuais, há algumas situações em que magistrado(a), defensoria e promotoria já conversaram sobre o caso antes, fora da gravação da audiência. Assim, decisões como pedidos de remissão ou de revogação da internação provisória já foram previamente negociados. Em outros casos, não há negociações prévias e a defensoria pública disputa com o ministério público as imputações na defesa do adolescente. O(a) magistrado(a) lê a representação contra o(a) adolescente e pergunta se foi assim mesmo que aconteceu. O(a) adolescente pode escolher se fala ou não, tendo geralmente decidido isso em conjunto com o(a) defensor(a) anteriormente.

Em outros locais, a pergunta sobre o fato imputado ao(à) adolescente não é realizada, iniciando a audiência com a apresentação das partes e uma fala do(a) magistrado(a) no sentido de que a audiência de apresentação não será o momento de se discutir sobre a prática dos fatos imputados, mas apenas para que o(a) adolescente e sua família falem sobre o contexto escolar, familiar e socioeconômico em que vivem. Foi muito mais raro o(a) juiz(a) indagar sobre a circunstância da apreensão nas audiências virtuais.

Em alguns contextos, quando o(a) adolescente decide que não vai falar, que vai exercer seu direito de permanecer em silêncio, o(a) juiz(a) não realiza a audiência de apresentação. Assim, nenhuma informação sobre a vida do(a) adolescente e sobre as circunstâncias da apreensão é obtida. Nesses casos, fica a impressão de que realmente a audiência de apresentação só se destina a coletar a confissão do(a) adolescente, já que

se ele(a) decidir não falar sobre o ato infracional imputado, nada mais é do interesse do(a) magistrado(a).

Após ouvir o relato do(a) adolescente, a maioria dos(as) magistrados(as) passa a inquirir sobre a sua vida pessoal, se está estudando (e como está sendo seu desenvolvimento escolar), se trabalha, se usa drogas, se já teve alguma passagem pelo sistema socioeducativo. Essas perguntas padronizadas buscam traçar um perfil do(a) adolescente, de modo a justificar a manutenção de uma internação provisória ou a não concessão de uma remissão.

Uma questão relevante relatada pela magistrada em situações na audiência de apresentação foi um tipo de “não ter o que fazer” e que impõe ao Poder Judiciário uma espécie de “escolha de Sofia” (Juíza 9). Foi o caso de o(a) adolescente apresentar nitidamente questões de saúde mental que demandariam atendimento específico, até mesmo para fins de certificação da saúde mental do(a) adolescente, mas, considerando que a “rede é furada” (Juíza 9), não há equipamento para realizar esse laudo e mesmo para onde encaminhar o(a) adolescente, o que a leva a colocá-lo(a) em internação provisória como a única saída possível, o que, em si, gera outra dificuldade na unidade: “os juízes determinam internação provisória, quando o que precisavam era medida protetiva” (Assistente Social 7). No mesmo sentido, percebe-se a fala da Juíza 11: “a internação é uma ferramenta para meninos que estão abandonados”.

Na ocasião, tratava-se de uma audiência de apresentação da imputação da prática de um ato infracional que ocorreu no curso da execução de uma medida socioeducativa de internação imputada outrora. Nesse sentido, devido ao comportamento do(a) adolescente e o relato da equipe técnica, a magistrada levantou a hipótese da verificação da saúde mental do(a) adolescente. No entanto, como se tratava de uma reflexão em voz alta do(a) magistrado(a), não se pôde assegurar que ela se referia ao caso de “exame de sanidade mental” para justificar a não aplicação de medida socioeducativa, nos termos do art. 112, § 1.º do ECA ou se tratava de caso de execução da medida socioeducativa, nos termos no art. 64, § 4.º da Lei 12.594/12 (Lei do Sinase).

De uma maneira ou de outra, observa-se que pressuposto do atendimento em saúde ser o cuidado em liberdade, é afastado e prevalece a privação de liberdade com o seu respectivo potencial de agravar a situação de saúde, uma lógica de privar o(a) adolescente de liberdade para pretensamente garantir o atendimento de saúde na unidade socioeducativa, quando em essência seria possível aplicar medida protetiva.

Outrossim, não se pode perder de vista que a Lei do Sinase (Lei 12.594/10) no art. 64 § 7.º orienta:

O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Isso significa dizer que, segundo o art. 2.º parágrafo único da Lei 10.216/2001, é direito da pessoa portadora de transtorno mental: VIII - “ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis” e IX - “ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”. Isto é, a privação de liberdade vai de encontro com

ambas as possibilidades, violando a garantia assegurada no art. 4.º da lei 10.216/2001 que veda a internação quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e mais, quando necessário que não seja realizado em instituições com características asilares; elementos que a unidade de privação de liberdade não dispõe.

Importa ainda considerar que a Resolução 487/2023 do CNJ, ao dispor sobre a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, aponta como princípios basilares no art. 3.º, VI: “o interesse exclusivo do tratamento em benefício à saúde” e VII - “o direito à saúde integral, privilegiando-se o cuidado em ambiente terapêutico em estabelecimentos de saúde de caráter não asilar, pelos meios menos invasivos possíveis”.

Deste modo, sendo o caso de verificação das condições de saúde mental no momento da audiência de apresentação ou sendo o caso de verificação dessas mesmas condições durante a execução da medida socioeducativa de internação, a Resolução 487/2023 do CNJ é orientadora no sentido do tratamento e não da privação da liberdade; devendo todas as redes serem acionadas para o respeito aos direitos fundamentais dos(as) adolescentes com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial.

Esse ponto remete à discussão de duas questões relevantes: (i) a importância do fortalecimento da rede de proteção, o que envolve a sinergia do conjunto dos entes federativos⁴⁷, tal como define o art. 86 do ECA, a qual também inclui o Poder Judiciário, a quem cabe observar que a medida socioeducativa decorre da responsabilização de um ato infracional praticado e não das necessidades socioeconômicas, culturais e familiares dos(as) adolescentes; (ii) o que se pretende, efetivamente, com a proposta socioeducativa, especialmente no âmbito da internação provisória? Se é uma forma de responsabilização, questões sócio-econômico-psico-educativo-culturais-familiares não podem servir como fundamentação da necessidade da medida, sobrepujando a prática do ato infracional. Porém, parece que a cultura de internação que se manifesta na ideia de que “precisa socioeducar” é permanente no sistema, tanto que um(a) magistrado(a) afirmou que “na apuração você verifica os problemas, mas na execução você vai a fundo nas necessidades para a recuperação do adolescente” (juíza 9). Há, aqui, uma forma de perpetuação do menorismo, que será aprofundada mais adiante neste relatório.

Não se pode olvidar que o(a) juiz(a) analisará a possibilidade de liberação (art. 184 do ECA) ou manutenção do(a) adolescente em internação provisória, que deve ser procedida se houver indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, sendo demonstrada a necessidade imperiosa da medida (art. 108, parágrafo único, do ECA⁴⁸).

Associado a tais disposições legais, para haver a internação provisória, exige-se como pressuposto a gravidade do ato, a repercussão social, a garantia de segurança do(a) adolescente ou a ordem pública (art. 174, ECA⁴⁹). Se na porta de entrada verifica-se que o(a) adolescente demanda inserções em sua realidade sócio-econômico-psico-educativo-

47. “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990, art. 87).

48. “A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida” (Brasil, 1990, art. 180).

49. “Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública” (Brasil, 1990).

-cultural-familiar, é a rede de proteção social que deve ser acionada por meio de medida protetiva e não conceder a “proteção” por meio da privação de liberdade, traduzida aqui em internação cautelar ou medida de internação. Aliás, “se houvesse encaminhamento para a rede, não se chegaria a internar” (Assistente Social 13).

É absolutamente relevante atentar que a internação provisória é uma medida de natureza cautelar, não se confundindo com uma antecipação da responsabilização do(a) adolescente, a qual só poderá ocorrer mediante sentença de procedência na ação de apuração de ato infracional, ou seja, após toda a instrução processual. Inclusive, opera aqui o princípio da homogeneidade, segundo o qual a medida cautelar não pode ser mais gravosa que a própria medida definitiva eventualmente a ser aplicada ao(à) acusado(a).

Nesse sentido, as possibilidades de aplicação de medida de internação estabelecidas no art. 122 ECA e todas as discussões doutrinárias e jurisprudenciais⁵⁰ devem orientar a hermenêutica de aplicação ou não da internação provisória, sobretudo porque o princípio constitucional da excepcionalidade da privação da liberdade deve ser estritamente respeitado nos casos de internação provisória.

4.3.2. Audiências de adolescentes em liberdade

Quando o(a) adolescente está em liberdade, há algumas diferenças de procedimentos. Primeiro, o tempo em que é realizada a audiência. Todos os tribunais pesquisados priorizam as audiências de apresentação de adolescentes internados(as) provisoriamente, de modo que as audiências de quem está em liberdade demoram muito mais para ocorrerem, podendo demorar meses. Há tribunais em que sequer é realizada a audiência de apresentação de adolescentes em liberdade.

Além do prazo diferente, os procedimentos também se alteram um pouco. No caso das audiências presenciais, a principal diferença é que adolescentes e responsáveis precisam se deslocar por conta própria até o fórum, o que pode ser um problema para famílias economicamente mais vulneráveis. Não obstante esse ser um argumento reiterado pelos tribunais, o aprofundamento do debate será realizado mais abaixo.

No caso das audiências virtuais, encontramos três padrões quando o(a) adolescente está em liberdade. No primeiro, e mais frequente, todos os atores estão remotamente, ou seja, não há nenhum encontro presencial, nem mesmo com a defesa. Assim, o primeiro contato do(a) adolescente com o(a) defensor(a) será ali no momento da audiência de apresentação, na qual a dinâmica é a mesma já descrita para os casos de internação provisória: *link* à parte para a realização da entrevista reservada ou espera dos demais atores antes de entrar no mesmo *link*.

O segundo padrão observado é que o(a) adolescente se desloca até a defensoria, conversa com o(a) defensor(a) presencialmente e ambos(as) participam da audiência virtual a partir do mesmo local físico. Nesses casos, parece haver maior clareza para o(a) adolescente sobre os procedimentos e os resultados das audiências, uma vez que

50. Sugere-se a verificação: Chies-Santos e Cifali, 2022; Machado e Santos, 2018.

a virtualidade das audiências de apresentação dificulta aspectos essenciais de transparência, compreensão e acesso a direitos, como se verá a seguir.

Há ainda um terceiro padrão no qual estão, presencialmente, o(a) magistrado(a) e o(a) adolescente e seus familiares, enquanto os(as) demais membros(as) estão virtualmente. Neste caso, o(a) magistrado(a) sai da sala para a entrevista reservada do(a) adolescente com a defensoria e quando encerrada a etapa retorna à sala para a condução da atividade. Neste caso, percebe-se uma preocupação mais detalhada do(a) magistrado(a) na oitiva do(a) adolescente, perquirindo detalhes não somente relativos ao momento da apreensão, como da vida do(a) adolescente e um diálogo mais seguro com seus(suas) familiares.

4.3.3. Virtualidade da audiência de apresentação e seus limites

As audiências virtuais foram implementadas, de forma generalizada, em decorrência da pandemia da covid-19. Por conta das restrições sanitárias, não era possível reunir pessoas em ambientes fechados sem colocá-las em risco. Ao mesmo tempo, também não era possível deixar de realizar as audiências, visto que adolescentes continuaram a ser apreendidos(as) pela polícia. A alternativa criada pelos tribunais foi justamente realizar as audiências de forma remota, com o recurso das diferentes plataformas digitais disponíveis. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 62/2020, indicou estratégias ao Poder Judiciário de realização das audiências de custódia, mas não houve menção expressa, nesse documento, às audiências de apresentação. Ainda em 2020, o CNJ publicou a Resolução n. 329, que, também, não faz menção expressa às audiências de apresentação, mas estabelece cuidado com atos processuais que contem com a presença de adolescentes (Brasil, 2020). Outrossim, em abril de 2020, o CNJ emitiu orientação técnica à magistratura no sentido de suspender, fundamentadamente, a realização da Audiência de Apresentação, prevista no art. 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o período de restrição sanitária como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, devendo ser realizada tão logo haja o retorno da normalidade das atividades do sistema de justiça. Mais à frente, editou a Resolução 330/2020 que regulamentou a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas durante o estado de calamidade pública, mas que foi expressamente revogada pela Resolução n. 481 de 22/11/2022 em seu art. 6.º que determinou o retorno de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo coronavírus — covid-19.

Porém, com o fim da pandemia e com o relaxamento e retirada definitiva de quaisquer restrições sanitárias, alguns tribunais decidiram manter as audiências virtuais. Nesta pesquisa, dos seis tribunais pesquisados, apenas um não utilizava o formato de audiências virtuais, indicando a expressiva preferência dos tribunais pela virtualidade.

Para alguns(algumas) magistrados(as), as audiências virtuais são exitosas “porque garantem uma maior quantidade comparada às presenciais” (Juíza 7) e “menos ausências das famílias nas audiências de apresentação, pois não precisam perder um dia de

trabalho para acompanhar o ato processual” (Juíza 17). Na perspectiva desses(as) juizes(as), as audiências virtuais garantem maior eficiência porque evitam o gasto público com deslocamentos, sem que haja quaisquer prejuízos para o(a) adolescente, vez que “a vara está sempre disponível para esclarecimento” (Juíza 7) e a equipe interdisciplinar realiza a entrevista com os(as) adolescentes antes das audiências, verificando eventuais necessidades de encaminhamentos. Inclusive, menciona a Juíza 15: “os adolescentes se sentem mais protegidos”.

Os(as) magistrados(as), promotores(as) e defensores(as) entrevistados(as) nas capitais que mantiveram a audiência virtual dizem preferir esse formato e acreditam que não haveria impacto na qualidade da audiência. Porém, percebemos ao longo das observações que a audiência virtual prejudica a garantia de defesa do(a) adolescente, principalmente no contato com a defensoria pública e na compreensão da audiência por parte dele(a) e de sua família. Em uma das audiências observadas, a mãe do adolescente só conseguiu entrar no meio da audiência e não conseguiu entender o que foi decidido. Ao final da audiência, a defensora explicou para a mãe quem ela era, que ela defenderia o seu filho e que, se ela quisesse, poderia se deslocar até a defensoria para conversar com ela. A mãe não entendeu as instruções para chegar até a defensoria. Quando a mãe saiu da sala virtual, a defensora comentou com a assistente “espero que ela tenha entendido”. Numa situação presencial, teria sido muito mais fácil explicar para a mãe o que aconteceu e dar todos os detalhes necessários para que ela conseguisse de fato acompanhar o processo do filho.

Em muitas audiências observadas, houve atrasos e desconexões após o início do ato processual; o Juiz 14 ainda indicou que não sabia se, de fato, a mãe/pai ou responsável estavam sozinhos(as) no ambiente em que acompanhavam a audiência, expressando sua preocupação com a integridade do segredo de justiça em relação aos fatos discutidos em audiências; o mesmo juiz ainda indicou que via que muitas mães acompanhavam as audiências em ônibus, mas que achava melhor mantê-las na sala virtual para que pudessem acompanhar minimamente o que aconteceria na audiência.

Em algumas audiências observadas os(as) adolescentes não usavam fones de ouvido para garantir a sua privacidade. Ainda que na sala não estivessem presentes servidores(as) da unidade, o volume do som permitia que o conteúdo fosse ouvido fora das salas de audiência. Além disso, em outras situações, em que os(as) adolescentes estavam na unidade de atendimento inicial, a altura do volume também permitia que o som se propagasse e pessoas externas ouvissem o conteúdo.

Apesar das potenciais comodidades das audiências virtuais para os atores do sistema de justiça juvenil, pudemos observar algumas limitações do modelo: sobrecarga das atividades dos(as) analistas judiciários que auxiliam juizes(as); dificuldades de conexão com a internet, sobretudo nas unidades de internação, prejudicando a entrevista e a autodefesa do(a) adolescente em audiência; tempo de espera, nos *links* destinados às audiências, até que adolescente e defensor(a) pudessem ter sua entrevista reservada.

Notamos, como já dito, que as audiências virtuais ocupam muito a rotina dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário, uma vez que eles(as) têm uma série de demandas para resolver sobre a audiência: confirmar a presença de todos(as), confirmar a gravação

da audiência, checar a ata que será utilizada, bem como qualquer outra diligência que seja necessária para o bom andamento da audiência.

Esse cenário confirma os achados de outras pesquisas: o aumento das atividades burocráticas no âmbito dos tribunais, levando a uma hiperconectividade laboral e desrespeito ao direito à desconexão, a dificuldades de conexão, às formas de exclusão digital, a perda de percepção dos participantes quanto ao conteúdo e à seriedade do ato (Oliveira; Dias, 2023).

Outro ponto que chamou a atenção foi que, no caso de adolescentes internados(as) em unidades de atendimento inicial⁵¹, muitas vezes não há uma boa conexão de rede de internet, fazendo com que o(a) adolescente não seja escutado(a) pelo(a) magistrado(a), o que gera constrangimento ao(à) adolescente, sem mencionar a violação à ampla defesa já referida. É possível verificar, em alguns estados, que os(as) adolescentes estão longe do som do computador, curvam-se para aproximarem-se dos microfones e caixas de som, perguntam mais de uma vez o que o(a) magistrado(a) quis dizer e até mesmo sentem-se desestimulados(as) a falar mais sobre questões que envolvem as circunstâncias da apreensão. Esse desânimo é percebido durante as entrevistas nas quais vários(as) adolescentes narram que já estavam impacientes. Essa dificuldade se intensifica quando os(as) adolescentes participam das audiências de apresentação algemados(as).

Membros da equipe técnica de unidades socioeducativas em estados diversos apontaram que a formação do vínculo de confiança era um passo fundamental para o(a) adolescente tratar sobre o tema da violência — psicólogos(as) 1, 3 e 12. Assim, tratar a temática numa audiência virtual, sem formação de nenhum vínculo, não parece ser o ambiente propício para a referência à violência.

Aliás, aqui se sobreleva a importância das equipes técnicas nas unidades de atendimento inicial, para que, a partir do acolhimento, possam não somente identificar casos de violência e realizar encaminhamentos, como acolher o(a) adolescente neste estágio de aflição⁵².

O adolescente 22 MSI⁵³ narrou que tinha sofrido muitas violências policiais — chegou a quebrar uma das costelas — e sua mãe tentou por diversas vezes dizer isto em audiência, mas o(a) magistrado(a) não escutava porque a conexão estava ruim.

Em situações como essas, presencialmente, o estado de saúde do(a) adolescente é visível. A Representante da Sociedade Civil 5 relembra que o cheiro, o emocional, até mesmo as condições de alimentação do(a) adolescente podiam ser observadas presencialmente, o que já não ocorre mais. Segundo a entrevistada, as audiências virtuais representam uma enorme perda para os(as) adolescentes e geram uma situação de tratamento pior que a de adultos.

51. Unidade de Atendimento Inicial são nos casos em que não há Núcleo de Atendimento Integrado e o(a) adolescente fica numa unidade de responsabilidade do órgão socioeducativo da unidade federativa.

52. Esta temática será melhor desenvolvida na sessão própria sobre Unidades de Atendimento Inicial.

53. MSI: medida socioeducativa de internação.

Em determinada situação, o adolescente 46 IP⁵⁴ narrou que tinha sido liberado em delegacia após o flagrante e foi intimado posteriormente a participar da audiência, mas que não pôde ingressar no *link* porque o seu celular e o de sua mãe não tinham crédito. Dias depois, foi apreendido devido a mandado de busca e apreensão para cumprir internação provisória que sequer imaginava que existisse.

O Adolescente 33 IP aponta que tinha a perna ferida por um acidente de moto e, quando foi apreendido, os policiais, propositadamente, pisaram com o coturno no local da queimadura. Informa, ainda, que no exame de corpo de delito mostrou o ferimento, pedindo cuidados médicos, o que foi ignorado, assim como por todos(as) que o atenderam na unidade de atendimento inicial. Durante a entrevista, mostrou as cicatrizes grandes na perna e contou que o(a) juiz(a), “seco(a)”, conforme apontou no diálogo, ignorou o que ele narrava e que sua mãe não conseguia falar durante a audiência porque não sabia “ligar o microfone e não tinha ninguém para ajudá-la”.

Esses dados apontam no mesmo sentido das conclusões do estudo específico sobre audiências virtuais conduzido pelo Instituto Alana (2022): a questão das “desigualdades digitais”, experiências distintas vivenciadas por questões de gênero, raça, faixa etária e classe.

Considerando que em alguns tribunais incluídos na pesquisa a audiência de apresentação é realizada em uma média de 15 a 20 dias após o flagrante do ato infracional, ocasião na qual não há mais vestígios de eventuais violências, e sabendo que os casos ocorrem reiteradamente, o(a) Defensor(a) Público(a) 7 informa que já chegou a propor um modelo semelhante às audiências de custódia a ser aplicado no sistema socioeducativo, porém, houve inúmeras resistências.

No contexto desse estado, para além do lapso temporal que ocorre para os casos em que o(a) adolescente está em internação provisória, também é preciso destacar problema semelhante quando o(a) adolescente está aguardando a audiência em liberdade, pois, nestes casos, a primeira audiência pode ocorrer com uma diferença de meses da data do fato (intervalos de cinco, sete, ou 10 meses, por exemplo, e até mesmo quatro anos, como verificado na observação das audiências).

Além disso, é preciso pontuar que existe uma quantidade considerável de audiências não realizadas. As motivações foram diversas, desde solicitações de cancelamento de pauta por parte dos atores do sistema de justiça (membro do Ministério Público e Defensoria, por exemplo), como também problemas técnicos no sistema utilizado nos computadores, hospitalização de adolescentes⁵⁵ ou o não comparecimento dos(as) adolescentes e/ou familiares, quando respondem ao procedimento em liberdade. Os dados chamam atenção, vez que a redesignação das audiências contribui para o aumento do supracitado lapso entre o suposto ato infracional e a audiência de apresentação.

O técnico do GMF 1 informou que os(as) adolescentes dificilmente falam sobre violências e que essa diferença ficava muito evidente quando comparada a audiências

54. IP: internação provisória.

55. No caso de adolescentes hospitalizados(as), destaca-se a necessidade de que após a alta hospitalar, o(a) adolescente seja imediatamente apresentado(a) à autoridade judicial para verificação da sua integridade física e de eventuais indícios de prática de tortura ou maus-tratos.

concentradas, na execução da medida em que, quando os(as) magistrados(as) estão presentes, eles(as) se sentem mais confiantes e à vontade para discorrer sobre o que acontece. É importante pontuar, por exemplo, que a representação da sociedade civil 5 protocolou junto ao GMF do estado em que atua uma Recomendação ao Poder Judiciário, no mês de abril de 2024, indicando a necessidade de presencialidade das audiências por notar perdas no ambiente virtual. Os representantes da sociedade civil 3 e 4 também realizaram semelhante expediente, mas à ouvidoria da defensoria pública e ao departamento gestor do sistema socioeducativo de seu estado, recomendando que a entrevista com a defesa, anterior à audiência, e a própria audiência de apresentação fossem presenciais.

Portanto, restou claro para a pesquisa que as audiências virtuais podem ter representado uma opção importante durante o período da emergência sanitária no sentido de garantir em momento extraordinário a realização dos atos processuais; no entanto, passadas as restrições da covid-19, os prejuízos para a garantia de direitos dos(as) adolescentes revelaram-se maiores. Pesquisa recente também foi taxativa neste mesmo sentido: “ficou nítido que, muitas das vezes, a tentativa de comparar o modelo virtual com o presencial é falaciosa, especialmente se o foco forem as garantias para os adolescentes” (Alana, 2022).

A presente pesquisa corrobora os achados do estudo anteriormente mencionado (Instituto Alana, 2022) e se soma à reflexão proposta de que a virtualidade deve ser excepcional, manejada somente quando for para a garantia de direitos e quando há barreiras para a audiência presencial, mas não como padrão exclusivo de atendimentos. Além disso, a pesquisa se posiciona no sentido de garantir o pleno acesso à justiça de adolescentes que, segundo o Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre acesso à justiça para crianças (ONU, 2013), o atendimento a adolescentes deve ser pautado por um atendimento acessível, amigável e sensível; bem como o direito de ser ouvido e expressar suas opiniões (ONU, 2009) e o direito que os adolescentes têm de se envolverem de forma significativa com os tribunais e com a sua reabilitação (ONU, 2019). Portanto, é necessário que se sigam as recomendações do Comentário Geral n. 25⁵⁶ (ONU, 2021) do Comitê sobre os direitos da criança feitas pela ONU em relação ao ambiente digital.

4.3.4. Audiência de apresentação na visão dos atores do sistema de justiça juvenil

Por meio das entrevistas com juízes(as), promotores(as) e defensores(as), foi possível compreender o que esses atores entendem que é a audiência de apresentação e quais as suas finalidades.

Para os(as) magistrados(as) entrevistados(as), a audiência de apresentação é destinada à compreensão das condições culturais, familiares e sociais do(a) adolescente para, a partir dos dados, determinar se irá responder ao processo de apuração do ato

56. “120. O Comitê reconhece que, quando a digitalização dos procedimentos judiciais resulta na falta de contato pessoal com as crianças, isso pode ter um impacto negativo sobre as medidas de sua reabilitação e de justiça restaurativa construídas sobre o desenvolvimento de relações com a criança. Nesses casos, e quando as crianças são privadas de sua liberdade, Estados Partes devem proporcionar contato presencial para facilitar a capacidade das crianças de se envolverem de forma significativa com os tribunais e com a sua reabilitação”.

infracional em liberdade ou em cumprimento de internação provisória. Assim, não é a gravidade do ato infracional em si ou a qualidade das provas que pesam contra o(a) adolescente, determinando se responderá em liberdade ou não, mas sim suas condições socioeconômicas, em particular, a sua “estrutura familiar”. Desse modo, adolescentes com maior poder aquisitivo, com famílias consideradas “estruturadas” pelos(as) magistrados(as), têm mais chances de acompanhar o processo em liberdade do que adolescentes mais pobres, filhos de mães solo, ou que morem em áreas vulnerabilizadas das cidades.

Para a magistrada 13, a audiência de apresentação que demandaria apresentação imediata do(a) adolescente não pode ser realizada na unidade federativa em que exerce a jurisdição, pois não existem magistrados(as) suficientes para todas as atividades.

Para a defensora 10, o objetivo da audiência de apresentação varia conforme o estilo do(a) juiz(a). Para ela, a audiência de apresentação deveria ser o momento do interrogatório do(a) adolescente, mas a forma como ela é feita hoje se assemelharia mais a uma audiência de custódia. Na sua visão, o problema desse formato é que depois o(a) adolescente não tem outro contato com o(a) juiz(a). Para ela, a vantagem de ouvir o(a) adolescente no início é que tem uma oportunidade de remissão; por outro lado, se o(a) adolescente confessar já na audiência da apresentação, mesmo que a prova apresentada na audiência em continuação seja frágil, o(a) juiz(a) tomará sua confissão para tomar a decisão.

A Promotora de Justiça 7 aponta que a audiência de apresentação se destina a saber da vida do(a) adolescente por meio das palavras dele(a) e de sua família. Vê como uma oportunidade de contato mais próximo com o(a) adolescente e, a partir disso, a possibilidade de aplicar a medida mais adequada.

Aqui se percebe novamente uma manifestação de práticas minoristas, uma orientação teórica que se assenta no binômio proteção-controle para um objetivo moralizador, isto é, a lógica seria a de que quando não funcionassem previamente os controles sociais da família e a da sociedade, deveria haver uma atuação regeneradora do Estado, como se fosse apto a transformar o que considera vício em virtude, que vem desde o nascimento.

O menorismo ensejou um cenário de encarceramento massivo: entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era de 307,32 dos adultos e 275,14 dos menores (Santos, 2000). Em 1968 (Funabem, 1976), os menores internos no Brasil, distribuídos nas Funabem, eram 83.395 crianças, dentre órfãos e desvalidos, com desvios de conduta, portadores de deficiências físicas ou mentais e filhos de tuberculosos(as) e hansenianos(as). Entre 1967 e 1972, tinha-se recolhido 53 mil crianças no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, todas pobres, “pediam esmolas e [que] vendiam bugigangas para sobreviver” (Funabem, 1976)⁵⁷.

A lógica aqui era de que menores seriam os abandonados(as) e excluídos(as), ao passo que os(as) incluídos(as), assim chamados(as) de crianças, eram de famílias e estavam nas escolas. Assim, as infrações das crianças eram resolvidas no âmbito da esfera privada, mesmo se constituíssem um delito, posto que a amplitude judicial e poder

57. Apesar da inexistência de dados fidedignos, esses foram retirados da Revista Brasil Jovem, uma publicação da Funabem que visava dar publicidade a suas ações para a conquista do apoio social visando “sistematizar, a partir de fundamentos cientificamente estabelecidos, conhecimentos capazes de conduzir o tratamento do menor desassistido em termos adequados e viáveis”

direcional do(a) juiz(a) resolveria de forma particular, mas se a infração fosse cometida pelos(as) chamados(as) menores, é porque estavam em situação irregular e, portanto, demandavam a tutela do Estado para serem corrigidos(as) e educados(as).

Assim, quando a magistratura direciona decisões sobre a internação provisória, assentada especialmente em elementos socio-familiares-comunitário, está agindo como que em resgate à doutrina da situação irregular. Juízes e juízas atuando em consonância com a ideia do magistrado como bom pai de família: uma cultura de judicialização dos problemas sociais no âmbito da infância, fazendo com que normas solucionem as deficiências das políticas sociais básicas (Garcia-Mendez, 2000).

4.3.5. O que é registrado nas atas das audiências de apresentação

Para observar as características descritas nas atas das audiências assistidas pela equipe, entrevistamos os documentos com o formulário aprovado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ. Contudo, nenhum documento trouxe qualquer informação relevante sobre casos de violência, tortura ou maus-tratos, indicando que a ata da audiência não tem sido usada para registrar as raras denúncias de tortura que testemunhamos nas audiências. Esse dado nos faz ponderar sobre a relevância e eficácia em utilizar dados de ata de audiências para analisar o fenômeno da tortura e dos maus-tratos.

Assim, foram realizadas três análises exploratórias, extraíndo informações dos textos de forma não supervisionada. O **corpus** possui 90 textos diferentes relacionados aos processos assistidos pela equipe de pesquisa. As atas das demais audiências observadas não foram analisadas, pois a equipe não obteve acesso a elas.

Primeiramente, foram montadas algumas nuvens de palavras que indicam quais são as palavras mais frequentes que aparecem nos textos, retirando as palavras mais “comuns” para o **corpus** analisado, por exemplo: juiz, réu, vítima, nome do fórum etc. Essa abordagem apresenta as principais palavras e expressões (de até três palavras em sequência) que possuem uma frequência relevante no **corpus**, desconsiderando também outros elementos textuais sem relevância morfológica.

A partir dessa análise e do **corpus**, aplicamos a análise de tópicos buscando os principais conjuntos de palavras que aparecem com maior frequência no conjunto de textos, por exemplo, caso haja uma frequência grande de textos com “violência”, “ameaça” e “adolescente”, pode-se entender que um dos tópicos indicará a ocorrência de violência e ameaça sendo feita contra ou por adolescente.

Para essa análise, requisitamos ao computador, tópicos de 10 palavras que aparecem juntas e 12 tópicos no **corpus**. Considerando que este possui 90 textos, é possível que haja tópicos sobrepostos.

Observando os resultados, notamos que ainda possuía muitos elementos específicos, como nomes próprios, números e termos mais genéricos. Mesmo utilizando representações textuais que reduzem o “peso” desses termos, eles ainda aparecem com muita frequência nos resultados.

Para reduzir esse efeito, utilizamos outra abordagem, resumizando os textos a partir de modelos de linguagem pré-treinados (*Large Language Models*). Essa sumarização seria feita sem a indicação manual do que o computador deveria impor maior ou menor peso, baseando-se somente nos textos utilizados no “treinamento” do modelo. Escolhemos o modelo treinado com textos do STJ (stjiris/t5-portuguese-legal-summarization), disponível no site <https://huggingface.co/datasets>.

Após a sumarização, testamos em alguns textos duplicados se a aparição de relatos com termos relacionados à violência, como ameaça, tortura, violência policial, seriam identificados pelo modelo. Esse modelo identificou perfeitamente os textos inseridos artificialmente, enquanto outros três modelos não identificaram os termos corretamente.

Como foi possível perceber, as nuvens de palavras não trouxeram nenhum resultado a respeito de violência e tortura. Para garantir que a análise não foi enviesada pelo método, escolhemos analisar individualmente as atas das audiências em que houve relato de tortura por parte dos(as) adolescentes, que totalizaram 23 casos. Entretanto, nem todas as atas foram encaminhadas à equipe de pesquisa, de modo que analisamos sete atas. Dessas atas que tivemos acesso, em apenas cinco houve algum tipo de registro a respeito da denúncia de tortura.

Em uma das audiências observadas, o adolescente de 15 anos, pardo, acusado de tentativa de roubo, relatou que sofreu diversas violências por parte dos(as) policiais que o apreenderam: agressão física, sacola para asfixia, água e pano para sufocamento, agressão verbal e ameaças.

Durante a audiência, a magistrada perguntou se ele teria algo a relatar sobre os policiais e o adolescente disse que estava com o ouvido estourado, roxo, com a costela doendo e com muitas escoriações: “a senhora não consegue ver, mas no meu ouvido tá aqui roxo”. Quando questionado sobre o exame no IML, apenas disse que retiraram as algemas, mas que ninguém viu nada, que foi arrastado para o mato e “tome pau”. Foi tudo junto — ROCAM, GAP, mais de 30 policiais. Usaram garrafa com mais de 2 litros para afogar. Os(as) funcionários(as) da sala virtual verificaram que havia “muitos arranhões”. O adolescente retomou e afirmou: “usaram mais de 7 sacolas para me enforçar”. A magistrada afirmou “quero ver o que o laudo vai dizer. Vamos aguardar”. O adolescente diz que saberia reconhecer os(as) policiais, mas o promotor de justiça ignora. Retomam a discussão do IML e o adolescente diz que nem camisa pedem para tirar.

Na ata dessa audiência, não há nenhum registro do relato do adolescente. Há apenas o registro indicando a necessidade de oficiar-se a corregedoria da secretaria responsável pelas polícias do estado, bem como a promotoria de defesa da cidadania para apuração da conduta dos(as) policiais. Há ainda encaminhamento para atendimento médico ao adolescente. Porém, não há nenhum registro de qual teria sido a conduta dos(as) policiais ou porque o adolescente necessita de atendimento médico. As palavras “tortura” ou “violência” não são mencionadas.

Em outros quatro casos observados na mesma capital, em que os adolescentes relatam diversas violências físicas durante a apreensão, a ata registra apenas o seguinte:

Oficie-se a Corregedoria da SDS, bem como a Central de Inquéritos e as Promotorias de Direitos Humanos da Capital remetendo cópia dos autos e link referente a gravação da presente audiência **para que sejam apurados os fatos narrados pelo representado** (grifo nosso).

Verifica-se, novamente, que não há registro de qual a violência narrada pelo adolescente e nenhuma menção à “violência”, “tortura” ou “maus-tratos”. Por isso, nas análises automatizadas, esses termos não foram encontrados. A única forma de saber que houve algum tipo de denúncia nas audiências é a solicitação de “apuração dos fatos narrados pelo representado”. As descrições detalhadas não são reproduzidas na ata, de modo que o depoimento do(a) adolescente se perde. Ao tomarmos as atas como objeto de análise, precisamos então atentar para este fato: a tortura não é registrada de forma clara e direta, apenas os raros encaminhamentos. Sem a observação das audiências, não teríamos como compreender que houve denúncia de tortura apenas lendo a ata da apresentação. Se buscarmos nas atas apenas as palavras “tortura”, “maus-tratos” ou mesmo “denúncia”, seremos induzidos ao erro de acreditar que nenhum(a) adolescente relatou tortura na audiência.

4.4. Os modos de agir da magistratura durante as audiências

Devido à relevância da figura do(a) juiz(a) na condução do ato, trazemos em destaque a maneira de conduzir as audiências observadas. Nesse sentido, as descrições e análises presentes são baseadas nas observações realizadas nas seis capitais.

4.4.1. Perfil de juízes(as) e transparência

Neste item estão descritas a condução das audiências realizadas pelos(as) magistrados(as) e sua postura em relação a adolescentes e famílias. Um ponto fundamental na condução das audiências é justamente a postura dos(as) juízes(as) e a maneira como tratam os(as) adolescentes e seus familiares. Vale notar que o modo como os(as) magistrados(as) tratam os(as) adolescentes durante essas audiências também é bastante diverso em cada ente federado. Foi possível notar alguns padrões de comportamento e maneiras de falar e se dirigir aos(às) demais por parte dos(as) magistrados(as).

Assim, em alguns contextos, observamos um perfil bastante austero, rígido e pouco transparente. Algumas características desse perfil: não há apresentação quando inicia-se a audiência, de modo que não ficava claro para o(a) adolescente quem era juiz(a), quem era promotor(a) e mesmo o(a) defensor(a), algo já encontrado em outras pesquisas (Chies-Santos *et al.*, 2021); fala rude e ríspida durante a interação com os(as) adolescentes, dando bronca no adolescente mesmo sobre questões que não eram sua responsabilidade, como a qualidade do áudio. Esse perfil não se dispõe a explicar nada ao(à) adolescente. Testemunhamos uma situação em que a adolescente, sem saber quem eram os atores presentes na audiência virtual, chamou o juiz de promotor e este ficou muito bravo, corrigindo o adolescente de forma bastante severa.

Esse perfil de juiz(a) que nada explica e que, após ouvir o(a) adolescente e checar se promotor(a) e defensor(a) têm alguma pergunta, dá a audiência por encerrada e sai da sala, nos casos das audiências virtuais. Nesses casos, fica a cargo do(a) assistente

do(a) juiz(a) explicar o que aconteceu. Em geral, essa postura acontece nos casos de adolescentes em internação provisória; então, o(a) assistente precisa explicar que o(a) adolescente vai continuar internado(a) até a próxima audiência, que ele(a) e os(as) responsáveis deverão entrar no mesmo *link* na data determinada para ter outra audiência, visto que não enviarão outro *link*, tampouco serão intimados(as) do novo ato processual.

Há um outro perfil, menos comum, em que o(a) magistrado(a) se apresenta e explica quem ele(a) é e o que será discutido naquela ocasião; alguns(algumas) até explicam que aquele não é o momento de discutir se o(a) adolescente é culpado(a) ou inocente e que as perguntas serão referentes às suas condições familiares, sociais e econômicas. Esse perfil fala com o(a) adolescente e sua família de forma mais educada, preocupando-se em esclarecer o que é a audiência e o que isso implica para o futuro do(a) adolescente. Esse perfil de juiz(a), ao final da audiência, explica para o(a) adolescente ou para seu(sua) responsável o que acabou de acontecer, por exemplo, se foi ofertada uma remissão, o(a) juiz(a) explica o que é remissão, o que significa etc. Há uma preocupação de que o(a) adolescente tenha compreendido o que aconteceu. Geralmente, é esse perfil que lê a ata de audiência, explicando à família, na sequência, o que foi decidido.

Em várias audiências nos entes federados, foi observado que a educação formal e a presença na escola não são vistas como um direito fundamental do(a) adolescente, cujo acesso deve ser promovido pelo Estado, mas compreendido tão somente como um dever do(a) adolescente. O julgamento moral é ainda mais profundo, pois para diversos magistrados(as) não basta estar matriculado, há a necessidade de ter um desempenho acima da média, não pode ser “mediocre” — juízes(as) 2 e 3. Isso nos remete ao papel do(a) magistrado(a) enquanto juiz-pai, típico do que era observado e praticado quando em vigor os antigos Códigos de Menores (Brasil, 1927, 1979).

Outra questão importante, que apareceu de forma reiterada nas audiências de apresentação observadas, é o papel do arrependimento do(a) adolescente que está sendo ouvido(a). Isso porque não basta a confissão, o(a) adolescente precisa informar ao(à) juiz(a), com todas as letras e num tom de convencimento, que está arrependido(a), o que, novamente, coaduna com pesquisas já realizadas sobre esse ponto (Gisi, 2015; Machado, 2014). Por fim, o que chamou atenção da equipe foram as falas reiteradas do Juiz 2 sobre o “voto de confiança” da justiça em direção ao(à) adolescente. Isso porque, em quase todas as audiências observadas da vara em que exerce a titularidade, o Juiz 2 questionava os(as) adolescentes sobre a possibilidade de “conceder um voto de confiança”, no que o(a) adolescente respondia que seria merecedor(a) de tal voto. Contudo, em nenhuma das audiências observadas, o juiz 2 encaminhou o caso de forma diferente, ou seja, manteve, em todos os casos observados, o(a) adolescente em internação provisória. A Juíza 11 também faz referência ao voto de confiança, mas, em sentido contrário, para liberar o(a) adolescente. Assim, o “voto de confiança” se estende à família do(a) adolescente, que corresponde ao “voto” e diz que vai “manter o menino em rédea curta”, segundo a observação da audiência.

Como se percebe, trata-se de postura paternalista, sem nenhuma relação com o ato infracional, em que o(a) magistrado(a) se coloca como “um bom pai de família”,

afastando-se do papel de garantidor de direitos, perspectiva própria da Doutrina da Situação Irregular do Código de Menores de 1927 (Beloff, 1999).

Nesse contexto, é relevante pontuar que inexistente um padrão de atendimento aos/às adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional. Fato é que há um nítido prejuízo às garantias e aos direitos dos(as) adolescentes, especialmente no que tange a escuta atenta, ativa e acolhedora, normativamente indicada nos documentos internacionais e no próprio ECA, como já apontado. Mais do que isso, a velocidade da finalização das audiências era um elemento já apontado em pesquisas antes do modelo virtual (Miraglia, 2005; Machado, 2014) e permanece sendo um catalisador da condução dos atos processuais.

Em relação às perguntas sobre tortura eventualmente feitas nas audiências de apresentação, percebe-se que essas se limitaram, em um dos tribunais pesquisados, à indagação ao(à) adolescente se ele(a) tinha “algo a relatar sobre a conduta dos policiais na sua apreensão”. A palavra tortura não é mencionada. Isso gera incerteza nos(as) adolescentes sobre a possível resposta à pergunta. Quando dizem “não”, como já apontado acima, nas atas de audiência, tem-se o seguinte: “sobre a abordagem policial: o representado declarou QUE: foi bem tratado pelos policiais na sua apreensão e nada tem a reclamar”.

Não há um aprofundamento dos detalhes da abordagem nem dos encaminhamentos com o flagrante. Não há escuta qualificada. Também inexistente preocupação com a linguagem acessível para que os(as) adolescentes e familiares compreendam o que de fato está acontecendo naquele ato processual. Nesse sentido, se não há nenhum movimento de acolhimento e empatia, naturalmente sendo e colocando-se todos como estranhos, não há espaços de confiança para que os(as) adolescentes possam falar. Não se pode perder de vista que “sem palavra e sem possibilidade de agir não há reconhecimento de um sujeito ali, sujeito de direitos” (Craidy, 2017, p. 86).

A tortura existe e, em alguns casos, é formal e materialmente registrada, como é o caso de uma unidade federativa em que, de junho de 2022 a maio de 2024, registrou 37 notificações no GMF de casos de “informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” para acompanhamento, conforme o art. 6.º, X, da Resolução n. 214/2015 do CNJ. Portanto, não se pode minimizar a realidade.

É muito importante considerar que o reconhecimento das narrativas dos(as) adolescentes é um caminho necessário para fortalecer o protagonismo das denúncias. Diversas pesquisas vêm apontando que os(as) adolescentes têm percepções a respeito de regras, leis e autoridades a partir das relações que estabelecem com quem tem a autoridade de executar a lei (Piccirillo; Chies-Santos; Jesus, 2023; Piccirillo, 2023). Nesse universo da socialização legal, os(as) agentes públicos(as) têm importante responsabilidade na criação das boas relações.

O tratamento respeitoso, justo e de escuta é uma forma por meio da qual a cidadania do(a) adolescente é sobrelevada e, conseqüentemente, gera um processo de socialização de respeito às leis e às instituições. Quando o(a) adolescente não sabe o que esperar da autoridade, seja ela policial ou judiciária, ele(a) não estabelece a relação

de confiança necessária (Rodrigues; Medina, 2022). Assim, a falta de padronização nos atendimentos a adolescentes, seja em qual fase for do processo, fragiliza a legitimidade das autoridades perante o(a) adolescente e, dentre outras consequências, impede a realização de denúncias de violência policial, que são fundamentais para manter o controle da atividade policial nos padrões democráticos.

Essas características da adolescência, em conjunto com os perfis de magistrados(as) observados(as), resultam em uma incompreensão sobre o sistema de justiça juvenil, tanto por parte dos(as) adolescentes quanto por parte dos(as) juizes(as), o que só poderá resultar em uma piora do sistema. Nas entrevistas realizadas com juizes(as), observamos que a maioria dos membros do Poder Judiciário não receberam formação específica sobre Justiça Juvenil ao ingressar na carreira, nem mesmo capacitações frequentes sobre o tema, nem sobre a temática de prevenção e combate à tortura, principal objeto desta pesquisa. Aliás, esse padrão é reproduzido por todos os atores do sistema de justiça.

Relatos de entrevistados(as) de vários estados (juízas 7 e 15, Defensor 7, Promotor 3, assistentes sociais 4, 7 e 10) apontam que magistrados(as) de comarcas de primeira entrância, onde há acúmulo de jurisdições, não compreendem valores e princípios da justiça juvenil, como a proteção integral e condição peculiar de desenvolvimento, e agem como juizes(as) criminais, porque não se sentem obrigados(as) a respeitar garantias direcionadas a adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional. “Há sentenças de juizes que nem parecem ser de alguém do Direito” (Assistente Social 10), “usam o termo ‘menores’” (Psicóloga 11).

Entretanto, conforme explorado nas entrevistas, todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam na vara da infância relataram não terem recebido nenhum treinamento específico ou formação especializada na temática da infância, sendo necessário aprender na prática. Assim, os limites apontados por alguns(algumas) entrevistados(as) em relação às comarcas do interior podem muito bem ser aplicados para as capitais também.

Diversos(as) magistrados(as) apontam que quando do ingresso na carreira inicia-se em comarcas de primeira entrância, de modo a exercer uma atividade correspondente à “clínica geral”, em particular quando há vara única, e que a temática da justiça juvenil, quando aparece, ainda é confundida com a questão criminal e, somente quando vão chegando à capital, onde em geral existe a vara da justiça juvenil especializada, é que começam a se deparar com a temática com mais preparo técnico.

A ausência de formação especializada no âmbito da proteção à criança e ao adolescente tem sido objeto de estudo de algumas pesquisas (Instituto Alana, 2014; Silva, 2018; Hartung, 2022; Oliveira; Napolini, 2023), tendo sido inclusive objeto de reflexão pelo Conanda (2017) para a inclusão do Direito da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória nos cursos de Direito. Esse movimento ainda não obteve resultados favoráveis, mas, por exemplo, já é conteúdo para ingresso na magistratura estadual (Brasil, 2009)⁵⁸, porém, ainda não o é para o Exame Nacional da Magistratura (Brasil, 2023).

58. Este passo importante, entretanto, é problematizado pela literatura, dada a rotina “fast food” de produção de conhecimento e acesso a carreiras públicas por meio de provas de concurso público (Streck, 2017).

Esse silêncio eloquente (Diniz, 2008) em torno dos direitos da criança e do(a) adolescente não é casual, representa simbolicamente o local da atenção das políticas públicas em torno desse sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, o que é ainda mais profundo no caso de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

Esse quadro atravessa a ambiguidade que marca os discursos e as práticas dos atores do sistema de justiça e a arena política onde se discutem os direitos da criança e do(a) adolescente, em que, tal qual um pêndulo, no espaço dos debates, prevalece a Doutrina da Proteção Integral (não obstante os apelos simbólicos da mídia e da opinião pública); e no espaço da jurisdição há muitos pontos de contato com o punitivismo (Gisi; Chies-Santos, 2021; Alvarez, 2021).

Portanto, a atenção quanto à formação dos atores do sistema de justiça, a compreensão sobre a juventude enquanto categoria, bem como a compreensão da responsabilidade de formação da cidadania, devem ser pautas a serem debatidas.

4.4.2. O julgamento moral

Algumas questões chamaram a atenção da equipe de pesquisa no que diz respeito ao uso das audiências de apresentação como espaço para que os(as) magistrados(as) deem o que comumente se chama de “lição de moral” em familiares de adolescentes e, na grande maioria das vezes, nos(as) próprios(as) adolescentes.

Em uma das audiências observadas de forma presencial, por exemplo, o(a) Juiz 5 decidiu conceder remissão à adolescente, cumulada com prestação de serviços à comunidade. A mãe da adolescente comenta com o juiz que não sabe se a filha conseguirá cumprir as horas, dado que precisa amamentar seu filho de dois anos. O juiz então questiona o fato de a adolescente ainda estar amamentando, argumentando que aos dois anos o bebê já poderia se alimentar de outras formas. Após ver a reação dos presentes, o juiz muda o argumento e diz apenas que serão poucas horas (20 horas por semana), o que daria para conciliar os horários.

O fato de a adolescente ainda amamentar um bebê de dois anos não parece ser uma questão relevante para um processo judicial que aborda o cometimento de um ato infracional. De modo geral, amamentar é um processo natural e faz parte das escolhas pessoais e dos direitos reprodutivos e maternos da mulher, ainda que esta seja adolescente. A amamentação estendida é uma prática que pode trazer benefícios para a saúde da criança e não deve ser usada como critério de julgamento ou como justificativa para ações discriminatórias.

Se a questão for levantada pelo juiz em relação a uma possível dificuldade para cumprir determinadas obrigações, como a prestação de serviços à comunidade, é crucial que essa questão seja abordada de maneira sensível e respeitosa, sem julgamentos ou estigmatizações. O foco deve ser na busca de soluções que acomodem as necessidades da adolescente, como ajustes nos horários do cumprimento da PSC ou a possibilidade de alternativas mais compatíveis com suas responsabilidades maternas. Em resumo, a amamentação de um bebê de dois anos não deveria ser usada como critério para questionar uma adolescente mãe em um contexto de processo judicial.

Outro elemento observado foi a maneira ríspida e grosseira dirigida aos(às) adolescentes e aos familiares. Várias vezes, durante uma audiência, logo após a apresentação do(a) magistrado(a), a mãe tenta trazer a sua narrativa sobre os fatos e falar sobre o(a) filho(a). De imediato, sua fala é interrompida, porque não estaria em seu momento de fala e que ela teria a obrigação de ouvir.

A família desempenha, para magistrados(as), um papel central nas audiências de apresentação e em todo o processo de apuração de ato infracional. Em uma audiência, o(a) Juiz(a) 3 indagou a mãe do adolescente, presente na sala virtual, sobre o que ela achava sobre o que o filho andava fazendo, momento em que foi respondido que estava bastante triste e que não esperava isso dele. Contudo, sem qualquer pretensão de acolher a mãe, o juiz disse: “sabe quando a gente fala que o filho de alguém é uma má companhia? Pois é, nesse caso a má companhia é seu filho. Precisamos dar um jeito nisso”. Essa humilhação à figura materna, aliada a questionamentos sobre quantos(as) filhos(as) essa mãe tem e se são do mesmo relacionamento afetivo, evidencia como os(as) magistrados(as) se portam nas audiências, como que ocupando um espaço de superioridade, sequer atentando para as dificuldades próprias das famílias envolvidas em processos judiciais e trazendo as mães para o julgamento a partir de uma perspectiva moralista.

A prática de magistrados(as) de imputar às mães os “desvios morais” dos(as) adolescentes é percebida por pesquisas já antigas (Miraglia, 2005), mas como visto, permanece atual, porém, inadmissível. A presença dos(as) representantes legais é elemento marcante de garantia processual na justiça juvenil e precisa ser valorizada.

Nesse ponto, é explícito o que podemos chamar de *neomenorismo* (García-Mendez, 2011, p. 13), uma espécie de “processo de retrocesso autoritário pelo desmantelamento das garantias da Convenção [dos Direitos da Criança]” em que a avaliação do fato ligado a um ato infracional é confundida com motivações de caráter ideológico cultural, em que o(a) adolescente é julgado(a) por quem ele(a) é, não pelo que ele(a) fez. Essa prática é absurda no espectro democrático do Estado brasileiro que confunde o debate sobre a natureza da responsabilidade dos(as) adolescentes. Mais: está se a falar em direito infracional do(a) autor(a) e não do ato em si.

4.4.3. O que é tortura para os(as) magistrados(as)

A compreensão sobre a tortura varia a partir das narrativas de atores envolvidos no sistema de justiça juvenil. Para facilitar a exposição dos achados, neste item destacaremos o que é a tortura para os(as) magistrados(as) entrevistados(as).

Para a maioria dos(as) magistrados(as) do sistema de justiça juvenil, o fenômeno é tido, frequentemente, como inexistente ou aceito com naturalidade. Nas palavras da Juíza 17, “são tão raros de serem relatados que não consigo lembrar. Não consigo ter uma definição sobre isso, não sei se não ocorre ou se não são relatados”.

Com frequência, os(as) juízes(as) referenciam as legislações para responder o que é entendido como tortura. Entretanto, ao esmiuçar a prática dos atores, foi possível observar que apenas algumas violências físicas graves são, de fato, compreendidas como

tortura, cabendo, em relação a elas, algum encaminhamento a órgãos como o Ministério Público ou às corregedorias das polícias. Além disso, parece haver uma compreensão de tortura apenas quando a violência física extrema é praticada com o intuito de obter uma informação; se for usada como parte da apreensão a abordagem ou como forma de castigo, não é reconhecida como tortura ou maus-tratos.

Certas situações constrangedoras ou degradantes não são necessariamente vistas como tortura. Um(a) dos(as) magistrados(as) entrevistados(as) deu um exemplo de uma prática interna do órgão estadual de atendimento socioeducativo em que os adolescentes são obrigados a tirar a roupa e sentar no chão. Para ele, a prática configura tortura apenas quando os meninos⁵⁹ são obrigados a permanecer assim por “tempo desnecessário” (Juiz 1). Implicando que se for por um período curto, não haveria problemas. O posicionamento desse juiz revela uma interpretação equivocada do conceito de tortura e das obrigações associadas ao papel de um(a) juiz(a) no Sistema de Justiça, especialmente no sistema de justiça juvenil.

A tortura, conforme definida em vários instrumentos internacionais e nacionais mencionados anteriormente, envolve qualquer ato pelo qual dor ou sofrimento graves, físicos ou mentais, sejam intencionalmente infligidos a uma pessoa para obter informações, para puni-la ou para coagi-la, ou mesmo pode ser usada como forma de discriminação. A duração do sofrimento de determinada prática não é o único critério para definir a tortura, a intenção, a condição especial da vítima e a gravidade do ato também são fatores críticos que devem ser sempre considerados. Portanto, forçar adolescentes privados de liberdade a tirar a roupa e sentar no chão pode ser um ato que configura tortura ou tratamento degradante, independentemente do tempo de duração da prática.

O papel do(a) juiz(a) como representante do sistema de justiça é fundamental para proteger, prevenir e combater a tortura, especialmente no contexto de defesa da proteção integral de adolescentes privados(as) de liberdade. O(a) juiz(a) tem o dever de diligenciar e garantir que qualquer indício de tortura ou tratamento desumano seja devidamente apurado e investigado de forma eficaz e imparcial pelo órgão competente. A atuação judicial deve ser pautada pela estrita observância aos princípios de direitos humanos e cabe ao(à) juiz(a) encaminhar relatos ou suspeitas de tortura para apuração adequada, sem fazer juízo subjetivo ou definitivo sobre o caso, seja durante audiência, seja em inspeção nas unidades socioeducativas. Qualquer abordagem que sugira julgamento antecipado ou desvalorização das alegações de tortura contradiz as responsabilidades judiciais e coloca em risco a proteção aos direitos fundamentais.

Portanto, não é função de nenhum dos atores do sistema de justiça juvenil, e especialmente da autoridade judicial, minimizar ou desconsiderar alegações de tortura ou tratamento degradante. Ao contrário, é dever do(a) juiz(a) documentar todos os eventos relevantes, encaminhar a documentação para os órgãos competentes e garantir que a responsabilização administrativa e criminal seja perseguida de maneira rigorosa. Em resumo, o(a) juiz(a) deve agir como um(a) defensor(a) dos direitos humanos, garantindo que nenhuma prática desumana seja tolerada e que todas as denúncias sejam leva-

59. Neste caso específico, o magistrado se referia a unidades de internação masculina, motivo pelo qual mantemos os termos no masculino. Não ficou claro se essa prática também ocorre nas unidades femininas.

das a sério, seguindo procedimentos de apuração imparciais e eficazes, especialmente considerando o dever especial de proteção de adolescentes em situação de privação de liberdade.

Em sentido contrário, a Juíza 11 exemplificou como tortura exatamente conduta análoga à prática descrita pelo Juiz 1: em uma unidade de internação, em um procedimento de revista, os adolescentes foram colocados em um pátio, vestindo apenas cuecas, enquanto chovia. A juíza entendeu que esse era um exemplo quase “clássico” de tortura, mas que “não acontecia mais” no estado em que atua. A entrevistada ainda disse que não dar água aos(as) adolescentes, quando se pede, não configuraria tortura, mas maus-tratos, e que se fosse algo pontual, não se configuraria tortura, ensejando, quando realizado de forma repetitiva, a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Essas discrepâncias na interpretação sublinham a necessidade de um conhecimento técnico e objetivo do que constitui tortura e tratamento desumano, a qual não falta nas normativas nacionais existentes e, inclusive, naquelas internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro.

Além disso, o entendimento da Juíza 11 de que não dar água a adolescentes quando pedem não seria tortura, mas apenas maus-tratos, mostra uma distinção temerária entre graus de abuso. Embora a tortura seja um extremo de maus-tratos, todos os níveis de abuso devem ser tratados com seriedade e investigados de maneira rigorosa para garantir a proteção dos direitos humanos. A atitude da juíza, ao considerar um ato como “pontual” para desqualificá-lo como tortura também é problemática, pois subestima a gravidade do sofrimento experimentado pelos(as) adolescentes.

O papel do Poder Judiciário é prevenir e combater a tortura, conforme preconizam os tratados internacionais sobre o tema e as diretrizes vinculantes do CNJ. Isso inclui não apenas responder a casos de tortura flagrantemente estabelecidos, mas também prevenir e investigar indícios de tratamento desumano ou degradante, possibilitando a adequada apuração e o enquadramento jurídico posterior dos fatos. O(a) juiz(a) deve encaminhar todos os relatos de tortura para investigação, sem fazer julgamentos antecipados ou minimizar a gravidade do abuso. A ação do(a) juiz(a) deve ser imparcial e baseada em princípios de direitos humanos, garantindo que todos os indícios de tortura ou maus-tratos sejam devidamente apurados e encaminhados para responsabilização nas searas administrativa e criminal.

Assim, é necessário que o sistema de justiça brasileiro e, especialmente o sistema de justiça juvenil, adote uma abordagem coerente e rigorosa para combater a tortura e proteger os direitos humanos dos(as) adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional. A subjetividade e a relativização do sofrimento humano, especialmente de sujeitos em estágio peculiar de desenvolvimento, devem ser substituídas por um compromisso firme com a justiça, a dignidade humana e a responsabilização eficaz para garantir a segurança e a integridade de todos(as) os(as) envolvidos(as).

A menção ao laudo do exame de corpo de delito e à gravidade ou não das lesões sofridas justifica considerar uma situação como tortura ou apenas como “contenção”. O juiz 1 relatou que o laudo permite compreender “se foi só uma escoriação ou se foi algo

mais grave”. Assim, fica evidente que não é tudo o que está na legislação que é visto como tortura para os(as) magistrados(as). Para o juiz 13, tortura é tão somente deixar o(a) adolescente machucado(a) e/ou quebrado(a), no sentido da prática de uma tortura que deixe vestígios visíveis.

Por outro lado, há magistrados(as) que entendem que desde a abordagem inadequada já é possível se falar em tortura (juíza 8 e juíza 12), pois entendem que a condição peculiar de desenvolvimento deve levar a uma aproximação diferenciada e específica. Porém, considerando que o(a) policial que aborda adultos(as) também aborda adolescentes, e considerando que não há treinamento específico neste quesito, entende o(a) juiz(a) 8, por exemplo, que sempre haverá formas de tortura.

Diferentemente, houve magistrados(as) — juízes(as) 13 e 14 — que tinham a percepção de que “a polícia tem uma preocupação específica com o adolescente” e por isso afirmavam que não tinham conhecimento de registros de tortura. Isto é, afirmaram que os(as) policiais teriam um cuidado especial com adolescentes (em comparação aos(às) adultos(as)) e, por isso, não haveria tortura. Nesse mesmo sentido, a Juíza 9 afirma que “a tortura não aparece com frequência”.

Um dos juízes entrevistados disse que a polícia tem tido mais cuidado com as abordagens policiais após a implementação da política de câmeras operacionais portáteis (COPs) nos uniformes e que os relatos de violência policial teriam diminuído. Quando isso ocorre, o magistrado disse que as imagens são solicitadas ao comando da polícia para averiguação e, quando identificadas situações de agressão com o(a) adolescente, o caso é encaminhado às autoridades competentes para realizarem a devida apuração da violação.

Sem dúvida, as câmeras corporais têm sido apontadas por diversas pesquisas como um dispositivo que contribui para a redução da violência policial, sobretudo a letal (FBSP/FGV, 2022; FBSP/UNICEF, 2023; ISP, 2023). No entanto, o reconhecimento de que houve ou não violência ainda depende da interpretação do(a) magistrado(a) durante a avaliação das imagens. Durante a pesquisa de campo, um dos juízes mostrou imagens de uma COP que foi solicitada à polícia após denúncia de agressão realizada por um adolescente em audiência de apresentação. Nas imagens, era possível ver o policial, cuja imagem foi captada, apontando arma para o adolescente, que levantou os braços em sinal de rendição. Outro policial veio em sua direção e deu-lhe um soco na barriga, momento em que o adolescente caiu no chão. Na sequência, a imagem da câmera do policial faz um movimento de cima para baixo. Indagado sobre as providências que tomaria após observar as imagens, o magistrado respondeu que nada faria, pois não havia identificado nenhuma agressão, “apenas um safanão”. Assim, mesmo quando há evidências trazidas por outros elementos além do relato da vítima, como as imagens das câmeras corporais dos policiais, ainda é preciso, antes, sensibilidade, mas sobretudo compromisso institucional com o dever de garantir apuração dos fatos narrados.

Há ainda a percepção de que a tortura é inexistente em certos contextos pela falta de pessoas efetivamente condenadas, como é possível observar na fala de outro juiz entrevistado:

Tortura, onde está isso? Quem foi condenado por tortura contra adolescente no Brasil? Queria saber quem são, policiais, promotores, juizes, funcionários da Fundação [de Atendimento Socioeducativo]? (Juiz 3).

De acordo com esse magistrado, o fato de não haver um grande número de pessoas condenadas por tortura indica que essa prática não existe. Ainda no mesmo sentido da negação do fenômeno, a juíza 11 entende que “tortura é coisa do passado”, não havendo mais nenhuma prática em sua jurisdição.

Porém, são poucos(as) os(as) magistrados(as) que abrem espaço para que seja feita a denúncia, como foi possível observar nos dados coletados durante as observações das audiências de apresentação. Com menos denúncia, mais improvável que algum(a) agente público(a) venha a ser investigado(a) e, se for o caso, condenado(a). Além disso, cabe destacar que, com relação às denúncias de tortura cometidas por policiais militares, é, em regra, a própria instituição que realizará a investigação, o que, como foi visto na seção sobre as respostas que a equipe recebeu via LAI, pode não se converter em investigação disciplinar nas corregedorias das polícias denunciadas, assim como demonstrado por outras pesquisas (Salla *et al.*, 2016; Ferreira; Almeida, 2021; Jesus, 2010; Jesus; Gomes, 2021).

A Juíza 13, por exemplo, afirma que não tem recebido muitos casos de tortura e, por esta razão, não existiria nenhum fluxo estabelecido a título de comunicação dos casos de tortura. Paradoxalmente, a mesma magistrada ressaltou o fato de que na unidade federativa em que trabalha há muitas facções criminosas e muitos(as) policiais auxiliam esses grupos, de modo que, quando os(as) adolescentes narram violência, não identificam quem é o(a) policial.

Há ainda, entre os(as) juizes(as), a percepção de que outros órgãos teriam maior competência para lidar com a questão da tortura. Por exemplo, a Juíza 11 indicou que a atuação do Ministério Público é mais intensificada na oitiva informal: se houver algum relato de tortura nessa oportunidade, já haveria o encaminhamento de ofício ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e às corregedorias. A Juíza 11, atuante na execução de medidas socioeducativas, informou que, em caso de infração disciplinar, haveria a possibilidade de instauração de portaria, mas este caminho não seria o mais indicado em razão do sistema acusatório. Não parece justo a essa magistrada que juizes(as) investiguem a conduta, expedindo também ofício ao Ministério Público para tomar as providências que entender pertinentes:

O ECA permite que eu baixe uma portaria para apurar. Eu acho muito estranho apurar, instruir e julgar, então já encaminhando de imediato ao Ministério Público. O Ministério Público tem a obrigação de, assim que toma conhecimento de uma tortura, de investigar (Juíza 11).

Esses dados indicam que os(as) magistrados(as) precisam de formação permanente nesta temática para que possam (i) se comunicar (e não simplesmente escutar) efetivamente com os(as) adolescentes e suas famílias; (ii) reconhecer os quadros das violências institucionais; e (iii) acessá-las, a fim de garantir direitos.

Importa destacar que realizar procedimentos para garantir uma documentação adequada dos fatos descritos não representa violação do sistema acusatório e está em consonância com os parâmetros internacionais de prevenção e combate à tortura. Caberá

aos atores da persecução penal, acionados pelo Poder Judiciário, a investigação. Nesse sentido, é indispensável a observância estrita aos termos da Resolução 414 do CNJ, a fim de que a documentação adequada seja produzida, além de se instar o Ministério Público, a Polícia Civil e as corregedorias administrativas para apurar a notícia de tortura.

4.5. O exame de corpo de delito

O exame de corpo de delito é uma peça-chave para se compreender e registrar de forma adequada as lesões físicas sofridas pelos(as) adolescentes no momento da abordagem ou em qualquer momento até a apresentação em audiência. Para isso, é fundamental que a realização do exame seja feita de forma que garanta a proteção e a privacidade para a realização de eventual relato de tortura ou maus-tratos, sem a presença dos(as) policiais, principalmente daqueles(as) responsáveis pela apreensão do(a) adolescente, e com a presença de algum(a) responsável pelo(a) adolescente (Brasil, 2021). Entretanto, a depender dos(das) juízes(as), defensores(as) e adolescentes, raramente o exame é realizado com essas garantias.

Foi narrado pelos(as) adolescentes que, frequentemente, o(a) policial que realizou a apreensão (e que muitas vezes agrediu ou torturou o(a) adolescente) é quem conduz o(a) adolescente até o local de perícia forense e espera na porta da sala do exame ou às vezes fica dentro da sala de exame. Assim, muitas vezes o(a) adolescente se sente intimidado(a) para falar para o(a) médico(a) sobre as violências que sofreu, às vezes até omitindo lesões. Frequentemente, a palavra do(a) adolescente é descredibilizada e as lesões visíveis não são registradas. Os(as) adolescentes relatam medo em mencionar lesões menos visíveis porque associam o local à polícia, assumindo que o(a) médico(a) irá apoiar e ajudar o policial contra ele(a). O Adolescente 30 MSI arrematou: “o IML é contra nós. Eles são a favor da polícia por isso não dá em nada. Eles nem anotam que apanhei”.

Vale ressaltar que, considerando a aplicação subsidiária do Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015 ao sistema de justiça juvenil, deve a autoridade judicial determinar o refazimento do exame de corpo de delito quando este tiver sido realizado na presença de agente de segurança, conforme determina o item 6, V, do referido Protocolo. Tal providência tem como finalidade garantir a integridade do relato do(a) adolescente e a adequada documentação de quaisquer outros registros periciais que possam contribuir para a elucidação da possível prática de tortura.

Além da dificuldade de relatar as violências, observou-se que o exame é realizado de forma superficial: não são todos(as) os(as) médicos(as) que realizam um exame minucioso. Enquanto em algumas capitais é solicitado que o(a) adolescente tire toda a roupa para a verificação visual pelo(a) médico(a), em outros é solicitado apenas que levantem a camisa. Em outros casos, se o(a) adolescente afirma que não sofreu violência, o(a) médico nem chega a verificar o corpo do(a) adolescente.

Um dos adolescentes (162 IP) entrevistados relatou que, quando já estava rendido, o policial, no momento da apreensão, o deu uma rasteira que o fez cair no chão, ferindo o joelho. Inclusive, durante a entrevista, foi possível ver o ferimento que já estava em processo de cicatrização. Durante a realização do exame de corpo de delito, os(as) po-

liciais permaneceram na porta da sala do exame e o médico perguntou se tinha algum ferimento. Com medo dos(as) policiais, afirmou que não. O médico, então, dispensou o adolescente sem realizar o exame físico, que teria revelado imediatamente um ferimento no joelho.

Questionada sobre a realização do exame do corpo de delito, a Adolescente 32 MSI aponta que o realizou; o médico viu “a mancha roxa, mas não colocou no papel”. Por fim, diz que não foi questionada sobre tortura, seja pelo(a) magistrado(a), pelo(a) defensor(a) ou pelo(a) promotor(a). A Adolescente 88 MSI relatou que sofreu chutes na nuca, no estômago e sofreu agressões verbais (foi chamada de “vagabunda”), além de ter sido levada para uma cela escura; a adolescente passou pelo exame pericial, disse que “fizeram um bando de perguntas”, mas que, na audiência de apresentação, ninguém perguntou nada sobre tortura.

Outra inadequação no momento de realização do exame pericial é o uso de algemas e a ausência dos(as) responsáveis no momento da realização do exame. Nenhum(a) dos(as) adolescentes que relatou ter feito exame de corpo de delito teve seus pais ou responsáveis presentes, contrariando a Resolução n. 414 do CNJ.

Como o exame de corpo de delito não é feito de forma adequada, o laudo resultante também não é satisfatório. Conforme relatam os(as) entrevistados(as), em geral, o laudo é padronizado para todos os tipos de vítimas e não indica detalhes da realidade do caso concreto. São “vagos, sem informações e inconclusos”, conforme aponta a defensora 11.

Nesse ponto, vale ressaltar que a autoridade judicial, quando identificar indícios de prática de tortura ou maus-tratos, deve observar as diretrizes e os procedimentos do Protocolo de Quesitos da Resolução CNJ n. 414, de forma a permitir a adequada documentação dos vestígios físicos e psicológicos a partir das circunstâncias do caso concreto. O item V do referido Protocolo traz os “quesitos individualizados do caso concreto”, os quais, a título de exemplo, poderão contemplar na requisição de cada exame pericial: (i) agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça); (ii) métodos específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico e spray de pimenta); (iii) métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, de violência sexual e a familiares); (iv) métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação etc); (v) métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.); e (vi) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente do uso abusivo de drogas (como uso excessivo da força, contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, medicalização excessiva, impedimento de acesso a tratamento ou medicação etc.).

Por outro lado, a realização do exame pericial não é garantia de que seu resultado será utilizado nas audiências. Isso porque, em todas as capitais pesquisadas, o laudo raramente chega a tempo da audiência de apresentação. Mesmo naqueles estados em que a audiência ocorre entre 15 e 20 dias após o flagrante, não há leitura do laudo por parte dos(as) juízes(as) ou demais atores. Esse dado é reforçado pela observação das audiências de apresentação em que o laudo do exame de corpo de delito não é lido ou nem se faz referência a sua existência, na grande maioria dos casos.

As equipes técnicas das unidades de atendimento também indicam que o(a) adolescente chega nas unidades de internação provisória sem o referido laudo e que, muitas vezes, quando chegam machucados(as) têm resistência em contar sobre a tortura e somente tempos depois, quando a relação de confiança se estabelece, é que narram o ocorrido.

Fato é que todos os atores do sistema apontam que a falta do laudo é um grande problema por não materializar a realidade, mas também porque ocorrem problemas no encaminhamento do laudo.

Por outro lado, o Magistrado 13 afirma que a realização obrigatória do corpo de delito é uma medida muito importante para a redução das causas de violência quando há apreensão em flagrante pela polícia⁶⁰.

Nessa mesma unidade federativa, a representante da sociedade civil 7 apontou que a produção do laudo é extremamente frágil e exemplificou com a falta de aparelhamento mínimo do órgão responsável pelas perícias. Segundo a entrevistada, há anos o IML possui apenas uma máquina fotográfica, que era direcionada apenas para laudos cadavéricos. Além disso, identificou que muitos(as) adolescentes não eram encaminhados(as) para realizar o exame de corpo de delito e, quando realizavam, o laudo somente era encaminhado se o Ministério Público o solicitasse. Vai além: apontou que nunca identificou pedidos de refazimento de laudo junto à perícia, nos termos da Resolução CNJ n. 414/2021.

A entrevistada apontou outra dificuldade: o Ministério Público alegava que não prosseguia com o encaminhamento das notificações de casos de tortura porque não tinha a prova material, dada a problemática do IML, por não encaminhar o laudo do exame de corpo de delito em tempo da realização da audiência de apresentação, mas, paradoxalmente, é o próprio IML objeto de controle do Ministério Público, por ser vinculado administrativamente aos órgãos policiais. Ainda, colocou que o Ministério Público não possuía informações consolidadas sobre o número de procedimentos instaurados a partir das denúncias de tortura. Magistrados(as) das comarcas do interior afirmaram que encaminhavam denúncias de tortura ao Ministério Público, mas nunca receberam devolutiva para dar o andamento processual cabível.

Inclusive, a entrevistada reforça o que foi mencionado sobre a vagueza dos laudos: de que há um total descrédito das falas dos sujeitos, com alegações como “isso foi fruto da sua resistência à prisão” e afins, além de uma discrepância do *quantum* relatado pela vítima da tortura ao longo da audiência (situações com riquezas de detalhes) e o registrado em ata (redução das falas, sem detalhes ou ainda repetição de frases curtas relativas às denúncias diversas, “copia e cola”).

O Representante da Sociedade Civil 3 informou que, no seu estado, o exame de corpo de delito só é realizado em dias úteis, quando chegam à Central de Vagas, e apenas se os(as) adolescentes forem apreendidos(as) em uma delegacia específica (seriam

60. É importante mencionar que nesta unidade federativa o exame de corpo de delito não chega a tempo nas audiências de apresentação e que o magistrado afirma que o documento é remetido antes do ato processual. Aqui, percebe-se que o magistrado sustenta um discurso institucional durante a entrevista que atenta para a formalidade exigida pela legislação, porém não corresponde à realidade. Neste caso o magistrado está preocupado em sustentar um discurso institucional e seu próprio regime de justificação (Kaminski, 2017), além de refletir uma limitação desta técnica de pesquisa, a entrevista, que foi confrontada com outros esforços metodológicos já expostos nesta pesquisa.

duas as opções possíveis). Destacou ainda a demora na realização do exame e a falta de acesso aos laudos no momento das audiências de apresentação. Nesse mesmo estado, quando perguntada sobre a chegada dos laudos em tempo hábil para a consulta, antes da audiência de apresentação, a promotora de justiça 6 disse que “é pra chegar [o laudo]”. A Juíza 17, que atua no mesmo estado, disse que “é inadmissível não ter [o laudo do exame de corpo de delito]”. A Promotora de Justiça 6 ainda indica que, nas inspeções que realiza nas unidades, sempre instrui os(as) agentes socioeducativos(as) a não receberem adolescentes, tanto internados(as) provisoriamente quanto em cumprimento de medida, sem o respectivo laudo de exame de corpo de delito, sob pena de responsabilização dos(as) agentes caso o(a) adolescente reporte alguma lesão.

Alguns(algumas) adolescentes relataram que quando narram as violências e apontam as marcas os(as) médicos(as) costumam desprezar a narrativa e não dão continuidade à identificação das lesões de forma adequada. O Adolescente 22 MSI afirma que, no primeiro flagrante que sofreu, um policial quebrou sua costela; no segundo flagrante, em pequeno espaço de tempo, novamente outro policial bateu no mesmo local, e quando narrou para o médico legista e pediu por um Raio-X, o médico negou o exame.

Como forma alternativa para atender adolescentes que chegam às unidades com visíveis lesões físicas, algumas equipes técnicas das unidades de atendimento encaminham-nos ao atendimento médico externo, mas apenas retornam com indicação de medicações, também sem registros de violências. Não há informações sobre notificações compulsórias realizadas nesses setores.

A ausência do laudo no momento da audiência de apresentação compromete a compreensão da dinâmica da apreensão, principalmente quando há relatos de maus-tratos ou tortura. Porém, a mera existência do laudo não garante a elucidação dos fatos, isso porque nem sempre o laudo possui detalhamento necessário para tal. Assim, no laudo pode constatar que há determinada lesão no corpo do(a) adolescente, mas essa constatação não elucida como a lesão foi produzida, por quem e em quais circunstâncias. Depender exclusivamente do laudo para determinar se houve tortura ou maus-tratos não deveria ser o padrão de atuação dos(as) magistrados(as), já que o laudo apenas constata lesões físicas, sem poder discutir as circunstâncias e motivações envolvidas.

Nesse contexto, percebe-se a não observância ao indicado no art. 6.º da Resolução CNJ 414 que determina que a autoridade judicial, além do laudo, deve considerar diversas outras informações e registros para a caracterização ou não dos indícios de prática de tortura ou maus-tratos, inclusive e principalmente o relato da possível vítima:

Art. 6.º A autoridade judicial poderá considerar, nos casos relacionados à prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, os seguintes elementos:

I – depoimento da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e das testemunhas;

II – laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 4º desta Resolução;

III – registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como os agentes estatais supostamente envolvidos;

IV – registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo;

V – listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;

VI – informações de atenção à saúde à pessoa que relatou tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas; [...].

Uma questão relevante é a presença de policiais durante a realização dos exames. Em uma ocasião, o policial faz filmagem com seu próprio aparelho telefônico da entrada do(a) adolescente no local da perícia. A adolescente 25 IP narra que teve o queixo deslocado devido a um murro de outro policial durante a apreensão, que chegou a “inchar a garganta”, mas que, apesar de mostrar ao médico, nada se registrou no documento.

Além disso, não apenas as violências físicas são consideradas tortura. As violências psicológicas, como ameaças à vida do(a) adolescente ou da sua família, são muito comuns nos relatos dos(as) adolescentes entrevistados(as) e não serão constatadas em exames de corpo de delito. É apenas na escuta humanizada de cada um dos atores que entram em contato com o(a) adolescente que será possível tomar conhecimento dessas situações.

Novamente, percebe-se a não atenção às orientações da Resolução CNJ 414 que indica que a autoridade judicial deve também se preocupar e, se for o caso, estabelecer quesitos que tragam indícios de sofrimento psicológico em caso de exame de corpo de delito de pessoas vítimas de tortura. Assim dispõe:

Art. 3.º Para a realização de exame de corpo de delito, a autoridade judicial poderá formular, além dos quesitos padrão, quesitos próprios e específicos relacionados às peculiaridades do caso concreto, aos métodos e instrumentos aplicados, envolvendo exame físico e avaliação psicológica com documentação sobre dor e sofrimento, registro de lesões, sintomas, reações e traumas, dentro do contexto cultural e social da pessoa examinada, conforme disposto no Protocolo de Quesitos desta Resolução.

Parágrafo único. Os quesitos serão respondidos por meio da análise de consistência entre o relato da pessoa e os achados físicos e psicológicos, nos termos do Protocolo de Quesitos desta Resolução.

Art. 4.º O laudo do exame de corpo de delito decorrente de indício de prática de tortura ou outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes observará os seguintes requisitos, conforme disposto no Protocolo de Istambul:

IV – a descrição dos indícios físicos e psicológicos, incluindo sinais físicos, sintomas e avaliação psicológica;

VIII – discussão, com a interpretação dos achados físicos e psicológicos; [...].

Nesse sentido, reforça-se a importância de Núcleos de Atendimento Integrado com a presença de profissionais aptos(as) a acolherem, identificarem e compreenderem essa dimensão da tortura para os(as) adolescentes, o qual será melhor detalhado no item 5.9.

No entanto, é absolutamente indispensável que o exame de corpo de delito abarque a descrição e os achados físicos e psicológicos, conforme foi descrito acima.

Também foi possível identificar que, quando ocorrem situações que demandam o exame durante o cumprimento de medida socioeducativa, os(as) agentes socioeducativos(as), sem a presença de membros da equipe técnica, acompanham o(a) adolescente. Esta é uma situação que compromete a segurança e a confiança do(a) adolescente em relatar eventuais torturas sofridas no interior da unidade socioeducativa.

4.6. Demais atores do sistema de justiça juvenil

Ainda que o objetivo da pesquisa tenha sido o de compreender a atuação dos(as) magistrados(as) na prevenção e no combate à tortura de adolescentes, demais atores do sistema de justiça juvenil foram entrevistados(as) sobre o tema. Assim, apresentamos de forma sumarizada as percepções mais comuns que obtivemos de defensores(as), promotores(as), membros(as) da sociedade civil e dos(as) próprios(as) adolescentes. Todas as informações contidas neste item foram obtidas por meio de entrevistas.

4.6.1. Visão de defensores(as) e promotores(as) sobre a tortura no sistema

Um ponto em comum narrado por defensores(as) e promotores(as) é que os(as) adolescentes não falam sobre tortura ou maus-tratos de forma recorrente. Para esses atores, o principal motivo para isso não é a ausência de tortura, mas sim o medo e a falta de compreensão sobre o que pode ser feito nesses casos.

Porém, quando a violência é relatada, o Defensor 7 informa que oficia o Ministério Público por meio do órgão que faz o controle externo da atividade policial e as corregedorias das polícias. Contudo, não sabe relatar o desdobramento dos procedimentos porque nunca houve retorno e tampouco há acompanhamento por parte da Defensoria Pública sobre os casos. A mesma sistemática foi informada pelas juízas 11 e 12, o Ministério Público assume a condução de qualquer informação sobre tortura, tanto no momento da audiência de apresentação quanto nas fases posteriores.

Em alguns estados, as defensoras públicas (5 e 6) afirmaram que, quando realizam o atendimento com o prazo de até 48 horas, ao garantirem que a conversa é informal, escutam dos(as) adolescentes que sofreram muitas práticas de tortura; porém, ressentem-se de retaliação, afinal, suas famílias estarão nos mesmos lugares e as polícias conhecem as moradias de cada um(a). Por essa razão, muitas vezes as famílias orientam o(a) adolescente a “ficar calado(a)”, pois não seria possível sair do local onde moram, vivendo uma situação de maior risco.

Até mesmo em outros estados, quando a escuta individualizada ocorre muito depois do flagrante e os(as) defensores(as) questionam sobre o fato, a narrativa é a mesma. Assim, o medo de represálias por parte da polícia é o fator principal de impedimento da realização da denúncia, na perspectiva de promotores(as) e defensores(as).

Conforme um dos promotores entrevistados (Promotor 1), há um corporativismo dentro da instituição militar que busca blindar as ações dos policiais para não deslegitimar a instituição. Por exemplo, o(a) adolescente que leva a denúncia adiante precisa se expor frente à instituição que causou a tortura: precisa se dirigir até o batalhão do(a) policial acusado(a) para, novamente, dar seu depoimento, o que por si só já é um fator desmotivador: “Ser julgado apenas internamente é um problema, tem o corporativismo. Não vai punir o colega, não vai assumir que fez errado” (Promotor 1).

Algo semelhante foi trazido pela Defensora 6: “como que o Ministério Público vai apurar a responsabilidade se ele próprio depende da polícia para investigar e operar o sistema?! Não vai funcionar!” e, nesse sentido, entende que a utilização de um manual próprio para apuração da tortura nas audiências de apresentação deveria ser implementada.

Nesse sentido, o Promotor 1 afirma que a audiência de custódia foi implementada porque acharam conveniente olhar somente para os(as) adultos(as), mas poderia ser aplicável aos(às) adolescentes e, pessoalmente, é exatamente o que faz no momento da oitiva informal.

O Promotor 4 disse que o Núcleo de Controle Externo de sua instituição tem uma “atuação bastante marcante” em relação ao combate à tortura, mas não é capaz de fazer uma análise específica a respeito da tortura praticada contra adolescentes. A Promotora 6, para além das definições previstas na Lei n. 9.455/1997, conceituou tortura com exemplos de casos em que recebeu denúncias de adolescentes: “já tivemos casos de chute nas costelas, aperto na algema, pé no pescoço”.

Por outro lado, há também promotores(as) que têm uma visão limitada sobre o que é tortura, desconsiderando e relativizando a violência policial. O Promotor 3, considerando a naturalidade da abordagem violenta afirmou que “o tapa é um modo de conversar”. A Promotora 7 afirma que “chutes e batidas” não podem ser considerados como tortura. Ou seja, ela não vai oficiar a polícia militar se um(a) adolescente, durante a oitiva informal, relatar que levou um tapa na cara do(a) policial no momento da abordagem, pois entende que essa forma de atuação policial é educativa⁶¹.

Essa postura é absolutamente contrária ao papel constitucional resguardado ao Ministério Público de defesa dos interesses e direitos tutelados pelo ECA, além de responsável pelo controle externo da polícia.

4.6.2. Visão da sociedade civil sobre a tortura no sistema

Membros da sociedade civil entrevistados(as) são os que apresentam maior clareza em relação ao que significa tortura. Isso parece evidente na fala de uma representante da sociedade civil:

Pra mim a tortura é todo tipo de violência racionalizada para alcançar qualquer objetivo de poder ou de manutenção do poder. Ela é diferente da violência de forma geral, pois esta última pode ser espontânea. A tortura

61. Esse discurso se assemelha bastante ao discurso da “palmada” como instrumento pedagógico da autoridade familiar. Entretanto, essa forma de violência é considerada pela legislação brasileira como abusiva e contraprodutiva, revelando-se uma afronta aos direitos da criança e do(a) adolescente.

não, a tortura é elaborada, racionalizada, sistemática e sistematizada. São propostas muito definidas. Existe um *modus operandi*. Por exemplo: nenhum policial faz o adolescente comer seu próprio RG sem querer... (Sociedade Civil 1).

Fato é que os(as) adolescentes e as famílias se tornam marcados(as) pelas polícias e ficam vulneráveis a novas perseguições, porém passam a lidar com esse cenário, o que os(as) torna alvo recorrente de flagrantes forjados. Isso foi relatado, por exemplo, pela representante da sociedade civil 1 em relação a uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na periferia de uma capital. Certa vez, após relato de adolescente sobre violência ao local, o próprio estabelecimento acabou sendo invadido pela Polícia Militar. A Representante da Sociedade Civil 3 também indicou que, em conversas com adolescentes, o medo de retaliação é muito forte: “são muito recorrentes as falas de que, quando [os adolescentes] reclamam [de tortura ou maus-tratos], aí é que eles são mais castigados” (representante da sociedade civil 3). O medo é, portanto, um sentimento comum que circunda adolescentes e familiares e, por isso, muitas vezes o(a) adolescente sente receio em falar sobre o acontecimento e termina até apontando que qualquer marca de violência é “ação de populares” (Psicólogo 12).

Segundo o representante da sociedade civil 6, na unidade da federação em que atua, as características das situações envolvendo crianças e adolescentes mudaram um pouco nos últimos anos com a diminuição do número de relatos de tortura e maus-tratos contra adolescentes. Segundo ele, “o aumento do acesso às redes sociais e a possibilidade de denúncia” vem colaborando para isso. Acrescenta ao fato de os(as) adolescentes serem cada vez mais cooptados(as) pelo tráfico de entorpecentes, permanecendo em seus bairros, sem que sejam expostos às violências policiais. Não obstante esse dado, o membro da sociedade civil ressalta que há um número considerável de espancamentos realizados na delegacia especializada que atende os(as) adolescentes apreendidos(as) em flagrante⁶².

Este mesmo entrevistado aponta a preocupação recorrente dos familiares nessa unidade federativa de anotar as placas das viaturas para buscar nos órgãos oficiais o local onde seu filho está ou, quando possível, de seguir mesmo a viatura para evitar torturas no meio do caminho. As mães 1 e 2 reiteraram esta informação. O entrevistado aponta que, numa determinada abordagem que resultou na apreensão do adolescente, “só não foram mortos porque suas mães foram de carro seguindo as viaturas que levavam os filhos. Os adolescentes foram espancados com ‘madeira de fôrma’, com técnicas que não deixam marcas”.

Segundo o Representante da Sociedade Civil 6, certa feita, a instituição que coordena executou um trabalho em 10 bairros periféricos sobre questões ligadas à violência, sobretudo policial. Na época, em um dos bairros do trabalho, conhecido por ser um bairro com muitas situações de violência e, também, muita atuação comunitária, não houve adesão dos(as) moradores(as), ninguém apareceu para a atividade. Descobriram depois que o local escolhido para a ação era próximo a uma Base Comunitária de Segurança

62. Aqui é relevante pontuar que os casos de violência são recorrentemente narrados pelos(as) adolescentes entrevistados(as) e é um estado onde não existe NAI, ficando a delegacia distante das outras instituições.

(espaço da polícia militar) e todos temiam a polícia. Quando a reunião foi agendada em local diverso, tiveram maior participação.

Em relação aos discursos presentes no sistema de justiça juvenil, a Representante da Sociedade Civil 2 destacou o uso de palavras consideradas mais “leves”, como “alojamento”, para espaços que não são muito diferentes de celas:

Tem um negócio de não falar ‘cela’, de não escrever ‘cela’, e sim ‘alojamento’, qual é a diferença daquele espaço ali? Pra mim, isso é uma retórica, é uma hipocrisia muito grande. É cela, sim. [...] Todas muito feias, muito escuras. Sentimento de porão.

A Representante da Sociedade Civil 2 relatou um caso de violência psicológica em que socioeducadores(as) ameaçaram um adolescente que chegou à capital em transferência da cidade do interior (onde ficou sua família), dizendo que “aqui ele ia ver o que era bom” (representante da sociedade civil 2).

Além da violência policial, os grupos criminosos também são uma ameaça aos(as) adolescentes e aos próprios procedimentos judiciais. O membro da sociedade civil narra que ao acompanhar um caso de uma família em que adolescentes de 12 e 15 anos foram brutalmente espancados, supostamente por pessoas ligadas ao tráfico de drogas, viu todos morrerem antes de qualquer procedimento formal, confirmando a ameaça que o grupo faccionado realizara caso fizessem denúncia (Sociedade Civil 5).

Os representantes da sociedade civil 2 e 3 indicaram, ainda, que não existem em seu estado organizações ou movimentos de familiares de adolescentes internados(as) e que sentem falta de mais mobilizações específicas em relação à defesa de direitos humanos de adolescentes. Também entendem que deve haver uma ampla campanha de acesso a direitos que incluam familiares de pessoas privadas de liberdade.

5.6.3. Visão dos(as) adolescentes sobre a tortura no sistema socioeducativo

Por meio das entrevistas que realizamos com adolescentes internados(as), foi possível explorar suas experiências com a polícia e o sistema de justiça juvenil e compreender de forma mais abrangente a vivência da tortura por esses(as) adolescentes. Mais da metade dos(as) entrevistados(as) narrou ter sofrido violência física no momento da abordagem/apreensão, além de violências psicológicas (incluindo ameaças de morte) e tratamentos cruéis ou degradantes (como ficar horas dentro do porta-malas da viatura ou ser impedido(a) de usar o banheiro na delegacia).

Apesar da frequência das narrativas de violência policial, foi recorrente a narrativa de que “nunca ninguém perguntou sobre isso” (adolescente 30 MSI). Essa declaração dos(as) adolescentes surgiu em diversas entrevistas, em todas as unidades federativas pesquisadas. Mais do que isso, os(as) adolescentes antecipam que inexistente essa preocupação quando afirmam que, mesmo com a violência evidente, não ousa narrar sobre o fato porque têm “medo de levar um fora” (Adolescente 7 MSI) ou por saber que “não adianta” (Adolescente 59 IP).

Em duas das unidades federativas, quando a(s) entrevistadora(s) apresentavam a temática a ser dialogada (tortura), os(as) adolescentes riam e chegavam até a ironizar,

como se a pergunta fosse ingênua, pois eles(as) todos(as) já haviam passado por experiências de tortura no momento da apreensão. Colocar sacos na cabeça, utilização de spray de pimenta, forçar o(a) adolescente a beber cerca de 24 litros de água, chutes na costela a ponto de quebrá-las e que “em dia de mais frio dói muito, tia” (Adolescente 55 IP), ameaça de morte com o cano da arma dentro da boca, murros nos olhos cujo hematoma fizeram-no ganhar o apelido de “panda” na unidade de internação provisória (Adolescente 21 IP); são realidades reiteradamente narradas pelos(as) adolescentes.

As narrativas de violência sofridas incluem ameaças como “você vai cuspir sangue” (Adolescente 45 MSI). Os(as) adolescentes dizem que não denunciam por medo, porque têm “amor à vida”, como relatam 21 IP e 29 MSI. Essas ameaças de morte são frequentes durante a abordagem policial, seja para fazer o(a) adolescente falar algo, seja para impedi-lo de contar o que aconteceu para as autoridades, seja como instrumento de “dissuasão” para que o(a) adolescente não pratique novos atos.

Adolescente 12 IP: porque eles não tão nem aí. Se tiver que matar nós, eles vão matar. Quando eu sair pra rua eu vou ter que me cuidar. Se eles me pegar de novo ou eles vão me matar ou vão me bater de novo.

Entrevistadora: Porque tu acha isso?

Adolescente 12 IP: Porque eles falaram: “da próxima vez que nós te pegar tu vai morrer, vamo te matar. Vagabundo nós temos que matar. Nós não tamo aqui pra prender vocês”. Foi bem assim que ele falou.

Entrevistadora: “Nós não estamos aqui pra prender vocês”?

Adolescente 12 IP: “Tamo aqui pra matar vocês. Ninguém quer prender vocês”.

As torturas vão além, pois há casos em que o(a) adolescente chega à unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória com “tiro na coxa, que não conseguia sentar” (Adolescente 33 IP), tiro no ouvido (Adolescente 60 IP) ou ameaça de levar “tiro na boca” (Adolescente 53 PA) que impedisse o adolescente de se alimentar. Os(as) adolescentes narram socos, chutes, rasteiras, tapas e coronhadas. Isto é, situações em que o(a) adolescente passou pela audiência de apresentação, pela unidade de atendimento inicial e somente na unidade de internação é que essas informações são colhidas pela equipe técnica.

Pesquisadora: E aí o policial pegou vocês dois, como foi esse momento, ele te bateu, ele falou alguma coisa?

Adolescente 110 IP: Já chegou batendo em nós, já.

Pesquisadora: Já chegou batendo?

Adolescente 110 IP: É. Aí o menino que tinha roubado lá, aí ele colocou dentro da viatura, aí o menino que estava junto, o policial levou o menino lá, lá no outro menino, o policial. Levou na casa do outro menino. Aí falaram que queria a arma, ia matar, ia matar nois, colocou um revólver dentro da minha boca.

Pesquisadora: Colocou um revólver na sua boca?

Adolescente 110 IP:É, aí falaram pra mim falar, senão ia matar eu, e eu não sabia nem o que tava acontecendo.

Pesquisadora: E você explicou e conseguiu falar para ele que você nem tava aqui?

Adolescente 110 IP: Nem... Não deu nem tempo, e os caras me bateram, me judiaram mesmo.

Pesquisadora: E eles bateram, tipo, eles te deram soco, eles usaram cacete?

Adolescente 110 IP: Soco, bicuda, coronhada na cabeça, me judiaram mesmo.

Pesquisadora: E eles colocaram vocês dois algemados na viatura?

Adolescente 110 IP: Algemados, aí eles colocaram o alicate no meu dedo para eu poder falar onde estava, falar onde tinha arma, e começou a apertar o alicate. E aí eu falei, não, não é eu, não é eu, aí depois veio o menino também, bateu no menino.

Pesquisadora: Bateu no menino também?

Adolescente 110 IP: Sim, senhora.

Pesquisadora: E isso foi do banco de trás, ou no porta-malas da viatura?

Adolescente 110 IP: No porta-malas. É, porque no banco da frente tinha uma câmera, aí eles foram lá e colocaram eu no porta-malas para me bater lá, porque lá atrás não tinha a câmera.

O relato do Adolescente 110 IP evidencia diversas formas de tortura e maus-tratos. O adolescente é agredido de forma física, com socos e chutes e coronhadas, tem uma arma colocada em sua boca, é ameaçado de morte e ainda tem o dedo da mão apertado por um alicate enquanto o policial exige que seja informado o local da arma. Ele prossegue relatando que continuou apanhando no trajeto até a delegacia, pois os policiais foram parando no caminho buscando outros suspeitos. Os policiais o mantiveram por duas horas dentro do porta-malas da viatura, dando voltas no bairro. Já na delegacia, relata que continuou apanhando dentro da delegacia pelos mesmos policiais militares que fizeram a abordagem, enquanto os policiais civis testemunharam e riram da situação.

Em uma unidade de adolescentes do sexo feminino, a adolescente 32 MSI relata “murro no braço”, apreensão realizada por homens e exigência de ficar despida (32 MSI), acrescentando à narrativa ter ficado das 13h30 às 17h no porta-malas da viatura policial “espremida a outros dois adolescentes”, com fome e sede. A Adolescente 99 MSI disse que, no momento de sua apreensão, sofreu “zigue-zague”⁶³ e não recebeu alimentação enquanto ficou na delegacia (mais de 24 horas). A Adolescente 86 MSI diz que os policiais a trataram com “uma arrogância doida”, agressivos e esperando que ela fosse reagir agressivamente.

Uma experiência narrada pelo Adolescente 10 IP, de 18 anos, é relevante e precisa ser destacada. Conta que estava internado no momento da entrevista em razão de um fato ocorrido enquanto ainda era menor de idade e estava foragido. Contou que a polícia civil chegou enquanto ele preparava drogas para a venda e bateram muito nele: “me deram um pau”. Relatou que os policiais o algemaram e jogaram um cobertor em cima dele para evitar deixar marcas, e bateram novamente. Que depois o levaram para fazer o exame de corpo de delito, e precisou ficar internado no hospital devido à gravidade dos ferimentos. Que no exame tiraram foto quando ele já estava todo enfaixado e com os curativos.

O Adolescente 10 IP relata que contou tudo na delegacia, todas as violências que sofreu, mas não sabe o que aconteceu com o relato. Da mesma maneira, relatou a tortura para o promotor durante a oitiva informal, o qual informou que iria “resolver isso”, mas

63. Manobra realizada em viaturas policiais, na qual se deixa a pessoa sozinha na parte de trás da viatura enquanto se fazem manobras à esquerda e à direita, em alta velocidade e bruscamente. Geralmente, essas ações se realizam durante a madrugada (Lima, 2015).

não sabe o que aconteceu depois. Relata que tem muito medo e que, se for trabalhar (de forma legal), corre o risco de ser morto pela polícia, pois ninguém vai protegê-lo.

Entrevistadora: E ele [promotor] perguntou alguma coisa de violência policial?

Adolescente 10 IP: Perguntou, eu falei tudo, que me bateram, que judiaram de mim, tudo. Falei que tinha foto também, daí mostraram a foto pra ele também né? Ele falou, tá, vou resolver isso daí, mas daí eu não sei o que aconteceu até hoje.

Entrevistadora: Nunca teve informação?

Adolescente 10 IP: Nunca tive informação, não.

O relato do adolescente 10 IP evidencia a falta de transparência nos procedimentos de denúncia e apuração de tortura ou maus-tratos, o que contribui para a percepção de que não adianta denunciar, porque não há resolução do caso, contribuindo para a sensação de impunidade. O caso em questão ocorreu em 2022 e, mesmo dois anos depois, o adolescente não tinha tido nenhum retorno sobre o seu relato.

Um ponto muito importante nessa história é que o adolescente em questão declarou fazer parte de uma facção criminosa, em um contexto de disputa territorial entre diferentes facções. Isso o torna mais vulnerável frente à polícia e a grupos rivais. A dinâmica das organizações criminosas é ponto fundamental para compreender a atuação da polícia em diversos estados e precisa ser levada em consideração nas ações e planejamentos (Barros, 2020). Nesse estado, diversos(as) adolescentes faccionados(as) relataram em entrevista que é uma prática comum da polícia militar, apreendendo um(a) adolescente faccionado(a), levando-o(a) a uma área da cidade pertencente à facção rival e expondo-o(a) ao risco de violência por parte da facção. Seria uma forma de “terceirizar” a violência policial delegando para os rivais a função de “punir” o(a) adolescente.

Entrevistadora: Tu nunca chegou a fazer um boletim de ocorrência por violência policial?

Adolescente 10 IP: Não, nunca.

Entrevistadora: Por quê?

Adolescente 10 IP: Ah, porque... eu sou do movimento, né, dona? Então, que vai adiantar? Não vai adiantar muita coisa.

Ser associado(a) a uma facção criminosa pode expor o(a) adolescente à brutalidade durante as abordagens policiais, como relata o Adolescente 8 IP:

A policial, quando eu fui preso a primeira vez, ela me arrastou na parede, pisou na minha parte íntima assim, oh, pisou, pisou, pisou, entendeu? O policial colocou uma sacola também em mim, botando medo. **Ele sabe que o cara é envolvido...** pega corrente do cara, arrebeta, esculacha o cara falando um monte de coisa, chama de filho da puta, pau no cu (Adolescente 8 IP).

Ser faccionado(a) também se torna mais um empecilho para denunciar as violências sofridas pelas autoridades policiais, uma vez que há certa tolerância social ao uso da violência policial contra pessoas envolvidas em atividades criminosas, como se a pessoa, mesmo sendo um(a) adolescente, merecesse tal violência.

Há outras ocasiões que os(as) adolescentes são presumidos(as) ou identificados(as) como membros(as) de facções e mesmo sem, no momento do flagrante, estar cometendo a ilegalidade, uma quantidade de droga é imputada ao(à) adolescente. A adolescente

34 MSI afirma que foi abordada por policiais e não tinha nada naquele momento, no entanto, o policial homem disse “ah é, péra que vou encontrar agora!” e, além de bater na adolescente com uma pá de lixo, realizou um flagrante forjado porque a reconheceu dizendo “tua facção está na tua cara, sua vagabunda”. Nesse caso, a adolescente afirma que o magistrado perguntou se havia sofrido alguma violência, mas, com medo de retaliações, negou.

A adolescente 99 MSI disse que uma forma muito comum de tratamento degradante na unidade de internação é ser chamada de “faccionada”. Segundo a adolescente, as agentes socioeducativas se utilizam desse modo de se dirigir às adolescentes “para diminuir a gente, para ter um poder maior sobre a gente” (Adolescente 99 MSI).

Foi muito frequente, em todas as capitais pesquisadas, o relato de ameaças de morte por parte dos(as) policiais. As ameaças ocorrem tanto como forma de intimidação, quanto como forma de obter informações por parte dos(as) adolescentes. Assim, muitos(as) relataram que os(as) policiais ameaçam matar se eles(as) não contassem onde estava a arma ou o paradeiro de algum(a) companheiro(a).

Daí na hora que ele me viu, como a gente estava armado, daí eu sai com a arma no bolso, daí ele gritou “deita no chão, deita no chão”. Daí tudo o que fiz foi deitar no chão e falar que eu era de menor né. Daí ele já não me agrediu, daí já deitei no chão, já respondi a ordem dele, daí ele só pisou nas minhas costas assim e pedi, perguntou “onde que tava o canhão”, aí falei “tá no meu bolso senhor”, daí ele tirou do meu bolso a arma, daí ele até falou assim “por pouco você não morreu hein”, daí eu falei “tranquilo senhor, precisa disso não”. Daí ele falou assim “por que você não saiu com a arma na mão pra eu te matar”. Daí eu falei “não senhor, precisa disso não senhor” (Adolescente 153, IP).

Outro ponto relevante é o fato de que muitos outros casos de tortura ou maus-tratos não chegam a ser reconhecidos como violência pelos(as) adolescentes que a sofrem. Há uma espécie de normalização da violência, como se os(as) adolescentes incorporassem a linguagem como consequência necessária do ato que a eles(as) é imputado.

Nesse sentido, em alguns contextos, a violência psicológica, como ameaças policiais de que “sua mãe vai morrer” ou “da próxima vez você não vai contar história”, não são reconhecidas como tortura pelos(as) adolescentes: “é tudo normal, tia!” (Adolescente 19 IP) ou “Não foi nada. Foi só um tapa na cara” (Adolescente 20 IP); “só tomei um tapa na cara e um soco na costela” (Adolescente 67 MSI); “deu só um chute em mim” (Adolescente 71 MSI); “podia ter sido pior” (Adolescente 153 IP). Essas mesmas percepções de normalização puderam ser compreendidas pela equipe de pesquisa no momento da observação das audiências: perguntados(as) se teriam “algo a relatar” sobre a atuação da polícia no momento da apreensão, adolescentes informam que receberam chutes e empurrões, “mas isso é normal” (Adolescente 20 IP).

Durante as entrevistas, a equipe percebeu que, muitas vezes, era necessário esmiuçar os detalhes da pergunta, exemplificando como um “pescoção”, “chamou sua mãe de alguma coisa?”, ocasião na qual o(a) adolescente passava a compreender o significado da pergunta e, então, narrar o que ocorreu.

Fato é, porém, que é difícil o(a) adolescente narrar a tortura, pois é evidente o receio da perseguição. É basicamente unânime, por parte dos(as) adolescentes entrevistados(as), que impera o medo de falar sobre eventuais casos de tortura: “é melhor deixar quieto” (Adolescente 20 IP), “não vai dar em nada” (Adolescente 71 MSI); “falei nada, Deus me livre” (Adolescente 59 IP). Como se observa, o medo é um sentimento recorrente nas narrativas de adolescentes, já que eles(as) retornam à comunidade e, mais à frente, podem ser alvo de retaliação, seja por meio de outra violência policial, seja porque sofrerão flagrantes forjados e, com isso, sofrerão nova imputação de prática de ato infracional.

As famílias também relatam muitos medos, pois há casos em que toda a família sofre a ação policial, como é o exemplo dado pelo caso do Adolescente 30 MSI: “os homi quebrou minha casa e ameaçou minha mãe”. Além disso, as polícias estão nos territórios, de modo que, sem proteção alguma, ficam vulneráveis às violências, seja da polícia, seja das facções.

O adolescente 111 IP, de 14 anos, relata que sofreu diversas ameaças de morte por parte dos(as) policiais que fizeram a apreensão, mas que não contou nem para o seu defensor por orientação da sua mãe. O medo de retaliação é tão forte e difuso que mesmo as mães acham que a melhor estratégia é omitir as ameaças e violências para as autoridades judiciárias.

Pesquisadora: Você contou pro defensor que você foi ameaçado?

Adolescente 111 IP: Não

Pesquisadora: Por que não?

Adolescente 111 IP: Porque eu fiquei com medo. Os moleques falou também que não queria falar.

Pesquisadora: Vocês ficaram com medo da polícia?

Adolescente 111 IP: É.

Pesquisadora: Então o seu defensor nem sabe que você foi ameaçado. Você contou para alguém que você foi ameaçado?

Adolescente 111 IP: Pra minha mãe, só.

Pesquisadora: Sua mãe sabe. E ela falou alguma coisa?

Adolescente 111 IP: Ela falou que era pra deixar isso quieto, se não eles ia ficar procurando a minha família e a família dos meninos lá, que eles já sabem onde eu moro.

Pesquisadora: Então sua mãe também ficou com medo, né?

Adolescente 111 IP: Sim, a mãe dos meninos também, falaram que não era pra ninguém falar nada pra eles não irem atrás das famílias.

O adolescente 29 MSI narra que já tinha vivenciado duas passagens pelo sistema de justiça. Na primeira, descreveu o relato de violência que havia sofrido, mas, considerando que não soubera de resultado algum, na segunda passagem não narrou o que havia sofrido. Ao ser liberado em juízo e voltar a sua rotina em seu território, presenciou o desespero de sua mãe, pessoa com deficiência visual, que ouviu a chegada da polícia e a destruição de sua barraca de venda de picolé e salgadinho quando avistaram o adolescente.

Um relato presente nas narrativas é a frequência de os policiais fotografarem os(as) adolescentes no momento da apreensão com seus celulares particulares. Segundo as equipes técnicas, as mães e os(as) próprios(as) adolescentes, essas fotos circulam em redes específicas das polícias, o que facilitaria o reconhecimento de adolescentes onde quer que se encontrem, ficando “marcados para a próxima caída” (Adolescente 21 IP).

Segundo os relatos dos(as) adolescentes, essa identificação pelas polícias desencoraja o(a) adolescente a falar sobre eventuais violências e cria uma ameaça no sentido de não poder retornar ao seu território, sendo obrigado(a) a se adaptar em outros domicílios ou mesmo fazer com que toda a família se mude da localidade. Essa questão entrelaça-se com a problemática das facções que, como já apontado, demanda estudos mais aprofundados.

Além disso, nesse mesmo estado, há uma preocupação quanto ao deslocamento do(a) adolescente feito pelas polícias, pois, algumas vezes, ocorre de o(a) adolescente não chegar à delegacia, parando em locais sem movimentação para realizar a violência. A recorrência desses casos mostra que todos(as) se preocuparam em memorizar o número da viatura que apreendeu o(a) adolescente. Como exemplo, foram citados números específicos de viaturas, dando a entender que todos(as) já as conhecem (Adolescentes 53 PA e 54 PA). Segundo vários(as) adolescentes dessa unidade federativa, quando a apreensão se dá na comunidade, é comum haver o aglomerado de vizinhos e pessoas que moram no entorno para vigiar a abordagem e não haver violência. Nesse contexto, anotam placas das viaturas, tentam se comunicar com os familiares e, sempre que possível, esses familiares pegam transportes para seguir a viatura a fim de que um mal maior não venha a acontecer.

Há situações que são humilhantes como: deixar o(a) adolescente preso(a) a uma árvore, com algemas embaixo do sol durante 30 minutos na praça, ou sem alimentação e água, quando na delegacia; incomunicável com seus familiares, impossibilitado de tomar banho por 5 dias consecutivos, como narram os Adolescentes 26 e 27 MSI. Em outras situações, como indica a Adolescente 35 IP, a guarda municipal que a apreendeu jogou pedras na sua cabeça e deu vários socos em seu rosto, mas a polícia militar não realizou nenhuma violência física e nem mesmo foi algemada. No entanto, recebeu a ameaça de entrar no porta-malas, onde uma pessoa estava morta, caso não obedecesse.

A adolescente 145 IP narrou que estava menstruada quando foi apreendida e que os policiais civis não a deixavam utilizar o banheiro para realizar sua higiene. Além disso, relata que passou por revista íntima ao chegar na delegacia, sendo obrigada a tirar a roupa e agachar três vezes em frente à policial.

Os relatos de humilhação e tortura trazidos pelos(as) adolescentes entrevistados(as) diziam respeito tanto a situações vivenciadas diretamente por eles(as), quanto a situações conhecidas no bairro, vivenciadas pelos(as) amigos(as).

Adolescente 8 IP: Eles pegam o cara, batem no cara, metem o cabo de vassoura lá na bunda do cara... é horrível mesmo, vai falar que é mentira? Tem uns policial que os cara são folgado. Tavam pegando os cara, fazendo paredão, e fazendo ... sabe? com os guri.

Entrevistadora: O que?

Adolescente 8 IP: [aqui ele fala mais baixo, meio envergonhado, sem querer falar as palavras explícitas] Fazendo chupar o pau dele, tá ligado? Vai falar que é mentira, dona? É verdade mesmo. Uma vez fizeram o cara comer merda, uma vez. Fizeram, porque o cara é envolvido. Entendeu?

[mais ao final da entrevista o adolescente complementa]:

Adolescente 8 IP: Uma vez foram na casa da minha vô... eu apanhei de um policial, eu vou falar o nome dele dona, nós chama ele de [omitido para preservar o anonimato]. Ele que tava fazendo os cara chupar o pau dele e enfiando o cabo de vassoura no rabo dos cara. E foi ele que fez os meninos comer merda também.

O Adolescente 23 MSI narra que os policiais o obrigaram a assistir à execução de um adulto em sua própria casa, além de ter ficado por mais de 5 horas algemado nos pés e nas mãos dentro do porta-malas da viatura. O adolescente 28 MSI mostrou uma cicatriz que indicava um tiro no pé disparado pelos policiais no momento da apreensão e que sequer deixaram-no limpar o ferimento. Levado à unidade de saúde, dentro do porta-malas, passando por diversas lombadas com a ferida, narra que ficou apenas um dia internado, seguindo para a delegacia, onde ficou sem curativos numa cela com esgoto. Este é um caso emblemático em que a lesão era absolutamente visível, mas não foi encaminhado ao IML para a realização de exame e nada foi questionado na audiência de apresentação.

Também ouvimos muitos relatos em um estado de uma forma de tortura que consiste no algemamento do punho direito com o tornozelo direito e do punho esquerdo com o tornozelo esquerdo, fazendo com que a pessoa permanecesse o tempo todo curvada. A manobra foi chamada de “pacote” pelos entrevistados (representantes da sociedade civil 2 e 3, Adolescente 65 IP, Adolescente 90 MSI).

Como se percebe, adolescentes, famílias, sociedade civil e equipes técnicas têm percepção semelhante sobre a realidade da tortura, ou seja, a tortura existe, é reiterada e é truculenta. Ao mesmo tempo, há muito medo das vítimas de tortura de falar sobre o assunto, uma vez que inexistente preocupação específica dos atores do sistema de justiça juvenil de assumir a responsabilidade de apuração desses crimes. A síntese do adolescente 47 IP é elucidativa:

Entrevistadora: Você sofreu alguma violência no momento da sua apreensão?

Adolescente 47 IP: Sim.

Entrevistadora: Na audiência, só com o promotor, ele te perguntou sobre isso?

Adolescente 47 IP: Não.

Entrevistadora: E algum momento que você esteve com o defensor ou a defensora, ele quis saber se aconteceu algo nesse momento da apreensão?

Adolescente 47 IP: Não.

Entrevistadora: Na primeira audiência em que era todo mundo: você, sua mãe, o juiz, o promotor, o defensor. O juiz te perguntou se você tinha sofrido alguma violência na apreensão?

Adolescente 47 IP: Não.

Entrevistadora: E na segunda, quando a tua medida socioeducativa foi definida, alguém te perguntou sobre isso?

[Já irritado com a reiteração das perguntas, o adolescente 47 IP respondeu]: Ninguém nunca falou nada sobre isso.

Por outro lado, magistrados(as) e promotores(as) estão mais afastados(as) da realidade e da narrativa dos(as) próprios(as) adolescentes, o que não quer dizer que a desconheçam, pois terminam por ter acesso a essas formas de tortura de alguma maneira, como, por exemplo, quando noticiadas nos relatórios das equipes técnicas.

De todo modo, é preciso considerar que, devido à seletividade estrutural das formas de controle social formal, o público que está presente no sistema de justiça juvenil é de adolescentes que têm muitos vínculos rompidos, trajetórias marcadas por violências intrafamiliares, perdas de entes queridos, sofrimentos de diversas ordens, inclusive relacionados a abusos sexuais; sem mencionar a carga emocional que o(a) adolescente está vivendo no exato momento de sua apreensão, que gera uma profunda angústia sobre o seu futuro, o que o(a) inibe de falar.

Assim, falar sobre tortura com adolescentes tem elementos de (i) normalização, porque se trata de prática recorrente; (ii) medo, porque se sentem fragilizados(as) ante a possibilidade de recorrência das violências pelas polícias e de sua extensão para suas famílias; (iii) não reconhecimento da própria violência, porque, em muitas vezes, a violência é uma das diversas formas doloridas de socialização.

4.7. Núcleos de Atendimento Integrado

Diversos padrões encontrados nas audiências são dependentes de haver ou não um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) no local. Os NAIs ou equipamentos similares permitem que o atendimento seja mais agilizado, pois não é necessário transitar pelas cidades para receber atendimento de cada instituição.

A instalação do NAI foi indicada pela Recomendação n. 87/2021 do CNJ e detalhada no Manual Recomendação n. 87 (Brasil, 2022), com o objetivo de atender ao art. 88, V do ECA (Brasil, 1990). O Manual (Brasil, 2022) aponta que os princípios orientadores da Recomendação se assemelham ao disciplinado no art. 35 do Sinase (Brasil, 2012) e que, portanto, caminha o CNJ no sentido da concretização de direitos e garantias fundamentais, razão pela qual esta deve ser uma prioridade para os estados e municípios que ainda não possuem.

A seguir trazemos alguns exemplos de como é o funcionamento das audiências nas unidades da federação objeto da pesquisa e como isso impacta a prevenção da tortura de adolescentes, considerando a existência ou não de Núcleo de Atendimento Integrado.

4.7.1. A importância de ter os órgãos no mesmo espaço

Em uma das capitais está estruturado um Centro Integrado onde funcionam Delegacia, Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário e Unidade de Atendimento Inicial no mesmo espaço físico. Não obstante ser um centro integrado, não há ainda a instalação de um Núcleo de Atendimento Integrado, caminhando o Poder Judiciário neste sentido. No local, foi implementado um projeto que possibilita que haja atores do sistema de justiça juvenil específicos para a realização da audiência de apresentação

em até 48h após o flagrante, contribuindo para a visualização de eventuais violências e concretizando as diretrizes da Recomendação CNJ n. 87/2021.

Outra capital conta com a perícia forense como integrante do NAI. Assim, um médico é deslocado para o NAI para realizar os exames de corpo de delito. O fluxo funciona de forma mais eficiente, pois, logo após passar pela delegacia especializada, o(a) adolescente já é encaminhado(a) para a realização do exame, sem a necessidade de ser transportado(a) a outro lugar pelos(as) policiais. Além disso, caso não tenha sido feito o exame imediatamente, o(a) magistrado(a) o requisita já na audiência de apresentação e o pedido é feito diretamente ao órgão.

Em uma terceira capital, o(a) adolescente é apreendido em delegacia, encaminhado(a) ao IML e, em seguida, passa por núcleo integrado, onde recebe o atendimento de vários setores como saúde, educação e assistência; apesar de toda a estrutura, o intervalo entre a apreensão e a audiência de apresentação é de 7 e 10 dias, o que prejudica imensamente o relato/denúncia de tortura. O promotor 4 vê essa demora entre a apreensão e a audiência de apresentação como “pedagógica”, porque permitiria ao(à) adolescente “refletir sobre o que fez” antes de ser liberado(a) em audiência, nada diferente do juiz 2, que disse: “na dúvida eu interno, é melhor para ele pensar sobre o que fez”.

A juíza 13 aponta que o quantitativo de magistrados(as) é insuficiente para fazer funcionar da forma como o ECA e a Recomendação CNJ n. 87/2021 propõem, pois não haveria contingente para realizar as audiências em sábados, domingos, feriados e no período noturno. Segundo a entrevistada, só existem dois(duas) juízes(as) para todas as atividades das varas daquela jurisdição e acredita que repassar a condução da atividade para uma Vara Criminal seria a pior alternativa. Segundo a magistrada, “a gente faz tudo para não ir para um juiz de plantão” (juíza 13).

A estruturação de NAIs e a respectiva fundamentação no princípio da integralidade (Brasil, 2022) possibilita que formas de violência e maus-tratos que não são identificados por exames médico-legais possam ser materialmente formalizadas.

Como visto, o grau de humilhações, ameaças e xingamentos é altíssimo, porém, os(as) agentes não são responsabilizados e as práticas permanecem atualizadas porque passam despercebidas pelos atores do sistema de justiça juvenil. Por outro lado, a presença de profissionais habilitados(as) em especialidades específicas, como indica a Recomendação CNJ n. 87/2021 (Brasil, 2021), pode ser um caminho para que o sistema de justiça juvenil finalmente reconheça, registre e apure as torturas cometidas contra os(as) adolescentes. O esforço conjunto, no sentido da cooperação técnica dos atores do sistema de atendimento, seria importante, inclusive, para contribuir com o rompimento do reducionismo estigmatizante de identificar o(a) adolescente a quem se imputa a prática de ato infracional como um sujeito perigoso que demanda apenas responsabilização.

Nesse sentido, na medida em que se percebe que esse sujeito sofre graves violações de direitos desde sempre, passa-se a não mais naturalizar a tortura, como visto, e quiçá a até problematizá-la.

4.7.2 Quando não tem NAI, o que acontece?

Quando não há NAI, cada instituição fica separada fisicamente uma da outra. Em alguns casos, as instituições podem até estar próximas geograficamente, mas a comunicação e os fluxos permanecem separados, atrapalhando o andamento do trabalho e prejudicando o atendimento ao(a) adolescente.

Em uma das capitais onde não existe NAI, todos os atores estão em locais diferentes e a audiência de apresentação ocorre cerca de 15 a 20 dias após o ato infracional. Na verdade, com a representação pelo Ministério Público, o(a) adolescente vai para a unidade de internação provisória. Ressalte-se que esse ato ocorre sem a participação da defesa que, até então, não tomou nenhuma ciência do flagrante. Todo esse trâmite é realizado virtualmente. No caso dessa unidade federativa, a audiência de apresentação nunca acontece no prazo de até 24 ou 48 horas. Em geral, dá-se com a presença do(a) magistrada, do(a) membro familiar, defensoria pública e ministério público e o(a) adolescente à distância na unidade de internação provisória, ou quando está cumprindo essa medida cautelar, comparece presencialmente na Vara da Infância.

Nesse contexto, a equipe técnica que atua no atendimento inicial, que não é a mesma da internação provisória, é uma equipe própria da porta de entrada; aponta diversos relatos de maus-tratos, violências e humilhações na delegacia. A assistente social 8 considera que o volume de violência é expressivo porque fica distante, fisicamente, de tudo e de todos. São casos que vão desde o oferecimento de café gelado à água com lixo e urina, até mesmo deixar o(a) adolescente sem alimentação durante todo um final de semana, de acordo com o relato da profissional.

É comum identificar nos relatos dos(as) entrevistados(as) que os(as) adolescentes chegam a ficar até 5 dias nas delegacias nas condições descritas. Durante esse período, os(as) familiares não têm informações, exceto se se dirigirem até o local e, por essa razão, mobilizam-se quanto possível para permanecerem “de plantão” no atendimento (mães 1 e 2) e, caso não estejam presentes, não participam da audiência de apresentação, pois não são avisados(as) da data e hora em que ocorrerá a oitiva informal.

O adolescente 1 MSI narra que levou muitos chutes, socos na cabeça e panos para sufocá-lo no momento da apreensão em flagrante, e que ficou mancando com muitas dores, porque não houve nenhum encaminhamento médico. Nessa ocasião, sua mãe não pode vê-lo, passou 6 dias na delegacia com muitas dores e sob ameaça de morte do policial civil, caso mancasse. Esse adolescente somente viu sua genitora um mês após a apreensão, na audiência de apresentação, ocasião na qual narrou todas as violências sofridas, mas não sabe informar se foi registrado: “eles não escutam nada do que eu fiz”.

Em outra capital sem NAI e com audiências totalmente virtuais, o(a) adolescente não interage presencialmente com nenhum dos atores do sistema de justiça, nem mesmo a defensoria pública. Em algumas situações em que o(a) adolescente e sua família estão em situação de vulnerabilidade, não conseguir ir até a defensoria e conversar com os(as) defensores(as) pode acabar privando-os(as) de outros direitos, não apenas o direito à defesa.

Cabe ressaltar que, mesmo em estados cuja capital possua NAI, se o(a) adolescente for apreendido(a) em outras cidades, o atendimento inicial não será feito ali. Dessa forma, ele(a) está mais exposto(a) à tortura como, por exemplo, aquelas que ocorrem no percurso até a sede da perícia forense. Isso porque, muitas vezes, os(as) próprios(as) policiais que fizeram a apreensão são responsáveis por conduzir o(a) adolescente ao IML para a realização do exame de corpo de delito, momento em que pode sofrer outras violências, inclusive ameaças de morte. Em relação a esses pontos, é importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, desde 2020, estabeleceu diretrizes a respeito da prevenção e do combate à tortura, indicando recomendações expressas a respeito da redução do tempo de deslocamento entre viaturas antes da apresentação em audiências:

Em especial, é importante ter atenção ao tempo de permanência dentro da viatura, tanto em trânsito, incluindo os trajetos (considerando que percursos por regiões ermas e inabitadas pode ser indício de ameaças de agressões e mesmo de morte), como com a viatura parada (quando estacionada sob o sol e sem ventilação, o calor pode ser vetor de tortura, por exemplo). (Brasil, 2020, p. 92).

Nesse sentido, ganha ainda mais força a necessidade de se reforçar as instruções ao Poder Judiciário a respeito do fortalecimento dos Núcleos de Atendimento Integrado, no sentido de se considerar a concentração de serviços como a identificação civil, a realização do exame de corpo de delito, atendimentos de saúde e educação em um só local, restringindo, assim, a dinâmica mais propícia a práticas de tortura, maus-tratos ou outros tratamentos degradantes.

Além disso, considerando que os NAIs, em regra, existem ou deveriam existir apenas nas capitais e em cidades com muito adensamento populacional, os(as) adolescentes que não moram na capital seguirão expostos a diversas vulnerabilidades que ensejam a violência policial, o que reforça o argumento que temos trazido: necessidade de se desenhar um fluxo de atendimento inicial integrado, para que o(a) adolescente dessas comarcas, onde não existem NAIs, também tenham acesso a direitos.

É possível perceber também que os casos de violência são mais recorrentes onde não há NAI, seja a violência física, seja a violação de garantias, como ser transportado(a) no porta-malas das viaturas, manterem-se algemados(as), ir à delegacia sem familiares e ficar em celas em que ao lado havia homens e/ou mulheres adultos(as). Além disso, são mais vulneráveis a práticas de violências nas delegacias, como narra a adolescente 7, que teve que beber água da torneira, ou a adolescente 99 MSI, que também relatou que só recebeu uma maçã na delegacia, passando mais de 24 horas sem alimentação.

4.8. Casos emblemáticos observados em audiências de apresentação

Apresentamos, neste item, alguns casos emblemáticos de denúncia de tortura observados pelas pesquisadoras, durante as audiências de apresentação. Ressalta-se que, embora as audiências tenham sido gravadas, as pesquisadoras não tiveram acesso às mídias, de modo que as falas registradas podem ter sido parafraseadas no momento de registrar a situação em caderno de campo, não devendo ser tomadas como transcrições literais dos diálogos.

4.8.1 Caso 1. “O policial chutou minha boca”

Em umas das audiências observadas, realizada de forma virtual, houve uma denúncia espontânea do adolescente sobre tortura e maus-tratos. O juiz do caso não perguntou como foi a abordagem, mas leu a representação e perguntou se foi assim mesmo que aconteceu. O adolescente começou a falar, mas o juiz reclamou que não conseguia ouvi-lo, que o áudio estava ruim.

A dificuldade de conexão e estabilização de áudio é uma reclamação constante nas audiências virtuais, inclusive por parte de magistrados(as) entusiastas das audiências por videoconferência.

No caso em questão, o adolescente estava sendo acusado de roubo e resistência. Ele passa a narrar a situação, confessando que, de fato, havia tentado praticar o roubo e explica que, quando a polícia chegou, ele tentou fugir, mas o policial o derrubou no chão. Enquanto estava no chão, o policial teria desferido um chute em sua boca. O adolescente destaca que não brigou com ninguém durante o ato infracional nem durante a abordagem e que, na verdade, obedeceu ao policial, que se deitou no chão, e o policial chutou sua boca. Após narrar a violência policial, seguiu-se o seguinte diálogo entre adolescente e juiz:

Juiz: — O policial?

Adolescente: — Sim, senhor.

Juiz: — Então você não tentou resistir?

Adolescente: — Não, senhor, eu tentei fugir porque ele atirou, mas aí eu parei e ele fez isso que eu contei.

Juiz: — E com relação ao assalto?

Adolescente: — Tava sim, senhor.

Juiz: — Tava com arma de fogo?

Adolescente: — Tava.

Juiz: — Tá matriculado na escola?

No diálogo acima, é possível notar que, após ouvir o relato de violência policial, o juiz questiona sobre o ato infracional, se ele realmente tentou o roubo e se estava armado. Em seguida, o juiz passa a indagar sobre a vida pessoal do adolescente: se está na escola, se usa drogas, com quem mora, entre outras perguntas. O juiz não questionou a violência narrada, não perguntou se houve exame de corpo de delito, se havia laudo, se ele viu quem eram os policiais etc.

Em seguida, o juiz pede para falar com a mãe do adolescente e pergunta se o pai do adolescente mora junto com eles (não, são separados), quantos filhos ela tem (três), se são do mesmo pai (só os mais velhos), se ela foi visitar o filho (sim), se ela quer falar mais alguma coisa. Nesse momento, a mãe diz que sim. Primeiro, ela tenta explicar que seu filho fala baixo mesmo, por isso a dificuldade de ouvi-lo. Ressalta que ele não explicou direito o que aconteceu: por causa do chute que ele levou do policial, o filho perdeu oito dentes. Ao final do relato, o juiz respondeu apenas: “entendi”. Não foram feitas outras perguntas sobre o relato de tortura, não perguntou se o adolescente precisou de atendimento médico, se estava sendo acompanhado na unidade de internação, nada do tipo.

Durante a audiência, não houve nenhum procedimento de registro da denúncia do adolescente. Posteriormente, entrevistamos o referido juiz (Juiz 3), que usou esse mesmo caso como exemplo de que, na verdade, não ocorre tortura em seu estado. Durante a entrevista, ele afirmou que na audiência de continuação desse caso ele pôde interrogar os policiais envolvidos (acusados de chutar o adolescente na boca) e que eles explicaram o que aconteceu: o adolescente resistiu e um deles precisou utilizar da força para contê-lo. O juiz tomou a narrativa dos policiais como verdadeira — e, portanto, a do adolescente como mentirosa — seguindo o seguinte raciocínio: mesmo armado, o policial decidiu apenas desferir o golpe na boca do adolescente em vez de atirar, o que seria ainda pior para o adolescente. Por fim, afirmou que deferiu o pedido da defensoria de expedição de uma cópia da denúncia para a corregedoria, para que os órgãos competentes possam apurar a denúncia contra os policiais que realizaram a apreensão.

Esse caso ilustra diversos problemas no enfrentamento da tortura. Primeiro, a capacidade de escuta dos(as) magistrados(as) frente aos relatos. O juiz não utiliza nenhum dos procedimentos determinados pela Resolução n. 414/2021 do CNJ. O adolescente narra espontaneamente a tortura, uma vez que o juiz não pergunta sobre a apreensão em si, mas, sim, sobre o ato infracional. Ainda assim, após ouvir o relato, o juiz apenas segue com sua rotina de perguntas sobre a vida pessoal do adolescente, sem fazer qualquer indicação de que registrou o relato do adolescente. Posteriormente, na audiência de continuação, o juiz toma a fala dos policiais como verdade, como se o policial pudesse, sozinho, explicar de forma neutra e imparcial o ocorrido, mesmo sendo acusado de violência policial.

4.8.2 Caso 2. “O policial passou com a moto por cima da perna dele”

Durante uma das audiências observadas pela equipe da pesquisa, um adolescente relatou um incidente gravíssimo envolvendo a abordagem policial. Após o(a) juiz(a) perguntar onde estava o outro adolescente envolvido na abordagem, o jovem presente explicou que seu parceiro, que não estava na audiência, havia sido atropelado por um policial militar. Ele descreveu que, durante a abordagem, o policial passou com sua moto por cima da perna do adolescente, mesmo após ele já estar rendido no chão, com os braços para trás. O adolescente enfatizou que seu colega não representava mais uma ameaça no momento em que foi ferido, tornando a ação policial violenta e injustificada.

Após o relato, nem o(a) juiz(a), nem o(a) promotor(a), nem o(a) defensor(a) público(a) fizeram perguntas sobre o incidente. A única ação tomada foi a instrução do juiz a seu(sua) assessor(a) para verificar quando o outro adolescente teria alta do hospital, a fim de ser ouvido em audiência de apresentação.

Esse episódio levantou questões profundas sobre o uso excessivo da força policial, sobre os direitos de adolescentes durante a abordagem policial e a postura dos atores do sistema de justiça diante de alegações graves de violência policial.

Nesse sentido, há de se explicitar o uso excessivo da força policial, considerando que o adolescente já estava rendido e no chão, de acordo com o relato de seu colega. Além disso, conforme explicita a própria Constituição da República de 1988, todos(as) são responsáveis pela proteção dos direitos de adolescentes envolvidos(as) com a prática de ato infracional, inclusive os(as) policiais que os(as) abordam.

Por fim, parece claro que a postura dos atores do sistema de justiça juvenil presentes na audiência deixa a desejar em diversos aspectos: no caso, embora a fala do adolescente não possa ser tomada como única fonte de informação, havia a necessidade legal de averiguar o que se passou, seja solicitando acesso às imagens das câmeras corporais, seja encaminhando ofício à Corregedoria da Polícia Militar para ouvir a versão dos(as) policiais responsáveis pela abordagem.

O fato de nada disso ter sido feito informa que os atores presentes na audiência ignoraram a fala do adolescente, o que explicita, ao menos: (i) falta de interesse dos atores do sistema de justiça juvenil na violência policial praticada contra adolescentes; (ii) desigualdade de tratamento em relação a adolescentes representados(as) pela prática de atos infracionais ante o tratamento dado às polícias; e (iii) comprometimento dos direitos humanos de adolescentes pelos próprios atores do sistema de justiça.

4.8.3 Caso 3. “Você compreendeu a finalidade da audiência?” ‘Não’”

Em uma audiência de apresentação virtual, tudo parecia tranquilo. Todos os atores presentes: juiz, promotor, defensora, o adolescente, o representante do local de acolhimento institucional e a irmã do adolescente. O juiz inicia a audiência, explica sobre sua finalidade, indica a necessidade de se conhecer o “contexto socioeconômico” do adolescente. A irmã parece inquieta. Ao final da explicação, o juiz pergunta ao adolescente: “Você compreendeu?”. Ele responde: “Não”. O promotor ri, a defensora suspira. O juiz, atônito, insiste: “Você não compreendeu? O que foi que você não compreendeu?”. O menino responde: “Eu não entendi o que estou fazendo aqui. Só conheço a minha irmã aqui”. Ela começa a chorar. O juiz, então, rememora os fatos: explica ao adolescente que, há uma semana, foi apreendido porque teria se “desentendido” com um dos adolescentes no centro de acolhimento em que estava. O menino continua desatento, mas aparenta compreender o que tinha acontecido. O juiz explica novamente as finalidades

da audiência de apresentação e, nessa segunda tentativa, o adolescente diz que compreendeu.

Pai desconhecido, mãe morta em razão de um AVC hemorrágico, sua única família é a irmã, que estava no mesmo centro de acolhimento institucional, mas em outra unidade. Não conseguiu estudar regularmente — segundo a irmã, as escolas o rejeitavam. Ela não sabe dizer qual é o transtorno do irmão — “Parece paralisia cerebral, alguma coisa na cabeça dele, a minha mãe levava ele sempre ao médico, mas nunca tivemos um diagnóstico”. Com 17 anos, a irmã do adolescente conseguiu sair do centro porque foi morar com sua namorada, maior de idade, mas não conseguiu autorização para ficar com o irmão. “Nunca consegui cuidar dele de perto”, explica, entre lágrimas, procurando os últimos exames do irmão.

A responsável pelo centro de acolhimento parece distraída com outras demandas. Falava com outras pessoas que estavam além da câmera. Quando chamada a falar, diz que o adolescente passou só um dia na instituição, que já se envolveu em confusão — e, nesse momento, entendemos que se tratou de uma violação sexual a outro adolescente. Ao ser perguntado por que fez aquilo, ele lhe respondeu: “Já fizeram isso comigo, achei que seria bom fazer isso com outro”.

O juiz tenta falar, mais uma vez, com o adolescente. Ele responde a algumas perguntas, mas de forma desconexa. Diz que a mãe morreu e que ele não sabe por que não fica com a irmã, que gosta muito dela. Diz que estudou um pouco, mas que apanhava na escola, e a mãe achou melhor ele não ir mais. Treze anos. Frequentou a escola até os sete. Não sabe ler e escrever. “Eu tomo muitos remédios e, por causa desses remédios para a cabeça, eu não sei ler e escrever”.

O juiz continua atônito. Pede a manifestação do promotor. Ele pergunta à defensora se ela oporá incidente de insanidade mental. A defensora pede dois dias para fazê-lo. O juiz parece aliviado com a resposta e diz que, até a instauração do incidente, João irá para outra instituição de acolhimento. A defensora pede o contato de celular da irmã. O irmão parece aéreo. A audiência termina com uma ata rápida e todos engolindo em seco.

O caso demonstra a total inabilidade do sistema de justiça em lidar com casos em que os(as) adolescentes possuem questões de saúde mental. A audiência ocorreu em um tribunal que possui Núcleo de Atendimento Integrado, mas, em momento nenhum, algum dos atores trouxe as informações indicadas nos encontros anteriores com as equipes de saúde, educação e assistência. A irmã também parecia perdida. Destaca-se aqui o uso de um instrumento processual penal previsto nos arts. 149 e seguintes do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), mas totalmente incompatíveis com a Lei n. 10.216/2001 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em um momento em que se discute a aplicação da política antimanicomial no Poder Judiciário, o caso chama a atenção à peculiaridade do sistema de justiça juvenil e seu duplo abandono — como “terra de ninguém” em relação a procedimentos e protocolos, agravado pelas interseccionalidades de classe, raça e, nesse caso, de cuidado de saúde mental.

4.8.4. Caso 4. “Intensa periculosidade”: uma audiência de apresentação cotidiana

Era um dia tranquilo nas audiências virtuais. Juíza, promotor, defensora e assessora da juíza presentes. O adolescente parecia tenso na tela. A escolta, às suas costas, estava descontraída, conversando sobre amenidades. A mãe teve dificuldades em se conectar — o áudio de seu dispositivo demorou a funcionar. Ela parecia estar em um lugar onde a conexão era instável.

Iniciada a audiência, a juíza se apresentou e explicou, ainda que brevemente, os objetivos da audiência de apresentação. Disse que o caso de roubo (com simulacro de porte de arma) não seria julgado naquele dia. Falou diretamente com o adolescente, tentando usar uma linguagem simples — nem sempre com sucesso — e recebe respostas: o adolescente tem 15 anos, mora com “as meninas que tem lá em casa” — são 7 irmãs — e a mãe. O pai morreu. Está no 7.º ano do Ensino Fundamental. Estuda à noite para vender balinhas no semáforo de uma avenida movimentada da cidade. Tem uma passagem pela vara da infância (por furto), tinha começado a cumprir liberdade assistida.

A juíza pergunta se ele passou pelo IML, ele confirma. Ao perguntar sobre como foi a apreensão, responde que um sargento da PM bateu com uma garrafa em sua cabeça. A garrafa não quebrou, mas a pancada doeu muito. Também levou um tapa na cara. A juíza pergunta ao menino se teria condições de reconhecê-lo, ele diz que sim. A juíza pede para que mostre onde pegou a garrafa: ele gira seu corpo para a direita e é possível, pela tela, ver o hematoma.

O promotor tem a palavra. Sua primeira pergunta: “Você entrou em luta corporal com o policial?”. A resposta é não. “Você resistiu à prisão?”. A resposta continua negativa: “Ele disse que não gostou da minha cara e começou a me bater”.

A juíza faz perguntas à mãe. É catadora e diarista, mas o que ganha “Ô, minha filha, nem dá pra contar”. Seu sustento maior vem do Bolsa Família e de um auxílio do governo estadual. Seu filho, em outro quadradinho da tela, chora ao ouvi-la. Diz que “Em casa ele é bom, mas anda com muita má companhia”.

A Defensoria pede a liberação do adolescente, argumentando que a internação provisória foi fundamentada apenas na gravidade abstrata do ato infracional análogo ao crime de roubo. O Ministério Público pede a manutenção da internação, argumentando que não há relatório do cumprimento da medida anterior e que, por isso, não é possível “dar um voto de confiança ao adolescente”. Além disso, “o *modus operandi* demonstra intensa periculosidade”. Nenhuma palavra ou pedido sobre o relato de tortura.

A juíza mantém a internação. Nenhuma menção à expedição de ofícios para a investigação da ação dos policiais, nenhuma palavra à mãe. Explica ao adolescente que ele vai continuar internado “por uns 45 dias, até a próxima audiência”. O menino, já cabisbaixo, se curva um pouco mais. Na ata de audiência, menciona-se, para a manutenção da internação, a “alta periculosidade do ado-

lescente”. Ele não viu esse termo no documento, pois só levanta a cabeça para se despedir: “Beijo, mãe”.

Nota-se, na audiência, que, ainda que o laudo do IML estivesse à disposição de juiz, promotor e defensor e que o adolescente apresentasse uma lesão aparente na nuca, esses dois elementos não foram suficientes para nenhum tipo de providência a respeito da proteção do adolescente contra novas práticas de tortura ou a investigação do relato trazido em audiência. Ainda que, nas audiências de apresentação, seja preponderante o silêncio dos adolescentes em relação aos relatos de tortura, nesse caso, ainda que tenha havido um relato associado a dois elementos de prova — o laudo do IML e a visibilidade das lesões —, esses argumentos não foram suficientes para mobilizar nenhum dos atores do sistema de justiça juvenil no sentido da investigação ou da prevenção à tortura.

4.9. O uso de algemas em adolescentes

O uso de algemas em adolescentes surgiu, na presente pesquisa, em diferentes momentos: no deslocamento do local de apreensão até a delegacia; na realização do exame de corpo de delito, em uma unidade da federação; na movimentação de adolescentes do gênero feminino, no trajeto entre os módulos de alojamento e a escola; e na movimentação de adolescentes do gênero masculino dentro do fórum, como a equipe de pesquisa pôde constatar enquanto esperava para realizar uma entrevista presencial.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o uso de algemas, no sistema de justiça brasileiro, deve ser excepcional, como já definiu o Supremo Tribunal Federal, desde 2008, com a edição da Súmula Vinculante n. 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Brasil, 2008).

O Conselho Nacional de Justiça elaborou, em 2020, um manual contendo orientações práticas sobre a implementação da Súmula Vinculante n. 11 em audiências judiciais, que também se aplica aos atos processuais realizados no âmbito do sistema de justiça juvenil:

Por fim, destaca-se que, para os fins deste Manual, sempre que lidos os termos audiência judicial ou criminal deve-se entender como aplicáveis também às audiências realizadas na Justiça da Infância e Juventude, no âmbito de processos relativos a atos infracionais e medidas socioeducativas, sob o prisma do princípio de que não pode “o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto” (Lei do Sinase) (Brasil, 2020, p. 14).

É o caso, por exemplo, do uso de algemas em adolescentes nos ambientes de audiência, como as audiências de apresentação ou concentradas. Vimos um adolescente sendo acompanhado por três seguranças do tribunal, algemado para

trás e de cabeça baixa, entrando em uma sala de audiência. Como indica do Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais:

A aplicação dorsal de algemas comumente faz com que a pessoa restrita curve seu tórax para frente e abaixe sua cabeça como uma forma de tentar reduzir o desconforto da posição. Isso pode levar a um menor contato visual com as pessoas e autoridades e a uma limitação da linguagem corporal, condutas que podem ser facilmente mal interpretadas como sinal de vergonha ou de culpa. Quando esta técnica é usada em audiências judiciais, particularmente em audiências de custódia, há um potencial impacto no direito à presunção de inocência e às garantias do devido processo legal. Imobilizar uma pessoa para trás a coloca em uma posição de elevada vulnerabilidade. No contexto de uma audiência judicial, isso pode impactar as declarações ou testemunho da pessoa suspeita, se ela se sentir incapaz de se expressar sem mover suas mãos ou sentir-se vulnerável demais para se manifestar livremente. Também pode ser pouco prático, por exemplo, quando uma assinatura é necessária (Brasil, 2020, p. 54).

Assim, se o objetivo da audiência de apresentação é permitir ao adolescente um relato livre e tranquilo sobre sua situação familiar, social e econômica, o uso de algemas proporciona sensações que vão provocar comportamentos exatamente opostos a essas finalidades: o uso de algemas — sobretudo com o posicionamento dos braços para trás — não permite uma adequada movimentação da pessoa, não permite a gesticulação, talvez necessária, para a descrição de práticas de torturas ou maus-tratos, além do potencial altamente constrangedor de estar em um ambiente do sistema de justiça (seja ele presencial ou virtual) sem as adequadas condições para fornecer um relato apropriado sobre o que ocorreu na apreensão.

Todas essas implicações ganham ainda mais complexidade no sistema de justiça juvenil. Se, na audiência de apresentação ou em outros espaços de interlocução com o Poder Judiciário, a proteção integral ao(à) adolescente envolve uma real preocupação com sua integridade física e psicológica, o uso de algemas não deveria, sequer, ser cogitado. Há, no entanto, a prevalência da noção de “periculosidade” e de “risco” para o uso de algemas em adolescentes. Não há nenhuma resistência ao uso de algemas — pela Defensoria ou pelo Ministério Público, principalmente. Nesse sentido, percebeu-se, em alguma medida, a importação da lógica da justiça criminal para a justiça juvenil.

Em caso de descumprimento de qualquer súmula vinculante, por algum dos atores do sistema de justiça e em qualquer município do Brasil, o meio de impugnação judicial cabível é a Reclamação, que deve ser interposta diretamente ao Supremo Tribunal Federal. As decisões da Corte Constitucional que mobilizaram a aprovação da Súmula Vinculante n. 11, bem como os acórdãos que julgaram as reclamações procedentes, indicam que os casos de resistência e fundado receio de fuga precisam ser devidamente justificados pela autoridade judicial.

Em audiências de custódia, pesquisas empíricas revelaram persistência no uso de algemas, sem justificativas aprofundadas⁶⁴.

Entendemos ser pertinente uma regulamentação mais específica a respeito do uso de algemas em adolescentes, ou a maior difusão do Manual do CNJ a respeito do uso de algemas aos(as) juízes(as) que atuam nas varas da infância e juventude. De todo modo, parece-nos que o uso como regra de algemas é incompatível com o ambiente da socioeducação, especialmente se seu objetivo é contribuir para a formação de uma pessoa de forma integral, tutelando seus direitos constitucionais. O uso de algemas, em qualquer das fases do procedimento no sistema socioeducativo, representa o oposto da proteção integral.

Também é importante registrar que recebemos relatos, em um estado específico, do uso de algemas articuladas em unidades de internação (masculinas e feminina). Segundo o Manual do CNJ,

Algemas articuladas são instrumentos metálicos conectados por uma dobradiça em vez de uma corrente, podendo ser de tranca única ou dupla. Esse tipo de algemas permite grau menor de movimento do que algemas de corrente e, portanto, em relação a estas, representa maior risco de lesões e de uso abusivo. Devido à maior restrição colocada sobre a movimentação, quando utilizada por períodos extensos, as algemas articuladas apresentam risco de causar forte desconforto e dor nos pulsos, antebraços e ombros. Logo, são bastante passíveis de uso inapropriado como ferramenta de sujeição por meio da dor, particularmente quando utilizadas como alavanca para puxar ou torcer (Brasil, 2020, p. 45).

Os relatos que registramos informam o uso de algemas articuladas, para trás, e a permanência das adolescentes de joelhos por longo período de tempo, enquanto estavam algemadas (Adolescente 88 MSI, Adolescente 90 MSI), além do uso de algemas, mantendo o adolescente no sol, aguardando a viatura para levá-lo à delegacia (Adolescente 65 IP).

Assim, no sistema de justiça juvenil, é feito o uso de algemas como reforço punitivo, replicando-se o mesmo argumento genérico sobre o risco de fuga que se verifica em relação aos adultos, sem elementos objetivos ou reflexões sobre diferentes protocolos que pudessem ser aplicados de forma alternativa ao uso de algemas. Também não percebemos, nos campos de pesquisa, qualquer preocupação com o fato de que, no sistema de justiça juvenil, as pessoas processadas são adolescentes, ainda em formação. Não foi identificada qualquer preocupação com consequências físicas e, sobretudo, psicológicas, que poderiam ser provocadas pelo uso constante das algemas.

64. “[...] percebeu-se haver uma ‘manobra argumentativa’ dos juízes que, em todas as atas das audiências acompanhadas, fizeram constar a alegação de que a escolta havia sido consultada sobre a possibilidade de retirada das algemas, tendo afirmado, ‘com enfoque especial na ausência de policiais em número suficiente’, que a retirada das algemas colocaria em risco a segurança das pessoas — alegação que não condizia com a realidade, já que a pergunta não foi realizada em nenhuma das audiências assistidas pela equipe de pesquisa, ao longo de três meses. Além disso, como já indicado acima, nas audiências acompanhadas pelos pesquisadores confirmou-se a presença, na sala, de quatro agentes da Polícia Civil, ‘fortemente armados’” (IDDD, 2017, p. 30).

4.10. Proteção de adolescentes em situação de exposição e ameaças

Como exposto nas seções anteriores, há diversos empecilhos ou riscos para a realização de denúncias de tortura ou maus-tratos. Em alguns estados, quando os(as) adolescentes resolvem apresentar informações sobre a ocorrência da tortura e estão expostos(as) a situações de ameaças de morte, atores do sistema de justiça juvenil e equipe técnica imediatamente apresentam a existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), criado em 2003 e instituído pelo Decreto n. 6.231/2007, substituído pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Porém, vários(as) entrevistados(as) informam que, raramente, conseguem realizar a inserção de adolescentes e famílias, dada a burocracia dos trâmites administrativos e mesmo a resistência de familiares e dos(as) próprios(as) adolescentes em cumprir a metodologia determinada na legislação: afastar-se de todas as referências comunitárias e familiares é muito desafiador, de modo que raramente há a inclusão de adolescentes no Programa.

Em entrevista, a Defensora Pública 5 aponta que há muito desconhecimento em torno do Programa por parte dos atores do sistema de justiça juvenil. De fato, quando questionada sobre a existência de algum programa de Proteção de Adolescente, a Juíza 7 não sabia recordar o nome, mas sabia que existia. Além disso, nenhum dos atores tinham memória de inserção de adolescentes em data recente. As juízas 11 e 12 também não se recordavam de nenhum caso de adolescente incluído(a) no PPCAAM, tanto pela quantidade de requisitos quanto pela “falta de vontade dos adolescentes e de suas famílias em mudar suas vidas” (Juíza 11).

A Representante da Sociedade Civil 5 narrou um caso acompanhado pela organização que preside: explica que informou ao Poder Judiciário e à gestão da unidade socioeducativa que um(a) determinado(a) adolescente estava sob ameaça dentro da unidade, em razão das disputas de facções, e que precisava da proteção especializada do PPCAAM. Ocorre que, para a metodologia do PPCAAM funcionar, o(a) adolescente deve estar em liberdade e, mesmo com o pedido da defensoria e da sociedade civil organizada, o Poder Judiciário não pode substituir a medida por outra menos gravosa. A política era a de transferência entre unidades, mas o(a) adolescente ainda permanecia ameaçado(a), porque a facção rival que hostilizava o(a) adolescente estava presente em todas as unidades. Resultado: houve a tentativa de homicídio, que não se concretizou por circunstâncias alheias à gestão.

Portanto, em razão desse exemplo, segundo a perspectiva dessa representante da sociedade civil, pode-se compreender que o Poder Judiciário não concede a atenção necessária ao PPCAAM e está sempre privilegiando questões de segurança pública e defesa institucional à vida do(a) adolescente.

Em contrapartida, em outra unidade da federação, a Promotora 6 destacou a eficiência do PPCAAM durante sua atuação, ressaltando que os(as) adolescentes

inseridos(as) no programa geralmente são ameaçados(as) por facções rivais. Ela esclareceu que esses(as) adolescentes são incluídos(as) no programa ao término do cumprimento das medidas socioeducativas, recebendo medidas de proteção que garantem um contato adequado e a ausência de exposição a riscos. Além disso, a promotora observou que houve um aumento significativo na procura pelo programa nos últimos anos, indicando sua crescente relevância e necessidade.

Interessante destacar, aqui, que, no momento da entrevista, quando surgiu a pergunta pelo PPCAAM, a promotora solicitou a presença de uma servidora (Equipe Técnica 23) que cuida exclusivamente do assunto, no âmbito do Ministério Público, e indicou que já passaram pelo programa mais de 20 adolescentes. O Ministério Público é o ponto de contato entre família e sistema socioeducativo, especialmente para as tratativas sigilosas, sem que as facções saibam da movimentação de inserção dos(as) adolescentes no programa. Segundo a integrante da Equipe Técnica 23, procuram o PPCAAM os(as) adolescentes que são ameaçados(as) por mais de uma facção que atua no território. A conclusão do procedimento de inserção no programa se dá no fim do cumprimento da medida socioeducativa, com o apoio da família. O Ministério Público pede a suspensão da medida pelo prazo de 6 meses, enquanto realiza as tratativas de viagem e transferência do(a) adolescente e de sua família, em alguns casos. Em outros, o(a) adolescente deixa o estado de origem sozinho(a) e é recebido pelo PPCAAM no estado de destino. A Promotora de Justiça 6 finalizou a resposta com a seguinte declaração: “se tem alguma coisa que funciona aqui é o PPCAAM”.

Assim, mesmo que nas entrevistas os atores do sistema de justiça juvenil mencionem o PPCAAM e demonstrem conhecê-lo, nem sempre estão em contato direto com o programa ou sabem como ele funciona. Seria necessária a criação de um fluxo definido, entre as varas da infância e os PPCAAMs dos entes federados, em especial sobre critérios de entrada no programa e situações consideradas de maior risco, para que os atores se sintam preparados e capacitados a respeito de quando e como acionar o programa. A experiência indicada anteriormente pode ser um caminho para recomendações ao Poder Judiciário, para que se entenda o fluxo de atuação do PPCAAM e o apoio aos atores do sistema de justiça juvenil.

4.11. Responsabilização pelos casos: uma máquina de disparar ofícios

O conjunto de metodologias adotadas aponta que o Judiciário não tem protagonismo na promoção da informação sobre a violência sofrida por adolescentes no momento da apreensão em flagrante e delega para o Ministério Público, por mandamento constitucional em relação ao controle externo da atividade policial e por alegado respeito ao sistema acusatório. Além disso, algumas vezes, há a delegação dos casos para a Defensoria Pública.

Em essência, primando sempre pelo respeito ao Princípio do Contraditório, deve o Poder Judiciário criar as condições adequadas para que os órgãos responsáveis façam as devidas apurações, tal como orientam o Protocolo II da

Resolução n. 213 e a Resolução n. 414, ambas do CNJ. Isso significa dizer que é obrigação do Poder Judiciário garantir condições adequadas para a entrevista, registrar e documentar de forma adequada os indícios de forma imediata e realizar o encaminhamento das informações para os órgãos que tenham atribuição para realizar a investigação. Ademais, o art. 7.º, I, da Res. 414 estabelece que os GMFs elaborem e implementem fluxos para identificar e acompanhar os desdobramentos dos relatos de tortura.

Entretanto, como foi verificado ao longo da pesquisa, não há atitudes nesse sentido, e juízes(as), via de regra, não realizam procedimentos mínimos de documentação adequada, o que acaba por produzir uma notícia frágil e sem elementos mínimos para prosseguimento conduzido pelos órgãos de investigação, sem mencionar a falta de acompanhamento, conforme estabelece o art. 7.º, I, da Res. 414. Os atores do sistema de justiça juvenil tendem a canalizar para o Ministério Público a atuação de apuração dos casos de tortura e, além de não acompanharem o deslinde da questão, não recebem nenhuma informação sobre o desfecho dos casos. Nesse sentido, são extraídas cópias de documentos que possam subsidiar o órgão acusatório, e ofícios são remetidos para a apuração, mas não há fluxo organizado que assegure as devolutivas sobre os casos (como dito pelas juízas 11, 12 e 16 e pelo Promotor 4), ou um controle maior sobre as equipes policiais mais denunciadas pelos(as) adolescentes (Juíza 16, Promotor 4). Nesse sentido, não se observa o acompanhamento dos desdobramentos das notícias de tortura, nos termos do art. 7.º, I, da Resolução CNJ n. 414/21.

Em conjunto, também são remetidos ofícios para as corregedorias das Polícias Civil ou Militar, a depender de quem praticou o ato. Esses órgãos do Poder Executivo não só apresentam informações sobre os resultados da investigação como também indicam as respostas às solicitações recebidas via LAI e os resultados das entrevistas realizadas.

É importante frisar que a verificação de casos de tortura ocorre de maneiras diferentes em cada unidade da federação e, mesmo localmente, as informações são fragmentadas. Por exemplo, algumas vezes o(a) adolescente narra a existência da violência, o fato é colhido em ata, mas o laudo de corpo de delito não está ainda nos autos. Assim, a Corregedoria e o Ministério Público são oficiados naquele momento, por determinação em ata, mas não se menciona a espera do resultado do exame ou não se requisita a complementação do exame se, por algum motivo, não foi realizado a contento. Inclusive a requisição dessa complementação é rara. Também não há acompanhamento sobre o desfecho do caso.

Verifica-se, nesse sentido, que não existe um fluxo para a produção de informações, havendo uma compreensão generalizada de que o simples ato de oficiar os órgãos de persecução criminal e administrativa seria suficiente para o conhecimento do fato. Isto é, além de não existir o compromisso do conhecimento do fato, por via indireta, essa indiferença aponta a pouca importância da proteção do(a) adolescente. Afinal, como afirma a Juíza 9, sua função é “encaminhar e não fiscalizar”.

É unânime com todos(as) os(as) entrevistados(as) que a temática da tortura se dilui entre narrativas e documentos, e nenhum dos atores sente-se responsável por apurar o caso e responsabilizar aqueles que são denunciados(as) pelas práticas de tortura. O(a) adolescente e sua família ficam sem respostas, sem saber o que acontece com suas denúncias e sem a garantia de uma proteção contra possíveis retaliações. Desse modo, não é difícil compreender o receio dos adolescentes e dos familiares em realizar a denúncia das situações de tortura às quais tenham sido submetidos.

4.12. O que os processos dos últimos cinco anos nos revelam

A fração observada de processos com indícios de tortura é diferente para cada um dos tribunais. A fração total de processos com indícios de tortura das unidades da Federação estudadas foi de 0,71%.

Tabela 4 – Fração de processos com indícios de tortura por tribunal

Tribunal	Total	Seleção por RegEx (automática)		Selecionados por humanos		Fração de processos com indícios de tortura
		Processos	Trechos	Processos	Trechos	
TJ-PP	73	18	42	0	0	0%
TJ-MP1	372	165	279	3	8	0,81%
TJ-MP2	207	17	24	0	0	0%
TJ-MP3	261	4	7	0	0	0%
TJ-GP1	508	99	146	30	48	5,91%
TJ-GP2	4519	508	1208	9	22	0,19%
Total	5940	-	-	42	-	0,71%

Fonte: elaboração própria — PP refere-se ao tribunal de pequeno porte, MP aos tribunais de médio porte e GP ao tribunal de grande porte.

De acordo com a Tabela 4, resta evidente que o que foi encontrado nesta pesquisa, a partir da coleta de dados qualitativa, não é replicada na análise dos processos dos últimos seis anos em nenhum dos tribunais analisados. Isso evidencia que a tortura, embora presente — como mostrado na análise qualitativa — não aparece nos autos do processo formal, conforme já indicado anteriormente quando das análises das atas das audiências assistidas.

É importante ressaltar que a maior parte dos usos de expressões ligadas à tortura partiu de documentos específicos: (i) documentos gerados pela defesa do acusado, seja ela pública ou privada; e (ii) atas de audiências de apresentação. Nesse sentido, vale ilustrar o que encontramos em alguns desses 42 processos, que perfazem 0,71% do total de processos analisados.

Tribunal de Médio Porte 1

Neste tribunal específico, temos três processos em que apareceram notícias de tortura praticada contra adolescente a quem se imputa a prática de ato infracional, sendo dois deles nas petições da defesa e um em uma ata de audiência.

Na petição de razões de apelação, efetuada pela Defensoria Pública do estado, em um processo de apuração de ato infracional datado de 2020, de um tribunal de médio porte da Região Nordeste, houve transcrição de oitiva do adolescente, informando que:

foi apreendido dentro da sua própria residência; **que os policiais invadiram a sua residência**; que ainda estava na cama, pois tinha acabado de acordar; que então foi levado a uma outra casa que não sabe onde era; **que foi agredido pelos policiais; que os policiais disseram que iam matar ele**; que antes de ser encaminhado para a delegacia os policiais foram até o hospital [...] (grifo nosso).

Nesse caso, a Defensoria Pública informa, ao tribunal de justiça, no recurso de apelação, sobre a ilegalidade da apreensão.

Em outro processo de 2020, na petição de alegações finais do defensor privado, consta a seguinte passagem:

O artigo 5.º, inciso III, da Constituição Federal estabelece que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Pois bem, fica mais do que comprovado o problema gerado pela **conduta antijurídica dos policiais que prenderam** [NOME DO(a) ADOLESCENTE], assim, é mais do que necessário que seja observado tal ponto para que se faça justiça (grifo nosso).

Por fim, no último caso desse tribunal, em processo datado de 2018, na ata da audiência de apresentação, consta a seguinte passagem:

QUE ao saírem do veículo a vítima se identificou e o policial ordenou que o declarante e [NOME] deitassem no chão; QUE os dois, de imediato, obedeceram a ordem; QUE ao ser revistado por este policial, foi encontrada a arma de fogo em sua cintura; QUE então o policial fez menção de chutar suas costelas, momento em que colocou a mão sobre a bota do agressor para se defender; QUE em seguida já recebeu um chute que o atingiu no olho direito, vindo o declarante a perder os sentidos; QUE depois disso se lembra apenas de algumas coisas, como de ter sido jogado dentro da viatura; QUE está com os dois olhos lesionados e com manchas roxas sobre os mesmos; QUE entretanto não se recorda o momento em que foi atingido no olho esquerdo; QUE também perdeu temporariamente a audição do ouvido esquerdo; QUE também ficou com a cabeça cheia de “galos”, bem como a testa; QUE o médico lhe disse que teve derrame nos olhos e agora consegue enxergar melhor do olho direito e escutar um pouco; QUE no início via apenas uma mancha preta à frente de sua visão direita; QUE ainda enxerga um pontinho na visão direita; QUE chegou na [ÓRGÃO SOCIOEDUCATIVO] expelindo sangue, mas já parou; QUE está fazendo uso de medicamento mas não sabe dizer pra que; QUE antes de ser conduzido à [DELEGACIA] os policiais Militares o levaram até uma [ATENDIMENTO MÉDICO] para ser atendido; QUE depois foi conduzido para a [DELEGACIA]; QUE na DAI apareceu um indivíduo alto, sem farda militar, e ao saber a razão pelo qual o declarante ali se encontrava, qual seja roubo, desferiu vários tapas em suas costas e no peito; QUE até então nunca tinha visto os agressores; QUE já na [ÓRGÃO SOCIOEDUCATIVO] foi levado primeiro a uma [ATENDIMENTO HOSPITALAR] e depois no [HOSPITAL]; [...] QUE apenas o seu ouvido esquerdo estava estourado e os dois olhos lesionados com derrame [...].

Em seguida, ainda na ata de apresentação, é solicitado por parte do membro do Ministério Público que haja a expedição de ofício ao Grupo de Apoio Operacional ao

Ministério Público e Controle Externo da Atividade Policial, bem como à Corregedoria da Polícia Militar, enviando cópia dos termos de declarações do(a) adolescente, da representação, das fotografias e do relatório psicossocial, a fim de apurar eventuais práticas de tortura, no que houve concordância do(a) representante da Defensoria Pública.

Nos três casos desse tribunal em que há indício de tortura, o que corresponde a 0,55% do total de retorno para a palavra *tortura*, dois documentos foram produzidos pela defesa e um documento era justamente a ata de audiência de apresentação. Em nenhum dos casos foi possível conhecer o desenrolar da questão referente à tortura praticada em desfavor dos(as) adolescentes.

Tribunal de Grande Porte 1

Em relação aos processos do tribunal de grande porte, houve um retorno de 30 processos em que há indícios de prática de tortura contra adolescentes apreendidos(as) em flagrante cometimento de ato infracional. Frisa-se, contudo, que não tivemos acesso a todos os processos contidos na amostra, que totalizavam 612, uma vez que os processos de 2018, 2019 e parte dos processos de 2020 estavam em autos físicos. Embora tenha sido solicitado pelo cartório ao arquivo judicial do estado que os processos fossem entregues à Vara da Infância para análise pelas pesquisadoras, até o momento da entrega da presente pesquisa, eles não foram enviados. Dessa forma, analisamos 508 processos.

A fim de tornar mais fácil a leitura dos casos em que há indícios de tortura, eles estão organizados por ano, sendo três de 2020, dois de 2021, sete de 2022 e 18 de 2023, totalizando 30 casos com indícios de tortura na apreensão de adolescentes. Todos os casos têm o mesmo juiz como responsável pela audiência, que inclusive foi entrevistado em 2024 para a pesquisa.

Ressalta-se, ainda, que é de praxe desse juiz, quando narrada situação de excesso da abordagem policial, que seja transcrito o momento do depoimento em que constam as informações dadas pelo(a) adolescente e, na maioria dos casos, é feito encaminhamento da cópia da degravação à assembleia legislativa do estado; à Corregedoria da Polícia Militar para apurar as agressões alegadas pelo(a) adolescente, solicitando o resultado e as providências, em prazo de 90 dias; ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública; à promotoria responsável pelo controle externo da atividade policial da capital; e à promotoria da Justiça Militar. Por fim, há um parágrafo nas atas das audiências de apresentação que diz o seguinte:

Com base na Recomendação n. 49, de 1.º de abril de 2014, considerando o disposto nos Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, na questão de combate direto ou indireto à tortura, em especial, diante de se tratar de adolescente, devendo ser resguardados seus direitos, com vistas aos princípios norteadores da Infância e Juventude, o qual, principalmente do princípio da proteção integral, OFICIE-SE à Assembleia Legislativa [RETIRADO], somente para ciência, resguardando a identidade do adolescente, para apurar as questões trazidas pelo jovem nesta oportunidade, devendo informar não somente as providências, mas também os andamentos do expediente.

Contudo, em relação às providências e aos resultados das apurações da Corregedoria da Polícia Militar e da assembleia legislativa do estado, não foi encontrado

nos autos analisados nenhum retorno, como se verá a seguir. De todo modo, aqui há um quantitativo expressivo que reforça o que já foi indicado acima, isto é, que o Poder Judiciário não tem protagonismo na promoção da informação sobre a violência sofrida por adolescentes no momento da apreensão em flagrante, não se debruça sobre o conhecimento dos fatos e que apenas oficia os entes que entende responsáveis, sem o devido acompanhamento e tomada de providências.

Caso 1/2020

O(A) adolescente foi apreendido, em casa, junto com seu irmão, pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Durante o depoimento, transcrito nos autos, a Defensoria Pública (DP) pergunta se o(a) adolescente parou de traficar drogas, no que vem a resposta:

DP: Daí, depois que tu foi abordado, tu largou?

A: Eu larguei tudo de mão, eles me ameaçaram, deram em mim, quase me mataram dentro de casa.

DP: No dia da abordagem?

A: Aham, me botaram sacola na cara, enrolaram (inaudível) no pescoço e deram soco na cara.

O juiz, ao que parece, interrompe a Defesa e pergunta:

J: Na abordagem, a polícia agiu dessa forma?

A: Dessa forma e dentro da minha casa, minha família toda lá na frente [retirado], eles fecharam a porta (inaudível), enrolaram até o cordão do fuzil no nosso pescoço e começaram a apertar.

A Defensoria Pública segue com as perguntas:

DP: Mas eles queriam que tu dissesse onde tava a droga?

A: Eles pegaram e começaram a dar em nós atrás da droga, começaram a pipocar nós, colocaram sacola na cara (interferência no áudio/inaudível), dei graças a deus quando eles me soltaram.

Caso 2/2020

O(A) adolescente conta, no momento da audiência, que fumava maconha escondido dos pais e que, um dia, quando foi comprar a droga, a polícia chegou atirando, o que o deixou com uma série de sequelas. No diálogo a seguir, há o relato da mãe, do próprio adolescente e as perguntas do juiz e do(a) representante da Defensoria Pública, que se confundem:

A: Eu trabalhava e fumava maconha escondido da minha mãe e do meu pai, que ninguém sabia e daí eu fui comprar uma maconha e daí a policial chegou atirando foi aí que pegaram em mim e daí todo mundo que tava lá fugiu e ficou só eu baleado lá, daí eles pegaram e me torturaram pra depois me levarem pro hospital ainda.

J: Tu recebeu tiro onde?

A: Nas costas.

J: Um disparo ou mais?

A: Dois.

J: Ficou hospitalizado?

A: Sim.

J: Quanto tempo?

A: 20 dias.

J: Teve que fazer cirurgia?

A: Fiz 7 horas de cirurgia, aqui ó (mostra para o juiz).

J: Onde que tu foi atendido?

A: No [NOME DO HOSPITAL].

J: Tu ficou consciente ou inconsciente no local?

A: Eu fiquei consciente até porque eu fiquei vendo eles me torturando no local.

J: Torturando de que forma?

A: Eles pegaram e viram que eu tava baleado, pegaram um pedaço de sarrafo e ficaram mexendo dentro dos buracos das balas, tem até no laudo do hospital que eles acharam umas coisinhas de madeira dentro de mim.

J: Tu tem conhecimento se teve algum expediente policial (inaudível) corregedoria da polícia militar nesse visual? Alguma vez alguém procurou a tua família pra saber (inaudível)?

A: Não.

J: A família fez alguma denúncia?

Em seguida, a mãe responde:

Mãe: Eu contratei uma advogada quando ele baixou o pronto socorro, que depois de 7 horas de cirurgia eu pedi pra ver ele na UTI e eles disseram que não podia porque ele tava em custódia e daí eu perguntei o porquê e disseram que ele tava em um ponto de tráfico e a gente não podia ver ele e eu contratei uma advogada porque o médico não me deu certeza que ele ia sobreviver, ele disse que arrebentou por dentro, ele não tem intestino, eles tiveram que refazer o intestino dele e disseram que em um caso desses dificilmente ele iria sobreviver, aí eu contratei a advogada e ela perguntou pra mim se eu queria denunciar os policiais que tinham feito a tortura, eu falei que não por medo de represálias porque a gente mora lá e eles tavam toda hora dando batida lá e eu falei que não queria por medo do meu filho, deles voltarem lá e terminar o trabalho, o meu filho foi encontrado no meio do mato pelo meu filho mais velho e a minha cunhada porque vizinhos viram eles carregando ele baleado pro meio do mato, viram que era ele e ligaram pra minha cunhada e o meu filho se embrenhou no mato e quando ele chegou lá eles tavam torturando o meu filho ainda e daí o meu filho mais velho gritou “O que vocês estão fazendo? Ele é de menor!” e foi aí que eles perguntaram a idade do [NOME DO ADOLESCENTE] e ele disse ainda consciente que tinha 17 anos, daí que eles resolveram colocar ele nos ombros, colocaram na viatura e levaram pro pronto socorro, mas só porque o meu filho e a minha cunhada viram, ele é tão querido no bairro que o pessoal todo de lá se revoltou contra os policiais, porque já teve outros casos de adolescentes que morreram lá em cima por conta de tiro, mas eram traficantes e ninguém se mete, quando o [NOME DO ADOLESCENTE] tomou os tiros todo o pessoal se revoltou contra a Polícia Militar. O meu filho não estuda mais porque ele tem vergonha da perna, ele não pode servir no quartel.

O trecho também é revelador quanto ao tratamento dispensado às mães. Embora o magistrado escute o relato, a narrativa sugere a maneira geral como essas mulheres

são tratadas. A proibição de visitar o filho, especialmente após um quadro de saúde tão grave, configura uma situação de constrangimento inaceitável. Não se observa nos autos qualquer providência efetiva adotada para superar o impedimento da visita, exceto a imposição da contratação de um advogado.

O juiz segue o interrogatório em relação ao adolescente:

J: Além do que a tua mãe referiu agora, tem alguma lesão que ficou aparente ou algo que danificou a tua capacidade?

A: Eu não consigo tocar a minha perna no chão porque pegou no nervo ciático e arrebentou.

J: E como que tu caminha? Normal?

A: Com uma muleta, sem a muleta eu não consigo caminhar.

J: Antes disso, tu se locomovia normalmente?

A: Sim.

J: Praticava esportes?

A: Pouco, jogava futebol às vezes.

Em seguida, a Defensoria Pública começa a fazer perguntas:

DP: Os tiros foram pelas costas?

A: Sim.

DP: Tu pode mostrar as tuas costas para o juiz?

A: Posso (mostra para o magistrado).

J: Um em cima e o outro mais abaixo. Lado direito, né?

A: Sim.

DP: E tu não consegues pôr o pé no chão?

A: Não, não consigo pôr nem o tornozelo no chão (mostra a perna para o magistrado).

DP: Tu faz algum acompanhamento médico?

A: Não mais, mas antes fazia, eu fiz fisioterapia e eles falaram que não ia adiantar muito, que eu não ia conseguir andar.

Mãe: Ele sentia muita dor e disseram que podia piorar.

A: Tipo, o que restou de movimento da minha perna, eu poderia perder totalmente se eu forçasse demais.

DP: Em relação ao intestino, tu tem alguma sequela?

A: Só que eu não posso segurar muito tempo, se não...

Nesse momento, o juiz retoma a palavra e, em seguida, volta a palavra ao(à) representante da Defensoria Pública:

J: Os policiais que realizaram os disparos e que te torturaram foram os mesmos que te levaram para o hospital?

A: Sim, eles perguntaram a minha idade depois de tudo, me jogaram dentro da caçamba da viatura e me levaram pro [NOME DO HOSPITAL].

J: Tu não sabe quem fez a ocorrência aqui no [NOME DO NAI] então?

A: Não.

DP: Tu já tinha sido atingido pelos disparos e, na sequência, os policiais te torturaram?

A: Sim, isso mesmo, eu tava encasacado até e eles tiraram o meu casaco pra limpar o sangue que tava em volta de mim, eles queriam até que eu andasse pras pessoas da rua acharem que eu tava normal, mas eu não conseguia nem tocar o pé no chão já.

DP: Hoje vocês têm ainda medo de represália ou não?

A: Sim.

Mãe: Sim, nós temos, porque, depois dos tiros, ele ficou com síndrome do pânico, qualquer lugar com barulho e fechado ele desmaiava, ele foi pra psicóloga tomar remédio, ele foi pra ir na casa da vó dele com o pai dele e ele viu a viatura e entrou dentro da casa e eles entraram atrás, os mesmos que atiraram nele.

J: Isso foi quando, mãe?

Mãe: Foi depois que ele já tinha levado os tiros, acho que faz um ano.

Aí eles entraram atrás dele no pátio da minha sogra e perguntaram pra ele “E aí [NOME DO ADOLESCENTE] tá te recuperando bem?”, como se eles tivessem dizendo que estavam presentes ali, que qualquer coisa eles estariam ali nos vigiando e eu não quis por medo, a advogada perguntou se eu não queria processar eles e eu disse que não, porque queria o meu filho vivo e bem e que eles deixassem o meu filho em paz, só isso.

Esse relato é bastante ilustrativo do que foi encontrado na parte qualitativa da pesquisa, em entrevistas com os(as) adolescentes apreendidos(as) em diversas localidades do país: há tortura e há muito medo de denunciar em razão das possíveis retaliações. Inclusive, isso consta na ata da audiência:

OFICIE-SE à Promotoria de Justiça Militar [nome da cidade] (e-mail), com cópia do depoimento do adolescente, para acompanhamento do caso, diante das alegações pelo adolescente nesta oportunidade. Ainda, deverá constar no referido ofício que a família, em primeiro momento, é temerosa por consequências que poderiam advir e, antes de qualquer medida, gostariam de ser cientificados.

Ocorre, como já foi visto, que não há o cumprimento minucioso da Resolução 414 do CNJ, em que o Poder Judiciário se compromete a prover a colheita de elementos para verificação dos casos de tortura. Aqui vale mencionar o art. 6.º da Resolução CNJ 414, que determina que a autoridade judicial, além do laudo, deve considerar diversas outras informações e registros para a caracterização ou não dos indícios de prática de tortura ou maus-tratos, inclusive e principalmente o relato da possível vítima:

Art. 6.º A autoridade judicial poderá considerar, nos casos relacionados à prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, os seguintes elementos: I – depoimento da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e das testemunhas;

II – laudo de exame de corpo de delito da pessoa que relata haver sofrido a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 4º desta Resolução; III – registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como os agentes estatais supostamente envolvidos; IV – registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo; V – listagem geral das pessoas

que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros;

VI – informações de atenção à saúde à pessoa que relatou tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas; [...].

Por outro lado, se é verdade que neste processo em específico o(a) magistrado(a) aponta que deve haver uma referência aos receios de toda a família, não se verifica nos autos nenhuma providência no sentido do atendimento às sequelas referidas pelos adolescentes. Desse modo, é possível perceber, materialmente nos autos, o que os dados qualitativos desta pesquisa já indicaram — que, apesar do conhecimento de toda a situação do(a) adolescente, ainda paira a indiferença do quadro e a necessária proteção integral desse sujeito.

Isto é, a magistratura não realiza esforços no sentido de criar as condições adequadas para que os órgãos responsáveis façam as devidas apurações, tal como orientam o Protocolo II da Res. CNJ 213 e a Res. CNJ 414.

Caso 3/2020

Neste caso específico, o trecho degravado do depoimento do adolescente é bastante curto e não há detalhes de como as agressões ocorreram, apenas informações de que os(as) policiais militares que o agrediram foram os mesmos que o levaram ao NAI:

DP: Os policiais que te agrediram foram os mesmos que te trouxeram aqui ou foram outros?

A: Foram os que me trouxeram aqui.

DP: Foi uma policial feminina e...

A: E o resto tudo homem.

DP: Mas quem te agrediu...

A: Bem dizer, os três. Tinha um moço de idade, de óclinhos, baixinho, branquinho, foi o que mais me espancou.

DP: Policial Militar?

A: É.

O juiz, também neste caso, solicita encaminhamento da degravação para os órgãos responsáveis e tão somente. Não se dispõe a criar as condições adequadas para que os órgãos responsáveis façam as devidas apurações, tal como orientam o Protocolo II da Res. CNJ 213 e a Res. CNJ 414.

Caso 1/2021

No trecho do depoimento do(a) adolescente, apreendido(a) pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, temos as seguintes informações, transcritas do diálogo com o juiz:

J: Com relação à abordagem realizada pela Polícia Militar, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Não, eles chegaram me batendo na cabeça já.

J: Ficou com alguma lesão na época?

A: Ficou só com uns hematomas, uns galos.

J: Tu contou isso no exame médico?

A: Não contei, porque eles falaram que iam me bater se eu contasse que apanhei.

J: Tu já conhecia os policiais que te apreenderam ou não?

A: Já tinham me dado um “paredão” antes.

J: Os mesmos?

A: Aham.

Em seguida, o(a) representante da Defensoria Pública faz perguntas:

DP: Em relação a essa situação que tu comentou, [NOME DO ADOLESCENTE]. Tu chegaste a ficar com alguma lesão aparente?

A: Não, só uns galos, depois sumiu os galos.

DP: Mas, quando tu mostrou pro médico, era visível a lesão? Quando ele chegou em casa depois, a senhora chegou a constatar?

MÃE: Sim, ele estava machucado, muito machucado, e eles foram muito mal-educados comigo, [NOME DA DELEGACIA], os policiais, muito mal-educados. Teve um que me atendeu muito bem, mas tiveram dois que não me deixaram nem chegar na sala do [NOME DA DELEGACIA] ali dentro, pra falar com o meu filho e nem chegar perto dele, porque eu podia dar alguma coisa que ia soltar o meu filho dali, ele falou assim pra mim.

O juiz, nesse caso, solicita encaminhamento da degravação para os órgãos responsáveis. Novamente, não há informações nos autos sobre o encaminhamento, dentro dos órgãos, pelas torturas relatadas.

Nesse caso, percebe-se o que já foi apontado no relatório na etapa qualitativa de que o exame de corpo de delito, em geral, não busca os detalhes no corpo do adolescente, sendo meramente superficial. Se o adolescente estava receoso de narrar, devido às ameaças, caso o exame fosse minucioso, já teria sido possível visualizar as lesões.

A Resolução CNJ 414 direciona essas atuações por parte da autoridade judicial. O item V do protocolo traz: os “quesitos individualizados do caso concreto” e, nesse sentido, os quesitos individualizados poderão contemplar (1) agressões em regiões específicas do corpo (como lesões na cabeça); (2) métodos específicos (como asfixia com bolsa plástica, choque elétrico, spray de pimenta); (3) métodos que causam forte angústia e medo (como ameaças de morte, violência sexual e a familiares); (4) métodos envolvendo racismo (como xingamentos discriminatórios, humilhação etc.); (5) métodos de violência sexual (como estupro, desnudamento, apalpação de regiões íntimas, xingamentos etc.); (6) métodos utilizados contra pessoas em sofrimento mental, inclusive decorrente do uso abusivo de drogas (como uso excessivo da força, contenção física, mecânica ou farmacológica desproporcional ou prolongada, medicalização excessiva, impedimento de acesso a tratamento ou medicação etc.). Além disso, novamente, vislumbra-se a posição do Poder Judiciário de não perquirir os detalhes do acontecimento, resumindo-se ao ato de oficial instituições. Isto é, não cria as condições adequadas para que os órgãos responsáveis façam as devidas apurações, tal como orientam o Protocolo II da Res. CNJ 213 e a Res. CNJ 414.

Caso 2/2021

Em caso de apreensão em flagrante de adolescente pela prática, em tese, de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, o(a) juiz(a), ao perguntar sobre a abordagem:

J: Com relação à abordagem realizada pela Polícia Militar naquela época, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Como assim “respeitosa”?

J: Te agrediram, te bateram, te ameaçaram?

A: Não, me deram só de soco na cabeça. Falaram que, se eu não desse mais drogas pra eles, eles iriam dar em mim e me bateram até a ponte. Depois da ponte, eles não me bateram mais. Colocaram minha cabeça do lado do banco assim e foram me batendo, cheguei até a esconder o cacete assim com os meus pés, mas aí eles me deram de soco na cabeça. Mandaram eu abaixar a cabeça e, cada vez que eu levantava a cabeça, eles me batiam.

J: Tu conhecia os policiais?

A: Não, mas tem um que passa por mim até hoje e fica me olhando assim... Ele passa por mim, porque eu tô sempre na rua né, ali onde eu moro, eles passam por mim, me cumprimentam “E aí, *****?”, mas nenhum abusoamento, não.

J: Pelo MP.

Nesse caso, o Ministério Público também faz perguntas:

MP: Mas ele te ameaça ainda?

A: Ele me cumprimenta, mas ele sempre fala “Ai, não sei o que”, mas eu nem dou bola, passo de cabeça baixa. Não ameaça, mas para, tipo, fica olhando o cara, louco pra bater no cara, tipo assim, parece. Eles param assim e ficam me olhando.

Nesse caso, reitera-se o quadro de medo dos(as) adolescentes, dada a presença das polícias em seus territórios, já descrita na pesquisa, mas ilustra uma outra questão levantada na pesquisa: a linguagem de diálogo com o(a) adolescente. Observe-se que o(a) adolescente questiona “Como assim, ‘respeitosa’?”.

Obviamente que é impossível fazer a ilação se a pergunta era uma ironia ou se era um desconhecimento sobre o que se perguntava, mas sem dúvida é possível perceber que a linguagem com a qual o(a) magistrado(a) dialoga com o(a) adolescente é de fundamental importância. Saber deixar o adolescente à vontade para falar, estabelecer a relação de confiança e reciprocidade são fundamentais para a proteção integral de direitos. Isso indica que são práticas que precisam ser compreendidas pelo(a) magistrado(a) da infância e juventude. Outrossim, quando o(a) adolescente afirma “Não, me deram só de soco na cabeça”, negando a pergunta do(a) magistrado(a) se teria sofrido alguma violência — “Te agrediram, te bateram, te ameaçaram? —, vislumbra-se o que se tem dito na etapa qualitativa desta pesquisa que muitas vezes os(as) adolescentes normalizam a violência que sofrem e, por vezes, nem chegam a reconhecê-la como tal. Isso significa dizer que o(a) adolescente, ao responder “só de soco”, está apequenando a violência e não a reconhece como agressão, ameaça, tal qual foi perguntado pelo(a) magistrado(a).

Por fim, como de rotina em todos os casos narrados, o(a) juiz, nesse caso, solicita encaminhamento da degravação para os órgãos responsáveis e, novamente, não há informações, nos autos, sobre o encaminhamento, dentro dos órgãos, pelas torturas relatadas.

Caso 1/2022

Neste caso específico, em processo de 2022, o(a) adolescente, que foi apreendido(a) por crime de trânsito (dirigir sem habilitação), relata em audiência que foi agredido(a) por três policiais militares e uma policial militar: derrubaram-no da moto e chutaram sua boca, conforme segue:

J: (Lê a representação) Queres falar a respeito ou permanecer em silêncio?

A: (Inaudível).

J: Está com a palavra [NOME DO ADOLESCENTE].

A: (Inaudível) Eu errei mas eu queria fala sobre (Inaudível).

J: O que que aconteceu?

A: Aconteceu que, quando eu parei ali com a moto (Inaudível), começaram a me agredir, daí (Inaudível), daí eles me chutavam, davam chute.

J: Estava sozinho na ocasião?

A: Sim, depois que eles viram (Inaudível) eles me ameaçaram, falaram (Inaudível).

J: Tu tinha o que no teu nome?

A: [SOBRENOME DO ADOLESCENTE], sobrenome (Inaudível).

J: E aí?

A: (Inaudível) que iam me executar.

J: E quem disse isso era homem ou mulher?

A: Era homem.

J: Quantos te abordaram?

A: Três. Dois homens e uma policial.

J: (Inaudível) tu foi conduzido ao [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

J: Foi fazer exame de corpo de delito depois?

A: Sim, mas eu não mostrei os machucados (Inaudível).

J: Os ferimentos que tu tinha eram em decorrência da queda da motocicleta ou era das agressões que tu está falando?

A: (Inaudível).

J: Que tipo de ferimento tu tinha?

A: Rasgo minha boca (Inaudível).

J: Tu chegou a mostrar pro médico ou não? Pelo menos a lesão?

A: Não, tava com medo. (Inaudível) uma pessoa dentro do carro ali.

J: Aqui pra autoridade policial, a polícia civil, tu comentou isso no teu depoimento?

A: (Inaudível).

J: Tu comentou isso pra defensoria pública, pro defensor ou pra defensora que te atendeu no flagrante?

A: Sim, tinha (Inaudível), a primeira vez que eu vim, eu comentei.

J: Depois que tu prestou depoimento no Ministério Público também? Lá no Ministério Público?

A: Sim.

J: Lá no Ministério Público, tu comentou alguma coisa?

A: Sim.

[...]

J: Doutor é o promotor de justiça que é numa sala acima da delegacia.

A: Sim, pra ele que eu comentei (Inaudível).

MP: (Inaudível).

A: Isso.

MP: (Inaudível) resultando apenas com marcas nos punhos. (Inaudível) agredido pelos policiais que o abordaram (Inaudível).

A: (Inaudível) do beijo nessa parte.

J: Eu tô vendo vermelho lá, tá vermelho lá.

MP: (Inaudível).

J: Tá certo, pode seguir.

MP: (Inaudível) E os policiais que te trouxeram foram os que te agrediram? (Inaudível).

J: Pela defesa.

DP: Não tenho perguntas, só fazer o requerimento para que seja encaminhada (Inaudível) de direitos humanos da defensoria pra acompanhar a situação em relação ao relato (Inaudível).

Neste caso, é possível resgatar, novamente, o que já foi apontado em casos acima sobre a realização pró-forma do exame de corpo de delito, pois, se o adolescente tinha uma lesão na boca, em tese, seria algo imediatamente visível, assim como também é possível resgatar elementos que foram narrados na pesquisa qualitativa pelas entrevistas dos adolescentes: os policiais que levam o(a) adolescente para a realização do exame ou são os mesmos que realizaram a apreensão ou, quando não, estando em conluio com outros membros da corporação, mantêm o mesmo quadro de ameaças.

Além disso, quando o(a) adolescente aponta que relatou a violência em diversas instâncias — Ministério Público, Defensoria — e nenhuma providência foi tomada, reforça a indiferença com a qual a tortura é tratada no sistema de justiça, um quadro reiteradamente apontado pelas entrevistas com os adolescentes.

Por fim, como de praxe já indicada, o juiz, nesse caso, solicita encaminhamento da degravação para os órgãos responsáveis e, novamente, não há informações nos autos sobre o encaminhamento, dentro dos órgãos, pelas torturas relatadas.

Caso 2/2022

No caso agora narrado, há a presença de dois adolescentes na audiência. Os(as) dois(duas) foram representados por dirigir sem habilitação, de acordo com o disposto no art. 309 do CTB. No relato do primeiro adolescente, há narrativa de agressões verbais:

J: A abordagem da polícia foi respeitosa?

A: Mais ou menos.

J: Em que sentido mais ou menos?

A: Mandaram eu parar, eu parei, e desceram falando nomes e tipo falaram pra eu me virar me virando com a botina.

MP: (Inaudível).

A: É, acho que sim.

MP: (Inaudível).

A: A gente é amigo.

MP: (Inaudível).

A: Não, não é (inaudível).

MP: (Inaudível).

A: Sim, eu não me recordo por quê.

MP: (Inaudível).

Mãe: Sim.

MP: Ele mora com a senhora?

Mãe: Mora.

[...]

J: Física, teve alguma agressão?

A: Não.

J: (Inaudível).

A: Não, não.

Já em relação ao segundo adolescente, há narrativa de agressão física:

J: E a abordagem da polícia, como foi? Foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Eu tava em um lugar bem escuro, era lá no meio do mato que só tinha o condomínio [NOME DO CONDOMÍNIO] e daí eles vieram com a viatura pra cima de mim, eu fiquei meio assustado, fui parar em um lugar mais claro né, daí eles vieram entre três viaturas, me pararam, já me deitaram no chão e começaram a me dá um monte de soco, achando que eu era.

J: Tu chegou a fazer algum exame de corpo de delito?

A: Não, não fiz, nem me falaram pra fazer nada.

J: Te trouxeram?

A: Me trouxeram até aqui, minha mãe chegou aqui e só falaram que ia ter uma audiência e mandaram eu embora.

J: Em nenhum momento fez exame de corpo de delito?

A: Não fiz nenhum exame.

J: Foi liberado sem precisar ter feito nenhum exame?

A: Isso aí.

J: E tu ficou com alguma lesão?

A: Fiquei na perna, porque eles bateram a viatura em mim.

J: Tu saiu daqui e acabou isso, buscar um atendimento por tua conta em algum posto ou hospital?

A: Não.

J: Passou alguns dias, melhorou a perna e tu não foi buscar ajuda?

A: Não só deu uma queimadura que bateu aqui mas eu tenho foto no meu telefone que bateram a viatura aqui e ficou a minha perna toda queimada.

J: Queimada pela batida do carro?

A: Pela batida do carro.

J: Pelo MP, só deixa eu entender a batida que tu levou, foi com a moto parada ou tava andando?

A: Tava andando.

J: Era pra te parar?

A: Daí eu peguei e parei.

J: A intenção deles nessa batida era te fazer parar?

A: Pra me derrubar, não sei o que eles queriam fazer.

J: (Inaudível).

A: Tipo assim, eles foram me parar, igual eu falei pra ti, em um lugar escuro né, daí eu fui para mais ali na rotula que é da ponta grossa, onde tem um assun, daí eu fui parar e eles pegaram e bateram a caminhonete em cima de mim e eu parei a moto.

J: Pelo MP.

[...]

J: Com relação à polícia, doutora.

DP: Que seja oficiada a corregedoria da Polícia Militar e ao núcleo dos direitos humanos.

Aqui, algumas questões merecem reflexão para ilustrar, em autos, o que a pesquisa qualitativa, especialmente na etapa das entrevistas, identificou. A primeira questão é relativa à postura positiva do(a) magistrado(a) de, por meio da linguagem, mostrar interesse na narrativa dos fatos. Quando o primeiro(a) adolescente responde à pergunta sobre como se deu a abordagem — “mais ou menos” —, o juiz, não satisfeito, pede detalhes: “Em que sentido mais ou menos?”. Nesse caso, se o magistrado fosse indiferente à resposta e perguntasse novamente sobre detalhes, não se saberia o desdobramento das narrativas. Portanto, esse detalhe reforça o que vem se falando nesta pesquisa sobre interesse do(a) magistrado(a) em envolver-se nos detalhes, usar linguagem acessível e estabelecer empatia para, a partir das relações, ganhar confiança do(a) adolescente e conhecer melhor como se deu a abordagem.

Há uma outra questão relevante que demanda reflexão novamente em torno da realização do exame de corpo de delito, nesse caso, da não realização, algo que foi identificado reiteradamente nas entrevistas com adolescentes em diversas unidades federativas.

Percebe-se, novamente, o que já foi apontado acima, da humilhação de tratamento com os entes familiares. Nesse caso, a mãe chega no local e não recebe nenhuma informação sobre o ocorrido.

Além disso, a lesão do adolescente não é conhecida por nenhuma autoridade e nenhuma medida é tomada no sentido da proteção à saúde desse(a) adolescente que, pelo que tudo indica, tinha uma queimadura significativa.

Por fim, passada a palavra ao membro do Ministério Público, há perguntas apenas relacionadas à moto e às multas. Depois de encerradas as perguntas do(a) representante da Defensoria Pública, o juiz pede que o adolescente leve a foto da perna quando for ser ouvido na Corregedoria da PM e são solicitados os ofícios aos órgãos de praxe. Novamente, não há informações nos autos sobre os encaminhamentos. Para finalizar sobre o que vem sendo dito sobre o Judiciário não se comprometer na proteção de direitos de que tem incumbência, o magistrado não solicita ao adolescente a foto à qual ele fez referência no registro da lesão.

Caso 3/2022

O Caso 3 parece narrar uma situação em que o(a) adolescente foi vítima de injúria racial por parte dos seguranças de um shopping da capital e dos policiais militares que o(a) apreenderam. De acordo com a narrativa do adolescente, ele estava indo ao shopping para imprimir papéis para colocar nos sacos de bala que vende no farol próximo ao shopping:

J: Está com a palavra.

A: Foi assim, a gente estava ali na sinaleira e lembramos que a impressora da tabacaria estava estragada. Então a gente inventou de entrar no [NOME DO SHOPPING], aí a gente estava entrando e eles não deixaram, a gente ficou tentando entrar e eles não deixaram. Aí começaram a vir mais guardinhas, começaram a agredir meu primo, aí eu larguei da volta, fiquei um pouquinho longe, começou a vir uma aglomeração, ficar gritando, falando que era racismo. Vieram uns caras lá de cima lá, chefe da segurança, ligaram pra polícia e, quando a polícia chegou, eles foram correndo no carro e aí a polícia já veio humilhando já, falando “Seus negros, seus sujos, são lá de outro bairro e vêm aqui patifar no shopping”, vários bagulhos.

J: Então tu quer dizer que vocês não ameaçaram ninguém, não agrediram ninguém? Pelo contrário, foram discriminados e depois ofendidos pela Polícia Militar?

A: Sim. E quando a gente tava vindo ainda tomamos uns tapas da polícia.

J: E não fizeram nada de errado pra ninguém, não bateram em ninguém, não ameaçaram ninguém?

A: Não, a gente só ia no shopping pra fazer os papel pra colar nas balas.

A Defensoria Pública pergunta:

DP: As pessoas que falaram em racismo, que se juntaram, eram pessoas que estavam no shopping comprando?

A: Sim, as pessoas que estavam entrando no shopping, começaram a separar, tirar meu primo, começaram a falar que era racismo, que “Isso daí não pode, isso daí é crime”.

[...]

É solicitado, pelo magistrado, o encaminhamento de ofícios aos órgãos de praxe. Novamente, não há informações nos autos sobre os encaminhamentos.

Caso 4/2022

O caso quatro é de um(a) adolescente que foi apreendido(a) em flagrante em uma operação relativa ao tráfico de drogas. Durante a abordagem, o(a) adolescente narra que foi torturado(a) por afogamento, conforme segue abaixo:

A: A droga não foi encontrada com ninguém, senhor, ela tava escondida no edifício, que eles conseguiram tirar de nós, levaram nós em uma sala e quase torturaram nós, afogando nós...

J: Afogando com o que?

A: Primeiro o policial nos botou deitado, ele se sentou no meu peito com as pernas cruzadas pra frente olhando pra mim, enquanto os dois seguravam com meus braços, minhas pernas e botavam um pano sobre o meu rosto e daí eles jogavam água em cima de garrafa mesmo no nariz, pela boca e afogava, fora a falta de ar pelo pano molhado.

J: Quem abordou o estabelecimento foi a polícia civil ou a polícia militar?

A: A polícia civil.

J: Isso que tu disse, que teria acontecido no pescoço com pano e água, foi a polícia civil, foram os que estavam se apresentando como polícia civil?

A: Foi quem tava se apresentando, tava todo mundo fardado.

J: Fardado como?

A: Polícia.

J: Que roupa eles usavam?

A: Meio camuflados, senhor, só não lembro as cores que era.

J: Quem tu disse que teria colocado o pano e água, te trouxe aqui pro [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

J: Quantos fizeram isso? Um ou mais de um?

A: Mais de um, um segurava minhas pernas, meus braços, o outro segurava o pano, um botava a água, praticamente todo mundo participou, foram umas cinco caminhonetes, cada uma tinha umas cinco pessoas.

J: Mas esses que tu refere que estaria um nos braços, um nas pernas e um no pano, os três te trouxeram aqui pro [NOME DA DELEGACIA]?

A: Os três.

J: Tu sabe se era polícia civil ou não sabe? Poderia ser polícia militar? Ou tu não sabe distinguir?

A: Era civil, senhor.

J: Como tu sabe que era civil?

A: Por causa da caminhonete.

Em seguida, o representante do Ministério Público questiona o adolescente sobre o motivo pelo qual os policiais teriam feito isso com ele:

MP: Os policiais já tinham recolhido a droga depois que fizeram isso aí contigo?

A: Sim, senhor.

MP: Por que eles iam fazer isso contigo depois que eles recolheram a droga?

A: Foi eles que acharam né, senhor.

MP: Por que tu disse ao MP que foi bem tratado e não sofreu violência nenhuma?

A: Porque os policiais que me trouxeram aqui foram eles que fizeram tudo, foi mais por medo.

MP: Mas medo do que?

A: Eu já vi várias vezes isso acontecer.

MP: Os policiais já não tinham ido embora?

A: Não, eles ficaram ali embaixo.

MP: Eu não entendi por que eles iriam te machucar depois de já ter recebido a droga.

A: Eu também queria saber, pra mim foi porque a gente não falou onde tava.

O(a) representante da Defensoria Pública pergunta mais detalhes sobre o caso:

DP: Tu sabe me descrever qual foi o policial que segurou as tuas pernas? Como ele era fisicamente?

A: Era meio ruivo.

DP: Ele fez o que?

A: Ele colocou o pano no meu rosto e começou a jogar água.

DP: Ele tinha mais ou menos quantos anos?

A: Ele tinha cara de ser novo.

DP: Ele usava aparelho nos dentes? Óculos?

A: Não.

DP: Tu viu o nome dele?

A: Eu vi só o sobrenome, só tinha um tal de [SOBRENOME] que era um moreninho que usava óculos.

DP: Ele fez o que?

A: Esse [SOBRENOME] segurou as minhas pernas.

DP: Soldado [SOBRENOME]?

A: Isso.

DP: Essa ação foi da polícia civil junto com a militar ou só da militar?

A: Não sei exatamente dizer, eu vi várias pessoas ali fardadas, mas o que eu vi mesmo foi a caminhonete branca e amarela aquelas.

DP: Tu saiu em uma caminhonete amarela e branca?

A: Aham.

DP: É da polícia militar. Elas estavam com vestes camufladas de que cores?

A: Escuras.

O juiz interrompe para saber exatamente a cor das vestes dos policiais:

J: Preto e cinza ou verde musgo?

A: Preto e cinza.

O(a) representante da Defensoria Pública continua solicitando informações detalhadas da abordagem:

DP: Me descreve os outros policiais. O que tu sabe dos outros policiais?

A: Era dois negão bem alto, moreno.

DP: O que eles fizeram?

A: Eles seguraram minhas pernas e os meus braços, os dois, e o ruivo que eu falei sentou no meu peito e começou a colocar água, mas nisso tinha uns 15, 20 policiais por lá.

DP: Quando tu subiu aqui tu achava que os policiais ainda estavam lá embaixo?

A: Sim, eles ficaram sentados enquanto eu tava subindo.

DP: Tu se sentiu amedrontado?

A: Sim, eu já vi várias vezes policiais que fizeram atos assim e que foram denunciados e depois eles se encarnaram em mim.

DP: Pode me mostrar isso no pescoço?

A: Isso foi quando eles puxaram as minhas correntes que eu tava usando de prata.

DP: Tu tem outras marcas?

A: Tenho sim (mostra para a defensora), aqui foi quando eles me puxaram pro quarto que eu raspei o braço, aqui eu bati quando tava deitado no chão eles me bateram aqui, aqui foi quando eles me jogaram a primeira vez e eu tentei apoiar o braço no chão, mas já fui no hospital.

MP: Esse calo, tu já tinha?

A: Não.

DP: O médico legista tirou foto do que?

A: Só disso aqui e do pescoço.

Parece não haver finalização do relato, contudo não encontramos nos autos a continuação da degravação do interrogatório. Porém, como se verifica, há, neste caso, reiteração de diversos elementos que já foram identificados em outras transcrições e são reiteradamente apontados nas entrevistas dos adolescentes: medo de narrar o que aconteceu, falta de exame de corpo de delito detalhado e comprometido com o registro da realidade e ausência de acolhimento da condição de saúde física e psicológica do adolescente.

Há, como nos demais casos, encaminhamento da degravação e ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 5/2022

Em um caso de apreensão pela prática de ato infracional análogo ao crime de lesão corporal, o(a) adolescente informa que houve excesso na apreensão, como segue:

J: Com relação à abordagem realizada pela Polícia Militar, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Teve excesso.

J: De que tipo?

A: Me agrediram dentro da viatura.

J: De que forma?

A: De tapa e soco e cotovelada.

J: Tu ficou com lesões aparentes na ocasião?

A: Não.

J: Tu contou no exame de corpo de delito?

A: Não, porque o soldado [NOME DO SOLDADO] falou que se eu falasse alguma coisa, quando ele me pegasse de novo, se ele me visse ou se ele me achasse, eu ia apanhar de novo.

J: Pelo MP.

Em seguida, o Ministério Público pergunta:

MP: Estavam dois soldados ou um só?

A: Dois.

MP: O outro, tu conhecia?

A: Não.

MP: Não sabe o nome do outro?

A: Não, eu gravei só o do soldado [NOME DO SOLDADO], que me agrediu.

Por fim, a Defensoria Pública:

J: Pela defesa.

DP: O policial que te agrediu foi o [NOME DO SOLDADO]?

A: Sim.

DP: Tu ficou com alguma marca?

A: Na hora não, mas depois eu fiquei com uns roxos, perto da região das costelas.

DP: Tu precisou de atendimento médico?

A: Não.

Aqui é importante novamente registrar a atitude do(a) magistrado(a) de perquirir detalhes sobre o momento da abordagem. O(A) adolescente só foi trazendo detalhes a partir do momento em que perguntas eram realizadas. É possível que, se esse interesse não tivesse existido, maiores detalhes não viessem à tona.

No contexto, vislumbra-se o medo recorrente dos(das) adolescentes e o exame de corpo de delito superficial, sem detalhes do ocorrido. Há, como nos demais casos, encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios, confirmando o que vem sendo apontado ao longo da pesquisa — que não se tem fluxo de registro e acompanhamento dos casos de tortura.

Caso 6/2022

Em um caso de apreensão por ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, o(a) adolescente narra que havia começado a traficar drogas há uma semana, quando houve abordagem policial:

J: A abordagem policial foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Só me deram um tapa na cara.

J: Por qual motivo?

A: Eu chamei ele de mano.

J: Tu conhecia os policiais ou não?

A: Não, nunca me envolvi, senhor, eu tava trabalhando no delivery, fui de cabeça fraca.

J: É a primeira vez que tu responde a um processo?

A: Sim.

O juiz passa a palavra pro membro do Ministério Público, que nada questiona sobre a violência, querendo saber da origem da arma de fogo apenas. Em seguida, o(a) representante da Defensoria Pública questiona a familiar do adolescente sobre a escola e sobre o trabalho de entregador que o adolescente fazia. Em seguida, há questionamento sobre a abordagem policial:

DP: Esse tapa que tu recebeu do policial, tu fez algo que pudesse justificar essa agressão?

A: No caso, nós três tava deitado com as mãos pra trás e barriga pro chão, daí o policial tava falando e perguntando se eu não ia assumir a arma e daí eu falei “Não vou, mano, as drogas tavam comigo” e daí ele disse pra mim não chamar ele de mano e me deu um tapão.

DP: Ficou com alguma lesão?

A: Não.

DP: Tu foi encaminhado ao DML?

A: Sim.

DP: Quem foi que te conduziu para o exame? O pessoal da [ÓRGÃO SOCIOEDUCATIVO]?

A: Sim.

DP: Esse tapa, quem te deu foi o mesmo policial que te trouxe aqui pro [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim, era o que tava dirigindo, um moreninho.

DP: Lembra o nome?

A: Não.

DP: Diante a isso que tu refere, desse excesso na conduta da polícia durante a agressão, tu tem interesse de oficiar a corregedoria para que isso seja analisado?

A: Sim.

DP: E a senhora concorda, tia?

Tia: Sim.

DP: A defesa requer, considerando o relato do jovem de que foi lhe deferido um tapa no rosto, sem haver nenhum motivo pelo que o adolescente refere, a defesa requer que sejam oficiadas as instituições a fim que seja apurada a conduta por parte dos policiais militares.

Neste caso, o que já foi indicado acima sobre uma espécie de naturalização da violência por parte dos(as) adolescentes se repete: “Só me deram um tapa na cara”. A expressão “só” indica uma normalidade e que esse tipo de violência é de pequena monta.

Mas a normalização da violência não é somente do(a) adolescente, que parece conviver com essa linguagem, mas com os entes do sistema de garantias, como é o caso do representante do Ministério Público que está preocupado com a origem da arma e não com a violência sofrida pelo(a) adolescente.

Outrossim, observa-se que não há registro sobre o exame do corpo de delito, nenhum comentário a respeito de seu conteúdo. Há, como nos demais casos, encaminhamento da degravação e ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 7/2022

Adolescente apreendido(a) com porte ilegal de arma de fogo e diz que a abordagem policial não foi respeitosa, quando questionado(a) pelo(a) magistrado(a):

J: Com relação à abordagem, foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Não foi respeitosa.

J: O que que aconteceu?

A: Eles me bateram.

J: De que forma?

A: De soco, chute e pontapé.

J: Tu ficou com alguma lesão na ocasião?

A: Não.

J: Tu já conhecia os policiais?

A: Já.

J: De outra abordagem?

A: Não, nunca me...

J: De passagem?

A: Só de passagem.

J: E, naquela ocasião que tu disse que aconteceu isso, tu fez o exame aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

J: Mas tu tinha marca ou não tinha marca?

A: Não tinha.

J: E comentou com o médico ou não?

A: Comentei.

Em seguida, o representante da Defensoria Pública pede detalhes:

D: Foi um policial que te agrediu ou foi mais de um?

A: Foi três.

D: Três? E esses policiais que te agrediram te agrediram como?

A: De chute e pontapé.

D: Os três?

A: Os três.

D: E foram os que te trouxeram aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Foi.

D: Todos eles te trouxeram aqui?

A: Sim.

D: Tu já conhecia os três antes?

A: Sim, só de passagem.

D: Sabe de que batalhão eles são?

A: Não.

D: Não?

A: Da militar.

Observe-se, neste caso, assim como os já comentados, que o exame de corpo de delito não é discutido na audiência. Se existe nos autos, não é sequer consultado ou, caso não exista, essa ausência não é referida. De um jeito ou de outro, não há uma preocupação, por nenhum ente do sistema de garantia, de olhar a problemática da tortura.

Além disso, há, como nos demais casos, encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades, tal como uma máquina de disparar ofício, como já apontado. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 1/2023

No caso específico, de ato infracional análogo ao crime de receptação, o(a) adolescente utilizou o direito de permanecer em silêncio em audiência de apresentação. Sobre a abordagem policial, o(a) representado(a) informou que houve excesso:

J: Com relação à abordagem da polícia, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Me bateram, me chutaram.

J: De que forma?

A: Chute.

J: Aonde?

A: No mesmo local.

J: Os chutes foram aonde?

A: Na cabeça.

J: Tu ficou com alguma lesão na ocasião?

A: Não.

Em seguida, o representante da Defensoria Pública pede detalhes:

D: Tu não chegou a ficar com marca, é isso?

A: É isso.

D: Quem te agrediu foi um dos policiais que te trouxe aqui?

A: Os policial.

D: Que te trouxeram aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

Novamente, não há detalhamentos sobre o exame de corpo de delito, se houve, se foi registrado e qual era seu conteúdo. Além disso, não há preocupação específica do(a) magistrada em dar continuidade ao acompanhamento do caso de tortura nem em saber o estado de saúde mais detalhado do(a) adolescente.

Há, como nos demais casos, encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 2/2023

No caso 2/2023, há, na ata de audiência de apresentação, informação de que o(a) adolescente entrou em vias de fato com os policiais no momento da abordagem. Contudo, desta vez, não há relato pormenorizado, porque não há interesse da família, conforme trecho da ata da audiência de apresentação abaixo colacionada:

Outrossim, diante da falta de interesse da jovem e de seu genitor em oficiar aos órgãos policiais quanto à abordagem relatada, comunique-se ao Núcleo de Direitos Humanos da DPE apenas para ciência do caso.

Como já apontado ao longo da pesquisa, há um receio recorrente dos(das) adolescentes e das famílias em narrar os casos de violência. Medos de perseguição, retaliação dirigida ao adolescente ou a entes da família são situações que impedem, muitas vezes, os(as) adolescentes de narrarem o acontecimento.

Caso 3/2023

Trata-se de um caso de apreensão em flagrante de adolescente do gênero feminino pelo ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Sobre a abordagem da polícia, é perguntado, em conjunto, pelos presentes na sala de audiências, o que se segue:

J: Como é que foi a abordagem da polícia?

A: Eles entraram, sem mandado, sem nada, dizendo que tinha flagrante de droga ali, que a gente tava vendendo.

J: Pelo Ministério Público.

MP: Doutor perguntou se a polícia bateu em ti ou fez alguma coisa?

A: Aham, ficou me empurrando e me forçando a ficar em um canto.

P: E essas drogas onde é que estavam?

A: Nenhum lugar da minha casa.

P: Era tua casa essa aí?

A: Na real, é a casa da minha vó, que era do meu vô.

J: Teve alguma lesão na abordagem da polícia?

A: Não, em mim não.

J: Está com a palavra, L.

A: É pra mim falar o que que aconteceu?

J: Se tu quiseres, esse é o momento, um dos momentos.

A: Tá bom. Eu e o L.B. estávamos na frente da residência e minha mãe estava dentro da casa usando drogas, daí apareceu um moço correndo e entrou pra dentro da casa e os policiais nos empurraram pra dentro da casa, a gente não tava dentro da casa, a gente tava na frente. Daí, chegando dentro da casa, a gente não tinha droga nenhuma, eles começaram as séries de agressões e eu realmente desacatei eles e as drogas eles tiraram de dentro do camburão, na nossa frente ainda.

J: As agressões que tu refere que eles teriam feito, foram verbais ou físicas?

A: Físicas.

J: Que tipo?

A: Tipo de me... um dos policiais me pegou e me arrastou pra dentro do quarto praticamente amordaçada, eles foram assim pra cima da minha mãe, ela até tava com marcas no corpo de agressão, o L.B. foi agredido com socos e foi isso.

J: O L.B. é teu?

A: Amigo.

J: (Inaudível), quando tu veio pro [NOME DA DELEGACIA] foi realizado o exame?

A: Foi.

J: E tu tinha alguma lesão ou não?

A: Tinha.

J: Aonde?

A: Aonde? Eu tinha na boca e, se eu não me engano, na coxa.

J: Foi feito fotografia?

A: Aham.

Observa-se que não houve discussão pormenorizada das provas em torno da situação. Não há referência se o exame de corpo de delito foi anexado no momento da audiência e nem qual seria o seu conteúdo, o que seria indispensável, já que, além de ter sido realizado, a adolescente narra que havia marcas da agressão.

Assim como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 4/2023

Em outro caso de apreensão pelo crime análogo ao delito de tráfico de drogas, é narrado pelo(a) adolescente excesso em relação à abordagem da polícia militar.

J: Em relação à abordagem, foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Me chutaram.

J: Aonde?

A: Na canela aqui (mostra a canela).

J: Tu ficou com lesões àquela época?

A: Na canela?

J: Sim.

A: Ficou.

J: E tu mostrou isso no exame?

A: Mostrei.

J: E tu conhecia os policiais?

A: Não.

O representante do Ministério Público pergunta detalhes, neste caso:

P: E tu já tinha sido abordado antes?

A: Ah, várias vezes, normal.

P: E das outras vezes a abordagem normal ou...

A: Sempre apanhei, normal uma vez só porque falei “mano” sem querer e eles falaram (inaudível) e me deram um socão na costela, falaram que se eu falasse de novo “mano” iam me levar ali pro canto e...

Em seguida, há perguntas do(a) representante da Defensoria Pública:

D: No flagrante, eles pediram para fotografar a tua perna, aquela fotografia que tem e foi juntada no processo, foi decorrente do chute que tu tomou?

A: Oi? Não entendi.

D: Aquela lesão que tava na tua perna, que fotografei, que foi emitido no flagrante, foi do chute que tu tomou dos policiais?

A: Foi.

D: E foi só o chute ou teve outra situação a mais?

A: Foi o chute e me jogaram na parede na hora de abordar.

D: Tá. E, na ocasião, tu chegou a mostrar pro médico depois que nós conversamos? Mostrou pro médico a lesão da tua perna?

A: Sim.

Neste caso, há, novamente, o exemplo do argumento que vimos levantado na pesquisa de que os(as) adolescentes têm na violência uma linguagem cotidiana e, muitas vezes, normalizam o agir violento das polícias. O(A) adolescente é enfático: “Sempre apanhei, normal”. Não é a banalização da violência, mas a rotina na qual são submetidos(as), o que torna “normal” apanhar da polícia.

No caso do exame do corpo de delito, há aqui uma breve discussão do documento, visando resgatar a correspondência entre o que existe nos autos e o que narra o adolescente. No entanto, a despeito das evidências materializadas na narrativa e no exame do corpo de delito, não aparecem mais esforços no sentido do registro, persecução e responsabilização dos sujeitos perpetradores da violência, de modo que é possível inferir que a omissão do Poder Judiciário, ente responsável pela garantia dos direitos do adolescente, corrobora para esse processo de permanência das violências e a normalização pela juventude que se vê como destinatária merecedora das agressões, fugindo, em absoluto, do ideal de proteção integral.

Assim como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 5/2023

Em outro caso de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, o(a) adolescente relata o excesso da abordagem da polícia militar em audiência:

J: Como é que foi a abordagem pela polícia, G.? Foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Eles me bateram.

J: De que forma?

A: Me deram choque aqui do lado aqui ó (coloca a mão na parte direita do tronco) e no bagulho aqui na frente né, aqui no tico.

J: E tu ficou com alguma lesão aparente, alguma mancha, alguma coisa?

A: Não, e aqui ó (mostra a mão).

J: Oi?

A: E aqui também (mostra a mão), que eles me derrubaram, essa mancha aqui.

J: Essa marca que tem ali, foi lesão quando eles fizeram o que?

A: Que eles me derrubaram.

J: Mostrou isso pro médico no dia do exame?

A: Mostrei.

J: Contou pro médico?

A: Conteí pro médico.

J: Ele tirou foto?

A: Am?

J: Médico tirou fotografia?

A: Tirou.

J: Tirou?

A: Tirou.

J: Tirou fotografia da tua mão?

A: Mostrei a mão pra ele aqui, só a mão, que foi só isso que ficou marca.

J: Tu conhecia os policiais?

A: Conheço.

J: Tu já tinha sido abordado por algum deles ou não?

A: Já, já...

J: Abordagem de rotina já tinha acontecido alguma vez?

A: (Acena positivamente com a cabeça).

J: E quem teria te agredido te trouxe aqui pro [NOME DA DELEGACIA]?

A: Me trouxe.

A: E a hora que eles tavam me botando na viatura, ele me deu um soco na boca, tinha me cortado aqui (coloca a mão na boca).

Para evitar repetição do que vem se argumentando ao logo dos resultados da pesquisa, apenas é preciso apontar a superficialidade dos registros de exame, a falta de debate aprofundado sobre a produção do documento, além da rotina a qual os(as) adolescentes são submetidos nas abordagens policiais. Aqui, o(a) adolescente fala que já tinha sido abordado pelos mesmos policiais outras vezes, isto é, estava sempre sendo objeto de suspeição e reiteradamente destinatário de desconfiança.

Assim como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 6/2023

Em mais um caso de conduta análoga ao crime de tráfico de drogas, o(a) adolescente relata, em audiência de apresentação, o excesso na abordagem policial:

J: Como é que teria sido a abordagem, E.S.J, no dia 25 de maio, pela polícia?

A: Foi, começaram... (Inaudível) aconteceu tudo.

J: Tem que dizer como é que foi a abordagem.

A: Aconteceu, eu cheguei, tava passando no local ali onde me abordaram, dei uma corridinha que eu me assustei com eles, tava só eu na rua, na escuridão, daí eles deram tiro, foi na minha direção, só não pegou em mim, só escutei o “tchum” (sonoplastia do tiro), daí eu parei assim, botei a mão pra cima e ele chegou já me derrubou no chão, me algemou e botou meu pé na algema aqui e ficou me chutando e, nisso, ficou falando “Por que tu correu? Por que tu correu?”. Eu disse “Ô, senhor, me assustei só, senhor, só tô eu na rua”, daí nisso ele ficou me chutando assim e o outro saiu do meu lado e só ficou ali um pouco comigo ali, depois apareceu com um monte de coisa.

J: Estava sozinho ou acompanhado na ocasião?

A: Sozinho.

J: Tu sabe se tava acontecendo algum confronto lá naquela região?

A: Passei pela rua, tava calmo.

J: Meia hora antes, um tempo antes, tinha alguém, norteando, tendo algum tipo de motivo de abordagem da polícia lá? A: Não.

J: Era uma viatura ou mais de uma?

A: Uma só viatura.

J: Tu conhecia os policiais ou não?

A: Não.

Não há informação na transcrição de que o representante do Ministério Público tenha efetuado qualquer questão em direção ao adolescente. A Defensoria, por sua vez:

D: (Inaudível), tu chegou a falar ali inclusive das lesões, tu ficou com lesões visíveis, quando por ocasião tu foi trazido ao [NOME DA DELEGACIA]?

A: Aham.

D: Onde é que foram as lesões?

A: Aqui ó (leva a mão ao rosto), ficou aqui ó (leva a mão à cintura), mas aqui que ficou mais (leva mão ao rosto).

D: Mas como é que chegou a essa lesão? Essa lesão foi do que? Como é que tu conseguiu ficar com essa lesão? Qual foi a conduta?

A: Ah, tava no chão, ele chutou aqui minha cara aqui.

D: Fez o que?

A: Chutou minha cara com a botina.

D: Contra o chão no caso, contra o cimento, a brita?

A: Não, deitado assim com o peito no chão, meu corpo tudo no chão, ele só tava chutando essa parte (passa a mão pela cabeça).

D: Tá. Mas a lesão foi do pontapé que tomou ou foi do contato do teu rosto com o chão?

A: Foi do pontapé e o chão, tudo ao mesmo tempo.

D: Tá. E tu referiu também que ficou com teu osso da perna?

A: Foi esse daqui (coloca a mão na perna).

D: Que que aconteceu na questão da perna?

A: Foi, acho que raspou no chão.

D: Tu chegou a constar essas partes lesantes no corpo de delito, aqui no CIACA, no prédio?

A: Ele me examinou com uma régua e com o olho dele só, régua escolar.

D: Tirou foto?

A: Eu não me lembro, acho que não.

D: Tá, mas tu relatou essas lesões pro médico?

A: Sim.

D: Ele anotou isso?

A: Sim.

Neste caso específico, há uma parte da ata da audiência que informa que houve pedido expresso da família para que não fossem acionados os órgãos competentes:

Considerando a manifestação da família, a Defesa deixa de fazer os requerimentos de ofício aos órgãos de praxe, o que restou esclarecido a família que se, por ventura desejar fazer a denúncia, poderá ser feita diretamente na Corregedoria da Polícia ou na Defensoria Pública. OFICIE-SE, encaminhando cópia das principais peças do presente feito, inclusive da mídia e da gravação, ao Núcleo de Direitos Humanos da DPE para acompanhamento do caso.

Aqui, novamente, um caso de violência que deixa registros, mas não se discutem os elementos do corpo de delito. Há um medo expresso da família em perquirir a responsabilização dos acusados, bem como a suspeição generalizada que já foi indicada em várias entrevistas dos adolescentes e aqui reiteradamente narrada nos autos.

Fato é que não há nenhum indicativo de preocupação específica do(a) magistrado(a) em identificar os responsáveis e estabelecer pactuações e fluxos para a responsabilização deles, contribuindo para a perpetuação do quadro de violência indiscriminada contra jovens.

Caso 7/2023

Também em um caso de apreensão em flagrante pela prática, em tese, de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, há relato de adolescente contando sobre violência na abordagem policial:

J: Com relação à abordagem da polícia e à condução para o [NOME DA DELEGACIA], foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Da polícia militar, teve uns policial, dois da caminhonete, os dois que me levaram, eles me oprimiram, me bateram, só que na hora que cheguei lá no prédio eu não quis falar.

J: Tu ficou com lesões aparentes naquela ocasião?

A: Nas costas e nas costelas.

J: Mostrou pro médico?

A: Mostrei, mas eu não falei, eu não falei que eles tinham batido, eles perguntaram, mas eu não quis falar, eu fiquei com medo, na hora eu fiquei com medo, eles tiraram foto.

Em seguida, são solicitados detalhes pelo representante da Defensoria Pública:

D: Sobre a situação que tu referiu que eles te bateram nas costelas, que tu ficou com marca, ficou vermelho, essas pessoas que fizeram isso, foram as mesmas pessoas que te trouxeram na delegacia naquela ocasião ou foram outros policiais?

A: Tinham outros também, mas os que me levaram também me bateram, foi os que me bateram mas tinha outros.

D: Além dos que te trouxeram, tinha outros policiais que também te bateram?

A: Tinha uma outra camionete e mais cinco (Inaudível), aqueles de moto.

Em cada caso narrado, percebe-se, reiteradamente, as narrativas de medo dos(as) adolescentes em registrar a violência da qual são vítimas, sobretudo porque os policiais que apreendem são os mesmos que acompanham em outras etapas, desde a apresentação em delegacia até a realização do exame de corpo de delito.

Reitera-se também, neste caso, a falta de discussão sobre o exame de corpo de delito: se está anexado aos autos, se o conteúdo registrado reflete a narrativa do policial, se demanda complementação ou não... Enfim, não há uma preocupação específica do(a) magistrado(a) nem de responsabilizar-se pela condução do caso, pois, assim como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades e não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios, assim como não há preocupação em detalhar as provas do caso.

Caso 8/2023

Em um caso de porte ilegal de arma de fogo, em que o(a) adolescente foi apreendido em flagrante, há relato de abuso na abordagem efetuada pela Polícia Militar:

J: Está com a palavra.

A: Eu estava curtindo o Natal, na frente do beco, assim, já eram umas cinco horas da manhã, daí eu não sei o que aconteceu que ele correu, daí eu corri com ele, da frente do beco pro fundo do beco, eu tava com 40 pila em nota de dois, daí eles vieram ali para trás, estavam vindo os três. Daí os três falaram “se ajoelha”, me deram dois socos, dos dois lados e começaram a me enforcar, eles falaram que, se eu não desse nada, eles iriam me levar pro (Inaudível). Daí eu não dei nada, antes disso me levaram lá pro beco, já tinham achado a arma com o (nome do imputável), já estavam como ele algemado lá e aí, quando eu cheguei lá, eles me algemaram e me levaram. Mas comigo não acharam nada.

J: Tu conhecia os policiais?

A: Conhecia os três.

J: Já havia sido abordado por eles em outra ocasião?

A: Não, foi a primeira vez que eu conheci eles.

J: Não, mas então tu conhecia ou não conhecia?

A: Não, só conheci esse dia.

Em seguida, o(a) representante da Defensoria Pública pede detalhes:

DP: Tu chegou a ficar machucado? Onde?

A: No pulso, aqui no ombro e nas costelas.

DP: Tu precisou de atendimento médico?

A: Não.

DP: Quem te agrediu foram os mesmos policiais que te trouxeram aqui ou foram outros?

A: Os três.

DP: Os mesmos?

A: Sim.

DP: Da militar?

A: Sim.

Novamente, o relato da suspeição generalizada reaparece nas narrativas dos(as) adolescentes, além da superficialidade do exame de corpo de delito e da postura do Poder Judiciário em não discutir o exame, de modo que não é possível saber se o documento estava presente e qual seria o seu conteúdo, se demandaria complementação, por exemplo.

Trata-se, como é possível acompanhar em vários outros casos, de uma indiferença do(a) magistrado com a situação, limitando-se ao encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades, sem que existam notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 9/2023

Em mais um caso de apreensão pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, há relato de uma adolescente do gênero feminino, ao defensor público, sobre a abordagem policial ter ocorrido de forma violenta, inclusive com ameaça de deixar a adolescente nua caso encontrasse drogas com ela:

DP: Em relação à situação da abordagem, teve alguma situação diferente que aconteceu até o momento que trouxeram até o [NOME DA DELEGACIA]?

A: Eles nos levaram até o canto, começaram a ameaçar nos falando que iam dar em nós e que iam levar só eu.

DP: Só tu?

A: Sim, só eu. Aí eles começaram a mostrar umas fotos de uns traficantes.

DP: Mesmo ela estando dirigindo a motocicleta, eles falaram que iam trazer só tu?

A: Sim, aí eles mostraram umas foto de uns cara lá, daí ficaram perguntando se a gente conhecia, se a maconha a gente tinha pegado com eles e tal, aí a gente falou que não, que a gente não conhecia, daí eles falaram que se a gente não desse alguma boca, alguma coisa assim, eles iam levar eu e iam dar um pau nela. Aí eles foram fazer uma reunião mais pra cima e daí nisso já voltaram com a história que iam levar nós, daí eles botaram eu primeiro e ficaram conversando com ela. Aí depois veio um tal de [NOME DO POLICIAL] e tirou foto nossa, aí depois veio outro carro de polícia.

DP: Essas fotografias foram tiradas em que momento? Vocês estavam aonde?

A: Dentro do camburão.

DP: Tiraram fotografia por que motivo?

A: Não sei, eles não falaram nada, só foram lá e tiraram nossas foto e daí veio outro carro de polícia e foram perguntar pra nós se as droga, no caso a maconha, né, eram de um tal de mano, daí a gente falou que não, daí eles ficaram lá tentando saber alguma coisa depois eles trouxeram nós.

DP: Eles te ameaçaram de alguma coisa concreta? Teve alguma situação?

A: Só fizeram perguntas, perguntaram se eu morava por ali, só.

DP: E aquela situação que referiu quando a gente conversou foi quando?

A: Ah, sim, depois que ela me revistou, ela foi revistar a K., daí como ela achou a maconha, ela falou que, se me revistasse de novo e achasse alguma coisa, ela ia me deixar pelada no meio da rua, e eu falei que podia revistar.

Neste caso, aparece o registro do que foi relatado em outras unidades federativas de o(a) policial fotografar com aparelho privado os(as) adolescentes quando da apreensão. Se de um lado não se sabe qual o destino das imagens, de outro, não somente é uma violação ao direito de imagem como existe a possibilidade de ocorrer o que os adolescentes narram: de que essas imagens seguem para redes específicas e eles ficam “marcados” para uma próxima abordagem.

Outrossim, percebe-se uma violência específica de gênero dirigido à adolescente do gênero feminino, materializado na ameaça de uma humilhação de deixá-la despida em rua. Nesse caso, há um reforço, por parte dos(as) policiais, de padrões patriarcais que circulam socialmente e que, por si só, constitui uma ameaça específica que demandaria a responsabilização dos agentes.

Por fim, assim como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 10/2023

Em mais um caso de apreensão pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, há relato de um(uma) adolescente sobre a abordagem policial ter ocorrido de forma violenta:

J: E teve alguma agressão da polícia ou alguma ameaça?

A: Ah, eles deram só uns tapas na gente ali, na hora, porque eles tavam falando “tá, se ninguém fala, vocês vão apanhar”, não sei o que e nós só falava “não era nós, não era nós”, aí eles falaram “não, mas algum de vocês é o traficante”, daí a gente falou “não, nós não é...” (inaudível) “quanto vocês têm de dinheiro?” e “achamo droga na volta”, nós explicamo a mesma coisa que eu te expliquei, a gente tinha acabado de capinar, nós tava tudo sujo ainda, os pé, as perna, tudo suja, cheia de areia e coisa, dava pra ver que a gente tinha saído da capina e eles falaram que não, que não, daí eles falaram “olha, já que ninguém vai assumir, nós vamo chama a viatura e vai os três”.

J: Tu conhecia os policiais?

A: Não.

Dada a palavra ao membro do Ministério Público, nada é questionado sobre a abordagem policial. Em seguida, são feitas perguntas pelo(a) representante da Defensoria Pública:

D: Só em relação à abordagem ali, que tu falou, tu sabe identificar os policiais que te agrediram, B.?

A: Olha, eu acho que olhando assim eu consigo, mas é que na verdade como eles eram tudo ROCAM, eles tavam com aquelas máscaras, sabe? Aquelas máscaras pretas por baixo do capacete.

D: Mas os que te agrediram não foram os mesmos que te trouxeram aqui?

A: Não, porque primeiro era só três, era só os três, como eu falei, era um branquinho, um soldado [NOME DO POLICIAL], alguma coisa assim, ele tava conversando muito, muito com nós aqui embaixo, ele foi super de boa e um de óclinhos, eu me lembro desses três, foram os que pararam nós, aí depois chegou mais sete motos e dois ou três carros.

D: Tá, mas os que te agrediram, tu sabe quem são ou não?

A: Era uns que tavam num carro, num Corolla, e também...

D: Chegou a ficar com alguma marca, B.?

A: Não, eles não bateram muito, eles deram só tapa... (Inaudível) tinha muita gente na rua, muita gente tava vendo.

Novamente, percebemos como os(as) adolescentes encaram com normalidade a violência a que são submetidos(as): “eles deram só uns tapas na gente ali” e não a visualizam como violação de direito.

Além disso, a questão da suspeição generalizada é operada contra adolescentes e isso, por si só, implica violências específicas, sem que isso seja objeto de preocupação específica de nenhuma das autoridades presentes naquela audiência. O membro do Ministério Público nada questiona, o(a) magistrado(a) não tece detalhes sobre a perseguição do caso e a Defensoria Pública parece não buscar mecanismos de reparação dos direitos violados.

Como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 11/2023

Em mais um caso de apreensão pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, há relato de um(uma) adolescente sobre a abordagem policial ter ocorrido de forma violenta:

J: Como que foi a abordagem? Ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Teve excesso.

J: Que tipo?

A: Eles me agrediram, me deram uma paulada aqui na mão (aponta para a mão), chute no peito (aponta para o peito), algemado, isso no chão, e uma lanternada na cabeça.

J: Ficou com alguma lesão aparente?

A: Sim, no peito aqui, e tanto que fizeram raio-X e deu pra ver que tem lesão aqui, aqui na mão (aponta para a mão direita), aqui (aponta para a mão esquerda) e no joelho.

J: Quando tu fala raio-X, te levaram pro [NOME DO HOSPITAL], pro pronto socorro?

A: Sim.

J: E, no exame médico, teve depois exame aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

J: E no exame tu contou isso lá?

A: Sim.

J: Tiraram fotografia?

A: Sim.

J: Tu conhecia o policial? Quantos policiais te abordaram?

A: Quatro.

J: Tu conhecia eles ou não?

A: Não, mas eu saberia se botasse eles de frente comigo, eu saberia dizer qual é qual.

O representante do Ministério Público solicita detalhes ao adolescente sobre a abordagem da polícia:

MP: Essa lesão aí no joelho é a mais aparente, levanta o joelho de novo (adolescente mostra o joelho para a câmera). Mostrou pro perito isso aí?

A: Sim.

MP: Isso aí é da apreensão?

A: Sim.

MP: O que que houve?

A: Eles me pegaram pelo cabelo e me arrastaram.

A Defensoria Pública também pergunta detalhes sobre a abordagem:

D: Poderia, de novo, só para nós, ficar mais perto da câmera? (Adolescente indica novamente os ferimentos para a câmera) Ali também, essa questão no peito, como que aconteceu isso aí?

A: Foi chute.

D: Foi em razão desses chutes que tu foi fazer o raio-X?

A: Sim.

D: E esse raio-X, tu foi encaminhado porque os policiais te levaram imediatamente ou quando chegou aqui no [NOME DA DELEGACIA] decidiram que fosse fazer esse raio-X?

A: Quando eu cheguei aqui, me perguntaram se eu precisava de assistência médica, eu falei que sim e eles me levaram.

D: Os próprios policiais?

A: Sim, os que me agrediram.

D: Eles que te conduziram ao [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

D: Eles que te conduziram ao hospital?

A: Sim.

D: Depois de terem te trazido inicialmente pra cá? E pra quem tu falou que tava com dor?

A: Pro moço que me botou na cela ali.

D: Agente da [ÓRGÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO]?

A: Isso.

D: Pessoal da [ÓRGÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO], tu se queixou de dor, daí eles comunicaram e aí te levaram para fazer esses exames no hospital?

A: Isso.

D: Tu lembra pra que hospital tu foi levado?

A: Não. Acho que foi o [NOME DO HOSPITAL].

D: Perto da [NOME DE UM PARQUE], do parque ali...

A: Isso, [NOME DO HOSPITAL].

D: E a médica chegou a falar alguma coisa, se aconteceu alguma coisa?

A: Não, mas no raio-X dava pra ver que tinha uma mancha aqui no peito, tanto que eu tomei remédio na veia.

D: Chegou a ser médico pra tratar dor?

A: Sim.

D: E, durante essa condução, eles chegaram a falar alguma coisa para ti? Chegaram a te ameaçar?

A: Na viatura, eles que falaram que tavam escutando isso, que iam escutar tudo que eu falasse. Caso eu falasse alguma merda, eles iam conversar comigo antes de me trazer pra cá.

D: Então eles te ameaçaram pra tu não relatar as agressões?

A: É.

D: E os policiais que te agrediram, que cometeram as lesões, foram os mesmos policiais que te conduziram até o [NOME DA DELEGACIA] e te levaram pra [NOME DO HOSPITAL]?

A: Sim, foram os mesmos.

D: Tem mais ou foram exatamente os mesmos?

A: Foi aqueles, aqueles.

O membro do Ministério Público faz novamente perguntas:

MP: Os quatro?

A: Na hora que eu fui pro hospital, ficou um aqui, aí três me levaram pra lá.

MP: Tu foi submetido a uma perícia aqui no prédio com outro médico?

A: Sim, na hora que eu cheguei aqui, ele me perguntou se eu tava com alguma lesão, aí eu mostrei aqui ele tirou foto e na cabeça e o do joelho.

MP: Ele tirou foto também?

A: Sim.

MP: E ali, quando te levaram ali pro médico, os policiais não estavam junto né?

A: Os que me conduziram?

MP: É.

A: Não, só os agentes do [NOME DA DELEGACIA], eles já tinham ido embora.

Por fim, o(a) representante da Defensoria pergunta:

D: E esse exame que tu fez aqui, foi antes ou depois do exame que tu fez no hospital?

A: Foi depois.

Nesse relato, há uma série de evidências dos elementos que vêm sendo reiteradamente apontados na pesquisa como objeto de preocupação. Não se visualiza, por exemplo, discussão sobre os registros produzidos no exame de corpo de delito, a ponto de não se saber se ele foi anexado aos autos no momento da audiência e, por conseguinte, não se requer exame complementar ou novas diligências.

Também se evidencia a recorrente ameaça que os policiais realizam para que o(a) adolescente não indique a violência sofrida, quando perante as autoridades, e o fato de serem os mesmos policiais que apreendem, conduzem à delegacia e à realização do exame de corpo de delito contribui para a vulnerabilidade do adolescente ante esse tipo de ameaça.

Por fim, não há nenhum ato que assuma a condução do caso de violência, nem mesmo o(a) magistrado, pois, como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades, mas não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 12/2023

Em um caso de apreensão de uma adolescente do gênero feminino, por ato infra-legal análogo ao crime de receptação, é informado que não havia policiais femininas para fazer a revista, que ocorreu por policiais militares homens:

Defesa. Adv: Quando tu foi abordada, os policiais eram todos homens?

A: Sim.

Adv: Quem te revistou foi homem ou mulher?

A: Foi homem.

Adv: Um homem te revistou?

A: Sim.

Adv: Depois desse fato, tu continua sendo abordada pela polícia?

A: Continuo.

Adv: O que que acontece?

A: Eu saio pra rua pra ir no baile, quando eles tão lá, eles ficam me seguindo, daí eles me param.

Adv: Toda hora?

A: Toda hora, essa semana já foi três vezes já.

Adv: E o que que eles falam?

A: Eles ficam falando da moto e ficam falando que vão me parar toda hora até quando eu estiver com a minha mãe.

Juiz: É os mesmos policiais que te apreenderam?

A: É.

J: No dia da apreensão, teve algum excesso no dia? Alguma lesão, alguma agressão ou não, no dia?

A: Não.

J: Essa situação que está contando agora é depois?

A: Depois e no dia ali também que eles revistaram, que foi um homem.

J: Foi um homem que fez a revista?

Adv: Não foi uma policial mulher que te revistou?

A: Não, não tinha mulher.

Nessa narrativa, é absolutamente materializada a suspeição dirigida a adolescentes, mas especialmente a perseguição vigilante para concretizar um objetivo que longe está de ser de segurança pública.

Outrossim, a violência de gênero se materializa no fato de a abordagem ser realizada por homem, assim como a revista pessoal. É importante lembrar que a omissão do(a) magistrado(a) em conduzir a apuração dos casos contribui para que os(as) adolescentes permaneçam sendo destinatários de violências dessa ordem, já que a condução se restringe à mesma dos demais casos: houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades, contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 13/2023

Neste caso, o(a) adolescente narra que estava na casa de um amigo e, em razão de haver uma arma de fogo, foi apreendido de forma violenta pela Polícia Militar:

J: Com relação à abordagem realizada pela Polícia Militar, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Não, não foi nada respeitoso.

J: O que acontece?

A: Ah, eles colocam sacola na nossa cabeça, enforcam, dão choque na gente com extensão de luz.

J: Nesse dia, 16/2/23, por volta das 15 horas, aconteceu alguma coisa na abordagem, durante, enfim?

A: A gente estava dentro de uma casa.

J: Tu estava sozinho ou acompanhado?

A: Estava eu e um amigo meu.

J: Maior de idade?

A: De menor.

J: Pode nos relatar o que teria acontecido?

A: A gente estava em uma casa, eles entraram, eu não sabia que tinha arma lá dentro, daí eles foram e me prenderam.

J: Teve alguma atitude de excesso nesse dia?

A: Como assim excesso?

J: Por parte da polícia.

A: Sim, nesse dia que aconteceu essas coisas.

J: O que que aconteceu?

A: Ah eles colocaram sacola na nossa cabeça, nos enforcaram e deram choque em nós.

J: Choque em que parte do corpo?

A: Ah, por todo o corpo, nas costelas...

J: Ficou com algum sinal ou alguma lesão?

A: Não, não muito.

J: Não ficou nenhuma marca de nada?

A: No dia só que eu fiquei com um pouco de marca aqui.

J: Tu fez exame de corpo de delito aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Aham.

J: Tu contou isso pro médico?

A: Não.

J: Por que tu não contou?

A: Ah, porque eu fiquei com medo né, sabe né, como a polícia é...

J: Mas quem te levou pra fazer o exame foi a polícia ou foi o pessoal da [ÓRGÃO SOCIOEDUCATIVO]?

A: Foi o pessoal da [ÓRGÃO SOCIOEDUCATIVO].

Em seguida, são feitos questionamentos por parte do(a) defensor(a) público(a):

DP: Tu chegou a perder os sentidos?

A: Não, até certo ponto eles não deixam o cara apagar totalmente, né? Eles sabem né, que, se eles matarem o cara, depois eles vão se incomodar.

DP: E os policiais que fizeram isso, foi um policial, mais de um?

A: Todos. Tinham três caminhonetes, três viaturas.

DP: Os que te trouxeram aqui participaram dessa abordagem violenta?

A: Sim.

DP: Você conhecia esses policiais?

A: Sim, eles são bem conhecidos lá na [NOME DA REGIÃO], pessoal chega a ter medo deles.

Nesse caso, a linguagem é relevantíssima. O(A) adolescente não compreende o sentido de “excesso” e o(a) magistrado precisa explicar o que busca saber, momento a partir do qual o(a) adolescente compreende o significado e passa então a detalhar a violência ocorrida.

A suspeição generalizada é também registrada, na medida em que os policiais são conhecidos no território dos(as) adolescentes. Além disso, o(a) adolescente registra o medo de narrar o ocorrido no momento do exame de corpo de delito. No entanto, trata-se de choque, lesão que deixa vestígio e caberia ao médico legista a identificação e registro dos elementos.

Ocorre que, nos autos, não há registro sobre o detalhamento do exame de corpo de delito, a ponto de não se saber se o documento está presente nos autos no momento da audiência, o que é reforçado pela indiferença dos atores do sistema de justiça de perquirir detalhes do ocorrido, pois sequer se discute a possibilidade de exame complementar.

Como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 14/2023

Trata-se do caso de um(uma) adolescente que estava em instituição de acolhimento institucional, tendo sido representado(a) pelo ato infracional análogo ao crime de dano, e que relata situação de apreensão policial com uso de algemas:

DP: Com relação à abordagem policial, foi respeitosa? Ela foi respeitosa?

A: Foi, mas eu não gostei que eles me trouxeram algemado, tá né, mas me levaram algemado também, isso aí eu não gostei.

DP: Depois que tu veio...

A: Depois que eu vim, conversei com todo mundo, fiz o registro, fiz o exame ali...

DP: Conversou comigo?

A: Conversei contigo, depois fui fazer o exame do corpo de delito e depois quando chegou ali na porta pra mim ir embora eles me botaram a algema e me levaram algemado.

DP: E o delegado tinha te liberado?

A: É, e se olhar, se puxar a câmara da nossa casa (abrigo), vai ver que eles me largaram ali na frente, eles me desalgemaram ali na frente, meu amigo viu também que ele tava na frente de casa.

J: A polícia militar?

A: É, a polícia militar.

J: E por que a polícia foi levar lá? O abrigo não veio aqui?

A: O abrigo veio junto, o abrigo, vieram duas viaturas né, eu vim numa e a moça do abrigo veio na outra. E na hora de ir embora ela voltou, ela pediu pra eles levarem ela, e me levaram, só que daí na hora de ir embora ela sentou na frente e, na hora de eu entrar, eles falaram não, te escora aí, bota a mão pra trás, eu botei a mão pra trás e ele me algemou.

J: Foram os mesmos policiais?

A: Os mesmos que estão na ocorrência.

MP: Sabe identificar eles?

A: Sim, se botar na frente assim eu sei ver.

MP: Nomes?

A: Não, o nome eu não sei, mas se botassem na minha frente eu sei dizer quem é.

DP: São dois homens?

A: São dois homens.

DP: E a coordenadora do abrigo voltou na mesma viatura?

A: Na mesma viatura.

DP: E tu tava tranquilo?

A: Tava tranquilo, aqui na frente eu já tava tranquilo, na hora que me soltaram eu já tava, lá eu tava tranquilo, eu me sentei na hora, me sentei no chão e eles falaram “te levanta aí que nós vamos lá pro [NOME DA DELEGACIA]”, me levantei, e ele falou te vira de costas que nós vamo te algemar, me vírei, me algemaram, me levaram pra dentro do carro, me trouxeram depois aqui, me algemaram e me levaram pra lá.

J: Quanto tempo durou mais ou menos até tu chegar aqui, pra fazer ali a ocorrência e até tu ir embora? Mais ou menos quanto tempo?

A: Fiquei três horas sentado aqui, se não me engano.

J: Como é que tu estava de ânimo depois dessas três horas?

A: Normal, como eu estou aqui.

J: Tu não estava como tu esteve lá durante o momento no abrigo?

A: Não, eu tava sentadinho, tava sentado quieto só esperando pra ir embora, chegou lá e ela ainda entrou pra dentro de casa junto e ficou dentro

de casa com nós, a mesma que veio fazer o BO, ficou lá dentro com nós e eu não falei nada pra ela, só fui pro quarto e me deitei.

J: E ela passou lá?

A: Ela ficou lá. Não, ela não passou a noite porque sete horas trocava o plantão, daí às sete horas chegou outro chefe de equipe, mas ficou até as sete.

J: Cumpriu o horário de trabalho dela?

A: É, cumpriu o horário de trabalho normal lá.

Especificamente nesse caso, além de oficiar os órgãos competentes, há a seguinte disposição na ata da audiência de apresentação:

OFICIE-SE o [NOME DO ABRIGO] para averiguação de conduta de educadores, quando da condução do jovem ao [NOME DA DELEGACIA]. Bem como para que procedam curso de capacitação aos educadores, acerca do procedimento adequado a ser observado em situações de condução e atendimento pela autoridade policial, porquanto, é sabido que, quando há liberação pela autoridade, os jovens não podem permanecer ou serem conduzidos algemados, especialmente, com base na Súmula Vinculante n. 11, devendo haver justificativa para a contenção o que, conforme relato em audiência, não se mostrava presente.

O uso indiscriminado de algemas é um dado de pesquisa já identificado no âmbito dos resultados qualitativos e aqui o(a) magistrado registra o excesso desse procedimento. No entanto, o registro e o encaminhamento via ofício para as entidades envolvidas é apenas um passo no sentido da conscientização dessa violência, devendo o Poder Judiciário pactuar fluxos mais concretos e guiados para a apuração dos fatos.

Por fim, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios ao abrigo e às autoridades competentes.

Caso 15/2023

Neste caso — também de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas — não há degravação do relato do adolescente. O que se entende, por meio da leitura da ata, é de que o adolescente e sua mãe não quiseram oficiar os órgãos competentes. O juiz, dessa forma, oficia apenas o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do estado.

É um caso em que a violência é conhecida, porém o medo guia as famílias, que certamente não se sentem protegidas com as exposições e resolvem por não prosseguirem com os fatos.

Caso 16/2023

Neste caso — também de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas —, adolescente do gênero feminino afirma que policiais a algemaram com força, fazendo com que parasse de sentir o braço:

J: A abordagem foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Eu pedi pra eles não aperta as algemas e eles apertaram as algemas mais ainda.

J: A revista foi realizada, como está escrito na representação, depois por uma policial feminina ou foi por policial masculino?

A: Foi com uma mulher.

J: Tu tá dizendo que o excesso que teve foi no aperto das algemas?

A: Sim.

J: Teve alguma ameaça ou uma outra agressão física?

A: Não.

O(a) representante da Defensoria Pública pergunta mais detalhes:

D: Em relação à situação dessa “algemação” aí que tu falaste aí, que eles te apertaram, tu tinha solicitado pra eles, tava doendo no momento que tu solicitou pra eles “floxarem” e eles apertaram mais a algema ainda?

A: Sim.

D: E tu tinha solicitado pra eles?

A: Sim.

D: Ficou com alguma sequela, alguma...

A: Sim, meu braço tá doendo, ó, não consigo nem mexer esse braço (aponta para o braço direito) e esse daqui só tá machucado (aponta para o braço esquerdo).

D: Quando tu fez o exame na segunda-feira tu mostrou pro médico ali?

A: Não, não mostrei porque não tava inchado e não tava doendo na hora, só agora que tá inchado e tá doendo.

D: Foram os mesmos que te conduziram ali aquele dia, que te trouxeram, foram eles que te algemaram?

A: Sim, foi.

D: Mas esse aperto dessa algema aconteceu lá no local lá?

A: Lá no local.

Em seguida, o(a) representante do Ministério Público faz as perguntas:

P: Te algemaram pra trás, as mãos pra trás?

A: Sim, mãos pra trás.

P: E pra sentar na viatura?

A: Pra sentar na viatura, eu fiquei com as mãos pra trás igual.

P: Assim? (coloca as mãos atrás das costas)

A: É, e as algemas apertando meus braços, meus pulsos.

P: Tava dolorido?

A: Sim.

P: Am?

A: Tava doendo muito, aí depois que eu entrei lá pra mulher me revistar eles tiraram, depois eles não botaram mais.

P: Ah, lá tu diz no posto da polícia?

A: Sim.

P: (Inaudível)... te levaram lá pra uma policial, PM feminina te revistar?

A: Sim, daí eles tiraram daí.

P: Sacaram as algemas...

A: Daí eles tiraram, daí eles me botaram pra dentro da camionete, me mandaram só botar a mão pra trás.

P: Não veio com... algemada?

A: Não, não.

P: Então foi o trajeto ali do QG [NOME DA FACÇÃO] até o posto da polícia?

A: Sim.

Como se verifica, o uso indiscriminado de algemas se reitera, além de não se dar atenção ao relato da adolescente da lesão que está sendo provocada.

Como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 17/2023

Trata-se de adolescente apreendido pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas que narra violência na abordagem policial:

J: Com relação à abordagem realizada pela Polícia Militar, ela foi respeitosa ou teve algum excesso?

A: Teve algum excesso.

J: Que tipo?

A: No caso, ele botou uma faca na minha barriga e falou que, se eu não desse o resto, ele iria me dar uma facada e iria levar eu, minha namorada e a mãe dela.

J: Tu tinha “resto” pra dar ou não?

A: No caso, eles me pegaram só com três. Daí eu fui e dei o resto, daí formou os mil e quinhentos.

J: Como é que é?

A: Eu saí para a rua com três e o resto ficou lá, daí eles me abordaram com esses três e perguntaram onde é que estava o resto. Se eu não falasse onde é que tava o resto, eles iriam me dar uma facada e levar a minha namorada e mãe dela junto.

J: E aí tu deu o resto?

A: Sim.

J: Tu já conhecia os policiais ou não?

A: Não.

DP: Qual foi o policial, que tu referiu, que te colocou uma faca, te ameaçando?

A: Esse [NOME DO POLICIAL] aí.

O(a) representante da Defensoria Pública pergunta mais detalhes:

DP: [SOBRENOME DO POLICIAL]?

A: Sim.

DP: Chegou a ficar com alguma marca?

A: Não, ele só ficou passando a faca, daí minha mina veio pra frente dele.

Como nos demais casos, houve o encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades. Contudo, não há notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios.

Caso 18/2023

Em um caso de ato infracional análogo a crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro, adolescente narra violência durante a abordagem policial:

J: Está com a palavra.

A: Eles me bateram também, os policial.

J: Que que aconteceu?

A: Eu bati na árvore, só que eu não bati com a cara na árvore, eu bati, caí pro lado, daí eles já vieram, me algemaram e ficaram me dando tapa e chute na cara.

J: Tu estava com capacete ou sem capacete?

A: Eles tiraram meu capacete.

J: Tu tinha te levantado ou tu tava no chão? Como é que é a situação?

A: Eu caí, daí eu, na verdade, eu bati a moto.

J: Bateu, colidiu com a moto?

A: Aham.

J: Numa árvore?

A: Numa árvore, num toco, é, e caí pro lado, quando eu caí pro lado eles já vieram já, me algemaram, tiraram meu capacete e começaram a me bater.

J: Do jeito que tá o teu rosto ali, isso foi pela batida que tu caiu de moto ou foi quando a polícia chegou?

A: Foi quando a polícia me algemou e começou a me bater.

J: Por qual motivo?

A: Porque eu fugi deles.

J: E essa motocicleta era tua, era da família?

A: Era do meu irmão.

J: Do teu irmão. E é a primeira vez que tu responde a um processo?

A: Aham.

J: Tu comentou essa situação das agressões no exame?

A: O que teve ontem?

J: Isso.

A: Não.

J: Por que não?

A: Porque eles falaram que ia me pegar na rua, os policial.

J: Quem é que te acompanhou pra fazer o exame?

A: Foi o meu pai

J: O senhor tava no local?

Pai: No caso, eles levaram até o hospital né, daí a mulher desceu, entrou no hospital com eles, aí ela que foi, falou com eles lá, com o médico lá, tudo lá, de lá pra cá eles que trouxeram ele na viatura né e daí chegou ali tinha uma senhora ali que é defensora, perguntou se tinham batido nele, ele falou três vezes que não, daí eu disse pra ela “não, não bateu, se não ele tinha falado a verdade que tinham batido”, mas eu estranhei o capacete intacto, a moto intacta, capacete intacto, eu sei o toco que ele foi e fizeram vídeo dele apanhando, os policiais fizeram vídeo, mandaram pros colega, foram lá no meu armazém mostra pros guri que são amigo dele, (Inaudível) ele apanhando lá.

J: Mas o senhor veio ao [NOME DA DELEGACIA] aqui?

Pai: Vim junto, claro.

J: E ele fez um exame...

Pai: Ele veio aqui, claro.

J: Na hora do exame, o senhor tava junto?

Pai: Não, não me deixaram entrar.

J: Tá, quem é que entrou com ele no exame?

Pai: Sozinho, (Inaudível) e o pessoal daqui de dentro mesmo, os policiais já não tavam mais né?

A: Não.

Pai: Não tavam mais os policiais.

J: Tu contou pro médico ali aquela ocasião?

Pai: Não contou, ele tava com medo de contar, daí quando nós fomos embora, liberado, que entramos dentro do carro, que daí começamos eu e minha esposa discutir, por causa da situação dele, daí eu disse pra ela "Não, porque eles nem bateram nele", daí foi onde ele abriu a boca "Não, pai, bateram em mim sim", "Então por que que tu não disse que eles te bateram lá, L.?", "Porque eles falaram que vão me pegar de novo e vão me arrebentar e me ameaçaram, daí fiquei com medo de falar", disse "Não, não é assim...".

J: Foi tirado fotografia de ti ali embaixo?

A: Aham.

J: Médico tirou fotografia?

A: Médico tirou.

J: Ele viu aonde tu tinha as lesões?

A: Ele viu, foi só na cara.

Pelo Ministério Público.

P: L., tu chegou a moto, tu perdeu o controle da moto, como é que foi?

A: Perdi o controle, bati na árvore.

P: (Inaudível) ou não?

A: Não.

P: Quantas quadras tu fugiu deles?

A: Umas duas.

P: Duas quadras, tá, e eles, tu tava com o capacete quando eles chegaram, eles que tiraram o capacete ou foi tu?

A: Eles tiraram, tiraram.

P: Eles. E tu chegou a ver quem é que te agrediu, o nome do soldado, alguma coisa assim?

A: O nome eu não vi.

P: Não. E as características deles?

A: Era um moreno alto, forte, um branquinho com cabelo, cabelinho arrepiado, e uma mulher, loira.

P: E a mulher, viu mais ou menos que característica era?

A: Ah, ela era, [retirado], as características dela não.

P: Não viu nem o batalhão deles, nada ali, não disseram?

A: Não.

P: Tá. E quem deles te bateu mesmo?

A: Foi todos, mas a mulher foi a que mais bateu.

P: A mulher?

A: Aham.

P: E tu chegou a falar alguma coisa na hora pra eles ou...

A: Tava gritando.

P: Não, quando eles chegaram, tu chegou a dizer alguma coisa pra eles?

A: Não. Eles já chegaram me algemando e tirando meu capacete e começaram a me bater.

P: E foram os três que te levaram pro hospital?

A: Aham.

P: Tá. O pai e a mãe viram eles?

A: Sim, eles tavam atrás.

Pai: Tava em casa quando me ligaram e disseram que tinham pegado ele, daí eu desci correndo, foi onde eu cheguei lá, tava a moto, a viatura e ele algemado com os braços pra trás dentro da viatura e eles esperando chegar um guincho pra levar a moto, (Inaudível), se eles não tinham que levar no hospital, que o hospital dava uns 200 metros de nós, não dava pra outra viatura ficar esperando a moto, a cara dele tava, ele disse que não tinha, tinha que esperar, foi onde eu tive uma discussão com eles ainda.

P: Tá. E o senhor chegou a ver algum nome deles?

Pai: Sei quem é, com todos eles.

P: Sabe?

Pai: Sei, batalhão do [NÚMERO DO BATALHÃO], sei todos eles.

P: E esse vídeo, o senhor chegou a ver esse vídeo?

Pai: Esse vídeo quem viu foi os amigo dele, que mandaram, que falaram pra mim, mas eu já sabia que tinham batido nele, pelo pavor da cara dele, pelo jeito na cara dele, pelo capacete intacto, pela moto intacta, eu sei o toco que ele bateu, eu sei tudo, nunca dei um tapa na cara dele, nunca.

P: L., tu já tinha dirigido outra vez sem carteira?

A: Eu já dirigi.

P: Já?

A: Mas só no sítio, sítio do meu pai.

P: E por que tu tava andando de moto, empinando, por que tu tava empinando a moto?

A: Não sei por que também.

Pela Defesa.

D: L., os policiais que te agrediram foram os que te trouxeram aqui no [NOME DA DELEGACIA]?

A: Sim.

D: Tem uma policial que tá aqui, o nome é esse [NOME DA POLICIAL]. Será que é essa?

A: Acho que é.

D: (Inaudível) E tu tava algemado quando eles te agrediram?

A: Tava.

D: E te agrediram de que forma no teu rosto?

A: De tapa e chute.

D: Tava caído no chão?

A: Tava caído, deitado, algemado.

Nesse último caso, há evidências de diversas conclusões que aparecem em outros autos e na pesquisa qualitativa: o manejo de telefones particulares de policiais para a gravação dos adolescentes, o medo do adolescente de narrar a violência sofrida ante a ameaça policial, o uso indiscriminado de algemas e a superficialidade do exame de corpo de delito.

Ante a todas essas questões, há novamente a indiferença dos atores do sistema de justiça em materializar novos elementos de materialidade da violência sofrida, o que corrobora para perdurar o quadro da recorrência da tortura, pois, afinal, ao se resumir a conduta ao encaminhamento da degravação e dos ofícios às autoridades, sem que existam notícias do que ocorreu após o envio dos ofícios, nenhuma mudança impactante poderá ocorrer.

Tribunal de Grande Porte 2

Nos tribunais de grande porte da Região Sudeste, em que nove casos (ou 0,19% dos casos analisados) que indicam tortura aparecem, temos o seguinte cenário: (i) em sete processos, há pedidos efetuados pela defesa do(a) adolescente para que se efetue averiguações sobre a prática de tortura praticada contra o(a) adolescente; e (ii) em dois processos, há citação expressa em documento produzido pelo Poder Judiciário.

Processo 1 – Denúncia de uma mãe à Defensoria Pública, 2018

Neste caso específico, há pedido de providências da defesa, com base no relato de uma mãe que compareceu à Defensoria Pública para informar que, durante a apreensão do seu filho, houve muitas agressões por parte de policiais civis e militares. A partir do relato, houve visita, por parte do(a) defensor(a) designado, ao adolescente na unidade em que estava internado cautelarmente. Segue, nesse sentido, trecho do que foi relatado pela Defensoria Pública ao(à) juiz(a):

De acordo com o adolescente, três policiais militares o agrediram com chutes nas costelas, pisaram em sua cabeça e desferiram golpes com um pedaço de madeira em suas nádegas. Ainda, ameaçaram-no de penetrar com o pedaço de madeira em seu ânus. Na Delegacia de Polícia, determinaram que se despisse e, assim que obedeceu, um policial o agrediu com joelhadas e socos no corpo. Em razão das agressões, perdeu a consciência por duas vezes. Assim que recobrava a consciência, era novamente agredido.

O pedido de providências da Defensoria segue, informando que o(a) próprio(a) defensor(a) que realizou as visitas pode constatar que o adolescente apresentava escoriações nas costas e no rosto, especialmente no olho direito. Na petição, consta a

juntada de imagens. Por fim, os pedidos se resumem a: (i) instauração de um inquérito policial para apurar eventual prática do crime de tortura e (ii) realização de nova perícia.

Não há, contudo, informações adicionais nos autos do processo em questão que permitam a esta equipe de pesquisa compreender o que foi feito. Fato, porém, é que a atitude do defensor de realizar visita in loco, fotografar as lesões e corroborar o relato da mãe com a versão do adolescente se mostra como uma iniciativa importante para a documentação eficaz da tortura, tal como orienta a Resolução 414 do CNJ.

Processo 2 – Tortura policial para confissão

Neste processo específico, já na fase de alegações finais, a Defensoria Pública solicita que o(a) juiz(a) responsável pelo caso não deverá considerar a palavra dos policiais que apreenderem os(as) adolescentes em razão:

de que os milicianos os torturaram, ameaçando cortar as orelhas de [ADOLESCENTE 1] e quebrar os dentes de [ADOLESCENTE 2], caso não assumissem a participação no roubo.

Diante de tão séria acusação, qualquer declaração que venha destes policiais está eivada de nulidade e não pode ter nenhum crédito.

A mesma narrativa aparece nas razões do recurso de apelação, sendo que não há informações sobre qualquer instauração, nos autos do processo, para averiguar a prática do crime de tortura contra os adolescentes.

Processo 3 – Saco na cabeça para confissão

Nas alegações finais da Defensoria Pública, ao se referir à audiência de apresentação e ao relato dado pelo adolescente, temos a seguinte passagem:

Em realidade, descreve tortura (teve sua cabeça enfiada em um saco; levou choques, teve ameaça de ser empalado). Seu pai também foi agredido. Quando foi para a delegacia, teve sua foto tirada.

Contudo, encontramos o seguinte trecho da sentença:

[...] Isto porque, conquanto graves as acusações imputadas aos policiais militares [DA CORPORAÇÃO], não há nos autos nenhum elemento, ainda que indiciário, a respaldar as imputações de invasão de domicílio e de tortura.

Não há mais informações sobre o relato nos autos processuais.

Processo 4 – Relato em audiência com encaminhamento de ofício

Em um processo de 2018, houve relato gravado em mídia audiovisual de que os adolescentes foram torturados quando apreendidos. Contudo, a equipe de pesquisa não teve acesso à mídia. Nesse sentido, é o despacho do(a) juiz(a) na ata da audiência:

[...] requer-se a expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar para verificação dos fatos, nos termos do artigo 8.º, VII, “a”, da Resolução n. 213/2015 do CNJ. Requer-se, ainda, a determinação de instauração de inquérito policial para a apuração da prática em tese do crime de tortura, com fundamento no artigo 5.º, inciso II e artigo 13, inciso II, ambos do Código de Processo Penal. Vale ressaltar, nesse ponto, a responsabilidade

do Ministério Público e do Magistrado de apurarem os fatos e buscarem a verdade nos casos de violência policial, conforme §2.º do artigo 1.º da Lei n. 9455/97 e Recomendação n. 49/2014 do CNJ. Da mesma forma, [DOCUMENTO DO PRÓPRIO TRIBUNAL], que trata especificamente dos procedimentos para apuração de maus tratos e tortura a que tenham sido submetidos crianças e adolescentes no âmbito do processo socioeducativo. Requer-se, também, seja cobrado o laudo de exame de corpo de delito realizado pelos adolescentes.

Não há mais informações nos autos que nos permitam compreender como foi o desenrolar da questão apresentada na ata da audiência de apresentação.

Processo 5 – Estudo psicossocial

Em um dos processos do ano de 2022, existe a denúncia de tortura em entrevista transcrita pela equipe técnica do Poder Judiciário quando em contato com o adolescente. Nesse caso específico, o(a) adolescente informa que foi “torturado para confessar”. Em seguida, procuramos manualmente no processo se havia algum tipo de encaminhamento, porém nada foi encontrado.

Processo 6 – Termo de Audiência em continuação

Em um caso de 2021, durante a audiência em continuação em que o(a) adolescente é ouvido novamente, há relato transcrito em ata de que ele ficou duas horas apanhando entre a abordagem e a ida até a delegacia para registro da ocorrência. Contudo, não há menção a isso na sentença, tampouco em outra parte do processo.

Processo 7 – Fala confusa e contraditória

Em outro processo, também do ano de 2021, há, nas alegações finais do(a) representante do Ministério Público, transcrição de depoimento de adolescente alegando ter sido torturado. Contudo, há apenas menção pelo(a) promotor(a) de justiça de que a fala do(a) adolescente era confusa e contraditória. Também nesse caso, não foi encontrado pela equipe nenhum encaminhamento do caso.

Processo 8 – Auto de apreensão em flagrante

Neste caso, a tortura aparece no auto de apreensão do adolescente e no seu termo de declarações para a Polícia Civil:

Que declara ter sido “torturado” pelos milicianos para que confessasse o crime e apresentasse as drogas; Que esclarece ser inocente; Que foi conduzido ao [HOSPITAL] onde foi medicado e liberado [...].

Não há mais passagens no processo sobre o fato de que havia sido torturado.

Processo 9 – Relato de uma mãe e da sociedade civil

Neste caso específico, há apenas o relato de que o adolescente tentou cometer suicídio e estava hospitalizado. Há informação de que o adolescente já foi “perseguido”

e “torturado” no órgão de atendimento socioeducativo. Porém, com as informações encontradas nos autos processuais, não há notícias sobre o encaminhamento da questão.

Considerações

Um ponto que chamou atenção das pesquisadoras foi a quantidade de requisições efetuadas pela Polícia Civil direcionadas ao IML para solicitar laudo complementar com foto do rosto e do corpo do(a) adolescente, com o intuito de documentar eventuais indícios de tortura, citando a Recomendação n. 62/2020 do CNJ. Esse tipo de conduta aparece em 218 casos, ou seja, 4,82% do total.

Os laudos do IML analisados, embora contenham perguntas sobre a existência de caso de tortura, em sua maioria, trazem a resposta como “prejudicado” ou “não há elementos”. Isso significa dizer que o próprio perito, ao responder o quesito sobre tortura, indica que não existem elementos para que se responda com “sim” ou “não”, mas também não elimina a possibilidade de haver ocorrido a prática de tortura.

4.13. A tortura na execução das medidas socioeducativas

Esta pesquisa se dedicou primordialmente a acompanhar a maneira como a tortura e os maus-tratos aparecem na porta de entrada do sistema de justiça juvenil, em particular, nas audiências de apresentação. Ainda assim, ao entrevistar diversos atores do sistema de justiça juvenil, foi possível levantar algumas pistas acerca da temática na execução das medidas socioeducativas. Essas pistas nos permitem compreender que, infelizmente, a tortura e os maus-tratos não existem apenas no momento da apreensão do(a) adolescente pela polícia, mas também dentro das unidades de internação — tanto na internação provisória quanto no cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Na execução das medidas, há especificidades que precisam ser ressaltadas. Em diversos contextos analisados, há a percepção de que, após a redução da superpopulação nas unidades de internação e a instalação de câmeras em algumas delas, os casos explícitos de tortura que ocorriam nas unidades não são mais recorrentes (Juíza 11).

Essa percepção é compartilhada por outros atores do sistema socioeducativo. Os profissionais das unidades de atendimento (Assistente Social 2, Psicólogo 8, Psicóloga 36, Socioeducadores(as) 28 e 37), que estão constantemente nas unidades, afirmam que, quando havia superlotação, havia mais práticas de violência, porém, com a redução da população, diminuíram bastante as práticas explícitas, o que não significa que houve interrupção desse tipo de prática, percepção corroborada pela Representante da Sociedade Civil 1.

Isso significa dizer que, apesar da percepção dos atores de que a redução da superlotação teria influenciado a queda nos casos de tortura física nas unidades, o controle da lotação não seria o suficiente para eliminar o fenômeno. Um ponto interessante a notar é que boa parte dos(as) servidores(as) dos órgãos de atendimento socioeducativo entraram ainda no tempo das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem). A memória da Febem e de seus procedimentos muitas vezes é usada para contrapor

a realidade atual. Assim, como no tempo da Febem as práticas de tortura eram muito frequentes e generalizadas, ao olhar para a realidade de hoje, tem-se a impressão de que o problema acabou. Mas, na verdade, só deixou de ser tão difuso para se tornar mais velado.

Mesmo que haja uma relação entre a redução do número de internos(as) e a queda de denúncias de torturas (hipótese ainda não confirmada por nenhum estudo), outras formas de tortura, como a violência psicológica acima apontada e mesmo outras situações vexatórias, como o caso da memória das polícias quanto à imagem do(a) adolescente que sofre perseguição durante o cumprimento da medida, continuariam ocorrendo da mesma maneira. A Assistente Social 2 afirma que, durante um procedimento de escolta, uma policial dirigiu-se para o adolescente ameaçando: “Hoje estou fazendo sua escolta, mas, quando você sair, não foge de mim”.

Em relação a práticas de tortura nas unidades de internação, a Adolescente 85 MSI diz que o relacionamento com as agentes socioeducativas é muito turbulento, permeado, principalmente, por ações de tortura psicológica, com humilhações e ameaças. Sobre torturas físicas, relatou puxões de cabelo em procedimentos de deslocamento dentro da unidade. A Adolescente 88 MSI relatou que é comum ser chamada, pelas socioeducadores(as), de “bandidinha de merda”.

Uma questão muito recorrente em uma unidade de internação feminina foi a desconsideração de relatos de dores, sem atendimento médico na unidade ou encaminhamento a unidades de saúde, além de relatos de sofrimento psíquico agravado pela demora no acolhimento psicológico.

A recorrência à violência é relatada pelos(as) adolescentes por meio do uso de referências sexistas como “Vocês estão todos menstruados” (Adolescente 6 MSI), dirigindo-se aos adolescentes do sexo masculino, e mesmo violências mais graves, a ponto de os adolescentes terem atado fogo a título de protesto contra essas violências em determinada unidade visitada pela equipe da pesquisa.

Alguns relatos apontam a violência recorrente como uma linguagem, como o fato de os adolescentes estarem sem camisa e levarem um “tapa forte” nas costas ou soltarem piadas como “E aí, vai voltar a roubar?” (Adolescente 4 MSI). Esse mesmo adolescente narra que “eu já pedi para minha mãe me ajudar e só pararam de me bater porque ela ameaçou ir no MP. Mas a gente tem medo porque esses caras marcaram ela”.

Em uma das capitais, os adolescentes de uma unidade masculina narraram que o plantão noturno é mais violento e que costumam bater quando os adolescentes não obedecem a alguma regra, como, por exemplo, conversar uns com outros. Na visão deles, o plantão nesse turno é pior justamente porque atua em horário no qual não há equipe técnica na unidade, a qual teria um papel dissuasório frente às práticas de tortura e maus-tratos da equipe de socioeducadores.

É importante também considerar que a forma pela qual a socioeducação é executada também é percebida como tortura pelos(as) adolescentes, porque são invisibilizados(as) como sujeitos. Em uma unidade, fios de eletricidade expostos, garrafões de

água com lodo, inviáveis para uso e consumo de água, bem como alimentação aquém do necessário, podem configurar tratamento desumano e degradante.

Em uma unidade masculina, os adolescentes relataram que o procedimento de contagem ao final de cada dia implica em “encaixotar” os internos: todos os adolescentes devem se sentar ao chão, em filas, numa disposição em que um adolescente trava os joelhos na lateral do quadril do adolescente à frente, colocando os braços em cima dos ombros do colega e ficando com a cabeça baixa. Esse procedimento também foi narrado em casos de tumulto nas unidades.

Há também situações em que faltavam itens de higiene, como sabonetes, ou em que, quando existiam, eram fétidos. Pasta de dente de baixa qualidade e até mesmo falta de água para tomar banho (Adolescente 23 MSI, Adolescente 4 MSI) são outros exemplos. Em uma unidade de internação feminina, as adolescentes tomam banho frio há seis meses. A direção da unidade disse, no momento da entrevista, que aguardava o comparecimento da equipe para o conserto da fiação.

O Adolescente 23 MSI relata que há três meses vem reivindicando uma televisão para ocupar o tempo e que, por isso, um socioeducador desferiu-lhe murros, chutes e tapas. Quando foi à enfermaria, em busca de curativos, não recebeu nenhum atendimento. Segundo o entrevistado, ele teve que, além de suportar as dores, também “se controlar para não perder a cabeça com tanta humilhação e provocação, porque senão o cara fica mais tempo”.

A Representante da Sociedade Civil 5 narra que, em um caso de fiscalização da unidade de execução de medida socioeducativa do sexo masculino na unidade federativa em que atua, identificou que a alimentação era servida em quantidade menor do que o necessário. Além disso, assistiu aos adolescentes alimentarem-se ora com as mãos, ora com a tampa do recipiente da alimentação, sem talheres. Segundo a direção da unidade, precisava ser daquela maneira por questões de segurança. Na mesma ocasião, afirma a entrevistada, verificou que a caixa com os recipientes era colocada no chão, e os adolescentes faziam as refeições recolhidos nos alojamentos, apesar da existência de refeitório na unidade.

Em relação à alimentação, em uma unidade da federação, todas as refeições eram feitas nos alojamentos. Após uma inspeção da Promotora de Justiça 6, seguida de recomendação enviada ao Poder Executivo, a prática mudou, e os adolescentes são encaminhados para o refeitório para o café da manhã, o almoço, o jantar e a ceia. Em outra unidade da federação, a maior reclamação, além da pouca quantidade de comida, foi a qualidade — ouvimos relatos de comida estragada e crua.

Em outra capital, os adolescentes não possuem travesseiro. Quando perguntados se poderiam utilizar uma coberta como substituto, todos afirmaram que não, que era proibido, mas que não sabiam o porquê. Em entrevista com o Agente Socioeducativo 37, ele afirmou que a proibição do uso de travesseiros é para impedir ou dificultar o contato visual dos adolescentes entre si, o que poderia suscitar conflitos e confusões, sendo que, na verdade, o contato visual é apenas um subterfúgio para a proibição do uso de

travesseiros. Afirmou que nada tinha a ver com o conforto dos adolescentes, mas sim como uma estratégia de manter a ordem nas unidades.

A falta de pessoal nas unidades também é um problema relatado por técnicos e socioeducadores. Pelas entrevistas, é possível notar que vários procedimentos de segurança que terminam por violar os direitos dos(as) adolescentes são usados justamente porque não há pessoal suficiente para gerir as unidades, como deixar de levar os(as) adolescentes ao refeitório ou à biblioteca.

A Representante da Sociedade Civil 5 narra um caso emblemático de um adolescente que morreu após o espancamento por outros adolescentes no interior de um alojamento. Segundo ela, o alojamento era distante do local de observação dos socioeducadores e da equipe técnica. Havia matagal no entorno dessa unidade, maior do que uma altura de 1,70m, e os adolescentes ficaram trancados após um conflito, sem qualquer vigilância. A entidade da sociedade civil que representa acompanha “casos emblemáticos” nas unidades socioeducativas, situações em que ocorre violência, grave ameaça e tortura. Segundo a entrevistada, em 2023, foram 21 casos, quantidade média que se repete ano a ano, de modo que, apesar da redução do quantitativo de adolescentes nas unidades de internação, esse dado mostra que o quadro de violência e de tratamento desumano e degradante permanece.

Um quadro que também foi encontrado em algumas unidades da federação é o estado de saúde mental dos(as) adolescentes, que, muitas vezes, pareciam entorpecidos(as), com as vozes embargadas, sem noção de tempo e espaço e sem concatenação nas expressões.

Foi observado que diversos(as) adolescentes recebem medicamento para a ansiedade, “um laranjinha” (Adolescente 18 IP), mas sem terem avaliações e laudos que comprovem a necessidade do uso de medicamentos. Assim, em algumas unidades onde foi realizada a pesquisa, percebeu-se que há o uso de medicação como forma de controlar o comportamento dos(as) adolescentes, antes mesmo de eles(as) demonstrarem qualquer postura violenta e/ou qualquer questão relacionada à saúde mental.

Em uma capital, a Magistrada 9 não encontrava suporte na rede de atendimento para a realização de laudo psiquiátrico em cumprimento de internação. Segundo ela, o(a) adolescente visivelmente precisava de um acompanhamento, e um laudo psiquiátrico era fundamental, inclusive para outros tipos de encaminhamento.

Um fator de grande preocupação entre os(as) servidores(as) entrevistados(as) é o aumento de adolescentes com questões de saúde mental e drogadição. Muitos(as) relataram o aumento de consumo das chamadas drogas K (k-2, k-4, k-9), que causam alta dependência e dano aos(às) usuários(as). Adolescentes nessas condições precisam de acompanhamento especializado, que não ocorre nas unidades, de modo que precisam ser encaminhados para a rede, cujo atendimento é preconizado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) — Portaria 1082/2014 do Ministério da Saúde.

Em outra perspectiva, a Psicóloga 6 afirma que não é bom sobrecarregar a rede com os atendimentos aos(às) adolescentes internados(as). Segundo ele(a), as unidades

possuem equipes técnicas que já podem atender aos(as) internos(as) de forma adequada, enquanto a rede socioassistencial estaria sobrecarregada e sem pessoal suficiente para dar conta sequer da população geral. O princípio da incompletude institucional trazida pela Resolução 119 do Conanda (Sinase) disciplina essa necessária distribuição de atenção, no sentido da evitação da privação de liberdade. Além disso, a PNAISARI indica a estrutura necessária para a adesão e a operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

A Psicóloga 26 também relata que muitos casos de internação deveriam ser de medida de proteção, pois o(a) adolescente tem “CIDs”⁶⁵ diversas, não tem capacidade de cumprimento da medida e precisa de assistência à saúde. Porém, a determinação de internação não somente violenta esse(a) adolescente, como tumultua toda a rotina da unidade e os objetivos que precisavam ser alcançados, pois, afinal, aquele(a) adolescente precisava de outro tipo de suporte. “O Judiciário, sem ter o que fazer, coloca na unidade, e a equipe técnica não tem o que fazer porque a rede não aceita os encaminhamentos” (Psicóloga 26).

Sobre a temática da rede de atendimento durante a execução da medida, a Psicóloga 26 destaca que, naquela unidade federativa, alguns municípios são divididos por questões políticas e, por isso, quando ausente um determinado serviço, o outro município se recusa a atender.

O(A) Assistente Social 11, de outra unidade federativa, reforça a dificuldade sobre a “bolha furada da rede”, afirmando que a desarticulação da rede vem desde a audiência de apresentação, pois, se já houvesse existido o trabalho de desenvolvimento da cidadania, articulação com familiares e encaminhamentos, não haveria razão para ser imputada a medida definitiva de privação de liberdade.

Essas percepções no âmbito dos programas de execução de medida socioeducativa de internação reforçam a necessidade de uma problematização de ordem jurídica e pedagógica sobre a aplicação da privação de liberdade por parte do sistema de justiça juvenil em face de casos que deveriam demandar tão somente a aplicação de medidas protetivas. Nesse ponto, vale sublinhar que há uma reprodução do discurso menorista que fundamenta a atuação do sistema de justiça no período anterior à Constituição Federal de 1988, na medida em que se confunde a privação de liberdade, a qual deve ser regida pelo princípio constitucional e convencional da excepcionalidade, como a necessidade da proteção e da garantia de direitos individuais e sociais do(a) adolescente.

Segundo alguns entrevistados(as), a formação dos(as) agentes socioeducativos(as) ainda é bastante arcaica e, por isso, ainda haveria muita violência. Essa percepção de que a violência nas unidades se mantém por causa da formação dos(as) funcionários, entretanto, é relativizada por algumas autoridades judiciárias: “Há socioeducador que trata mal, mas torturar não” (Juíza 10).

Também registramos a percepção de uma magistrada que indicou que, com a profissionalização da carreira de agente socioeducativo, houve a redução da contratação

65. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

de profissionais temporários para atuarem nas unidades de internação, reduzindo-se os casos de tortura (Juíza 11).

Para magistradas da execução de duas unidades federativas, os(as) adolescentes sentem muita confiança nelas, porque há uma escuta reiterada e uma presença frequente nas inspeções. Nesses casos, segundo as juízas 9 e 10, “eles contam”, “sentem muita liberdade” e, nesse sentido, garante a Juíza 10 que nunca houve nenhum caso que precisasse encaminhar notícia de tortura. A Juíza 11 também indica a mesma percepção: “Já foi-se o tempo [*em que os adolescentes se sentiam acuados para relatar tortura*]. Engraçado, porque o perfil do adolescente mudou muito: aqueles adolescentes que eram mais ingênuos, mais calados... hoje não. Eles falam e falam muito”.

Outras formas de ameaça, mais sutis, fazem com que os(as) adolescentes sintam-se permanentemente forçados(as) a adotar comportamentos estabelecidos pelos(as) agentes socioeducativos(as). É o caso da constante ameaça de se registrar qualquer comportamento no relatório de avaliação do plano individual de atendimento que segue para a avaliação da medida socioeducativa, o que pode levar à sua manutenção, substituição ou extinção: “Às vezes eles falam que, se não se comportar, vai pro relatório” (Adolescente 28 MSI). A Assistente Social 4 afirma que sempre observa ameaças do tipo “Cuidado com o que vai falar” ou então “O relatório ainda está aberto” (Adolescente 4 MSI). Esses relatos vão ao encontro de pesquisas já realizadas sobre o tema (Chies-Santos, 2018; Machado, 2014; Almeida, 2016).

Essa constante ameaça gera um quadro permanente de ansiedade, que se torna ainda mais dramático com a frustração da expectativa de uma não substituição ou extinção da medida aguardada pelo(a) adolescente.

Nesse ínterim, as situações que deveriam ser estimuladas de protagonismo juvenil, empoderamento e capacidade de contestação e argumentação, segundo a Psicóloga 26 e a Assistente Social 27, são reprimidas. Para as entrevistadas, um paradoxo se instaura entre a obediência/submissão e a emancipação que decorrem da segurança e da pretensão socioeducativa.

Ainda sobre a execução de medidas socioeducativas, a Psicóloga 3 relata uma questão que chama a atenção: o nível de exigências que magistrados(as) impõem para a substituição ou a extinção da medida que, para a realidade do(a) adolescente — na maioria das vezes analfabeto(a) funcional e que passa muitas humilhações no campo da educação —, não é possível alcançar. A profissional aponta que atingir as expectativas do que seria estar “socioeducado” à luz do que entende o(a) magistrado(a) é uma tarefa impossível de ser atingida, pois nem a unidade oferece a estrutura necessária nem a rede de apoio é capaz de absorver as demandas. “Exige-se demais dos(as) adolescentes”, afirma membro da Equipe Técnica 5.

Outra questão relevante são os mecanismos de responsabilidade disciplinar em algumas unidades, cujos procedimentos são conduzidos sem a presença de defesa técnica efetiva (Defensor 7) e implicam sanções como a colocação em isolamento⁶⁶. Além

66. O Sinase só permite o isolamento como forma de sanção de modo excepcional, desde que imprescindível para assegurar a segurança do próprio adolescente ou de outros. Assim, o isolamento, por si só, pode ser configurado como técnica de tortura.

disso, a reiterada ameaça por parte de agentes socioeducativos(as) de colocar os(as) adolescentes em isolamento torna-se uma tortura psicológica permanente.

Nesse contexto, a Assistente Social 4 informa que, em seu estado, existe um fluxo de denúncias sobre tortura na gestão da socioeducação em meio fechado. Segundo a avaliação da profissional, é um ótimo canal, uma vez que os agentes socioeducativos sempre estão praticando violências “sutis”. Entretanto, aponta a entrevistada, a equipe técnica fica vulnerável, porque os agentes sabem que a denúncia partiu de outro local que não dos pares. Nesse sentido, ressentem-se que uma boa prática da gestão fique comprometida.

A existência de facções dentro das unidades de internação é uma realidade para muitos(as) dos(as) entrevistados(as) (Sociedade Civil 5). Essa é de fato uma realidade já apurada por pesquisas (Mallart, 2014; Pinheiro, 2022) e suscita um paralelo ao que a literatura aponta como o excesso de intervenção do Estado, usando uma paráfrase à ideia de adolescente em conflito com a lei: agora seria o Estado em conflito com a lei. Mas, nesse caso, pela modalidade de não fazer (Feltran, 2011; Jimenez; Frassetto, 2015).

Isto é, se de um lado há, na execução socioeducativa, um processo de redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, o que gera inúmeros benefícios a título de redução de ilegalidades na rotina, até mesmo em relação a práticas de tortura; de outro, outras formas de violência se impõem e são mais refinadas. O Estado, ao não cumprir seu papel de proteção, segurança e vigilância, deixa que adolescentes estabeleçam conflitos e mortes à sua própria sorte.

Por outro lado, para alguns(as) dos entrevistados(as), hoje o maior problema está fora das unidades e não mais no interior delas. Isso porque, de acordo com a Juíza 9, a Polícia Militar “não mata porque dá muito problema”, mas tortura muito (asfixia, leva para lugares isolados e pratica muita violência) porque “os adolescentes estão vulneráveis na rua e são alvo da polícia, e como matar, hoje, chama atenção, eles não fazem mais como faziam”. Segundo a magistrada, cada adolescente já perdeu vários outros parceiros. Essa juíza relata que já se chegou a realizar até seis revistas por dia em cada adolescente internado(a), e um dos agentes socioeducativos questionou se não poderia mais fazer mata-leão⁶⁷.

Uma das entrevistadas desse mesmo estado, que durante anos exerceu o cargo de psicóloga (Psicóloga 7) de uma unidade socioeducativa, diz que hoje os(as) adolescentes sentem-se mais confortáveis para falar da tortura, mas que, ao mesmo tempo, a ausência de informações sobre o fluxo e os encaminhamentos em caso de denúncia os(as) deixa muito apreensivos(as). Inclusive, uma assistente social de outro estado (Assistente Social 9) sugeriu a elaboração de uma cartilha para instruir as famílias.

Outra questão que também merece atenção é o baixo grau de relevância que a magistratura concede aos relatórios elaborados pela equipe técnica e suas falas especialmente no que diz respeito aos relatos de tortura. Segundo a Técnica 13, “levamos muitos relatos dos adolescentes, mas o juiz não presta atenção, apenas quer saber se cumpriu ou não o PIA”. Um exemplo que a entrevistada traz é que, quando houve uma

67. Golpe de estrangulamento realizado pelas costas de outra pessoa para fazê-la adormecer.

rebelião na unidade de internação, ela procurou levar o detalhamento do porquê da rebelião, mas o(a) magistrado(a) apenas queria saber quais dos(as) adolescentes seriam responsabilizados(as), sem atenção à contextualização.

As entrevistas com os atores do sistema socioeducativo elucidam como a tortura e os maus-tratos ainda estão presente nas unidades de execução de medidas de internação. Há diversas formas de tortura e de maus-tratos, desde as mais explícitas e facilmente reconhecíveis como violências físicas até formas mais sutis e difusas, como ameaçar registrar qualquer comportamento considerado inadequado no prontuário do(a) adolescente, de forma a prejudicá-lo(a) na requisição da substituição/extinção de sua medida. Há ainda torturas que podem ocorrer nos deslocamentos dos(as) adolescentes até a unidade.

Por fim, podemos considerar que a incerteza causada pela falta de transparência nos procedimentos do sistema de justiça juvenil também facilita a prática e a manutenção sistemática da tortura. Isso significa dizer que os(as) adolescentes não entendem o que os(as) funcionários(as) das unidades podem ou não fazer, se é autorizada a colocação em isolamento, quais são os critérios. Dessa forma, muitas vezes adolescentes se submetem à demandas ilegítimas por parte dos(as) socioeducadores(as). Além disso, há falta de transparência em relação aos fluxos e canais também quando o(a) adolescente deseja denunciar uma tortura ou violação de direitos, de modo que não há nenhuma garantia de que ele(a) não será punido(a) ou prejudicado(a) por fazer a sua denúncia.

4.14. Práticas promissoras

O levantamento de dados apresenta um cenário preocupante sobre o tratamento da questão da tortura e dos maus-tratos nos casos da porta de entrada do sistema de justiça juvenil, como já observado. Porém, isso não significa que não há experiências importantes em alguns estados que merecem ser ressaltadas a título de práticas promissoras, para fins de orientação das políticas judiciárias.

Em determinado estado, existem duas varas de apuração de atos infracionais, com titulares e substitutos e, devido à existência de projeto específico do tribunal para viabilizar o atendimento imediato de adolescentes após a prática do ato infracional, o magistrado titular de uma dessas varas tem como função imediata realizar as audiências de apresentação diariamente. As audiências de continuação ocorrem nessa vara, divididas entre o titular e o substituto.

Magistrados(as) — titulares e substitutos(as) — da outra vara de apuração de atos infracionais também realizam audiências de apresentação, mas somente aquelas em que o(a) adolescente foi encaminhado(a) por intimação, dado que estava em liberdade respondendo ao procedimento infracional, ou foi encaminhado a partir de um mandado de busca e apreensão.

Nesse sentido, segundo os(as) magistrados(as), há a possibilidade de administrar a distribuição das atividades, permitindo que as audiências de apresentação ocorram imediatamente, até o prazo de 24h, após a representação do Ministério Público para a internação provisória.

Outra importante iniciativa nesse mesmo estado é a execução de projeto voltado à cidadania que possibilita a adolescentes sem documentação — RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Trabalho — recebê-los imediatamente. Há a presença de órgão do Poder Executivo no NAI e o(a) adolescente é encaminhado imediatamente após a audiência de apresentação. Outras vezes também são encaminhados adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação que, por alguma razão, também estão sem documentação.

Em outro estado, a equipe técnica do Poder Executivo que recebe o(a) adolescente, imediatamente após o encaminhamento da delegacia, caso seja mantido em privação de liberdade, tem, em seu formulário de atendimento, uma pergunta padrão a ser realizada pela equipe técnica: “Houve violência policial?”.

Em caso de resposta positiva, a equipe técnica passa a preencher outro documento padrão, no qual detalha essa violência. Em seguida, unidade específica do setor elabora, mensalmente, estatísticas sobre o quadro de tortura indicando, quantitativamente, tipo de violência, instrumentos utilizados, local onde foi realizada, modo pelo qual o exame do IML foi realizado, entre outros. O resultado deste trabalho fica na posse da administração do Órgão Estadual de Atendimento Socioeducativo, sem que a equipe técnica tenha conhecimento sobre as providências realizadas com o documento.

Em uma outra capital, existe a prática de realizar a audiência de apresentação com finalidades análogas às da audiência de custódia. Isso faz com que os atores do sistema de justiça sempre perguntem sobre as circunstâncias da apreensão. É também nesse local que foi realizada uma parceria com o Poder Executivo para ter um médico-legista à disposição do NAI para que o(a) adolescente não precise ser levado para o IML da capital, mas sim que o(a) médico(a) seja deslocado(a) da sede do Instituto Médico Legal para fazer o exame no próprio NAI.

Uma iniciativa importante identificada pela equipe da pesquisa e apontada pela Psicóloga 1, em uma das capitais, é o cumprimento integral da Resolução n. 233 do Conanda, que estabelece a preferência, na composição do corpo técnico das unidades de atendimento do público feminino, por agentes socioeducativos e diretivos do sexo feminino.

5. Síntese dos principais resultados encontrados

Nesta seção, respondemos de forma direta e resumida às perguntas presentes no edital de contratação da presente pesquisa:

5.1. Porta de entrada

1. As audiências de apresentação são realizadas quantos dias depois da apreensão do(a) adolescente?

Não é possível indicar uma resposta uniforme para todas as unidades da federação. A quantidade de dias varia consideravelmente em cada unidade federativa, em alguns casos, ocorrendo em até 48 horas após o ato infracional, e, em outras situações, em até 20 dias. Até mesmo o procedimento para a determinação da internação provisória varia em cada unidade federativa. Em alguns estados, o(a) adolescente é imediatamente apresentado à autoridade judiciária, a qual decidirá, após a representação ministerial, sobre a decretação ou não da internação provisória. Em outros estados, o(a) adolescente permanece por vários dias na delegacia de polícia e, após a representação com pedido de internação provisória e respectiva apresentação em audiência e decisão judicial, segue para o cumprimento da internação provisória.

Quando se trata de adolescente em liberdade, o período para a realização de audiência de apresentação é bastante ampliado, não havendo parâmetros definidos em termos de prazo nas unidades da federação objeto da pesquisa. Inclusive, foi possível constatar casos em que esse prazo demorou anos, de modo que o(a) representado(a) já havia atingido a maioridade e estava, muitas vezes, com trabalho formal.

2. Quem são os atores/instituições que participam e estão presentes dentro da sala durante a audiência de apresentação?

Em todas as capitais pesquisadas, estão presentes, de forma virtual ou presencial, o(a) magistrado(a), o(a) representante do Ministério Público, a representação da defesa, geralmente, conduzida pela Defensoria Pública, o(a) analista judiciário que assessora as audiências, algum(a) responsável pelo(a) adolescente, o(a) próprio(a) adolescente e, em alguns casos, policiais ou socioeducadores.

Ainda que a maioria dos(as) adolescentes estivesse acompanhada nas audiências observadas, não é possível generalizar a presença do ente familiar, em flagrante violação às garantias previstas no ECA e nas documentações internacionais das quais o Brasil é signatário, sobretudo pela vulnerabilidade das famílias, que impede que tenham dinheiro para o transporte público e disponibilidade de tempo para irem aos locais de audiência, quando são presenciais, ou que inviabiliza a conexão com a Internet e o conhecimento dos aplicativos necessários para a entrada em audiência, no caso das virtuais.

Nos casos de audiências virtuais, também é preciso pontuar o risco ao segredo de justiça, garantia dos(as) adolescentes, nos termos no ECA, bem como a vulnerabilidade com que ficam adolescentes e familiares nesse formato de audiência, porque podem

estar sendo ameaçados(as) por pessoas que não são visíveis pelas telas ou estar na presença de terceiros não identificados em audiência.

3. Como o tema da tortura aparece nas audiências de apresentação?

É possível afirmar, como regra, que a temática da tortura não é exteriorizada nas audiências de apresentação, isto é, o tema basicamente não aparece nas audiências de apresentação. Não aparece por várias razões, que podem ser enumeradas:

- i) Os(as) magistrados(as) não perguntam diretamente ao(à) adolescente sobre tortura, maus-tratos ou qualquer forma de violência policial. As perguntas feitas aos(às) adolescentes vão na direção de confirmar a narrativa policial presente no auto de apreensão em flagrante e na representação do MP, as quais, em geral, não mencionam abusos praticados pela polícia.
- ii) Não há preocupação específica da magistratura em estabelecer escuta ativa e acolhedora, com o manejo de vocabulário acessível e detalhado para formar elos de interação junto aos(às) adolescentes para perquirir sobre a ocorrência ou não de tortura, indicando, se for o caso, a possibilidade de programas ou medidas de proteção aos(às) adolescentes e suas famílias, bem como o procedimento de responsabilização dos possíveis agressores em caso de notícia sobre tortura ou maus-tratos.
- iii) Os(as) adolescentes têm medo de repreensões e perseguições das polícias que atuam nos territórios em que vivem seus familiares, para onde, geralmente, os(as) adolescentes almejam retornar.
- iv) Os(as) adolescentes mais vulneráveis ao controle das polícias são pretos(as), pobres e de periferia, cuja privação de direitos básicos e inserção no universo da violência dificulta o reconhecimento de práticas de maus-tratos e humilhações como formas de violência.
- v) A magistratura não busca identificar a existência da tortura. Para além da invisibilidade, muitas situações que podem configurar tortura ou maus-tratos são normalizadas como práticas necessárias para lidar com adolescentes a quem se imputa a prática de atos infracionais, incrementando o quadro de violação de direitos e garantias fundamentais dessa população em especial condição de desenvolvimento. Importa registrar que os demais atores do sistema de justiça juvenil que participam da audiência de apresentação também são pouco implicados na identificação, na documentação e no processamento dos casos de tortura e maus-tratos.

A questão é ainda mais complexa devido à realização de audiências de apresentação por videoconferência. Nesse modelo de audiências, há diversas limitações e violações de direitos dos(as) adolescentes, tais como:

- a) sobrecarga das atividades dos(as) servidores que apoiam a realização das audiências, que possuem muitas atribuições simultâneas e em curto espaço de tempo;
- b) dificuldades de conexão com a internet, sobretudo nas unidades de internação e na participação das famílias nas audiências;
- c) dificuldade técnica de manejo dos aparelhos celulares ou computadores por parte dos(as) adolescentes e dos familiares, o que pode resultar em desestímulo à participação nas audiências;
- d) perda do caráter dialógico e participativo das audiências, com prejuízo para a compreensão adequada das informações e o acesso à Justiça por parte dos(as) adolescentes;
- e) tempo de espera, nos *links* designados às audiências, até que adolescente e defensor(a) pudessem ter sua entrevista reservada;

- f) riscos relativos ao segredo de justiça, com a insegurança a respeito da privacidade das pessoas que participam da audiência ou da participação de terceiros não identificados pelo(a) juiz(a) que está presidindo o ato;
- g) prejuízo das relações interpessoais com consequências de perda das relações humanas;
- h) ausência de acolhimento, proteção, escuta e respeito para com o(a) adolescente no momento da audiência, caracterizada por falas ríspidas, vocabulário incompreensível e falta de escuta cuidadosa;
- i) desestímulo ao(à) adolescente e aos familiares para falar sobre como se deu o flagrante, pela instabilidade de conexão de Internet ou pela falta de interesse dos atores em promover uma escuta qualificada;
- j) em razão do curto período de duração da audiência de apresentação e da ausência física, impossibilidade de formação de vínculo de confiança com o(a) adolescente para, a partir de então, ele(a) sentir-se seguro(a) para falar sobre as violências sofridas; e
- k) distância do corpo físico do(a) adolescente, que impede a identificação visual das eventuais violências que podem ser percebidas pelos sentidos, com a presença do(a) adolescente.

Portanto, há uma série de violações de direitos e garantias dos(as) adolescentes, em franco prejuízo à proteção integral.

4. O(a) pesquisador(a) identificou indícios da ocorrência de tortura contra o(a) adolescente?

A equipe de pesquisadoras verificou diversas situações de tortura que deixaram marcas aparentes nos corpos dos(as) adolescentes, os quais apontavam cicatrizes ou demais consequências em seus estados de saúde física e mental. Além disso, durante as entrevistas, era possível identificar os abalos emocionais e psicológicos, em que os(as) adolescentes apresentavam ansiedade, com respiração acelerada e, por vezes, confusão mental, em que não sabiam expressar-se, possivelmente como resultado de uso de medicações.

Assistindo às audiências, a equipe de pesquisa verificou casos de tortura narrados pelos(as) adolescentes ou por familiares e que tinham tratamentos diversos por parte dos atores do sistema de justiça. Algumas vezes, eram registrados, ocasião na qual o(a) magistrado(a) determinava a expedição de ofícios ao Ministério Público; outras vezes, as narrativas e a própria evidência da violência eram desprezadas, não sendo objeto de registro.

Importante destacar que, durante as entrevistas, quando a pergunta era realizada ao(à) adolescente: “Você já sofreu algum tipo de tortura, violência ou maus-tratos no momento da apreensão em flagrante ou durante a execução da medida socioeducativa?”, os adolescentes recebiam-na, em muitos casos, como ironia, como se fosse tamanha a obviedade que o questionamento chegava a ser engraçado. Um quadro que confirma a recorrência da violência, mas que não chega de forma adequada ao conhecimento da magistratura e dos demais atores do sistema de justiça juvenil, pela recorrência dos fatores já indicados.

5. Durante as audiências de apresentação foram observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 414/2021?

Em nenhum dos estados, foi possível observar o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ n. 414/2021, bem como do atendimento ao Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015, a que a Resolução n. 414 faz referência.

Geralmente, na audiência de apresentação, não é realizada a verificação sobre indícios de tortura e não se questiona se houve atos de maus-tratos, violência ou humilhações. Perguntas sobre a abordagem policial são feitas de maneira genérica, sendo que a palavra “tortura” não foi ouvida nas observações das audiências de apresentação.

A audiência de apresentação ocorre, na maioria dos estados pesquisados, sem a juntada do laudo do exame do corpo de delito. Exames complementares não são solicitados, nem se realiza a formulação de quesitos para peritos.

Mais do que isso, não há qualquer consideração prévia e preventiva sobre a situação de vulnerabilização dos(as) adolescentes associada a marcadores sociais específicos, tais como: gênero, raça, orientação sexual, idade, etnia, nacionalidade, deficiência e condição de saúde, tal como disciplina a resolução indicada.

Nesse sentido, não são levadas em consideração as diretrizes do Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015 referenciada pela norma de 2021. Logo, é possível afirmar que, geralmente, os pais não estão presentes no momento da realização dos exames, não há a presença de equipe multidisciplinar e não há estrutura para a identificação das consequências psicológicas.

6. Quais perguntas, no tocante à prevenção e combate à tortura, são realizadas aos(às) adolescentes durante as audiências de apresentação?

A oitiva dos(as) adolescentes apreendidos(as) em flagrante de ato infracional, em geral, é realizada virtualmente nos estados objeto da pesquisa, razão pela qual há inúmeras dificuldades técnicas e culturais já mencionadas que impedem que perguntas mais profundas sejam desenvolvidas.

Por exemplo, não há, em nenhuma das unidades federativas, preocupação específica em compreender como se deu a apreensão, como foi tratado o(a) adolescente e se há “indícios da prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”, nos termos no art. 2.º da Resolução CNJ n. 414/2021.

Nesse sentido, o uso indiscriminado de algemas, o transporte e a permanência no porta-malas de viaturas não foram trazidos à tona nas audiências de apresentação e que constituem indício de tortura, nas definições apontadas pelo Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015. Entretanto, como visto, é uma realidade recorrente e generalizada em todas as realidades pesquisadas.

Além disso, a relação estabelecida entre os atores do sistema de justiça juvenil e os(as) adolescentes, na maioria das vezes por meio de videoconferência e sem o acolhimento necessário, impede que um relacionamento interpessoal seja minimamente

construído e, por consequência, não facilita que o(a) adolescente ou seus familiares relatem eventuais situações de tortura, violência e/ou maus-tratos.

Portanto, considerando que raramente foi possível identificar escuta ativa e atenta da magistratura junto aos(as) adolescentes ou perguntas específicas que nomeassem as práticas relatadas pelos(as) adolescentes como tortura, não se verificou procedimentos adequados de prevenção e combate à tortura.

Se raramente foi possível visualizar o questionamento, em nenhum momento se identificou qualquer procedimento relativo à prevenção de tortura. Ao contrário, quando adolescentes narravam casos de tortura, não havia nenhum protocolo específico de proteção desse(a) adolescente e ele(a) não era (nem sua família) comunicado(a) sobre qualquer resultado da responsabilização do agressor.

Na verdade, dada a inexistência de qualquer fluxo sobre esse encaminhamento em casos de tortura — apenas a simples indicação de encaminhamento de ofícios às Corregedorias e/ou ao Ministério Público —, a própria magistratura, que havia dado o início do encaminhamento, não tinha notícias sobre o desfecho da questão.

7. O(a) adolescente foi encaminhado para a realização de exame de corpo de delito em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ n. 414/2021?

Na maioria das vezes, os(as) adolescentes são encaminhados(as) à realização do corpo de delito antes de permanecerem recolhidos(as) em delegacia. Entretanto, não é possível identificar, nessa dinâmica, as diretrizes da Resolução CNJ n. 414/2021. Na quase totalidade das entrevistas, os(as) adolescentes informaram que os familiares não acompanharam a realização do exame de corpo de delito e não foram cientificados dos resultados.

Há outros casos em que os condutores adentram as salas de realização dos exames ou outras situações em que, mesmo diante de lesões explícitas, não há registro do estado de saúde do(a) adolescente. Todo esse quadro é, em si, indício de ocorrência de tortura, conforme o Protocolo II da Resolução n. 213/2015, referenciada pela Resolução n. 414/ 2021, todas do CNJ.

Há ainda situações em que não é feito de fato um exame físico do(a) adolescente, de modo que o(a) legista apenas pergunta ao(à) adolescente se houve violência, mas não verifica o corpo do(a) adolescente para ter certeza. Em diversos relatos dos(as) adolescentes, há a presença de policiais nas salas junto ao médico, de modo que o(a) adolescente nega ter sofrido violência por medo. Porém, se o médico examinasse o corpo, veria que houve, sim, violência. Além disso, há casos em que o(a) adolescente permanece algemado(a) durante a realização do exame, o que pode dificultar a visualização de marcas e mesmo o relato sobre a possível tortura sofrida.

8. Quais providências são tomadas pelos(as) magistrados(as) quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?

A única providência específica identificada em todas as unidades federativas é o encaminhamento ao órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da polícia ou outros órgãos especializados, como as Corregedorias de Polícia, por exemplo. Nem todas as capitais registram as denúncias em ata, e as que registram não anotam como “denúncia de tortura”, mas apenas registram a necessidade de oficiar os órgãos competentes para apuração “dos fatos narrados”, de modo que até o encaminhamento dos casos de tortura é feito de forma velada, sem conter o registro de informações mínimas necessárias às investigações.

Nenhuma das diretrizes indicadas no art. 4.º da Resolução CNJ n. 414/2021 é observada, de modo que é possível afirmar que as instituições mencionadas nos dispositivos não tomam ciência dos casos de tortura oficiados pelo Poder Judiciário.

9. Caso o(a) adolescente tenha feito exame de corpo de delito, o laudo foi apensado ao processo antes da audiência de apresentação?

Em nenhuma unidade federativa pesquisada os laudos do exame de corpo de delito eram anexados antes da realização das audiências de apresentação. Nesse sentido, há nítida violação de direitos desde o momento inaugural de processamento a quem se imputa a prática de ato infracional. Além disso, verificou-se que não houve nenhum caso de pedido de exame complementar, nos termos indicados Pela Resolução CNJ n. 414 e pela Resolução CNJ n. 213.

10. Quais providências são tomadas pelos demais atores do sistema de justiça quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?

Em relação aos demais atores do sistema de justiça juvenil, não visualizamos nenhuma medida diferente da “máquina de disparar ofícios” promovida pelo Poder Judiciário. Não há notícia de atuação relevante do Ministério Público, sobretudo, na prevenção e no combate à tortura ou na realização de um efetivo controle externo da atividade policial em relação às apreensões de adolescentes, como a existência de protocolos específicos, por exemplo.

No que toca à Defensoria Pública, não se observou um padrão institucional de atuação que se diferencie de forma substancial dos demais atores do sistema de justiça juvenil. A reduzida quantidade de audiências de apresentação observadas em que houve pergunta direta da Defensoria Pública sobre a possível ocorrência de tortura ou maus-tratos evidencia uma atuação institucional que deve também ser qualificada para a garantia da efetiva prevenção e do combate à tortura no âmbito do sistema de justiça juvenil.

Em alguns casos específicos, contudo, observou-se uma maior atenção da Defensoria Pública na entrevista reservada com o(a) adolescente para identificar eventuais indícios de tortura e para consultá-lo(a) sobre o seu interesse em dar prosseguimento a alguma

representação contra o agente de segurança pública responsável pela sua apreensão, tendo em vista o risco de ameaças e represálias. Nessas situações específicas de risco, a Defensoria Pública encaminharia o(a) adolescente e sua família para o PPCAAM.

11. Existe um fluxo pactuado entre os atores do sistema de justiça e sistema de garantia de direitos para o tratamento desses casos na porta de entrada?

Não. Quando o(a) adolescente narra a existência da violência, o fato pode ser registrado em ata, mas o laudo do exame de corpo de delito não está nos autos e é juntado em prazos que variam de 30 a 60 dias, de modo que a Corregedoria das Polícias e o Ministério Público são oficiados sem qualquer tipo de indício de materialidade sobre a violência. Não obtivemos informações sobre os fluxos desses encaminhamentos — se o laudo de exame de corpo de delito é enviado posteriormente aos órgãos responsáveis pela investigação da tortura.

Além disso, não se menciona a espera do resultado do exame ou não se requisita a complementação do exame se, por algum motivo, não foi realizado a contento. Inclusive, a requisição dessa complementação é rara. Por fim, importa registrar que os atores do sistema de justiça juvenil tendem a canalizar para o Ministério Público a atuação de apuração dos casos de tortura e, além de não acompanharem o deslinde da questão, não recebem nenhuma informação sobre o desfecho dos casos. Nesse sentido, as demais instituições deveriam realizar a documentação eficaz da notícia de tortura e realizar o acompanhamento dos seus desdobramentos nas esferas administrativa e criminal.

12. Qual o perfil dos(as) adolescentes que foram vítimas do crime de tortura?

O perfil é o mesmo dos adolescentes que são apreendidos em flagrante e a quem se imputa a prática de ato infracional. Em maioria, são adolescentes do sexo masculino, pretos e de periferia, com idade entre 14 e 17 anos.

Não há diferenciação entre grupos de adolescentes apreendidos(as) e os(as) que sofrem tortura ou maus-tratos. Isso não somente confirma a normalidade com a qual a tortura é executada por parte das polícias na apreensão do ato infracional e de socioeducadores na execução das medidas, como também a invisibilidade da questão, que não emerge a partir de responsabilizações dos sujeitos perpetradores.

13. Quem são os sujeitos passíveis de responder pelos crimes de tortura? É possível verificar perfis específicos de sujeitos que respondem criminalmente por esses atos?

Não foi possível verificar os perfis dos acusados de tortura, muito menos daqueles que respondem por esses atos. A solicitação de dados via LAI retornou poucas respostas, evidenciando uma ausência de sistematização de dados por parte dos órgãos responsáveis. Entretanto, durante as entrevistadas, foi possível confirmar que os principais autores de tortura e maus-tratos são policiais militares, que são também os principais responsáveis pelas apreensões em flagrante. Em seguida, em menor medida, são os policiais civis e populares.

14. Como se dá a tortura coletiva (corpo populacional) e individual praticada contra os(as) adolescentes e verificada/apurada nas audiências de apresentação?

A tortura ocorre principalmente no momento da abordagem/apreensão e no deslocamento até a delegacia. Foram relatadas violências físicas e psicológicas, incluindo ameaças de morte. Os(as) adolescentes sofrem socos, chutes, asfixias, tapas, choques, afogamentos, atropelamentos. São usados como instrumentos mãos, pés, cassetetes, armas de fogo, alicates, *teasers*, *spray* de pimenta, paus e veículos automotores. Os(as) adolescentes também relatam permanecer longos períodos dentro do porta-malas da viatura, mesmo após chegar à delegacia, de forma a passarem mal com o calor e a falta de ar. Além das ameaças de morte, há ameaças contra os(as) familiares, perseguições e flagrantes forjados.

Nas delegacias, os(as) adolescentes relatam condições insalubres das celas, ausência de banheiro, colchão ou cobertas, falta de alimentação e água potável. Os(as) adolescentes relatam que ficam sem comer e, às vezes, as mães são proibidas de verem os(as) filhos(as) ou de levarem comida.

As adolescentes relatam condições ainda piores de higiene, principalmente considerando a higiene menstrual, sendo proibidas de usar o banheiro na delegacia. Também relataram a prática de revista íntima vexatória.

ii) Execução das medidas socioeducativas

15. Como o tema da tortura aparece na etapa de execução das medidas socioeducativas?

Na execução das medidas ou na internação provisória, as torturas aparecem quando os(as) adolescentes conversam com a equipe técnica. Apenas após criar uma relação de confiança é que os(as) adolescentes passam a falar sobre as violências. Dentro das unidades, os(as) adolescentes relatam agressões físicas por parte dos(as) socioeducadores(as), em particular tapas, socos e chutes. Além disso, há uma ameaça velada em torno do relatório da equipe técnica, de modo que os(as) socioeducadores(as) usam o relatório como forma de controlar e submeter os(as) adolescentes.

16. Como operam os procedimentos (administrativos e judiciais) de apuração dos crimes de tortura contra os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?

Os(as) técnicos(as) entrevistados(as) afirmam que existe um sistema interno dos órgãos de atendimento socioeducativo para reportar casos de tortura. Assim, quando um(a) adolescente relata uma situação, eles(as) registram a denúncia nesse sistema, o qual a encaminha direto para o(a) juiz(a) corregedor(a) (ou da execução) e para a direção da unidade. Após isso, os(as) técnicos(as) não têm mais acompanhamento da questão. Porém, com todo esse contexto, não é possível identificar fluxos e procedimentos sistematizado de questões envolvendo a tortura.

Ao chegar para o(a) juiz(a) corregedor(a) ou juiz(a) da execução, os procedimentos envolvem: escuta do(a) adolescente e dos demais envolvidos para apuração; abertura de procedimentos de investigação, nomeados de formas diferentes em cada capital; e determinação, ao se constatar a tortura, de afastamento, participação em treinamentos ou demissão do(a) acusado(a). Se for constatada uma prática generalizada de tortura, que ocorre na unidade como um todo e não apenas com um(a) funcionário(a), é possível realizar o afastamento ou troca de direção da unidade.

17. Existe um fluxo pactuado entre os atores do sistema de justiça e sistema de garantia de direitos para o tratamento desses casos na execução das medidas socioeducativas?

Não existem pactuações nem fluxos formais. Em geral, há encaminhamento para o(a) juiz(a) corregedor(a) ou juiz(a) da execução das medidas socioeducativas.

6. Diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e combate à tortura no âmbito sistema de justiça juvenil

A partir dos achados da pesquisa e das normativas que orientam a temática da prevenção e do combate à tortura e aos maus-tratos, propõem-se as seguintes recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas e judiciárias relacionadas à justiça juvenil, considerando os atores e as instituições envolvidas.

Ao Conselho Nacional de Justiça

- Edição de ato normativo que regulamente e uniformize a realização, sem demora, da audiência de apresentação de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional no Brasil, observando as seguintes diretrizes mínimas: (i) prazo de 24 horas para a realização da audiência, contado do momento da apreensão; (ii) garantia da realização da audiência com a presença física do(a) adolescente perante à autoridade judiciária; (iii) garantia do caráter não instrutório do ato processual, o qual deverá se ater estritamente à verificação das circunstâncias da apreensão e do respeito à integridade física e psicológica do(a) adolescente; e (iv) estabelecimento de protocolo anexo ao ato normativo com procedimentos para a realização da entrevista qualificada em audiência, para a documentação dos indícios de prática de tortura ou maus-tratos, para o uso de algemas e outros instrumentos de contenção e para as providências da autoridade judiciária em relação à responsabilização criminal e administrativa de autores, bem como para proteção do(a) adolescente e de sua família.
- Regulamentação e fiscalização da audiência de apresentação como o momento de inquirir as condições da apreensão do(a) adolescente, conforme Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015.
- Formulação de diretrizes e orientações aos(às) magistrados(as) para a realização de uma escuta ativa e cuidadosa e o estabelecimento de um ambiente acolhedor e protetivo durante as audiências de apresentação, para que o(a) adolescente sinta confiança em relatar as situações de tortura ou maus-tratos.
- Recomendação às unidades judiciárias para cadastrar o movimento “audiência de apresentações” e outros pertinentes, para que haja padronização de registro em todos os tribunais de justiça do país.
- Elaboração de diretrizes aos tribunais de justiça a respeito da concessão de acesso a dados para a produção de pesquisas acadêmicas e institucionais, de modo que seja possível o acesso a informações dos processos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas, garantida a não identificação dos(as) adolescentes, como meio de avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas judiciárias voltadas para esse público.
- Oferta de formação e capacitação permanente acerca dos temas: juventude, sistema socioeducativo, Paradigma da Proteção Integral, prevenção e combate à tortura, letramento racial e de gênero e atendimento à população LGBTQIAPN+.
- Oferta de formação e capacitação sobre o exercício do controle de convencionalidade, para compreensão adequada do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil e o correto encaminhamento dos casos envolvendo adolescentes, em conformidade com o Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho, publicado pelo CNJ.

- Recomendação à magistratura para não utilizar fundamento de viés salvacionista ou tutelar nas decisões em processos de apuração de ato infracional, tanto na aplicação de medida socioeducativa ou internação provisória quanto nos processos de execução de medidas socioeducativas.
- Orientação e diretrizes aos(às) juízes(as) para interpretarem a situação do caso concreto, considerando não apenas as condições em que a violência foi promovida, mas também como outros fatores podem ter sido utilizados para a produção de dor e sofrimento relacionados ao perfil da vítima, em termos de gênero, raça/cor, condição socioeconômica, faixa etária etc.
- Realização de ações de formação, por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, e de difusão da Resolução CNJ n. 414/2021, que “Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências”.
- Reforço, junto à magistratura, do teor da Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal, bem como do Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais do CNJ.
- Formações e diretrizes para conscientizar a magistratura a respeito da não utilização de algemas em adolescentes, cabendo ao(à) juiz(a) estabelecer mecanismos de responsabilização dos agentes que a utilizem fora das excepcionalidades admitidas.
- Reforço, junto aos GMFs, do papel de fiscalização e monitoramento de medidas socioeducativas e de supervisão do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas de Atendimento Socioeducativos (CNIUPS), em observância ao art. 6.º, VI, da Resolução CNJ n. 214/2015.
- Disponibilização de dados sobre a execução de medidas socioeducativas oriundas das inspeções judiciais em unidades e programas de atendimento socioeducativo, de modo a garantir a transparência e fomentar o monitoramento.

Ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

- Orientação e diretrizes aos(às) defensores(as) para interpretar a situação do caso concreto, considerando não apenas as condições em que a violência foi promovida mas também como outros fatores podem ter sido utilizados para produção de dor e sofrimento relacionados ao perfil da vítima, em termos de gênero, raça/cor, condição socioeconômica, faixa etária etc.
- Orientações e diretrizes para a condução das defensorias durante a audiência de apresentação, em particular no que tange às denúncias de tortura e maus-tratos e às possibilidades de encaminhamento.
- Pactuação para cooperação técnica entre todos os atores do sistema de justiça para o bom fluxo de realização e envio do exame de corpo de delito, a fim de que seja efetivamente utilizado nas audiências de apresentação e cotejado com falas dos(as) adolescentes e das famílias.
- Priorização, pelas defensorias, do atendimento presencial, tanto para que seja possível observar quaisquer vestígios físicos de tortura ou maus-tratos quanto para que se realize um atendimento às famílias, inclusive na etapa da oitiva informal.
- Orientação e diretrizes para os(as) defensores(as) públicos(as) a respeito da solicitação de imagens das câmeras corporais.
- Elaboração de diretrizes e guias para a atuação de defensores(as) em relação às denúncias de tortura e encaminhamento aos órgãos competentes, bem como definição

de um fluxo de monitoramento das denúncias, para que defensores(as) e vítimas consigam acompanhar o andamento das denúncias e seus desfechos.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público

- Diretrizes acerca da coleta e do registro padronizados das denúncias de violência policial ou tortura e maus-tratos, incluindo o perfil das vítimas, com dados de raça/cor, gênero e idade, e detalhes das circunstâncias narradas.
- Publicização das investigações e ações conduzidas no âmbito do controle externo da atividade policial, com pactuação de fluxos de comunicação com o Poder Judiciário.
- Orientação e diretrizes aos(às) promotores(as) para interpretar a situação do caso concreto, considerando não apenas as condições em que a violência foi promovida mas também como outros fatores podem ter sido utilizados para produção de dor e sofrimento relacionados ao perfil da vítima, em termos de gênero, raça/cor, condição socioeconômica, faixa etária etc.
- Fiscalização da observância e da aplicação subsidiária da Resolução CNMP n. 221/2020, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia.
- Fiscalização do cumprimento da Recomendação n. 31/2016 do CNMP, a qual dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das diretrizes do manual para investigação e documentação eficaz da tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), bem como do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crimes de tortura.
- Elaboração de diretrizes para monitoramento da integridade física e psicológica dos(as) adolescentes, bem como exigência do cumprimento das normativas internacionais de proteção, como a Convenção contra a Tortura e a Convenção dos Direitos da Criança.
- Conexão institucional regulamentada das Promotorias da Infância e Juventude com o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público, de forma que a atuação de diferentes estruturas e setores seja articulada e célere.

Aos Tribunais de Justiça dos entes federados

- Observância à Recomendação n. 87/2021 do CNJ, a qual apresenta um fluxo de atendimento inicial bastante completo e destaca o papel central dos(as) magistrados(as) para identificação, apuração e pedido de providências em caso de denúncias de tortura.
- Orientação aos(às) magistrados(as) acerca da conduta da audiência de apresentação, com o uso de linguagem simples, adequada, clara e capaz de explicar ao(à) adolescente e à sua família as finalidades da audiência de apresentação e de fazer as perguntas a respeito do contexto familiar e social.
- Aplicação subsidiária das orientações do Manual do CNJ sobre Prevenção e Combate à Tortura nas audiências de apresentação.
- Atuação de forma cooperativa com Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública para estruturação e implementação de NAIs, ao menos nas capitais, e para criação de fluxos de atendimento integrado onde não houver NAI, em consonância com o art. 5.º da Recomendação n. 87/2021 e seu manual de implementação.
- Pactuação para cooperação técnica entre todos os atores do sistema de justiça para o bom fluxo de realização e envio do exame de corpo de delito, a fim de que seja efetivamente utilizado nas audiências de apresentação e cotejado com falas dos(as) adolescentes e das famílias, reconhecendo a Resolução n. 414 do CNJ a vulnerabilidade específica desses(as) jovens e a necessidade de protegê-los(as) de possíveis abusos enquanto estão sob a custódia do Estado.
- Orientação aos(às) magistrados(as) sobre como requisitar e avaliar os laudos encaminhados pelos órgãos de perícia, solicitando que seja feito novo exame caso não

tenham sido cumpridas as diretrizes da Resolução n. 414 do CNJ, assegurando que sejam realizados em conformidade com as normas internacionais, com o objetivo de identificar e documentar evidências de tortura e maus-tratos de maneira confiável.

- Exigência do laudo pericial para poder realizar a audiência de apresentação.
- Indagação ao(à) adolescente acerca das condições em que foi realizado o exame de corpo de delito, incluindo se houve a presença dos pais ou responsáveis, se o corpo foi examinado pelo médico-legista e se os policiais estavam presentes no momento da realização do exame.
- Estabelecimento de rotinas de controle sobre os casos de tortura relatados nas audiências de apresentação, em parceria com Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores da rede de proteção e do sistema de garantias de direitos.
- Atenção para o teor do art. 7.º da Resolução n. 414 do CNJ, o qual determina o estabelecimento de fluxo para identificar e acompanhar os desdobramentos das denúncias de tortura ou maus-tratos.
- Estabelecimento de mecanismos para informar os familiares do(a) adolescente acerca dos encaminhamentos realizados com vistas à responsabilização dos agentes, como forma de prestação de contas do Estado sobre a violência que sofreram.
- Estabelecimento de um fluxo de monitoramento dos casos, com sistematização das informações para a visualização dos locais em que a incidência de casos de tortura é maior, de forma a facilitar o fortalecimento das ações de responsabilização.
- Solicitação formal, nas audiências de apresentação, das gravações capturadas por câmeras corporais, sempre que houver denúncia ou indícios de tortura ou de tratamento cruel, desumano ou degradante, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria n. 648/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Diligenciamento, por meio dos GMFs, para a não extrapolação do prazo máximo da internação provisória, nos termos do inciso IV, do art. 6.º, da Resolução CNJ n. 214/2015.
- Fiscalização e monitoramento, por meio dos GMFs, das condições de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como supervisão do preenchimento do CNIUPS, nos termos do inciso VI, do art. 6.º, da Resolução CNJ n. 214/2015.
- Monitoramento e apoio técnico aos(às) magistrados(as) competentes para a realização de inspeções periódicas às unidades e aos programas socioeducativos, por meio das Corregedorias de Justiça, GMF e Coordenadorias da Infância e Juventude, nos termos da Resolução CNJ n. 77/2009.

Aos Ministérios Públicos Estaduais

- Atuação do MP como protagonista na fiscalização externa da atividade policial, utilizando os mecanismos legais à sua disposição para investigar e garantir a responsabilização criminal e administrativa pelas violações de direitos humanos.
- Mudança na condução dos casos, deixando de remeter investigações de tortura e abusos policiais para a própria polícia e assumindo a responsabilidade de conduzir investigações imparciais, com base em provas como gravações de câmeras corporais e depoimentos independentes.
- Pactuação para cooperação técnica entre todos os atores do sistema de justiça para o bom fluxo de realização e envio do exame de corpo de delito, a fim de que seja efetivamente utilizado nas audiências de apresentação e cotejado com falas dos(as) adolescentes e das famílias, bem como manejo da Resolução n. 414 do CNJ, que reconhece a vulnerabilidade específica desses(as) jovens e a necessidade de protegê-los(as) de possíveis abusos enquanto estão sob a custódia do Estado.

Às Polícias Militar e Civil

- Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 4.226/2010, que dispõe sobre o uso proporcional e necessário da força. Isso inclui exigências sobre a não utilização de força letal.
- Implementação de treinamentos regulares para todos os policiais sobre direitos humanos, uso adequado da força e as consequências do uso desproporcional. Esses treinamentos devem ser baseados em legislações internacionais e nacionais, reforçando o respeito à integridade física e à dignidade das pessoas, especialmente dos(as) adolescentes.
- Estabelecimento de canais claros e efetivos para a denúncia e a investigação de abusos, reforçando o cumprimento da Lei n. 13.869/2019. Deve-se assegurar que os policiais que abusam da força sejam responsabilizados, com informações públicas sobre os resultados das investigações para garantir transparência.
- Além dos registros padronizados de denúncias e do perfil das vítimas e dos policiais envolvidos, reforço da necessidade de auditorias periódicas e independentes das ações policiais. Esse monitoramento deve verificar a conformidade com a portaria de uso da força e outras normas pertinentes, promovendo a responsabilização e evitando a impunidade.

Às Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos estados

- Elaboração de um protocolo específico que indique o que deve ser perquirido, o que deve ser registrado (incluindo o perfil da vítima) e quais são os fluxos a serem adotados nos casos de notificação/informação sobre tortura contra adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.
- Pactuação para cooperação técnica entre todos os atores do sistema de justiça para o bom fluxo de realização e envio do exame de corpo de delito, a fim de que seja efetivamente utilizado nas audiências de apresentação e cotejado com falas dos(as) adolescentes e das famílias, reconhecendo a Resolução n. 414 do CNJ a vulnerabilidade específica desses(as) jovens e a necessidade de protegê-los(as) de possíveis abusos enquanto estão sob a custódia do Estado.
- Promoção de capacitação de peritos em relação à realização de exame pericial em adolescentes apreendidos(as) em flagrante pelas forças policiais.
- Elaboração de diretrizes que orientem a realização do exame médico-legal em adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, destacando a necessidade de: realizar o exame pericial em todos os casos, mesmo quando o(a) adolescente relata que não sofreu violência; realizar o exame apenas na presença dos pais ou responsáveis; realizar o exame apenas após a saída dos policiais; e solicitar a remoção das algemas antes de realizar o exame.

7. Considerações Finais

A pesquisa aqui apresentada buscou sintetizar 11 meses de campo. Conteve reuniões, observações, entrevistas com atores do sistema de justiça, sociedade civil e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de internação provisória em seis unidades da federação, além da análise de autos processuais de apuração de ato infracional de seis tribunais entre os anos de 2018 e 2023. Foi coletada uma quantidade relevante de dados sobre como o fenômeno da tortura é identificado, (não) tratado e conduzido na porta de entrada do sistema de justiça juvenil, ou seja, na audiência de apresentação.

Nos capítulos anteriores deste relatório, foi apresentada a revisão bibliográfica do estado de arte da temática da tortura no Brasil, contemplando os documentos internacionais e os dispositivos nacionais, além de uma reflexão sobre o papel das audiências de apresentação como espaço apropriado para se compreender como se dá a apreensão do(a) adolescente a quem se imputa a prática de ato infracional.

No mesmo documento, informamos os caminhos metodológicos que conduziram a pesquisa e os resultados da investigação. Também foi objeto da pesquisa, apesar de ter um menor enfoque, o fenômeno da tortura na execução das medidas socioeducativas de internação, cujos resultados também foram devidamente catalogados e analisados.

Ficou empiricamente evidenciado que a tortura e os maus-tratos são uma prática habitual enfrentada pelos(as) adolescentes quando apreendidos(as) em flagrante pela suposta prática de ato infracional, assim como por aqueles(as) que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação. O fenômeno, entretanto, ganha nuances muito distintas em cada um dos cenários pesquisados, não se restringindo apenas à violência física.

Por um lado, a prática de ameaças, violências psicológicas, humilhações, formas de controle de comportamento e subalternização do(a) adolescente são alguns dos achados da presente pesquisa. Por outro lado, essas práticas de violência, via de regra, não são assumidas como tortura por nenhum dos atores do sistema de garantia de direitos entrevistados(as) e quase nunca são conhecidas pela magistratura na porta de entrada do processo de apuração do ato infracional. Quando conhecidas, não se tem notícia sobre as investigações e respectivas responsabilizações. Para além disso, as secretarias dos entes federados responsáveis pela atuação dos agentes de segurança pública não possuem dados suficientes para análises mais profundas.

Dito isso, ficou evidente que a tortura no sistema de justiça juvenil é real e rotineira, mas silenciada, seja porque não é conhecida ou, quando conhecida, não é reconhecida como tal, seja porque não é apurada, seja porque os perpetradores não são responsabilizados.

A pesquisa também identificou que sistematizações sobre o procedimento infracional, especialmente no que tange à porta de entrada, são bem-vindas, uma vez que o registro e a prática desse momento processual, nas seis unidades federadas pesquisadas,

em cinco diferentes regiões do país, não seguem nenhum tipo padrão — o que sugere um quadro semelhante em todo o país.

Diante de todos os achados, torna-se inquestionável que a tortura é uma realidade presente e corriqueira no sistema de justiça juvenil, mantida em silêncio pela omissão, desconhecimento ou conivência de seus atores. A ausência de investigações e a impunidade dos perpetradores reforçam a perpetuação dessas práticas. É imperativo que o Estado brasileiro, em especial o Poder Judiciário, abandone a inércia e adote uma postura ativa e incisiva na proteção dos direitos fundamentais de adolescentes a quem se imputa a prática de atos infracionais.

A porta de entrada do sistema, representada pelas audiências de apresentação, precisa ser vista como um espaço crucial para a identificação e a responsabilização de práticas de tortura. A negligência institucional diante dessa realidade compromete não apenas a integridade física e psicológica dos(as) adolescentes como também a própria missão constitucional de proteção integral que deve guiar a atuação da magistratura brasileira. A Justiça Juvenil precisa ser reformada de maneira que a tortura deixe de ser tolerada e se torne inadmissível em todas as suas formas.

Referências

- ABRAMO, Helena Wendel. Espaços de juventude. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Orgs.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2008.
- ADORNO, Sérgio; PEDROSO, João. Políticas de controle e repressão ao tráfico internacional de drogas: Estudo Comparativo Brasil e Portugal (1980-1990). In: PUREZA, José Manuela; FERREIRA, Antônio Casimiro (Org.). **A teia Global: movimentos sociais e instituições**. Porto: Afrontamento, 2002.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A produção do fato da transformação do adolescente: uma análise dos relatórios utilizados na execução da medida socioeducativa de interdição. **Plural**, São Paulo, v. 24, p. 28–53, 2017.
- ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. 1990. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Sociologia – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.
- ALVAREZ, Marcos César. Tortura, História e Sociedade: algumas reflexões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 16, p. 275–294, 2008.
- AMPARO, Thiago. A carne mais barata do direito: descolonizando respostas jurídicas à necropolítica. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 345–361, 2021.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência**, Florianópolis, v. 26, n. 50, 2005.
- ANGOTTI, Bruna; JESUS, José; JESUS, Maria G. M. de. Enfrentando la tortura en Brasil: balance de los desafíos de la política de prevención y combate a la tortura. In: SCHUTTENBERG, Mauricio *et al.* **Gestión de la inseguridad, violencias y sistema penal**. Temperley: Tren en Movimiento, 2018.
- ANJOS, Rayssa. **A tortura também tem gênero: uma análise sobre a tortura de mulheres na ditadura militar 1969 e 1970**. 2023. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado e Licenciatura em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Reimpressão. Rio de Janeiro: LTC, 2021.
- ARRUDA, Jalusa Silva de; CARVALHO, Maria João Leote de. Reflexões e debates emergentes sobre justiça juvenil. **Desidades**, n. 29, ano 9, p. 259–274, jan./abr. 2021.
- ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, n. 49, p. 355–382, jan./abr. 2021.
- AZEREDO, Felipe Francisco Peixoto; XAVIER, José Roberto Franco. “O discurso judicial sobre o tráfico e uso de drogas: uma análise das sentenças do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro”. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 6, n. 3, p. 140–172, 2019.
- BAGGIO, Roberta; RESADORI, Alice; GONÇALVES, Vanessa. Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1834–1862, 2019.

BALLESTEROS, Paula. **Implementação das audiências de custódia no Brasil**: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

BALLESTEROS, Paula. **Conselho Nacional de Justiça e Gerencialismo penal no Brasil**: o poder punitivo sob a lógica da administração da justiça, 2019. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana; TOLEDO, Fabio Lopes; JESUS, Maria Gorete Marques de. Violência na apreensão em flagrante e a dicotomia do sistema: uma discussão sobre as oitivas informais de adolescentes e as audiências de custódia. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2023.

BARROS, Betina. **A coerência da crueldade**: os significados da violência extrema para os envolvidos no tráfico de drogas no Rio Grande do Sul. 2020. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2020.

BARROS, Betina; PIMENTA, Melissa. “Pra eles verem que nós somos ruim”: violência extrema no mercado de drogas no Rio Grande do Sul. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 15, n. 2, p. 455–482, 2022.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BELOFF, Mary. A proteção dos direitos das meninas na justiça juvenil. **Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS**, v. 13, n. 2, 2018.

BELLOF, Mary. Modelo de la protección Integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para amar y outro para desarmar. In: Justicia y Derechos del niño. Santiago: UNICEF, 1999.

BERGER, P. e LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento Anual Sinase 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2013_junho2015_Verso_RestrioePrivaodeLiberdade.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto n. 40**, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.085**, de 19 de abril de 2007. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 98.386**, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n. 98.386, de 9 de novembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. **Diário Oficial da União**, 13 nov. 1989.

BRASIL. **Lei 13.869**, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 8 abr. 1997.

BRASIL. **Lei n. 12.847**, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Brasília: Presidência da República, 2 ago. 2013.

BURIHAN, Eduardo Arantes. **A tortura como crime próprio**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2008.

CABETTE, Eduardo. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 59, p. 59–63, 2006.

CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34. Edusp, 2000.

CALDERONI, Vivian; JESUS, Maria G. M. de. **Julgando a tortura**: análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo: ACATBrasil/Conectas/NEV-USP/IBCCRIM/ Pastoral Carcerária, 2015.

CARNEIRO, Larissa Maria. **Viéses raciais na aplicação de medidas socioeducativas:** levantamento no estado da Bahia. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CIPRIANI, Marcelli. Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra na rua. [s.l.], [s.n.], 2018.

CHIES-SANTOS, Mariana. **Resistentes, Conformados e Oscilantes:** um estudo acerca das resistências produzidas pelos adolescentes privados de liberdade no Brasil e na França. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Sociologia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2018.

CHIES-SANTOS, Mariana; JESUS, Maria Gorete; DUARTE, Thais. Tortura no socioeducativo em tempos de pandemia. **Sociologia e Pandemia**, v. 17, 2020. Disponível em: <https://www.ppgs.ufscar.br/sociologia-na-pandemia-17/>.

CHIES-SANTOS, Mariana; OLIVEIRA, Renan; PICCIRILLO, Debora; GOMES, Aline. Adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional: como as autoridades do Sistema de Justiça juvenil socializam adolescentes negros e pobres de uma periferia de São Paulo. **Revista Direito Público**, v. 1, p. 264–288, 2021.

CHIES-SANTOS, Mariana; CIFALI, Ana Claudia. **Justiça Juvenil e Sistema Socioeducativo.** Florianópolis: Editora Emais, 2022.

CIFALI, Ana Claudia. **As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil:** atores, racionalidades e representações sociais. 2019. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2019.

COSCIONI, Vinicius *et al.* Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação, Brasil. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales Niñez y Juventud**, Manizales, v. 17, n. 2, p. 318–338, 2019.

COLLING, Ana Maria; CAVALCANTI JUNIOR, Ary. Militantes e guerrilheiras: as mulheres e a ditadura militar no Brasil. **Revista Espacialidades**, [S. l.], v. 15, n. 01, p. 47–61, 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Manifestação do CONANDA pela inclusão dos direitos da criança e do adolescente como conteúdo obrigatório nas diretrizes curriculares dos cursos de direito.** Brasília, DF: 17 jul. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/manifestos/4_ManifestopelainclusodosDireitosdaCriancaedoAdolescente.pdf. Acesso em: 1 jun. 2024.

CONNECTAS. **Tortura blindada:** como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. São Paulo: Conectas, 2017.

CONNECTAS. **Investigações em labirinto**: os caminhos da apuração das denúncias de violência policial apresentadas em audiência de custódia. São Paulo: Conectas, 2021.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities**. Berkeley: University of California Press, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares**: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Brasília: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual para a investigação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação n. 87**: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Brasília: CNJ, PNUD, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 75**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 213**, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234#:~:text=RESOLVE%3A,realizou%20sua%20pris%C3%A3o%20ou%20apreens%C3%A3o>. Acesso em: 28 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020**. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado003130202011275fc048e2c7c74.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 531**, de 14 de novembro de 2023. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009 para instituir o Exame Nacional da Magistratura. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5332>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CORDEIRO, Ana Luísa Alves; CORDEIRO, Maria José de Jesus Alves. Juventude negra e perspectivas para além dos “não-lugares sociais”: uma questão de combate à violência e ao racismo. In: PAES, Paulo Cesar Duarte; ADIMARI, Maria Fernandes; COSTA, Ricardo Peres da. **Socioeducação e intersectorialidade**: formação continuada de socioeducadores. Campo Grande: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2015, p. 97–109.

CORNELIUS, Eduardo G. **O pior dos dois mundos?** A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

CRAIDY, Carmem Maria. Medidas Socioeducativas e Educação. In: CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine (Orgs.). **Socioeducação**: fundamentos e práticas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017, p. 85–102.

DIAS, Camila. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. vol. Q–Z. p. 392.

DUARTE, Evandro. **Criminologia & Racismo**. Curitiba: Juruá, 2017.

EINOLF, Christopher J. The fall and rise of torture: a comparative and historical analysis. **Sociological Theory**, n. 25, v. 2, p. 101–121, June 2007.

FAULKNER, Elizabeth A; NYAMUTATA, Conrad. The Decolonisation of Children’s Rights and the Colonial Contours of the Convention on the Rights of the Child. **International Journal of Children’s Rights**, 2022.

FAUSTO, Bóris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880–1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FELTRAN, Gabriel. O legítimo em disputa: as fronteiras do mundo do crime nas periferias de São Paulo. Dilemas. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, n.1, p. 93–148, 2008.

FELTRAN, Gabriel. Jovens em conflito com a lei. **Revista de Antropologia Social dos Alunos do Ppgas-UFSCar**, n. 3, p. 259–267, 2011.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”**. v. 1, 5 ed. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, Ionara dos Santos. Da escravidão à prisão pelo fio condutor da tortura no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 25, n. 2, p. 283–290, 2022.

FERNANDES, Ionara dos Santos. A admissibilidade da tortura na democracia brasileira: apontamentos para uma pauta de prevenção e combate à tortura. **Revista de Políticas Públicas**, v. 27, n. 2, p. 513–528, 2023.

FERNANDES, Ionara dos Santos. **Torturas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. 2021. 285f. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) -- Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2021.

FERRAZ, Hamilton; CHIES-SANTOS, Mariana. “Vou temperar vocês”: um estudo de caso sobre a responsabilidade do Judiciário no combate às práticas de tortura no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 190, ano 30, p. 275–307, 2022.

FERREIRA, Carolina Costa. Audiências de custódia: instituto de descarcerização ou de reafirmação de estereótipos? **Revista Justiça do Direito**. Passo Fundo, v. 31, n. 2, 2017.

FERREIRA, Carolina Costa; DIVAN, Gabriel Antinolfi. As audiências de custódia no Brasil: uma janela para a melhora do controle externo da atividade policial. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 8, n. 1, 2018.

FERREIRA, Carolina Costa; ALMEIDA, Maria Clara D’Ávila. A atuação do sistema de justiça criminal na aplicação da Lei n. 9.455/1997 no Distrito Federal (2011–2020): vazios institucionais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, A.; PIRES, T. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1211–1237, 2020.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Héctor; PIRES, Thula. **Discursos negros**: legislação penal, política criminal e racismo. 2 ed. Brasília: Brado, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Enunciando Dores, Assinando Resistência. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro *et al.* (Org.). **Discursos Negros**: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015, p. 7–11.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fundação Getúlio Vargas. **Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?** Estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funcionar. FBSO/FGV, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo**: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes. FBSP/UNICEF, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2024.

FRANCO, Alberto. “Tortura: breves anotações sobre a Lei 9455/97”. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, n. 19, p. 56–72, 1997.

FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. **O Menor** – problema social no Brasil e a ação da Funabem. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, 1976.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. O guardião das promessas. Trad. Maria Luiza de Carvalho. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

GARCÍA-MÉNDEZ, Emilio. **Infância e Cidadania na América Latina**. Trad. Angela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec, 1998.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infancia**. De los derechos y de la justicia. 2 ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

GARCÍA MENDEZ, Emílio. Das relaciones públicas al neomenorismo: 20 años de Convención Internacional de los derechos del niño en America Latina (1989–2009). **Revista internacional de história política e cultura jurídica**. v. 3, n.1, Rio de Janeiro, p. 117–141, jan./abr. 2011.

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino-americano, Porto Alegre, Ajuris, ESMP-RS, 2000.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo (Coords.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: CEBRAP, 2018. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice**: Psychological Theory and Women’s Development. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

GISI, Bruna; VINUTO, Juliana. Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. **Boletim do IBCCRIM**, v. 337, 2020.

GISI, Bruna; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, v. 23 n. 58, p. 18–49, 2021.

GÔES, Luciano. Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro. **Revista Transgressões**, v. 5, n. 1, p. 53–79, 2017. DOI: 10.21680/2318-0277.2017v5n1ID12101.

GRAY, David. **Pesquisa no mundo real**. 2 ed. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Penso, 2012.

HARTUNG, Pedro Affonso D. **Levando os direitos das crianças a sério**: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph. Sintonia e amizade entre patrões e donos do morro. Perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v. 29, n. 2, São Paulo, 2017.

HOOKS, Bell. **Feminist Theory**: From Margin to Center. Londres: Routledge, 2014.

IDDD. **O fim da liberdade**: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo, 2019.

INSTITUTO ALANA. **Carta enviada ao Ministério da Educação**. Ref.: Consulta Pública para Novo Marco Regulatório do Ensino do Direito no Brasil - ECA como disciplina obrigatória e estágio com indivíduos em vulnerabilidade como prática jurídica obrigatória. São Paulo, 21 jan. 2014.

INSTITUTO ALANA. **Audiências por videoconferência reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades**. São Paulo, 2022.

INSTITUTO ALANA. **Comentário Geral n. 25**, versão comentada. Sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital, 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/04/CG-25.pdf>. Acesso em 14 out. 2024.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Sou da Paz Analisa Estatísticas criminais do estado de São Paulo**. Panorama 2022 + análise especial do perfil da letalidade e vitimização policial. 2023.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. Salvador, JusPODIVM, 2018.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de Custódia**: panorama nacional. São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

JESUS, Maria Gorete; GOMES, Mayara. Nem tudo é o que parece: a disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. **Dilemas**, v. 14, n. 2, p. 361–78, 2021.

JESUS, Maria Gorete; SILVESTRE, Giane; DUARTE, Thais. **Tortura como marca cotidiana**: narrativas sobre os serviços de atenção às vítimas de tortura desenvolvidos no Rio de Janeiro e em São Paulo. DIGNITY/NEV-USP/CRISP-UFMG, 2021.

JESUS, Maria Gorete; DUARTE, Thais; SILVESTRE, Giane. Conceituações plásticas da tortura: disputas e consensos em torno dessa violência estatal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 38, n. 111, p. e3711009, 2023.

JESUS, Maria Gorete. **O crime de tortura e a justiça criminal**: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. 2009. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

JESUS, Maria Gorete Marques de. O crime de tortura – uma análise dos processos criminais na cidade de São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, 2010.

JESUS, Maria Gorete. **‘O que está no mundo não está nos autos’**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

JESUS, Maria Gorete. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020.

JIMENEZ, L.; FRASSETO, F. A. Face da morte: a lei em conflito com o adolescente. **Psicologia & Sociedade**, n. 27, p. 404–414, 2015.

JURICIC, Paulo. **Crime de tortura**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013.

KAMINSKI, Dan. Qual metodologia para uma criminologia crítica? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, 2017. DOI: 10.19092/reed.v4i3.275.

KHALED JR., Salah; GÓES, Luciano; PEDROSO, Anayara. Controle racial militarizado: desvelando as dinâmicas subculturais de significado que facilitam a atuação policial propensa à violação de direitos humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 1, p. e65582, 2024.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant’Ana *et al.* (Coords.). **Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-traffic-de-drogas-como-uma-daspiores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

LIMA, Raquel da Cruz. **Audiências de custódia falham na prevenção à tortura**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2015. Disponível em: <https://ittc.org.br/audiencias-de-custodia-falham-na-prevencao-a-tortura/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

LIMA, Renato Sérgio de. A produção da opacidade dos dados: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, n. 80, p. 65–69, março 2008.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25–51, 2010.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, n. 1, p. 9–37, 2014.

LYRA, Diogo. Operários da firma: mundo do trabalho no mundo do crime. **Revista Antropolítica**, n. 50, p. 84–106, 2020.

MACHADO, Érica Babini. **Medida socioeducativa de internação**: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

MACHADO, Érica B.; SANTOS, M. de O. Punitivismo, criminologia e a importação de teorias: um estudo a partir do procedimento de apuração de ato infracional. **Revista da AJURIS - QUALIS A2**, v. 45, n. 144, p. 255–286, 2018. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/886>. Acesso em: 14 out. 2024.

MADEIRA, Germano *et al.* A reprodução do racismo estrutural no Poder Judiciário. **Ensino em Perspectivas**, v. 3, n. 1, p. 1–19, 2022.

MAIA, Luciano Mariz. Do controle judicial da tortura institucional: à luz do direito internacional dos direitos humanos. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

MALLART, Fábio. **Cadeias Dominadas**: a Fundação CASA, suas dinâmicas e trajetórias de jovens internos. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2014.

MANSO, Bruno; DIAS, Camila. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, 2017.

MANSO, Bruno. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MANTELLI, Gabriel Antônio; MASCARO, Laura; NINOMIYA, Bruno. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 9–34, 2021.

MARGARIDO, Larissa; PASSOS, Ana Beatriz. Segredo Judicial e pesquisas sobre crianças e adolescentes: desafios, limites e possibilidades. **Anais**: VIII ENADIR-Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2023.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e Cidade**. São Paulo: Atual, 1997.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENDIOLA, Ignacio. En torno a la definición de tortura: la necesidad y dificultad de conceptualizar la producción ilimitada de Sufrimiento. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 1–32, 2020.

MESSERSCHMIDT, James. **Masculinities and Crime**: Critique and Reconceptualization of Theory. Rowman & Littlefield, 1993.

MISSE, Michel. **Delinquência juvenil na Guanabara**. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça da Guanabara, 1973.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, v. 79, p. 15–38, 2010a.

MISSE, Michel. “O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa”. **Dilemas**, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 35–50, 2010b.

MISSE, Michel. “Sobre a construção social do crime no Brasil. Esboços de uma interpretação”. In: MISSE, Michel (Org). **Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 13–32.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 72, 2005.

MUNCIE, John. The “punitive” turn in juvenile justice: cultures of control and rights compliance in western Europe and the USA. **Youth Justice**, v. 8, n. 2, p 107–121, 2008.

OLIVEIRA, Heitor; DIAS, Paulo. As audiências por videoconferência sob o olhar dos escreventes de sala do Tribunal de Justiça de São Paulo. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 1–55, 2023. DOI: 10.19092/reed.v10.780.

OLIVEIRA, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. 2020. Dissertação (Mestrado em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo) – Universidad Pablo de Olavide Universidad Internacional de Andalucía Programa, Sevilha, Espanha, 2020.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, Heitor; NASPOLINI, Samyra. Um silêncio eloquente? O que a ausência do Direito da criança e do adolescente no Exame Nacional da Magistratura nos diz? **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 44, n. 95, p. 1–30, 2024. DOI: 10.5007/2177-7055.2023.e97913, 2023.

OLIVEIRA, Flaviana de Freitas; PAGNI, Pedro Angelo; KLEIN, Ana Maria; BRABO, Tânia S. A. Marcelino. Os corpos femininos como objeto de abjeção e tortura na ditadura civil-militar brasileira. **Revista Contracampo**. v. 41, n. 3, 2022.

OLIVEIRA, Luciana. **Crime “é coisa de mulher”**. Identidades de gênero e identificações com a prática de crime em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade do Recife. Tese – Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Nova Iorque, 1984.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude** (Regras de Beijing). Nova Iorque, 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Istambul: manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**. Nova Iorque, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Nova Iorque, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **General comment No. 24 on children's rights in the child justice system.** Genebra, 2019. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3899429?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **General comment n. 12 The right of the child to be heard.** Genebra, 2009. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/AdvanceVersions/CRC-C-GC-12.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre acesso à justiça para crianças.** Genebra, 2013. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/766759?v=pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenindo a violência juvenil: um panorama das evidências,** 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.** 1 junho 1999.

PAIS, José Machado. Jovens e cidadania. **Sociologia, Problemas e Práticas set. 2005**, n. 49, p. 53–70, 2005. Disponível em: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292005000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 1 jun. 2024.

PAIS, José Machado. A Juventude como Fase de Vida: dos ritos de passagem aos ritos de impasse. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 371–381, jul. 2009.

PAIVA, Luiz Fabio Silva. O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE. **Revista TOMO**, n. 40, p. 87, 2022.

PASSETTI, Edson (Coord.). **Violentados: crianças, adolescentes e Justiça.** São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório Tortura em tempos de encarceramento em massa.** São Paulo: ASAAC. 2016.

PAVÃO, Maria Rita Barbosa Piancó.; CARDOSO, Fernando da Silva. **Ditadura, Tortura e Violências de Gênero no Brasil: Reflexões Interseccionais a partir da Narrativa de Cecília Coimbra.** UNLaM. Universidad Nacional de La Matanza. Filosofia, Política y Economía. 2019.

PERALVA, Angelina. O jovem como modelo cultural. **Revista Brasileira de Educação.** Série Juventude e Contemporaneidade, n. 5/6 (número especial), ANPED, 1997.

PICCIRILLO, Debora. **Socialização, violência e relação com as autoridades: gênero não é só uma variável de controle.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

PICCIRILLO, Debora; CHIES-SANTOS, Mariana; JESUS, Maria Gorete Marques. Violência e brutalidade policial na adolescência: o caso dos meninos a quem se atribui a prática de ato infracional. In: Sérgio Salomão Shecaira, Marcela Venturini Diorio, Bruno Shimizu, Luigi Barbieri. (Orgs.). **Novos ensaios críticos em criminologia.** 1 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

PINHEIRO, Renan Santos. **Uma avaliação do sistema socioeducativo cearense: olhares e narrativas sobre as trajetórias de unidades de internação de Fortaleza, Ceará.** 2022. 114 f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, J. *et al.* **A Pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, p. 227–278, setembro 2005.

RAMACHIOTTI, B. A. M. Armadura institucional e legitimação da violência policial: um olhar a partir de São Paulo em tempos de pandemia. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 116, p. 1–19, 2021. ISSN: 19835922.

RAMOS, Silvia *et al.* **Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro**. [Livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

RAMOS, Cyntia. **Percepção da Justiça da Infância e da Adolescência sobre o Trabalho Infantil no Tráfico de Drogas**, FNPETI, 2018.

REDE NOSSA SÃO PAULO. **Mapa das desigualdades 2024**. São Paulo: Rede Nossa São Paulo, 2024.

RIBEIRO, Marina; SILVA, Luana. A condição estatística da violência policial em Campinas contra jovens acusados de atos infracionais. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 1, 2020.

RODRIGUES, Herbert; MEDINA, Justin. Police legitimacy and procedural justice among young Brazilian adolescents: A cross-sectional and time-ordered analysis. **The British Journal of Criminology**, n. 61, v. 5, p. 1206–1224. DOI: 10.1093/bjc/azab004, 2021.

RUDNICKI, Dani; MATUSIAK, Moisés. O olhar do TJRS sobre a tortura: Julgamentos de agente públicos e privados. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 113–128, 2016.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto em pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Mayara F. P. O trabalho infantil e o ato infracional análogo ao tráfico de drogas: uma análise do aparente conflito entre a Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 63–88, jul./dez. 2021.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SANT'ANA, R. B. A Pesquisa Interacionista e a Investigação da Escola. **Revista Vertentes**. São João Del Rei, n. 22. p. 7–18, jul./dez. 2003.

SALLA, Fernando; JESUS, José; JESUS, Maria G. M. Investigação e processamento de crimes de tortura em Goiânia, Curitiba e Belo Horizonte. In: PARESCHI, Ana C. C.; ENGEL, Cíntia L.; BAPTISTA, Gustavo C. (Orgs.). **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. 1. ed. Brasília: SENASP, Ministério da Justiça, v. 6, p. 111–148, 2016.

SEGATO, Rita Laura. El color de la cárcel em América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en um continente em desconstrucción. **Nueva Sociedad**, n. 208, p. 142–1661, 2007.

SCHLITTLER, Maria Carolina. **“Matar muito, prender mal”**: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça**: uma etnografia do “campo de atuação ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SHECAIRA, Sergio Salomão. Algumas notas sobre a nova Lei de tortura – Lei n. 9.455 de 7 de abril de 1997. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 54, maio 1997.

SILVA, Elaine Cristina da. **Direito da criança e do adolescente**: entre a curricularização e a efetividade do acesso à justiça via formação acadêmica. Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos infantoadolescentes. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane. Juventude e violência policial no município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, p. 10–35, 2016.

SINHORETTO, Jacqueline. Juventude, controle do crime, e racismo institucional. **CesContexto**, v. 32, p. 58–71, 2022.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 205.

SOUZA, Taiguara. **A Era do Grande Encarceramento**: Tortura e superlotação prisional no Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

STANCHI, Malu; PIRES, Thula. Memórias Abolicionistas Sobre a Tortura no Brasil. **Direito Público**, v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.6147.

STRECK, Lenio Luiz. Resumocracia, concursocracia e a “pedagogia da prosperidade”. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 11 mai. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (3.ª Seção). **Súmula 492**. Data de Julgamento: 8/8/2012. Data da Publicação: 13/8/2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus n. 70.389**. Relator Ministro Sydney Sanches. Brasília, 2001. Publicação 1/8/2001. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=72400>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informativo n. 1136**. Reclamação n. 61.876/RJ. Rel. Min. Cármen Lúcia. Brasília, 7 de maio de 2024. Julgamento presencial. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Rcl%2061876%22&base=informativos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 8 jul. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 466.343-1/SP**. Prisão Civil. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. 74 Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas

[...]. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Luciano Cardoso Santos. Relator: min. Cezar Peluso, 3 dez. 2008.

SUSSMAN, David. What's wrong with torture? **Philosophy and Public Affairs**, v. 33, n. 1, p.1–33, 2005.

THEODORO, Renan; PICCIRILLO, Debora; GOMES, Aline. **A experiência precoce e racializada com a polícia**: contatos de adolescentes com as abordagens, o uso abusivo da força e a violência policial no município de São Paulo (2016-2019). São Paulo: NEV-USP, 2023.

TIBURI, Márcia. **Complexo de vira-lata**: análise da humilhação colonial. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Homicide 2023**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

UZIEL, Anna Paula; MELLO, Igor; PACHECO, Gabriela; COSTA, Ana Carolina. “A gente combinamos de não morrer”: escritórias de uma pesquisa-intervenção na socioeducação. **PLURAL** – Revista de Psicologia UNESP Bauru, São Paulo, 2022.

VALLADARES, Licia do Prado. **A invenção da favela**: do mito de origem à Favela.com. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

VINUTO, Juliana. **“O outro lado da moeda”**: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. 2019. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

VINUTO, Juliana. “Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece”: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 39, p. e39002, 2024.

VEIGA, Lucas. **Clínica do Impossível**: linhas de fuga e de cura. Rio de Janeiro: Telha, 2019.

WELLER, W. Grupos de discussão na pesquisa com adolescentes e jovens: aportes teórico-metodológicos e análise de uma experiência com o método. **Educação e Pesquisa**, v. 32, n. 2, p. 241–260, maio 2006.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 3, p. 3–17, 1999.

Apêndice: Instrumentos de coleta de dados

DOCUMENTO 1 – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS GERAIS NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

ID:

Pesquisador(a):

Data da audiência:

Local:

Horário de início:

Horário de fim:

Vara/juiz(a) responsável:

I PERFIL

I.1 - Gênero

1 Masculino

2 Feminino

3 Outro _____

I.2 - Idade

12	13	14	15	16
17	18	19	20	

I.3 - Cor/Raça – heteroidentificação – determinada pelo(a) pesquisador(a) na audiência

1 Preto

2 Pardo

3 Branco

4 Amarelo

5 Indígena

6 Outro _____

I.4 - Escolaridade*

1 Analfabeto

2 1.º ano EF

3 2.º ano EF

4 3.º ano EF

5 4.º ano EF

6 5.º ano EF

7 6.º ano EF

8 7.º ano EF

9 8.º ano EF

10 9.º ano EF

11 1.º ano EM

12 2.º ano EM

13 3.º ano EM

I.5 - Trabalho

0 Não

1 Sim

Em que? _____

2 Não é mencionado

I.6 - Uso de Drogas

0 Não

1 Sim

2 Não é mencionado

I.7 - Acompanhamento familiar

1 Mãe

2 Pai

3 Avô

4 Avô

5 Tia

6 Tio

7 Irmã

8 Irmão

9 Companheiro

10 Companheira

11 Curador(a) Especial _____

12 Desacompanhado

13 Outro

I. 8 - Passagem anterior

0 Não

1 Sim

2 Não é mencionado

II ATO INFRAACIONAL

II. 1 Motivo da apreensão:

Flagrante de ato infracional

Busca e apreensão

II.2 Houve confissão do ato infracional?

1 Sim

2 Não

II.3 Data do ato infracional:

II.4 Local do fato:

II.5. Foi realizada busca pessoal durante a abordagem?

- 0 Não
- 1 Sim
- 2 Não é mencionado

II.5.1. Se sim, a busca pessoal foi realizada por agente do mesmo gênero do adolescente?

- 0 Não
- 1 Sim
- 2 Não é mencionado

II.6 Ato infracional (no caso de mais de um ato, marcar mais de uma opção)

- 1 Roubo
 - 1.1 Tentativa de roubo
- 2 Furto
 - 2.1 Tentativa de furto
- 3 Latrocínio
 - 3.1 Tentativa de latrocínio
- 4 Receptação
- 5 Tráfico de drogas
- 6 Associação para o tráfico
- 7 Posse de drogas
- 8 Homicídio
 - 8.1 Tentativa de homicídio
- 9 Femicídio
 - 9.1 Tentativa de feminicídio
- 10 Estupro
 - 10.1 Estupro de vulnerável
- 11 Porte ilegal de arma de fogo
- 12 Extorsão
- 13 Sequestro e cárcere privado
- 14 Ameaça
- 15 Vias de fato
- 16 Outro _____

III. Dinâmica da audiência

III.1 - A audiência é presencial ou virtual?

- 1 Presencial
- 2 Virtual

III.2 Qual é o formato de realização da audiência em termos arquitetônicos?

- 1 Sistema acusatório (triangular)
- 2 Sistema inquisitório (promotor ao lado do juiz)
- 99 Não se aplica

III.3. Foi acionada a equipe interdisciplinar (art. 151 do ECA) para auxiliar na oitiva do(a) adolescente.

- 0 Não
- 1 Sim

2 Não é mencionado

III.3 - Atores presentes na audiência de apresentação

- 1 Juiz(a)
- 2 Representante do Ministério Público
- 3 Representante da Defensoria Pública
- 4 Advogado(a) particular/nomeado
- 7 Polícia Militar
- 8 Polícia Civil
- 9 Representantes FASC
- 10 Outros _____

III.4 - Indícios visíveis de tortura visualizados pelo(a) pesquisador(a)?

- 1 Sim
 - 0 Não
- Qual: _____

III. 5- Magistrado(a) questiona as circunstâncias da apreensão do adolescente?

- 1 Sim
 - 0 Não
- Detalhamento (observar como a escuta é realizada)

III. 6- Promotor(a) questiona as circunstâncias da apreensão do adolescente?

- 1 Sim
 - 0 Não
- Detalhamento (observar como a escuta é realizada)

III. 7- Defensor(a) questiona as circunstâncias da apreensão do adolescente?

- 1 Sim
 - 0 Não
- Detalhamento (observar como a escuta é realizada)

III. 8- Magistrado(a) questiona as condições em que permaneceu apreendido o adolescente?

- 1 Não
 - 0 Sim
- Unidade de Atendimento Inicial
- Unidade Policial — Delegacia de Polícia
- Internação Provisória
- Outro

Detalhamento (observar também como a escuta é realizada)

III. 9- Promotor(a) questiona as condições em que permaneceu apreendido o adolescente?

1 Não

0 Sim

Unidade de Atendimento Inicial

Unidade Policial — Delegacia de Polícia

Internação Provisória

Outro

Detalhamento (observar também como a escuta é realizada)

III. 10 - Defensor(a) questiona as condições em que permaneceu apreendido o adolescente?

1 Não

0 Sim

Unidade de Atendimento Inicial

Unidade Policial — Delegacia de Polícia

Internação Provisória

Outro

Detalhamento (observar também como a escuta é realizada)

III.11 - Magistrado(a) pergunta sobre tortura ou maus-tratos diretamente ao adolescente?

1 Sim

0 Não

III.12 - Representante do Ministério Público pergunta sobre tortura ou maus-tratos diretamente ao adolescente?

1 Sim

0 Não

III.13 - Representante da Defensoria Pública pergunta sobre tortura ou maus-tratos diretamente ao adolescente?

1 Sim

0 Não

III. 14 - Adolescente fala diretamente sobre tortura e/ou maus-tratos?

1 Sim

0 Não

III.15 - Os pais ou demais representante legais relatam tortura?

1 Sim

0 Não

III.16 - Atores analisam laudo do corpo de delito?

1 Sim

0 Não

III. 26 - Há realização de Exame de Corpo de Delito?

0 Não

1 Sim

2 Não é mencionado

III. 27 - Os pais ou responsáveis estavam presentes no momento da realização do exame de corpo de delito (art. 4.º, XI, § 2.º da Resolução CNJ n. 414/2021)?

0 Não

1 Sim

2 Não é mencionado

*****PREENCHER APENAS NOS CASOS EM QUE HÁ RELATO DE TORTURA*****

III.17 - Quem o adolescente identifica como autor da tortura?

1 Policial Militar

2 Policial Civil

3 Guarda Municipal

4 Agente da Unidade de Internação

5 Populares

6 Não soube identificar o autor da tortura

III.18 - Quantas pessoas o adolescente identifica como autores da tortura?

1 1

2 2

3 mais de dois

III.12 - Em que consiste a denúncia de tortura ou maus tratos?

1 Agressão física

2 Agressão verbal

3 Agressão sexual

4 Ameaças diretas ao(à) adolescente

5 Ameaças a familiares

6 Outro _____

III.19 - Quais métodos foram utilizados para a prática de tortura?

1 Arma de fogo

2 Instrumentos cortantes

3 Instrumentos perfurantes

4 Instrumentos abrasivos

5 Instrumentos contundentes

6 Nenhum instrumento

7 Métodos que não deixam a lesão visível

8 Não foi mencionado

III.20 - Onde ocorreu a tortura? (local/momento)

- 1 Via pública
- 2 Viatura
- 3 Delegacia
- 4 IML
- 5 Atendimento Inicial (NAI)
- 6 Unidade de Internação
- 7 Residência da vítima

III.21 - Houve pedido da(o) magistrada(o) para registrar a denúncia na ata da audiência?

- 1 Sim
- 0 Não

III.22 - Qual o encaminhamento realizado quando há relato de tortura (múltiplas respostas — art. 5.º da Resolução CNJ n. 414/2021)

- 1 Juntada do laudo médico ou pericial aos autos processuais
- 2 Abertura de vista às partes
- 3 Encaminhamento às autoridades competentes para a apuração no âmbito do Ministério Público, da Polícia Judiciária e do órgão de correição
- 4 Envio às instituições previstas na Lei n. 12.847/2013, inclusive à Defensoria Pública, ao Mecanismo e Comitê de Prevenção e Combate à Tortura a nível local, para acompanhamento, avaliação e proposição de outras medidas cabíveis
- 5 Outras medidas para atendimento de saúde e proteção social, em caráter voluntário
- 6 Outro: _____
- 7 Nenhum

III.23 - Quais elementos foram considerados pela autoridade judicial na denúncia de tortura (art. 6.º, Resolução CNJ n. 414/2021)

- 1 Depoimento do adolescente
- 2 Laudo de exame de corpo de delito
- 3 Registros audiovisuais e fotográficos existentes envolvendo os fatos, os locais, as viaturas, as dependências policiais e de custódia, assim como os agentes estatais supostamente envolvidos
- 4 Registros documentais sobre o uso da força por agentes estatais, incluindo a aplicação de algemas, contenções, técnicas de imobilização, armamentos menos letais e armas de fogo
- 5 Listagem geral das pessoas que se encontravam no local dos fatos, pessoas privadas de liberdade, visitantes, funcionários, entre outros
- 6 Informações de atenção à saúde do adolescente, oriundas de hospitais gerais, hospitais de custódia, serviços sanitários de estabelecimento penal, de outras unidades de saúde e de unidades socioeducativas
- 7 Oitiva do agente estatal suspeito
- 8 Presença de registros documentais sobre o ingresso de forças policiais na unidade de internação, identificação dos agentes estatais e procedimentos de uso da força realizados

III.24 - Os policiais que efetuaram a apreensão usaram câmeras corporais?

- 1 Sim
- 2 Essa informação não foi mencionada na audiência
- 0 Não
- 99 Não se aplica

III. 25 - Em caso afirmativo, o juiz solicitou acesso às imagens?

- 1 Sim
- 0 Não
- 99 Não se aplica

III.28 - Havia a presença de agente policial no momento da realização do exame de corpo de delito (Recomendação n. 87/2021 CNJ)?

- 0 Não
- 1 Sim
- 2 Não é mencionado

4 - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA

IV.1 - Há pronunciamento de alguma das partes sobre questões recursais?

- 1 Renúncia de prazo recursal
- 2 Não há referência sobre o tema

IV.2 - Qual é o encaminhamento do adolescente após a audiência?

- 1 Internação provisória
- 2 Liberação aos pais/responsáveis
- 3 Sistema de saúde
- 4 Remissão pura
- 5 Remissão cumulada com medida em meio aberto
- 6 Medidas Protetivas (art. 101, ECA):

7 Outro:

IV.4 - Há a leitura da ata de audiência?

- 1 Sim
- 2 Não

IV.5 - Qual é o tempo médio de duração da audiência de apresentação?

- 1 Menos de 5min
- 2 5-10min
- 3 10-15min
- 4 15-20min
- 5 20-25min
- 6 25-30min
- 7 Mais de 30min

OBSERVAÇÕES (comportamentos, atitudes e falas dos magistrados a respeito das denúncias de tortura)

DOCUMENTO 2 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ADOLESCENTES

Pesquisador(a):

Data:

Local:

[Declarado pelo(a) entrevistado(a)]

Gênero:

Idade:

Cor/Raça:

*Antes do início da entrevista, pedir para o(a) entrevistado(a) assinar o termo de consentimento livre e esclarecido e solicitar aos agentes socioeducativos/diretores de unidade que os(as) responsáveis legais assinem o termo. Após a assinatura, **solicitar autorização para gravar**. Em caso positivo, colocar o celular no modo avião e iniciar a gravação. Lembrar de agradecer pela disponibilidade do(a) entrevistado(a). Explicar para o(a) adolescente que a entrevista é voluntária e não terá nenhuma influência no caso dele(a). Explicar que nenhum juiz, promotor ou policial terá acesso às respostas que ele(a) der. Explicar que a entrevista é anônima, que nenhuma informação pessoal será divulgada e que ele(a) pode desistir da entrevista em qualquer momento. Após o fim da entrevista, não se esquecer de subir o arquivo na pasta do drive.*

Bloco 1 - Forma de realização do flagrante

- 1) Você consegue descrever a forma como a polícia te abordou, no momento do flagrante?
- 2) Você estava sozinho(a)?
- 3) Quando a polícia abordou você, usou algemas? Houve revista corporal? O policial que te revistou era homem ou mulher?
- 4) Você sofreu algum tipo de violência [informar que a violência pode ser também psicológica]?
- 5) 4.1 Em caso de violência, outras pessoas visualizaram o ocorrido?
- 6) Qual foi o primeiro local para onde você foi levado? E depois?
- 7) No transporte, onde você foi levado? No porta-malas, no banco ou em outro local?
- 8) Na delegacia, seus familiares ou responsáveis foram informados para acompanhar você?
- 9) Na delegacia, você ficou separado dos adultos? Por quanto tempo você ficou na delegacia?
- 10) Você recebeu algum tipo de alimentação e água no tempo em que ficou na delegacia? Você recebeu algum tipo de roupa? Como era essa roupa?
- 11) Você teve acompanhamento de defensor(a) público(a) ou advogado(a) na delegacia?
- 12) Você chegou a ler o que estava escrito no Boletim de Ocorrência resultante da sua apreensão?
- 13) Você foi ao IML? Em que momento?
- 14) Pais ou responsáveis te acompanharam no momento do exame do IML?

- 15) Defensor ou advogado estava com você no IML?
- 16) Você se lembra de ter sido fotografado?
- 17) 15.1 Em caso positivo, se lembra de detalhes de como foi a fotografia ?
- 18) O que você fez ou o que lhe perguntaram no IML?
- 19) Como foi feito o exame em você? Você pode nos contar um pouco como foi?
- 20) O perito lhe fez perguntas?
- 21) Você conseguiu falar tudo o que gostaria ou sentiu dificuldade? Por quê?
- 22) Você se recorda se demorou pouco ou muito o período do exame?
- 23) Havia policiais junto de você e do médico no momento do exame?
- 24) Você leu o que estava no documento emitido pelo IML? Alguma coisa estava faltando?
- 25) Bloco 2 - Oitiva informal com o Ministério Público
- 26) Após essa parte da polícia, você foi levado para entrevista com promotor de justiça?
- 27) Após quanto tempo foi esse encaminhamento?
- 28) O promotor perguntou a você sobre questões relativas a tortura, maus tratos ou tratamento degradante?
- 29) Você conseguiu falar tudo o que gostaria ou sentiu dificuldade? Por quê?
- 30) Após a entrevista, para onde você foi encaminhado(a)?
- 31) Bloco 3 - Período da estada na Unidade de Atendimento Inicial
- 32) Para onde você foi levado(a) depois da entrevista com o promotor de justiça?
- 33) Quanto tempo levou entre a sua apreensão e a chegada na Unidade de Atendimento Inicial?
- 34) Ao chegar na Unidade de Atendimento Inicial, qual foi o procedimento realizado?
- 35) Você teve oportunidade de relatar todo o ocorrido, desde o momento em que foi apreendido(a)? Quem atendeu você ? Lembra quais foram os profissionais?
- 36) Você se sentiu com liberdade para falar sobre os acontecimentos com o pessoal responsável pelo acolhimento na Unidade?
- 37) Você sofreu algum tipo de violência por parte da equipe técnica ou agente socioeducativo, desde o momento da sua chegada [esclarecer que violência pode ser também psicológica]?
- 38) Bloco 4 - No momento da audiência
- 39) Quanto tempo depois da apreensão você foi encaminhado(a) para a entrevista com o juiz?
- 40) Na audiência, estavam presentes seus familiares ou responsáveis?
- 41) Antes da audiência, você teve entrevista com defensor ou advogado? Como foi isso? Houve explicação sobre como seria o processo?
- 42) Na audiência, o juiz perguntou a você se houve algum tipo de violência no momento da sua abordagem pela polícia? E no momento do seu deslocamento?
- 43) 37.1 Em caso de tortura, sabe dizer se o(a) juiz(a) fez algum encaminhamento?

- 44) Você se sentiu com liberdade para falar sobre os acontecimentos nesse momento com o juiz?
- 45) Você viu se o juiz leu o documento do IML que tem seu exame, com as fotos?
- 46) O juiz, o promotor ou a defesa perguntou se havia algum ocorrido, em termos de tortura, maus tratos ou tratamento degradante, por parte da polícia?
- 47) O juiz, o promotor ou a defesa perguntou se havia algum ocorrido, em termos de tortura, maus tratos ou tratamento degradante, durante o período na Unidade de Atendimento Individual?
- 48) Seus pais ou responsáveis puderam relatar sobre como ocorreu o flagrante e se houve tortura, maus tratos ou tratamento degradante?
- 49) Quanto tempo durou a audiência?

DOCUMENTO 3 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM JUÍZES(AS)

Pesquisador(a):

Data:

Local:

Nome do(a) entrevistado(a):

Cargo do(a) entrevistado(a):

*Antes do início da entrevista, pedir para o(a) entrevistado(a) assinar o termo de consentimento livre e esclarecido. Após a assinatura, **solicitar autorização para gravar**. Em caso positivo, colocar o celular no modo avião e iniciar a gravação. Lembrar de agradecer pela disponibilidade do(a) entrevistado(a). Após o fim da entrevista, não se esquecer de subir o arquivo na pasta do drive.*

- 1) O(A) senhor(a) pode nos contar um pouco sobre sua trajetória no sistema de justiça? Sempre esteve neste cargo ou o(a) senhor(a) já passou por outras áreas? E com adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 2) No período em que esteve na Escola da Magistratura, o(a) senhor(a) teve alguma matéria que tratasse da temática de adolescentes a quem se imputa a prática de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa? E a temática da tortura? E no período da sua formação? Há cursos de capacitação frequentes sobre essa temática?
- 3) Considerando a trajetória que acabamos de escutar, o(a) senhor(a) entende que existem diferenças em relação ao trabalho desenvolvido com adultos e com adolescentes acusados da prática de ato infracional/crime?
- 4) Após a apreensão em flagrante, quanto tempo depois ocorre a audiência de apresentação?
- 5) Quem são os atores que participam da audiência de apresentação?
- 6) Quando identifica uma situação de violência/tortura cometida contra o(a) adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, quais são as providências? O(A) senhor(a) acha que existe diferença de tratamento em relação aos(as) adultos(as)?
- 7) Que tipos de situações o(a) senhor(a) classifica como tortura? E maus tratos?

- 8) Quando identifica uma situação de violência/tortura cometida contra o(a) adolescente em situação de conflito com a lei, quais são as providências tomadas? Como o Judiciário lida com essa questão?
- 9) No momento da audiência de apresentação ou de execução de MSE, é possível identificar existência de práticas de tortura? E maus tratos?
- 10) Saberá informar se, em casos de identificação de tortura, há alguma diferença de tratamento legal e de encaminhamentos se for no momento da apreensão do flagrante do ato infracional ou durante a execução da medida?
- 11) O(a) senhor(a) percebe se o adolescente tem liberdade para falar sobre tortura ou maus tratos ou se sente constrangido? Por quê?
- 12) O caso continua sendo acompanhado pelo(a) senhor(a) ou isso fica na competência de outras autoridades? Quais?
- 13) Como o(a) senhor(a) avalia o laudo de exame de corpo de delito? Ele é apresentado no momento da audiência ou é encaminhado a posteriori? Como é a gestão dessa documentação? E no caso de adolescentes que estão em cumprimento de medida, quem encaminha o adolescente para a realização do exame no IML?
- 14) Tem alguma medida de proteção para o(a) adolescente que faz uma denúncia desse tipo, como PPCCAM, por exemplo? E nos casos em que o(a) adolescente sofreu violência na unidade?
- 15) O(a) senhor(a) acredita que a legislação existente é suficiente para enfrentar a questão da tortura, sobretudo cometida contra adolescentes em situação de conflito com a lei? Por quê?
- 16) O CNJ editou um Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, referente ao sistema para adultos. O(a) senhor(a) acredita que seria importante ter algo semelhante voltado para a Justiça Juvenil? Por quê?
- 17) Como o(a) senhor(a) avalia a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à tortura, sobretudo contra adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 18) O GMF, aqui no estado, produz dados sobre as questões relativas à tortura?
- 19) Aqui no estado, há algum fluxo estabelecido pelo GMF para identificar e acompanhar os desdobramentos dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis?
- 20) 19.1 Em caso positivo, como funciona?
- 21) Existe, aqui no tribunal, algum programa e outras medidas de prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes?
- 22) 20.1 Em caso positivo, como funciona?
- 23) Há convênios/parcerias com outras instituições para a realização de um fluxo de encaminhamento de casos de tortura?
- 24) Quais são os principais entraves para enfrentar a questão da tortura no seu cotidiano de trabalho?
- 25) O senhor(a) tem alguma sugestão para que o Poder Judiciário passe a enfrentar a questão da tortura de forma mais efetiva?

DOCUMENTO 4 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

Pesquisador(a):

Data:

Local:

Nome do(a) entrevistado(a):

Cargo do(a) entrevistado(a):

*Antes do início da entrevista, pedir para o(a) entrevistado(a) assinar o termo de consentimento livre e esclarecido. Após a assinatura, **solicitar autorização para gravar**. Em caso positivo, colocar o celular no modo avião e iniciar a gravação. Lembrar de agradecer pela disponibilidade do(a) entrevistado(a). Após o fim da entrevista, não se esquecer de subir o arquivo na pasta do drive.*

- 1) O(A) senhor(a) pode nos contar um pouco sobre sua trajetória no sistema de justiça? Sempre esteve neste cargo ou você já passou por outras áreas? E com adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 2) Durante o período de ingresso na Defensoria Pública, o(a) senhor(a) teve algum tipo de formação na temática do adolescente envolvido com a prática de ato infracional? E com relação ao tema da tortura? E no seu período de formação? Há cursos de capacitação frequentes sobre essa temática?
- 3) Considerando a trajetória que acabamos de escutar, o(a) senhor(a) entende que existem diferenças em relação ao trabalho desenvolvido com adultos e com adolescentes acusados da prática de ato infracional/crime?
- 4) Após a apreensão em flagrante, quanto tempo depois ocorre a audiência de apresentação?
- 5) Quem são os atores que participam da audiência de apresentação?
- 6) Na sua experiência como defensor(a) do sistema de justiça juvenil, alguma vez chegou a identificar adolescente agredido(a), que sofreu tortura? O senhor(a) poderia nos contar como foi o encaminhamento do(s) caso(s)? O(A) senhor(a) acha que existe diferença de tratamento em relação aos(às) adultos(as)?
- 7) Que tipos de situações o(a) senhor(a) classifica como tortura? E maus tratos?
- 8) Quando identifica uma situação de violência/tortura cometida contra o(a) adolescente em situação de conflito com a lei, quais são as providências? Como a Defensoria lida com essa questão?
- 9) No momento da audiência de apresentação e de execução, é possível identificar existência de práticas de tortura? E maus tratos?
- 10) Saberíamos informar se, em casos de identificação de tortura, há alguma diferença de tratamento legal e de encaminhamentos se for no momento da apreensão do flagrante do ato infracional ou durante a execução da medida?
- 11) O(a) senhor(a) percebe se o adolescente tem liberdade para falar sobre tortura ou maus tratos ou se sente constrangido? Por quê?
- 12) O caso continua sendo acompanhado pelo(a) senhor(a) ou isso fica na competência de outro defensor ou outras autoridades? Quais?
- 13) Como o(a) senhor(a) avalia o laudo de exame de corpo de delito? Eles são apresentados no momento da audiência ou são encaminhados a posteriori? Como é a gestão dessa documentação? E, no caso de adolescentes que estão em cumprimento de medida, quem encaminha o adolescente para a realização do exame no IML?

- 14) Tem alguma medida de proteção para o(a) adolescente que faz uma denúncia desse tipo, como encaminhamento ao PPCAAM? E nos casos em que o(a) adolescente sofreu violência na unidade? A Defensoria Pública tem algum tipo de acolhimento para esse adolescente e para a sua família?
- 15) Há retorno das providências sobre investigação e responsabilização solicitadas pela Defensoria?
- 16) O(a) senhor(a) acredita que a legislação existente é suficiente para enfrentar a questão da tortura, sobretudo cometida contra adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional? Por quê?
- 17) O CNJ editou um Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, referente ao sistema adulto. O(a) senhor(a) acredita que seria importante ter algo semelhante elaborado pelo Condege, especialmente levando em consideração o caso de adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 18) Como o(a) senhor(a) avalia a atuação da Defensoria Pública no enfrentamento à tortura, sobretudo contra adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 19) Quais são os principais entraves para enfrentar a questão da tortura no seu cotidiano de trabalho?
- 20) O(a) senhor(a) tem alguma sugestão para que a Defensoria Pública passe a enfrentar a questão da tortura de forma mais efetiva?

DOCUMENTO 5 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pesquisador(a):

Data:

Local:

Nome do(a) entrevistado(a):

Cargo do(a) entrevistado(a):

*Antes do início da entrevista, pedir para o(a) entrevistado(a) assinar o termo de consentimento livre e esclarecido. Após a assinatura, **solicitar autorização para gravar**. Em caso positivo, colocar o celular no modo avião e iniciar a gravação. Lembrar de agradecer pela disponibilidade do(a) entrevistado(a). Após o fim da entrevista, não se esquecer de subir o arquivo na pasta do drive.*

- 1) O(A) senhor(a) pode nos contar um pouco sobre sua trajetória no sistema de justiça? Sempre esteve neste cargo ou você já passou por outras áreas? E com adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 2) Durante seu período de ingresso no Ministério Público, o(a) senhor(a) teve algum tipo de formação na temática do adolescente envolvido com a prática de ato infracional? E com relação ao tema da tortura? E no seu período de formação? Há cursos de capacitação frequentes sobre essa temática?
- 3) Considerando a trajetória que acabamos de escutar, o(a) senhor(a) entende que existem diferenças em relação ao trabalho desenvolvido com adultos e com adolescentes acusados da prática de ato infracional/crime?
- 4) Após a apreensão em flagrante, quanto tempo depois ocorre a audiência de apresentação?
- 5) Quem são os atores que participam da audiência de apresentação?
- 6) Na sua experiência como promotor(a) do sistema de justiça juvenil, alguma vez chegou a identificar adolescente agredido(a), que sofreu tortura? O senhor(a) poderia nos contar como foi o encaminhamento do(s) caso(s)? O(A) senhor(a) acha que existe diferença de tratamento em relação aos(às) adultos(as)?
- 7) Que tipos de situações o(a) senhor(a) classifica como tortura? E maus tratos?
- 8) Quando identifica uma situação de violência/tortura cometida contra o(a) adolescente em situação de conflito com a lei, quais são as providências tomadas? Como o Ministério Público lida com essa questão?
- 9) No momento da oitiva informal, é possível identificar existência de práticas de tortura? E maus tratos?
- 10) Saberíamos informar se, em casos de identificação de tortura, há alguma diferença de tratamento legal e de encaminhamentos se for no momento da apreensão do flagrante do ato infracional ou durante a execução da medida?
- 11) O(a) senhor(a) percebe se o adolescente tem liberdade para falar sobre tortura ou maus tratos ou se sente constrangido? Por quê?
- 12) O caso continua sendo acompanhado pelo(a) senhor(a) ou isso fica na competência de outra(s) autoridade(s)? Quais?

- 13) Como o(a) senhor(a) avalia o laudo de exame de corpo de delito? Eles são apresentados no momento da audiência ou são encaminhados a posteriori? Como é a gestão dessa documentação? E, no caso de adolescentes que estão em cumprimento de medida, quem encaminha o adolescente para a realização do exame no IML?
- 14) Tem alguma medida de proteção para o(a) adolescente que faz uma denúncia desse tipo, como encaminhamento ao PPCAAM, por exemplo? E nos casos em que o(a) adolescente sofreu violência na unidade?
- 15) O(a) senhor(a) acredita que a legislação existente é suficiente para enfrentar a questão da tortura, sobretudo cometida contra adolescentes em situação de conflito com a lei? Por quê?
- 16) O CNJ editou um Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, referente ao sistema para adultos. O(a) senhor(a) acredita que seria importante ter algo semelhante elaborado pelo CNMP, especialmente levando em consideração o caso de adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 17) Como o(a) senhor(a) avalia a atuação do Ministério Público no enfrentamento à tortura, sobretudo contra adolescentes em situação de conflito com a lei?
- 18) O senhor(a) tem alguma sugestão para que o Ministério Público passe a enfrentar a questão da tortura de forma mais efetiva?
- 19) Quais são os principais entraves para enfrentar a questão da tortura no seu cotidiano de trabalho?
- 20) Há retorno das providências sobre investigação e responsabilização solicitadas pelo Ministério Público?

DOCUMENTO 6 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ATORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E SOCIEDADE CIVIL

Pesquisador(a):

Data:

Local:

Nome do(a) entrevistado(a):

Cargo do(a) entrevistado(a):

*Antes do início da entrevista, pedir para o entrevistado assinar o termo de consentimento livre e esclarecido. Após a assinatura, **solicitar autorização para gravar**. Em caso positivo, colocar o celular no modo avião e iniciar a gravação. Lembrar de agradecer pela disponibilidade do(a) entrevistado(a). Após o fim da entrevista, não se esquecer de subir o arquivo na pasta do drive.*

- 1) O(a) senhor(a) pode nos contar um pouco sobre sua trajetória no sistema socioeducativo? Sempre trabalhou nessa área ou já passou por outras?
- 2) Durante o período de atuação na área, o(a) senhor(a) teve algum tipo de formação na temática do adolescente envolvido com a prática de ato infracional? E com relação ao tema da tortura? Há cursos de capacitação frequentes sobre essa temática?

- 3) O senhor(a) chegou a identificar, na sua trajetória, algum(a) adolescente agredido(a), que sofreu tortura? O senhor(a) pode nos contar como foi o encaminhamento do(s) caso(s)?
- 4) Após a apreensão em flagrante, quanto tempo depois ocorre a audiência de apresentação?
- 5) Quem são os atores que participam da audiência de apresentação?
- 6) Quando o(a) senhor(a) identifica uma situação de violência/tortura cometida contra o(a) adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional ou que está em cumprimento de medida socioeducativa de internação, quais são as providências? Como os casos são tratados no e pelo sistema socioeducativo e, sobretudo, pelos atores do sistema de justiça juvenil?
- 7) Quem acompanha os casos denunciados? Como é a gestão dessas denúncias?
- 8) Que tipos de situações o(a) senhor(a) classifica como tortura? E maus tratos?
- 9) O(a) senhor(a) percebe se o adolescente tem liberdade para falar sobre tortura ou maus tratos ou se sente constrangido? Por quê?
- 10) Em que momento o(a) adolescente é encaminhado para a realização de exame de corpo de delito? E, quando a tortura acontece dentro de uma unidade, como são realizados os encaminhamentos? Quem leva o adolescente para a realização do exame de corpo de delito no IML?
- 11) Como o(a) senhor(a) avalia o laudo de exame de corpo de delito? Eles são apresentados no momento da audiência ou são encaminhados a posteriori? E no caso de adolescentes que são agredidos dentro de uma unidade de internação?
- 12) O(a) senhor(a) acredita que a legislação existente é suficiente para enfrentar a questão da tortura, sobretudo cometida contra adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional? Por quê?
- 13) Tem alguma medida de proteção para o(a) adolescente que faz uma denúncia desse tipo, como encaminhamento ao PPCAAM? E nos casos em que o(a) adolescente sofreu violência na unidade? Como funciona o encaminhamento?
- 14) Como o(a) senhor(a) avalia a atuação do sistema de justiça nessa área, de modo geral?
- 15) Há retorno das providências sobre investigação e responsabilização solicitadas pelo Poder Judiciário?
- 16) Como o(a) senhor(a) avalia a atuação da [pasta responsável pela gestão do socioeducativo] no enfrentamento à tortura, sobretudo contra adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional?
- 17) O que o(a) senhor(a) acredita que o [pasta responsável pela gestão do socioeducativo] poderia fazer para enfrentar a questão da tortura?
- 18) Quais são os principais entraves para enfrentar a questão da tortura no seu cotidiano de trabalho?
- 19) O(a) senhor(a) tem alguma sugestão para que o [pasta responsável pela gestão do socioeducativo] passe a enfrentar a questão da tortura de forma mais efetiva?

